



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério da Integração Nacional.....	42
Ministério da Justiça	44
Ministério da Saúde	46
Ministério da Segurança Pública	59
Ministério das Cidades.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento Social.....	86
Ministério do Esporte	86
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	90
Ministério do Trabalho	96
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	100
Ministério Público da União	106
Tribunal de Contas da União	112
Defensoria Pública da União	113
Poder Legislativo	113
Poder Judiciário	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	130

.....Esta edição completa do DOU é composta de 136 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.628 (1)

ORIGEM : ADI - 144079 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : PGE-AP - RUBEN BEMERGUY
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 110 da Lei nº 915/2005, do Estado do Amapá, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.02.2015.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, e os votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio, que julgavam o pedido procedente, acompanhando o Ministro Dias Toffoli (Relator), o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, e, nesta assentada, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 10.03.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 110 da Lei 915/2005 do Estado do Amapá, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente). O Tribunal, ainda, modulou a decisão, para que seus efeitos se produzam tão somente a partir de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata de julgamento. Vencido o Ministro Marco Aurélio no tocante à modulação dos efeitos da decisão. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Plenário, 8.3.2018.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 110, parágrafo único, Lei nº 915, de 18 de agosto de 2005, do Estado do Amapá. Regime próprio de previdência social dos servidores estaduais. Transferência da responsabilidade do pagamento de aposentadorias. Equilíbrio financeiro e atuarial do sistema próprio de previdência. Violação do art. 40, caput, da CF/88. Inclusão por emenda parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Ausência. Procedência da ação.

1. Durante o período de vigência do Decreto nº 87, de 6 de junho de 1991, não havia contribuição dos servidores ao antigo IPEAP para o custeio dos benefícios de aposentadoria. O art. 254 da Lei estadual nº 66, de 6 de maio de 1993, expressamente determinava que "[a]s despesas decorrentes com aposentadorias serão de responsabilidade integral do Governo do Estado do Amapá".

2. A transferência à Amapá Previdência (AMPREV) da responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões que tenham sido concedidas pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto 84/91 e sem que tenha havido contrapartida dos segurados ou do próprio Estado do Amapá acarreta grave ofensa à regra de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema próprio de previdência (art. 40, **caput**, CF /88). Essa regra destina-se à preservação da suficiência, presente e futura, do fundo de previdência, tendo em vista o sopesamento entre as receitas e as despesas com benefícios, o qual restaria prejudicado com a assunção de obrigação desprovida de qualquer contraprestação pecuniária.

3. Não cabe à Amapá Previdência arcar com o pagamento desses benefícios, os quais devem permanecer sob responsabilidade exclusiva e integral do Tesouro estadual. A inclusão do dispositivo ora impugnado via emenda parlamentar sem qualquer indicação de fonte de custeio total (art. 195, § 5º, c/c o art. 40, § 12, CF/88) destoa por completo do regime contributivo e contábil previsto no projeto legislativo original.

4. Não há ofensa à reserva de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo para tratar de matéria sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, b e c, da CF/88). A Lei estadual nº 915/2005 é oriunda de proposição legislativa feita pelo próprio Governador do Estado, tendo a inserção do parágrafo único do art. 110 sido obra de emenda de origem parlamentar. A Corte tem entendido, reiteradamente, que a Constituição Federal somente veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se elas forem totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, Rel. Min. **Ayres Britto**, DJ de 24/2/11; ADI nº 2.350/GO, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, DJ de 30/4/04). No caso, não houve aumento de despesa - pois o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão já vinha sendo suportado pelo Tesouro estadual -, nem impertinência temática da emenda parlamentar em relação ao projeto de lei apresentado pelo Executivo.

5. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para dar efeitos prospectivos à decisão, de modo que somente produza seus efeitos a partir de seis meses, contados da data da publicação da ata do julgamento, tempo hábil para que os órgãos estaduais envolvidos cumpram a decisão da Corte e regularizem a situação perante a Amapá Previdência.

6. Ação direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.344 (2)

ORIGEM : ADI - 5344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : JOICY DAMARES PEREIRA (0028197/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : MARIA DE LOURDES SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA (2250/PI)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da cautelar em decisão final de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar inconstitucional a Lei 6.633/2015 do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do advogado da requerente, Dr. Igor Moura Maciel. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. LEI 6.633/2015 DO ESTADO DO PIAUÍ QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS FISIOTERAUPETAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. DIREITO DO TRABALHO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONFERIDA PELA UNIÃO AOS ESTADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 103/2000. OFENSA AO ARTIGO 22, I E PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a extrapolação dos limites da competência legislativa delegada pela União aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 22, I e parágrafo único, representa a usurpação de competência legislativa da União para legislar sobre direito do trabalho e, consequentemente, a inconstitucionalidade formal da lei.

2. Lei estadual de iniciativa parlamentar extrapola os limites da delegação legislativa da competência legislativa privativa da União conferida aos Estados e ao Distrito Federal por meio Lei Complementar 103/2000, a qual reserva a iniciativa ao Poder Executivo de projeto de lei que visa instituir piso salarial para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e restitui e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam restituídos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os cargos em comissão e a função de confiança de que tratam:

I - o art. 3º do Decreto nº 9.009, de 23 de março de 2017; e

II - o Decreto nº 9.121, de 9 de agosto de 2017.

AVISO

CIRCULARAM EM 13/12/2018 AS EDIÇÕES EXTRAS Nºs 239-A e B

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão e da função de confiança a que se refere o **caput** ficam, automaticamente, exonerados ou dispensados.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, o seguinte cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e a seguinte Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE:

I - um DAS 101.5; e

II - uma FCPE 101.4.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo II, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, as seguintes FCPE:

I - duas FCPE 101.4;

II - três FCPE 101.3; e

III - uma FCPE 101.2.

Parágrafo único. Ficam extintos seis cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

II -
....."

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E DE FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A CASA CIVIL/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
TOTAL		2	7,34

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A CASA CIVIL/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	3	3,78
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
TOTAL		6	9,14

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	2	7,68
DAS-3	2,10	3	6,30
DAS-2	1,27	1	1,27
TOTAL		6	15,25

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016)

"a)
....."

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Revisão de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Revisão de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Políticas Agrícolas e Ambientais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Finanças Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Política Econômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE GESTÃO PÚBLICA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Consolidação Normativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SUBCHEFIA ADJUNTA DE ASSUNTOS INTERNOS	1	Subchefe Adjunto	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5

"b) " (NR)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	5	32,05
DAS 101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
DAS 101.5	5,04	32	161,28	33	166,32
DAS 101.4	3,84	64	245,76	64	245,76
DAS 101.3	2,10	63	132,30	63	132,30
DAS 101.2	1,27	33	41,91	33	41,91
DAS 101.1	1,00	16	16,00	16	16,00
DAS 102.5	5,04	22	110,88	22	110,88
DAS 102.4	3,84	22	84,48	22	84,48
DAS 102.3	2,10	34	71,40	34	71,40
DAS 102.2	1,27	78	99,06	78	99,06
DAS 102.1	1,00	48	48,00	48	48,00
SUBTOTAL 1		421	1.068,20	422	1.073,24
FCPE 101.4	2,30	26	59,80	29	66,70
FCPE 101.3	1,26	20	25,20	23	28,98
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	12	9,12
FCPE 101.1	0,60	18	10,80	18	10,80
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	7	8,82
FCPE 102.2	0,76	16	12,16	16	12,16
FCPE 102.1	0,60	23	13,80	23	13,80
SUBTOTAL 2		125	148,14	132	159,58
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	29	3,48	29	3,48
SUBTOTAL 3		49	7,13	49	7,13
TOTAL		595	1.223,47	603	1.239,95

" (NR)



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 712, de 13 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

Nº 713, de 13 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018".

Nº 714, de 13 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.859.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/P/Nº 863, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2018, Seção 1, página 5, que reconheceu e declarou como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Caõnge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá, área situada no Município Cachoeira, no Estado da Bahia, no art. 1º, **onde se lê:** "a área de 973,0591 ha (novecentos e setenta e três hectares cinco ares e noventa e hum centiares)", **leia-se:** "a área de 907,1660 ha (novecentos e sete hectares dezesseis ares e sessenta centiares)", no Parágrafo 1º do art. 1º, **onde se lê:** "ao norte com a Fazenda Opalma, Rio Sucupemba, Estrada Vicinal e a Fazenda Cabonha; a leste com Fazenda Opalma, Rio Sucupemba, Estrada Vicinal, Faixa de Domínio da BA-880, Marina Aragão e RESEX Marinha Baía do Iguape; ao sul com Estrada Vicinal, Faixa de Domínio da BA-880, Marina Aragão e RESEX Marinha Baía do Iguape; a oeste com RESEX Marinha Baía do Iguape, Fazenda Opalma, Estrada Vicinal, Rio Sucupemba e Fazenda Cabonha", **leia-se:** "ao norte com a Fazenda Opalma, Estrada Vicinal e a Fazenda Cabonha; a leste com Fazenda Opalma, Faixa de Domínio da BA-880, Fazenda Campina e RESEX Marinha Baía do Iguape; ao sul, Fazenda Campina, Faixa de Domínio da BA-880 e RESEX Marinha Baía do Iguape; a oeste com RESEX Marinha Baía do Iguape, Fazenda Opalma, Estrada Vicinal e Fazenda Cabonha".

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, o resultado da análise da interposição de recurso no âmbito do Edital de Convocação nº 1 de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 00350.001320/2018-44, resolve:

Art. 1º Divulgar nos Anexos I e II desta Portaria as embarcações habilitadas e as indeferidas após a análise dos recursos apresentados ao Edital de Convocação nº 1 de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, Seção 3, pág. 2, que tem por objeto habilitar requerimentos para Autorização de Pesca para embarcações atuarem na captura específica do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*) nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo de 21º00'S e limite Sul da Zona Econômica Exclusiva brasileira.

Art. 2º Para a efetiva emissão da autorização de pesca, as embarcações habilitadas por meio desta Portaria deverão seguir os trâmites pertinentes e atender ao disposto nas normativas referentes ao processo de permissionamento de embarcações pesqueiras.

Art. 3º Para o preenchimento da vaga remanescente, os interessados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação de requerimento e a documentação pertinente ao processo de seleção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA
Secretário da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

ANEXO I

EMBARCAÇÕES HABILITADAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE PESCA PARA CAPTURA ESPECÍFICA DO PEIXE-SAPO (<i>LOPHIUS GASTROPHYSUS</i>) NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS DAS REGIÕES SUDESTE E SUL ENTRE O PARALELO DE 21º00'S E LIMITE SUL DA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA BRASILEIRA, NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 1/2018.	
EMBARCAÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL
BLAZE I	JOSÉ DA SILVEIRA JUNIOR
MONKFISH	MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO

ANEXO II

EMBARCAÇÕES INDEFERIDAS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 1/2018	
EMBARCAÇÃO	RESPONSÁVEL LEGAL
ANITA	LUIS MARSICANO IANNACO
CORDEIRO DE DEUS D	CORDEIRO CAPTURA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA-ME

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 385, de 7 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 41.

Onde se lê:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de Óleo Diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2018, conforme relação constante no Anexo I.

Leia-se:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de Óleo Diesel atribuída aos proprietários, armadores ou arrendatários, pessoas físicas ou jurídicas, de embarcações de pesca nacionais habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2019, conforme relação constante no Anexo I.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 304/AGU, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "§ 1º Também poderá ser autorizado o acesso ao sisLABRA, na forma do inciso V do *caput*, aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e servidores em exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, no Departamento de Gestão Estratégica e na Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal,...", **leia-se:** "§ 1º Também poderá ser autorizado o acesso ao sisLABRA, na forma do inciso V do *caput*, aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e servidores em exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, no Gabinete da Advogada-Geral da União e na Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal, ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-23/SE Nº 05, de 31 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 07 de abril de 2004, na Seção 1, página 108, que criou o Projeto de Assentamento TREZE DE MAIO, código SIPRA SE0113000, localizado no município de JAPARATUBA/SE, **onde se lê** 41 unidades agrícolas familiares, **leia-se** 42 unidades agrícolas familiares.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.019690/2018-80
Interessado: AR FACER
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FACER, vinculada à AC VALID RFB .

Processo nº 00100.019990/2018-69
Interessado: AR SESCON
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON AM, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.019989/2018-34
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.019988/2018-90
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de São Carlos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CARLOS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.020023/2018-40
Interessado: AR MEGA CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MEGA CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTIFICA MINAS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 4.229, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições prevista na Portaria SE/MAPA nº 1.631, de 05 de julho de 2016, publicada no DOU 129, de 07 de julho de 2106, Portaria Ministerial nº561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969, e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário NOÉ TADEU CORREA VELLOSO, inscrito no CRMV-CE nº 00607, a emitir Guia de Trânsito Animal Intra e Interestadual de Aves nos municípios de Barreiras e Chorozinho/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

MARIA LUISA SILVA RUFINO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 621, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH).

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 25, 27 e 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 5, dos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Ciência e Tecnologia, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, tem a finalidade de: (NR)

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, por meio de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento; (NR)

II - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda; (NR)

III - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade e para o aumento da produtividade e sustentabilidade no setor habitacional; (NR)

IV - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano; (NR)

V - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos para harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; (NR)

VI - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de combate a não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; (NR)

VII - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; (NR)

VIII - assessorar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;

IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º ...

I - ...

II - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (NR)

III - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (NR)

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-002; (NR)

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP; (NR)

XXI - ...

XXII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC; (NR)

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

...

Art. 6º ...

...

Art. 7º

Art. 8º O CTECH reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros. (NR)

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Art. 11. ...

Art. 12. ..."

Art. 2º Fica revogado o artigo 7º da Portaria Interministerial MP/MDIC/MCT nº 5, de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Ministro de Estado das Cidades

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.251 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhes é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso II, e 3º do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Reconduzir os seguintes representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI para compor o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, pelo mandato de três anos:

I - FRANCILENE PROCÓPIO GARCIA, na condição de membro titular; e
II - JEAN CARLO VOGEL, na condição de membro suplente.

Parágrafo único. O prazo de mandato previsto no caput é contado a partir de 3 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos representantes indicados no artigo anterior, no período entre 3 de junho de 2018 e a data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Reformula o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP e de seu Comitê Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

Art. 1º Esta Portaria reformula o Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP, instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999, que passa a se denominar Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - PRORNP, e dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 2º O PRORNP tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PRORNP:

I - projetar, implantar, manter e desenvolver uma ciberinfraestrutura nacional para uso na educação, pesquisa e inovação brasileiras, ofertando serviços de comunicação, computação e armazenamento de alta capacidade e desempenho;

II - prover serviços de infraestrutura de redes avançadas e seguras para atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, educação, saúde, cultura e defesa;

III - prover e apoiar o uso de serviços e aplicações avançadas para educação e pesquisa que beneficie os pesquisadores, os professores e os alunos brasileiros, com vistas ao compartilhamento, uso e disseminação dos conhecimentos, coleções, dados e resultados produzidos;

IV - apoiar as políticas nacionais em ciência, tecnologia, inovação, comunicações, educação, saúde, cultura e defesa associadas ao PRORNP, articulado com as políticas setoriais e iniciativas das Unidades da Federação; e

V - promover o fomento e a cooperação com a comunidade científica nacional e internacional, órgãos ou entidades da administração pública, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas privadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PRORNP

Art. 3º O PRORNP será coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo Ministério da Educação, de forma alternada, por períodos de dois anos.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a coordenação no primeiro período de dois anos a que se refere o caput.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de que trata a Portaria Interministerial nº 580, de 21 de dezembro de 1999, auxiliar os Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do PRORNP.

§ 1º O Comitê Gestor será composto de um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Defesa; e

VI - Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação. § 2º Os representantes indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a V do parágrafo anterior deverão ser titulares de Secretarias ocupantes de cargos de secretário, e serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do PRORNP:

I - definir diretrizes e objetivos estratégicos e metas plurianuais do PRORNP à luz das políticas públicas setoriais, garantindo o cumprimento e a operacionalidade do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os objetivos e metas vinculados aos respectivos orçamentos de fomento da RNP no seu planejamento plurianual;

III - aprovar a Política de Uso, proposta pelo Conselho de Administração da RNP, que definirá os tipos de usuários e as modalidades de uso da ciberinfraestrutura brasileira; e

IV - fixar normas de funcionamento, cronogramas de implantação e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Gestor do PRORNP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PRORNP

Art. 6º A execução dos objetivos e metas do PRORNP caberá à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP, nos termos do art. 12 do Decreto nº 4.077, de 9 de janeiro de 2002, que a qualifica como Organização Social para a consecução dos objetivos previstos no referido Decreto e em consonância com o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º A RNP exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, aos deveres e aos condicionamentos aplicáveis no caso.

§ 2º O apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do PRORNP será prestado pela RNP-OS.

Art. 7º Os programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PRORNP serão contratados por meio do fomento associado às linhas de ação, indicadores e metas de desempenho pactuados em termos aditivos ao Contrato de Gestão da RNP e acompanhados e avaliados segundo normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O PRORNP será implementado por meio de recursos de fomento providos por órgãos da administração pública, direta e indireta, e por outras fontes, nacionais e internacionais, que guardem consonância com os objetivos estratégicos fixados pelo Comitê Gestor do PRORNP.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA RNP

Art. 9º Para cumprir os objetivos e metas do PRORNP, a RNP-OS será responsável por desenvolver e manter o Sistema RNP formado pelos seguintes componentes:

I - a rede nacional Ipê (backbone) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação;



II - as Redes Metropolitanas Comunitárias, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias;

III - as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e

IV - as Redes de Colaboração de Comunidades.

Parágrafo único. A RNP-OS deverá qualificar os entes responsáveis pelos componentes do Sistema RNP, de acordo com a Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor do PRORNP.

Art. 10. Para a consecução dos objetivos do PRORNP e o desenvolvimento e sustentação do Sistema RNP, a RNP-OS poderá:

I - firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas às políticas públicas apoiadas pelo PRORNP;

II - celebrar Acordos de Cooperação para usar, fruir, operar e manter a ciberinfraestrutura e as infraestruturas de suporte de serviços de comunicação e informação de propriedade ou posse de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - promover gestões junto a órgãos, entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação dos recursos necessários;

IV - promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em comunicações e tecnologias da informação, diretamente ou por intermédio dos componentes do Sistema RNP;

V - subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos, sistemas e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de educação, pesquisa, saúde, cultura e defesa; e

VI - atuar na defesa dos interesses dos componentes do Sistema RNP com relação ao atingimento dos objetivos do PRORNP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial, o Comitê Gestor do PRORNP procederá, no prazo de trinta dias a contar de sua entrada em vigor, às adequações que se fizerem necessárias em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 9 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.359/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11.12.2018, seção 1, página 54, onde se lê: Nathalia Maria Alvim de Faria, leia-se: Nathalia Maria de Faria Salvador.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 705 - Processo nº 53500.023129/2018-59
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2018/SEI/EC (SEI nº 3569751), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para o aumento de capital social subscrito da TELEMAR NORTE LESTE S.A., mediante o Adiantamento para o Futuro Aumento de Capital (AFAC) pela OI S.A. na TELEMAR, para fins de extinção dos créditos intercompany em reais existentes entre a TELEMAR e a OI S.A. e entre a Requerente e a OI MÓVEL S.A. ("Oi Móvel") - Em Recuperação Judicial, a COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Copart 4") e a COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Copart 5"), nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 4.6.1 do Plano de Recuperação Judicial da OI S.A.; e, b) determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de aprovação no DOU, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Nº 706 - Processo nº 53500.005852/2013-41
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2018/SEI/LM (SEI nº 2606417) e do Voto nº 116/2018/SEI/PR (SEI nº 3538453), integrantes deste acórdão: a) aprovar, para o caso sob exame, a aplicação da metodologia, apresentada pelas Superintendências de Controle de Obrigações (SCO) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), de segregação de receitas do SMP pelo percentual de radiofrequência em relação ao total de radiofrequência para fins de incidência do ônus devido em virtude da prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao SMP, exigível após assinatura do termo de autorização de prorrogação específico; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rever o Despacho Decisório nº 6.098/2015-COGE/SCO.

Nº 707 - Processo nº 53500.007927/2015-91
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2018/SEI/LM (SEI 2617348) e do Voto nº 117/2018/SEI/PR (3541693), integrantes deste acórdão: a) aprovar, para o caso sob exame, a aplicação da metodologia, apresentada pelas Superintendências de Controle de Obrigações (SCO) e de Planejamento e Regulamentação (SPR), de segregação de receitas do SMP pelo percentual de radiofrequência em relação ao total de radiofrequência para fins de incidência do ônus devido em virtude da prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas ao SMP, exigível após assinatura do termo de autorização de prorrogação específico; e, b) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rever o Despacho Decisório nº 4.253/2015-COGE4/COGE/SCO.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.846, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.026094/2012-14. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do Serviço de TV a Cabo detidas pela RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, conforme tabela:

Empresa	Área de Prestação	Ato de outorga	Vencimento da outorga
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Lauro de Freitas/BA	Ato nº 9.869, de 26/06/2000	25/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Vitória/ES	Ato nº 9.867, de 26/06/2000	25/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Aracruz/ES	Ato nº 15.352, de 23/02/2001	25/07/2016

RCA Company de Telecomunicações S.A.	Toledo/PR	Ato nº 15.373, de 23/02/2001	18/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Francisco Beltrão/PR	Ato nº 14.040, de 22/12/2000	06/04/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Teresópolis/RJ	Ato nº 9.866, de 26/06/2000	13/03/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Nova Friburgo/RJ	Ato nº 9.864, de 26/06/2000	13/03/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Teixeira de Freitas/BA	Ato nº 6.952, de 13/03/2000	18/07/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	São Mateus/ES	Ato nº 6.953, de 13/03/2000	18/07/2016
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Paranavaí/PR	Ato nº 6.954, de 13/03/2000	18/07/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Itaperuna/RJ	Ato nº 6.955, de 13/03/2000	18/07/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Colatina/ES	Ato nº 6.910, de 13/03/2000	04/05/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Linhares/ES	Ato nº 6.908, de 13/03/2000	04/05/2015
RCA Company de Telecomunicações S.A.	Guarapari/ES	Ato nº 6.956, de 13/03/2000	18/07/2015

Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.847, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.026094/2012-14. declara extintas, por decurso de prazo, as outorgas para prestação do Serviço de TV a Cabo detidas pela TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.239.104/0001-89, conforme tabela:

Empresa	Área Prestação	de	Ato de outorga	Vencimento da outorga
Tech Cable do Brasil de Sistemas Telecomunicações Ltda.	Tangará Serra/MT	da	Ato nº 6.920, de 13/03/2000	10/04/2015
Tech Cable do Brasil de Sistemas Telecomunicações Ltda.	Três Rios/RJ		Ato nº 6.958, de 13/03/2000	07/07/2015
Tech Cable do Brasil de Sistemas Telecomunicações Ltda.	Paraíba do Sul/RJ		Ato nº 15.884, de 23/01/2001	13/06/2016

Determina que a Empresa expeça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação relativa ao ato decisório, correspondência aos seus usuários, na qual sejam comunicados o encerramento da exploração do serviço e a possibilidade de rescisão contratual sem cobrança adicional de multa ou eventuais acréscimos. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor 60 (sessenta) dias após a notificação da Empresa do ato decisório de extinção da outorga.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.026094/2012-14. declara extinta, por renúncia, desde 1º de julho de 2017, a outorga para explorar o Serviço de TV a Cabo no município de Colombo, no estado do Paraná, conferida à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. por meio do Ato nº 6.909, de 13 de março de 2000, e prorrogada, em caráter precário, por meio do Ato nº 3.125, de 3 de junho de 2013. A renúncia não desonera a empresa RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 9.678, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

ALESAT COMBUSTIVEIS S.A, 23314594000100, 50405508980, 10/10/2018;

JACINTO BARBOSA LAY CHAVES, 51695111320, 50405578504, 11/11/2018;

MEDEIROS FRIOS E CONGELADOS LTDA, 08474030000141, 50413917932, 29/07/2018.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto



ATO Nº 9.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53560.002917/2018-05. Expede autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459002398, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.482, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.047831/2018-16. Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 por Termo de Autorização, à TELEXPERTS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.625.852/0001-13, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 645ª Sessão, realizada em 13 de dezembro de 2018, e considerando que:

1) A Certificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoeletricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

2) Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso;

3) O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear (IBQN), como Órgão de Supervisão Técnica Independente de Inspeção Independente, nas áreas de Instrumentação e Controle.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 645ª Sessão, realizada em 13 de dezembro de 2018, e considerando que:

a) o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) solicitou Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para o Reator IPEN/MB-01, por meio do memorando no 248.08/2018-SUP de 13 de agosto de 2018;

b) o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação datado de agosto de 2016 e suas revisões de agosto de 2017, março de 2018 e setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para o Reator de Pesquisa IPEN/MB-01, potência térmica de 100W, enquanto estiverem mantidas as condições descritas no Questionário Técnico revisão setembro de 2018, referentes à descrição e propósito da instalação, características e grau de enriquecimento do combustível e disposição geral e estrutura do núcleo.

Art. 2º O IPEN deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações do Reator IPEN/MB-01 e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos. A análise destas modificações poderá determinar a necessidade de emissão de nova AUMAN.

Art. 3º O IPEN deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando o Reator IPEN/MB-01 em operação ou parado.

Art. 4º O IPEN deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar no Reator IPEN/MB-01 as medidas deles decorrentes.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes, determinar a revisão ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear do Reator IPEN/MB-01.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando o teor da Nota Técnica DPD 009/2018, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 645ª Sessão, realizada em 13 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do Centro Reator Multipropósito Brasileiro (CRMB), no município de Iperó, SP, unidade técnico-científica subordinada diretamente à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º Delegar competência ao Presidente da CNEN para adotar todos os atos e ações pertinentes para a concretização do que ora é decidido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.201/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Basf S.A.

CQB: 031/97

Processo SEI nº: 01250.036356/2018-30

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6102/2017 publicado em 09/07/2018

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S-APS/DI - CIBio 033/18, de 20 de junho de 2018, nomeando Adolfo Ulbrich (Presidente), Ademar De Geroni, Alexandre Marques, Andreia Kazumi Nakatani, Cibele Rodrigues de Oliveira, Fernando Gava, Renata Bocci, Roni Feliciano e Solange Maria da Silva para comporem a CIBio local e excluindo Débora Moreira Pescarini e Ederson Gobbi.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.202/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.018819/2018-81

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 3º, 7º, 8º, 9º e 19º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 6007/2018, publicado no DOU n.º 96 em 21/3/18

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato, expressando as proteínas CP4 EPSPS, Cry1A.105, Cry2Ab, Vip3Aa20, Cry3Bb, e o RNAi Snf7. Os eventos individuais MON 87427, MON 89034, MIR162 e MON 87411 já tiveram aprovação para uso comercial no Brasil. O objetivo da LPMA é realizar avaliação agrônômica de híbridos do milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411. A LPMA será instalada nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Campo Novo do Parecis (MT), Chapadão do Sul (MS), Dourados (MS), Morrinhos (GO), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e na Estação Experimental da D&PL do Brasil Ltda. localizada em Uberlândia (MG). A área toda da LPMA será de 6,5 ha e a área de OGM de 3,4 ha. Serão utilizadas 161,28 kg de sementes na LPMA. A CTNBio considerou que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.209/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.044593/2018-74

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. (CQB: 325/11) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP; Araraquara/SP; Açaíândia/MA e Mucuri/BA e ocuparão uma área total 9,4 hectares e a área com OGM será de 8,0 hectares.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.210/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.058751/2018-73

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda..

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 2º Andar, Ed. Diamond Tower, Santo Amaro, São Paulo - SP.

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial referente à liberação comercial do algodão DAS-21023-5 X DAS-24236-5 x SYN-18102-7

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial referente à liberação comercial do algodão DAS-21023-5 X DAS-24236-5 x SYN-18102-7, concluiu pelo DEFERIMENTO. O plano contempla ações para 3 anos de comercialização do OGM, englobando: Acompanhamento de eventos técnicos científicos e literatura pertinente ao objeto de monitoramento; A Central de Relacionamento com o Cliente da Dow AgroSciences Industrial Ltda.; Aplicação de um questionário estruturado, aplicado através de entrevistas presenciais ou telefônicas; Relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto do monitoramento, em revistas com corpo editorial ("peer-review") ou relatórios de agências governamentais; Acompanhamento e consulta aos sistemas oficiais de notificação sobre ocorrências relativas à saúde humana; O Departamento Técnico da Dow AgroSciences Industrial Ltda., afiliadas e licenciadas, que está em contato direto com os agricultores, comunicará ao Departamento de Regulamentação da requerente qualquer ocorrência potencialmente relacionada ao uso do algodão.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.211/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 1250.062145/2018-52

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. (CQB: 325/11) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP e Caravelas/BA e ocuparão uma área total 0,0192 hectares e a área com OGM será de 0,0048 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.212/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. Nações Unidas 14.171 - 2º. Andar - Parte Ed. Diamont Tower - São Paulo/SP.

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de Exclusão do seu Certificado (CQB 107/99) da unidade operativa de Mogi Mirin/SP, tão somente as instalações denominadas Agro North Building, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.213/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.037237/2018-02.

Requerente: Fundecitrus - Fundecitrus de Defesa da Citricultura

CQB: 130/00

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio após análise de pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente de citros concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fundecitrus-Fundo de Defesa da Citricultura solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente RN06 de citros geneticamente modificado. A proposta tem como objetivo avaliação de plantas de cítricas GM quanto a i) repelência ao inseto Diaphorina citri, vetor de Candidatus Liberibacter spp. ii) tolerância de frutos de laranja-doce ao fungo Guignardia citricarpa, causador da mancha preta dos citros e não atratividade às moscas-das-frutas. Os experimentos serão realizado em Araraquara/SP e ocuparão uma área total de 27,4 hectares e a área com OGM será de 13,25 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.214/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.044584/2018-83

Requerente: Futuragene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr. José Lembo, 1010 - Jardim Bela Vista Itapetininga - SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado na unidade operativa de Angatuba/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 277, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30 de junho de 2006.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que vinculam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Juízo da Iª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Amazonas (TRF1), nos autos do Processo nº 1005389-54.2018.4.01.3200, ajuizado pela empresa AMAZON SECURITY LTDA., que determinou a suspensão do ato administrativo que inabilitou a AMAZON SECURITY LTDA. do certame Edital nº 14/2018/SEIMCTIC, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Juízo da Iª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Amazonas (TRF1), nos autos do Processo nº 1005389-54.2018.4.01.3200, ajuizado pela empresa AMAZON SECURITY LTDA., que determinou a suspensão do ato administrativo que inabilitou a AMAZON SECURITY LTDA. do certame Edital nº 14/2018/SEIMCTIC, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Juízo da Iª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Amazonas (TRF1), nos autos do Processo nº 1005389-54.2018.4.01.3200, ajuizado pela empresa AMAZON SECURITY LTDA., que determinou a suspensão do ato administrativo que inabilitou a AMAZON SECURITY LTDA. do certame Edital nº 14/2018/SEIMCTIC, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018, bem como todos os demais atos subsequentes, resolve:

Art. 1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 239/2018, de 08 de novembro de 2018, da Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia ? INPA, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de novembro de 2018, Seção 1, Pag.31.

Art. 2 º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1218/CS-652. Objeto: Curso em forma de Seminário sobre PDL - Programa de Desenvolvimento de Líderes, para até 80 empregados divididos, em 2 turmas de até 40 participantes, com uma carga horária de 32 h cada turma, no formato in company, direcionado à gestores e gerentes de equipes que atuem em diversas área da NUCLEP. Contratada: Grupo IDMEC Educacional S/A - IBMEC - CNPJ: 04.298.309/0007-56. Valor total: R\$ 120.000,00- Parecer Jurídico 038/2018/LOF/PJG-2/PJ/NUCLEP. Justificativas: Considerando as justificativas constantes nos autos e a impossibilidade de se estabelecer o edital, de modo objetivo e pautado em condições usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade mínimos a serem atendidos pelos interessados e que sejam capazes de assegurar a satisfação da demanda administrativa inviabiliza a adoção do pregão, conclui-se que a contratação encontra respaldo jurídico no Artigo 30, inciso II, "f" da Lei 13.303/2016.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Gerencia Geral Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LUZENILDES SANT'ANA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.286/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.054584/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26587/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 14 (quatorze), em tecnologia digital, no município de Gurupi, estado de Tocantins, autorização essa outorgada inicialmente à Fundação Nazaré de Comunicação, nos termos da Portaria no 63, de 20 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, e Portaria nº 465, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.067384/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Braganey	RADCOM	Braganey	PR	Multa	1.734,69	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5424 de 13/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 562/2011
53524.005602/2013	Rádio Emissora Musirama Ltda	FM	Sete Lagoas	MG	Multa	10.508,67	Art. 28, item 12, alínea "g", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 5430 de 13/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.065254/2013	Rádio Revanche Fm Ltda - Me	FM	Valinhos	SP	Multa	5.181,60	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6154 de 13/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.062677/2011	Rádio Difusora Brasileira Ltda	FM, OM	Uberlândia	MG	Multa	16.788,01	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 6427 de 13/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.228/SEI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.021899/2011-21, resolve:

Art. 1º Consignar à LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA?., autoratária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter Primário, na localidade de Juiz de Fora/MG, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.395/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO COSTA NORTE a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de SANTOS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 48 (quarenta e oito), reuso do canal de BERTIOGA, estado de SÃO PAULO, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031375/2018-70 e da Nota Técnica 27102/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.445/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de VERANÓPOLIS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 29 (vinte e nove), reuso do canal de CAXIAS DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058278/2018-24 e da Nota Técnica 27291/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.238/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.068162/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RIO SUL LTDA, autoratária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 25846/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.372/SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.001722/2017-59, resolve conhecer e prover o recurso administrativo interposto pela RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Joaquim da Barra - SP, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, utilizando o canal n.º 253 (duzentos e cinquenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 27218/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 100-E, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0287 OS PARÇAS 2.
Processo: 01416.005026/2018-62
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 6.315.795,06
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 396.854,88
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23059-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.603.145,12
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22988-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 709, realizada em 06/12/2018.

Prazo de captação: 31/12/2021.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0039 BALEIA (VERLUST).
Processo: 01580.001239/2014-90
Proponente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.625.696,60 para R\$ 3.828.696,40
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 348.066,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51861-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51865-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 709, realizada em 06/12/2018.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar a política de investimento para o projeto em referência.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO BTG PACTUAL IVESTIMAGE 4.
Processo: 01416.011948/2018-17
Proponente: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 59.281.253/0001-23
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 709, realizada em 06/12/2018.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ



DESPACHO Nº 101-E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0011 HEBE.DOC.
Processo: 01416.000746/2017-51
Proponente: LOMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59
Valor total aprovado: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.178.000,01
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.140.000,00 para R\$ 1.118.000,01

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19209-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 707, realizada em 13/11/2018.

Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.579-E, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-1010 GRANDE SERTÃO: VEREDAS.
Processo: 01416.019177/2018-06
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 11.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11276-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11227-1
18-1013 JACKSON FAIVE: A ORIGEM.
Processo: 01416.013264/2018-41
Proponente: CHOCOLATES FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.503.567/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 4.320.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 15734-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 15735-X
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-1000 HUMBERTO MAURO - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.013341/2018-63
Proponente: DI MAURO CULTURA E ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.061.412/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 297.950,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51213-3
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Conversando com a Pintura de Alberto Valença - PRONAC 17-0242, publicado na portaria n.º 0293 de 11/05/2017, no D.O.U. de 12/05/2017:

Onde se lê: Breno Barretto Santos
CNPJ/CPF: 010.525.345-62
Leia-se: Evolution Gestão de Serviços LTDA
CNPJ/CPF: 04.224.923/0001-88

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Núcleo de Artes de São Miguel - PRONAC 18-4646, publicado na portaria n.º 0723 de 20/11/2018, no D.O.U. de 21/11/2018:

Onde se lê: Marco Bertoli
CNPJ/CPF: 012.983.696-65
Leia-se: Associação São Miguel Arcanjo
CNPJ/CPF: 00.961.304/0001-15

Art. 3º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Concepção estética: design, urbanismo e arquitetura nas cidades brasileiras (nome provisório) - PRONAC 18-4460, publicado na portaria n.º 0717 de 16/11/2018, no D.O.U. de 19/11/2018:

Onde se lê: Silvana de Boni Monteiro de Carvalho Malheiros
CNPJ/CPF: 020.941.197-00
Leia-se: Arte Ensaio LTDA
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Art. 4º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Plano Anual 2019 - ITB - PRONAC 18-4623, publicado na portaria n.º 0723 de 20/11/2018, no D.O.U. de 21/11/2018:

Onde se lê: Associacao Cidadao Musical
Leia-se: Instituto do Teatro Brasileiro - ITB
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185595 - BESAME MUCHO - Uma História de Amor e Bolero
CNPJ/CPF: 002.562.817-85
Processo: 01400022818201871
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.191.911,49
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo cênico Besame Mucho- Uma História de Amor e Bolero com o elenco formado por protagonistas, atores bailarinos e uma orquestra de camera. Como contrapartida distribuição gratuita de mil DVDS e Oficinas de dança com palestra.

185583 - 18 Anos Mundu Roda
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400022806201846
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 344.260,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto comemora os 18 anos da Cia. Mundu Rodá com apresentações dos espetáculos "A Donzela Guerreira" e "Memórias da Rabeca", que se utilizam das matrizes da dança e de toda a cultura do Cavalo Marinho, brincadeira popular realizada por diversas comunidades da Zona da Mata Norte, em Pernambuco. A circulação abrangeas cidades daquela região: Condado, Aliança, Nazaré da Mata, Carpina, Itambé, Goiana. Avança para as capitais Recife, Aracaju, Maceió, Vitória, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, propõe uma oficina-montagem para jovens mulheres, em Condado, cujo resultado será apresentado na própria comunidade e também em Recife. Por fim, o projeto prevê a publicação de do livro "Cavalo Marinho: Do fundo da roda ao pé do banco" contendo textos, transcrições e imagens inéditas derivadas dos 18 anos de pesquisa in loco sobre a tradição do Cavalo Marinho Pernambucano (patrimônio imaterial brasileiro).

185578 - 1º Festival CulturArt do Vale do Jari
CNPJ/CPF: 359.472.507-30
Processo: 01400022801201813
Cidade: Laranjal do Jari - AP;
Valor Aprovado: R\$ 379.046,25
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto CulturArt, trata-se da 1ª edição do Festival Interestadual de Dança do vale do Jari-AP/PA. Terá como finalidade promover uma vasta programação com apresentações de danças de diversas modalidades; danças folclóricas, contemporânea, jazz, ballet clássico e dança de cultura popular. Ocorrerá de maneira gratuita, sendo direcionado especialmente ao público em vulnerabilidade social, realizaremos evento na modalidade de concurso, como ferta de oficinas/cursos e apresentações em palco aberto.

185565 - 26ª Festitalia - Blumenau - SC
Fred Duerk Wacholz
CNPJ/CPF: 146.670.029-72
Processo: 01400022776201878
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 380.928,35
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 26ª Edição da Festitalia oportunizando com a realização do evento, apoiar, valorizar e difundir as manifestações culturais italianas, por meio de apresentações artísticas e culturais de grupos de danças folclóricas, bandas típicas italianas e grupos de canto-coral.

185588 - A ARTE DE DANÇAR
CLUBE RIOGRANDENSE
CNPJ/CPF: 91.364.240/0001-20
Processo: 01400022811201859
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 43.384,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de dança com crianças e adolescentes no Município de Montenegro de forma gratuita, garantindo o seu acesso, visando fomentar a cultura da dança a fim de despertar o interesse pelas práticas culturais e ao final do projeto realizar um espetáculo de dança.

185600 - Alguns outros
Celso Alves de Moraes Filho
CNPJ/CPF: 18.498.174/0001-91
Processo: 01400022823201883
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 258.330,60
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Alguns outros trata-se do projeto de circulação do espetáculo "die einen, die anderen" criado em cooperação internacional entre a Companhia Giradança e a Companhia Toulia Limnaios (Alemanha) por cidades brasileira. Atrelada a circulação do espetáculo, as companhias ministrarão oficinas nas cidades, sendo uma delas voltadas para pessoas cegas e minsitradas por uma professora/bailarina cega. Todas as ações do projeto serão gratuita, com intuito de garantir acessibilidade de todos os publicos.

185582 - Arraiá da Leste
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Processo: 01400022805201800
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.186.053,46
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Arraiá da Leste propõe a realização de uma festa junina tradicional que terá como foco apresentações de danças típicas. Será um evento com ingressos a preços populares. A previsão é de até 8h de evento por dia.

185568 - ARTE E CULTURA EM JUSSARA
ASSOCIACAO JUSSARENSE DE BASQUETE
CNPJ/CPF: 21.148.506/0001-12
Processo: 01400022789201847
Cidade: Jussara - GO;
Valor Aprovado: R\$ 259.483,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do festival "Arte e Cultura em Jussara", cuja atração principal é um espetáculo teatral, seguido de uma apresentação musical.

185589 - Artistas na Educação
ROSANGELA APARECIDA BIZZOTTI
CNPJ/CPF: 381.290.946-49
Processo: 01400022812201801
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 655.776,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Artistas na Educação" foi modelado para realizar a circulação de apresentações teatrais, tendo como temática, os preconceitos de nossa sociedade, bem como as virtudes e as brincadeiras de outras gerações. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes cênicas de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.



185584 - As Irmãs Siamesas
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
Processo: 01400022807201891
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 492.540,40
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Nova temporada e produção do espetáculo As Irmãs Siamesas, texto sensível e contundente do aclamado autor brasileiro José Rubens Siqueira e encenação de Sébastien Brottet-Michel, diretor francês e ator do Théâtre du Soleil. A peça revela a complexidade e ternura da alma feminina, inserida na relação familiar, a partir do reencontro de duas irmãs após o enterro da mãe. Uma peça para para emocionar e encantar o público.

185575 - Brincando na Praça
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Processo: 01400022798201838
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 934.773,45
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Brincando na Praça" pretende viabilizar a realização de eventos artísticos voltados ao público infantil que acontecerão durante finais de semanas consecutivos, com eventos de porte médio em praças de São Paulo. Cada evento terá a apresentação de um (1) grupo teatral, um (1) grupo de dança, um (1) workshop/oficina educativo, além de uma (1) intervenção artística; todas as apresentações serão gratuitas e realizadas por companhias independentes. O projeto ainda conta com um evento de encerramento em parque público de grande porte, que apresentará dois (2) grupos teatrais, dois (2) grupos de circo, uma (1) intervenção artística, um (1) grupo de dança e dois (2) workshops/oficinas; todas as apresentações serão gratuitas e realizadas por companhias independentes.

185580 - CINE TEATRO SOLAR
MAGMA - CULTURA, TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400022803201811
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.372.689,39
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer gratuitamente apresentações teatrais e sessões de cinema para crianças e jovens de comunidades carentes ou com acesso limitado a bens culturais, em uma sala de teatro móvel especialmente adaptada para funcionar com energia solar.

185585 - CIRCO DOS SONHOS - TURNE 2
CNPJ/CPF: 13.120.525/0001-02
Processo: 01400022808201835
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.952.950,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de turnê itinerante do espetáculo circense Circo dos Sonhos nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Guarulhos, São José dos Campos, São João do Meriti e Juiz de Fora.

185556 - COMO TER SEXO A VIDA TODA COM A MESMA PESSOA - ITINERÂNCIA 2019/2020
CNPJ/CPF: 05.283.640/0001-70
Processo: 01400022755201852
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.414.443,60
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objeto a itinerância do espetáculo "Como Ter Sexo a Vida Toda com a Mesma Pessoa" que está em cartaz há 6 anos. A meta é itinerar para 10 cidades brasileiras, a saber: São Paulo, Fortaleza, Manaus, Florianópolis, Maceió, São Luís, Recife, Curitiba, Porto Velho e Aracaju, além de 4 cidades em Portugal, sendo Lisboa e Porto e outras duas a definir. Previmos um mínimo de 46 apresentações nestas praças.

185587 - Coral da UFU em La Bohème
CNPJ/CPF: 21.238.738/0001-61
Processo: 01400022810201812
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 581.877,01
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na montagem, apresentação e circulação do Coral da UFU com a ópera La Bohème, de Puccini.

185574 - Dança: Arte que transforma vidas
CNPJ/CPF: 04.277.461/0001-67
Processo: 01400022797201893
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 520.377,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Dança: Arte que transforma vidas", propõe um programa de atividades formativas que envolvem ensaios, oficinas e palestra, distribuídas no decorrer de um ano e culminam na montagem e temporada de apresentações do espetáculo da Cia. de Dança Sobre Rodas: "Somos Todos Um". Através da participação de bailarinos deficientes e de medidas de acesso ao público, o espetáculo, assim como as demais atividades previstas no projeto, conecta diretamente a arte à acessibilidade, garantindo o direito básico à Cultura, previsto na constituição brasileira.

185599 - Desfiles Carnavalescos de Madre de Deus/BA
SHAKE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.462.414/0001-07
Processo: 0140002282201839
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 400.056,25
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do tradicional desfile festivo de caráter musical e cênico do município de Madre de Deus/BA, com apresentações gratuitas de blocos carnavalescos tradicionais.

185590 - Desrazão- O reino dos deFora
CITY WEB EIRELI
CNPJ/CPF: 31.506.656/0001-04
Processo: 01400022813201848
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.026.357,75
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "DESRAZÃO- O reino dos de Fora"

185598 - Disney in Concert - Frozen
ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30
Processo: 01400022821201894
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 4.620.363,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esta proposta prevê a produção, montagem e 04 apresentações do espetáculo Disney in Concert - Frozen, apresentado por uma orquestra de 66 músicos.

185594 - ENCANTO DE NATAL
INSTITUTO MEMORIA E VIDA
CNPJ/CPF: 10.629.952/0002-03
Processo: 01400022817201826
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 637.161,80
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do evento "Encanto de Natal", com montagem e apresentação de espetáculos cênico musicais, com a participação de coro adulto e infantil, grupo teatral, orquestra, músicos e artistas convidados.O projeto visa a realização do evento "Encanto de Natal", com montagem e apresentação de espetáculos cênico musicais, com a participação de coro adulto e infantil, grupo teatral, orquestra, músicos e artistas convidados.

185605 - ENCONTRO SESI DE ARTES CÊNICAS - Vale do Rio Grande
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83
Processo: 01400022828201814
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.108.231,44
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Encontro SESI de Artes Cênicas é um festival composto pelos espetáculos artísticos de teatro, dança, circo e música instrumental que será realizado em espaços públicos e privados das cidades escolhidas. Serão espetáculos destinados a toda a população, focado no público familiar, e Oficinas destinadas à formação dos profissionais da área cultural, pesquisadores, estudantes de diversas áreas e público geral. Os espetáculos serão programados para atender as escolas publicas durante a semana e o publico em geral no final de semana.

185577 - ESPAÇO FLORAVIDA DE CULTURA POPULAR
INSTITUTO FLORAVIDA
CNPJ/CPF: 05.472.655/0001-86
Processo: 01400022800201879
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 249.743,50
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Espaço Floravida de Cultura Popular é uma iniciativa que visa a preservação e a continuidade das atividades dos Mestres Griôs (contadores de histórias) da cidade de Parnaíba, no Piauí. A ideia é, além da organização física de um espaço cultural, qualificar, quantificar e sistematizar as experiências desses mestres da cultura popular, a fim de preservar o legado desses artistas.

185593 - ESPETÁCULO CHICO, EU & BUARQUE - FRAGMENTOS POÉTICOS
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Processo: 01400022816201881
Cidade: - MA;
Valor Aprovado: R\$ 363.379,50
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto tem como principal objetivo apresentar espetáculo de dança CHICO, EU & BUARQUE - FRAGMENTOS POÉTICOS nos estados de Rio de Janeiro e São Paulo, espetáculo montado a partir das experiências adquiridas pelos alunos do NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO DO TEATRO ARTHUR AZEVEDO.

185597 - EXPOAGRO - PROGRAMAÇÃO CULTURAL 2019
Cristiano Caraffa Casali e Cia Ltda - ME
CNPJ/CPF: 00.346.095/0001-08
Processo: 01400022820201840
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 144.148,72
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Expoagro 2019 prevê a promoção e realização da programação cultural integrante da 8ª edição da Feira, que será realizado de 11 a 14 de abril de 2019, no município de Santo Cristo, região noroeste do RS. A programação contará com shows musicais voltados para todos os públicos, com apresentações que priorizem os aspectos culturais e folclóricos e a diversidade cultural das manifestações artísticas locais e regionais. O projeto colabora com o fomento da cultura na região noroeste e impulsiona a Expoagro, evento tradicional no município, incentivando o convívio social, a formação de plateia e o hábito cultural.

185604 - Festival do Teatro Infantil de São Gonçalo (Nome provisório)
CNPJ/CPF: 13.659.328/0001-66
Processo: 01400022827201861
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 249.793,28
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival de Teatro infantil de São Gonçaloé uma mostra de artes que será realizada na cidade de São Gonçalo, na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, com apresentação de espetáculos dos grupos locais e de cidades vizinhas. Durante um período de 4 meses,uma vez por semana o público contará com programações variadas para crianças, inteiramente gratuitas. As atividades serão selecionadas por uma equipe de curadores. O projeto tem como objetivo proporcionar uma alternativa de programação cultural para a região e fomentar a criação da classe artística local.

185558 - Festival Nordeste do Coco! Bate o bombo. Faz a roda. Bate o pé
CNPJ/CPF: 07.704.447/0001-90
Processo: 01400022757201841
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.869.482,60
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival Nordeste do Coco! Bate o bombo. Faz a roda. Bate o pé, tem em seu objeto reunir na cidade de Arcoverde, no sertão do Moxotó de Pernambuco, durante oito dias os mais expressivos grupos de danças de Coco do Nordeste dos mais diversos estilos. A programação terá Rodas de Conversas com os Mestres, Oficina de Confecção de Instrumentos Percussivos, apresentações culturais de cocos de rodas, com a acessibilidade comunicacional e de locomoção.

185609 - FLORES DA ESTAÇÃO - O MUSICAL
MUSICA & ACAO PRODUTORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.155.681/0001-55
Processo: 01400022832201874
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 631.537,46
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Flores da estação, é um Teatro Musical criado e composto pela banda de Rock "EX4", dirigido por Hudson Glauber, com conteúdo voltado a assuntos ligados a prevenção ao uso de drogas, violência e (Bullying). As apresentações, bem como as oficinas culturais propostas terão acesso gratuito ao público, realizados em escolas da rede pública de ensino de 08 (oito)cidades do Estado de Goiás. Os protagonistas deste musical, interagem com o público através de diálogos, esquetes e desafios lançados no palco para os estudantes. Histórias, vivências pessoais e relatos de superação transportam o público a um mundo onde a "Arte" é a grande ferramenta de resgate, mudança e de transformação Sociocultural proposto para estes adolescentes. Este Musical tem também grande impacto na formação e/ou valorização dos talentos locais, na formação de novos públicos e já garantem o sucesso das Oficinas/Workshops que também serão realizadas nestas escolas.

185573 - Gala in Concert - Estrelas do Bolshoi e convidados
CORVELLO SERVICOS DE PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.735.630/0001-68
Processo: 01400022796201849
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 606.743,28
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do espetáculo de ballet intitulado Gala in Concert - Estrelas do Bolshoi e convidados.

185601 - Itinerância Espetáculos Núcleo Luz
POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25
Processo: 01400022824201828
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 584.192,82



Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de apresentações de espetáculos e de mostras experimentais de dança que compõem o repertório do Núcleo Luz, projeto artístico- pedagógico de transformação social por meio da arte e da dança, somando 10 apresentações no período de fevereiro a dezembro de 2019, em São Paulo - capital e interior. Também propõe a manutenção da bolsa-auxílio para 33 aprendizes que integram o Ciclo II, curso de formação do projeto. O Núcleo Luz integra o Programa Fábricas de Cultura, da Secretaria de Estado e da Cultura de São Paulo, administrado e executado pela POIESIS - Organização Social de Cultura.
185572 - JOÃO DO VALE, O MUSICAL - Projeto de Circulação Nacional
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Processo: 01400022794201850
Cidade: - MA;
Valor Aprovado: R\$ 2.257.170,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto de circulação nacional do Espetáculo "João do Vale - O Musical" tem como proposta difundir e homenagear a vida e obra do cantor e compositor maranhense João do Vale, que se tornou uma personalidade ilustre da cena musical brasileira. O espetáculo conta a vida e obra de João é produzido pelo Teatro Arthur Azevedo com elenco exclusivamente maranhense.
185566 - Juntos Pode Crer
Luciana Andrade de Souza
CNPJ/CPF: 250.213.788-80
Processo: 01400022783201870
Cidade: Ubatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 249.249,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de artes cênicas para crianças e adolescentes, seguida de apresentações de um espetáculo.
185557 - MAKURU - um musical de ninar (Temporada SP)
CNPJ/CPF: 02.749.637/0001-00
Processo: 01400022756201805
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 567.552,70
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de estreia e temporada do premiado espetáculo "Makuru - um musical de ninar" de José Mauro Brant e Tim Rescala inédito na cidade de São Paulo.
185603 - Musical Minha Vida Sertaneja
MURILLO GARCIA DE ABREU
CNPJ/CPF: 457.332.208-64
Processo: 01400022826201817
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.380.233,25
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Musical sobre a história de um jovem artista no mercado da música em contraponto com a história do gênero musical sertanejo.
185586 - Na Pele - Um Musical Off-Broadway
4 ACT PERFORMING ARTS ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
Processo: 01400022809201880
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.565.850,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral "na pele - Um Musical Off-Broadway" e apresentação e temporada de 2 meses na cidade de São Paulo.
185602 - Negócio de Família
ESTAMOS AQUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
Processo: 01400022825201872
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.542.773,75
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo Negócio de Família (título provisório).
185571 - O JANTAR
NAIAR DOS SANTOS LIMA 43292925053
CNPJ/CPF: 20.505.652/0001-95
Processo: 01400022793201813
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 160.090,56
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O JANTAR é um projeto teatral, (monólogo) de dramaturgia inédita do autor gaúcho Décio Antunes com a atriz Naiara Harry. Na situação cênica proposta pela obra, uma mulher solitária, Sra. Beckett, vive em um casarão antigo, convida o público para vir jantar com ela. O espetáculo faz um tributo ao escritor e dramaturgo irlandês Samuel Beckett, um dos mais importantes do Século XX.
185592 - Os Clássicos estão na moda
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Processo: 01400022815201837
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.329.691,23
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto "Os Clássicos estão na moda" será composto por Espetáculos de Artes Cênicas, Mostra de filmes (audiovisual) e Mostra de Música Clássica com Espetáculos Musicais, e Oficinas/workshop de figurino compondo a programação cultural do Minas Trend - o maior salão de negócios da moda da América Latina. A curadoria dos produtos do projeto focará no figurino e em como ele se torna elemento essencial da narrativa cênica. A programação será parcialmente gratuita, ou com preços populares.
185576 - Provocações Urbanas
Sandra Regina Coelho
CNPJ/CPF: 015.424.599-23
Processo: 01400022799201882
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 156.618,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar uma nova edição do "Provocações Urbanas", evento que propõe a circulação de espetáculos, performances e intervenções urbanas para além dos espaços tradicionais ou convencionas do teatro; além de atividades de formação e uma publicação impressa. O evento tem três edições realizadas até aqui e este projeto propõe uma nova edição a se realizar na cidade de Itajaí com ações também em outras duas cidades vizinhas.
185567 - Semana comemorativa aos 60 anos de Santo Augusto
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400022788201801
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 469.873,25
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma semana cultural alusiva aos 60 anos de aniversário e de emancipação de Santo Augusto. Farão parte da programação apresentações culturais locais, danças, teatro e circo. O objetivo é apresentar a diversidade das expressões culturais da região e a conscientização de seu valor nos planos locais de cultura. O evento é gratuito.
185569 - Teoria do Pinguim Imperador
Wagner Cristiano de Souza
CNPJ/CPF: 293.413.908-50
Processo: 01400022791201816
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 683.534,55
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto cultural para montagem teatral e realização de circuito de 20 apresentações no Estado de São Paulo do texto inédito "Teoria do Pinguim Imperador" do dramaturgo Wagner D' Avilla e com direção de Marcio Macena. O circuito atenderá 10 cidades entre a Capital, Grande São Paulo, Interior e Litoral do Estado de São Paulo e com público estimado de 5000 pessoas. No palco quatro histórias sobre a paternidade homoparental são apresentadas simultaneamente em três épocas distintas.
185646 - TERAPEUTA NADA CONVENCIONAL -UM SHOW DE HUMOR
ALESSANDRA PETRAGLIA DE FREITAS
CNPJ/CPF: 053.462.476-61
Processo: 01400022884201841
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.146.999,15
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consite na realização de uma turnê teatral, do espetáculo de SHOW DE HUMOR da atriz, comediante e psicóloga Alessandra Petraglia, sobre "A TERAPEUTA NADA CONVENCIONAL"
185591 - Tom & Vinícius - um Rio de Amor
CNPJ/CPF: 14.219.428/0001-34
Processo: 01400022814201892
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.085,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada do espetáculo de teatro musical inédito "Tom & Vinícius - um Rio de Amor".
185570 - TRAMA FESTIVAL TEATRO EM CONTAGEM
Grupo Trama de Teatro
CNPJ/CPF: 02.817.071/0001-07
Processo: 01400022792201861
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 642.942,30
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar o Trama Festival - Teatro em Contagem. O Festival ira contemplar atividades de apresentação de espetaculos de Palco, Rua e microteatro, incluindo na programação grupos locais, nacionais e internacional, atividades de ação educativa, formação e intercambio para artistas locais.
185581 - Um Sarau Imperial - Segunda Temporada
Maurício J Figueira Araujo ME
CNPJ/CPF: 20.233.182/0001-58
Processo: 01400022804201857
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 440.664,84
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Segunda temporada composta por apresentações teatrais da dramatização interativa "Um Sarau Imperial", texto baseado em trechos da correspondência particular da família imperial. As apresentações vão ser realizadas no Cineteatro do Museu Imperial em Petrópolis - RJ, cinco vezes por semana, sendo: quintas às 15h e 18h30, sextas às 15h e às 18h30 e sábados às 18h30.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185611 - "Pixinguinha Como Nunca"
SONATA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.863.014/0001-71
Processo: 01400022834201863
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.185.264,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Pixinguinha Como Nunca" se constitui na realização de uma série de 12 concertos, da gravação de 2 CDs com um total de 24 faixas a partir da descoberta de composições do "Gênio do Choro" e da realização de 12 oficinas sobre as obras inéditas de Pixinguinha.
185628 - 1º ENCONTRO DO COLORADO ROAD CYCLE
NELIO FETTER SANTOS
CNPJ/CPF: 998.458.060-15
Processo: 01400022851201809
Cidade: Colorado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 80.180,10
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar apresentações culturais e apresentações musicais instrumentais, para preservar a identidade cultural da cidade e região, visando a integração de povos e culturas, reunindo a comunidade de Colorado e profissionais motociclistas e suas Famílias no intuito de enriquecer a cultura local com informações de outras comunidades, bem como fortalecer a cultura presente na cidade.
185621 - Balaio de Arte e Cultura 2019
CNPJ/CPF: 21.472.230/0001-23
Processo: 01400022844201807
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 546.257,25
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação artística (de artes cênicas, música erudita, música popular, artes visuais e literatura) da 9ª edição do festival Balaio de Arte e Cultura, que ocorrerá no município de Patos de Minas (MG) no segundo semestre de 2019.
185651 - Em Canto Coral
HS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ/CPF: 30.198.856/0001-84
Processo: 01400022899201817
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 300.184,50
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer 20 meses de aulas de técnica vocal gratuitas para jovens e adultos e realizar apresentações didáticas de canto coral. Oferecer 20 meses de aulas gratuitas de técnica vocal e musicalização infantil para crianças e realizar apresentações didáticas para a comunidade de canto coral infantil.
185606 - Festival Café Com Música 2019
RE-MI-FO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01
Processo: 01400022829201851
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 196.872,39
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival Café com Música, é um projeto de inclusão cultural realizado desde 2008. O evento tem características singulares, pois sua espinha dorsal e atividade principal são as oficinas instrumentais para músicos das tradicionais bandas brasileiras. O festival visa valorizar as riquezas da região, e oferece



gratuitamente para a comunidade espetáculos música instrumental contratados e a partir dos recursos técnicos e humanos disponíveis nas oficinas, exposições artísticas, passeios fotográficos, além de expor mostras da culinária tradicional produzida a base do café cultivado na cidade. O Festival tem duração de 5 (cinco) dias.

185616 - FESTIVAL DE BLUES E JAZZ DE TIRADENTES 2019
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Processo: 01400022839201896
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 863.620,92
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2019, terá apresentação de shows de blues e jazz, Gratuitos a população e turistas de forma democrática, com músicos nacionais e internacionais, além de promover novos talentos de bandas regionais, e whorkshop com músicos renomados. Difundindo a música instrumental e promovendo a cena cultural e turística de Tiradentes e região.

185608 - FILME CONCERTO - TEMPOS MODERNOS
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Processo: 01400022831201820
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 222.532,27
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O INSTITUTO DE APOIO À ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ (IAOSP) propõe o projeto intitulado "FILME CONCERTO - TEMPOS MODERNOS", em que a Orquestra Sinfônica do Paraná executará a trilha sonora original do filme Tempos Modernos, dirigido por Charlie Chaplin, em 1936, a preços populares, no Teatro Positivo, em Curitiba, com a regência do maestro Stefan Geiger.

185624 - III MOSTRA INTERNACIONAL DE MÚSICA NAS MISSÕES
CNPJ/CPF: 05.926.717/0001-82
Processo: 01400022847201832
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 802.956,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto em tela visa a realização da III Mostra Internacional de Música nas Missões, tendo como local o Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo, com apresentações gratuitas de música instrumental e artes cênicas. O evento promoverá a inclusão dos indígenas da aldeia Tekoa koeju- índios guaranis, que comporão a grade de programação.

185623 - JAZZ DAY - HOMENAGEM AO JAZZ
MATEUS STANISCUASKI - ME
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Processo: 01400022846201898
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 311.478,75
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Um dia dedicado à música instrumental: O Jazz Day - Homenagem ao Jazz levará artistas locais a diversos espaços públicos da capital gaúcha. Serão realizados shows de jazz em praças, parques e diversos locais de acesso público, em uma experiência que oportunizará uma grande aproximação do público do gênero musical bem como a divulgação de projetos artísticos de grupos e instrumentistas.

185618 - MARIO ADNET - 40 anos de musica
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400022841201865
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 606.668,70
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravação de áudio e vídeo gerando produtos físicos CD e DVD do trabalho autoral e instrumental do compositor Mario Adnet, em comemoração aos 40 anos de carreira e dois shows de lançamento.

185612 - O Sanfoneiro Mirim e o Caipira - Apresentações Culturais
WILLIAM CARLOS CASSIANO
CNPJ/CPF: 299.053.348-66
Processo: 01400022835201816
Cidade: Franca - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.581,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar apresentações culturais e gravação de um DVD de músicas instrumentais, além de promover o intercâmbio e a difusão do acordeon, para festejar o trabalho de resgate da sanfona protagonizado por um músico do interior do Estado de São Paulo, baseado no compromisso do Coletivo com a perpetuação da cultura regional.

185619 - Orquestra Antífona - 1ª turnê
ESCOLA DE MUSICA WAVE STATION LTDA
CNPJ/CPF: 20.063.599/0001-10
Processo: 01400022842201818
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.220.744,25
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta é criação e circulação do "Espectáculo Musical Orquestra Antífona" com composições autorais que circulará por10 (dez) cidades do Estado do Paraná. O projeto prevê shows, oficinas e visitas musicais em instituições filantrópicas (lares, hospitais, casas de apoio) além do intercâmbio entre músicos e a democratização dos instrumentos clássicos.

185610 - Parcerias Criativas
AUDIO PORTO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.749.896/0001-60
Processo: 01400022833201819
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 413.186,40
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Processo de imersão em produção musical em um dos mais modernos estúdios do Brasil - Audio Porto - a ser oportunizado a cinco grupos musicais que serão selecionados por meio de um edital nacional. Cada grupo trabalhará durante uma semana acompanhado de um experiente produtor musical convidado, resultando na produção de singles, audiovisuais de shows ao vivo e videoclipes. Além disso, inclui oficinas práticas para o planejamento de marketing e a divulgação destes produtos.

185555 - POP OPERA
ZUMALELO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS CRIATIVOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 19.231.524/0001-11
Processo: 01400022751201874
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.748.318,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Pop Opera prevê a realização de concertos com árias de ópera realizando um crossover entre com um grande nome da ópera e um grande nome da música popular brasileira. Serão programados 6 concertos, sendo 3 na cidade de São Paulo e 3 na cidade do Rio de Janeiro. Os concertos serão acompanhados por uma grande orquestra e um maestro convidado.

185631 - Queijo, Cachaça e Viola
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400022857201878
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 564.432,00

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circuito de apresentações artísticas musicais focadas na cultura típica mineira. Com uma programação voltada para cultura regional, valorizando os valores e segmentos artísticos como a viola caipira, tombada como patrimônio imaterial de Minas Gerais, apresentações de grupos do congado mineiro e de tambores. Toda a programação será gratuita.

185614 - XI RioWindsFestival - Festival Internacional de Sopros 2019
CARPEX EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400022837201805
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 554.953,23
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projetoXI RioWindsFestival,tendo como foco os instrumentos de sopros nas suas varias divisoes,permeia o clássico e o popular brasileiroalém do clássico internacional, buscando ressaltar,também, a produção musical brasileira através de seus nomes mais importantes onde o erudito e o popular se fundem e a alma brasileira é o pano de fundo deste encontro especial.Paralelamente enfatiza-se, também, a exaltação aos maiores nomes da música clássica mundial.O evento trás, também, no talento de interpretes brasileirose estrangeiroseas mais famosas composições degrandes nomesinternacionais, buscando a integração com a música clássica mundial.

185620 - XVII Encontro Brasileiro de Coros Universitários
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Processo: 01400022843201854
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 274.066,88
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do XVII Encontro Brasileiro de Coros Universitários fomentando a produção da música vocal, divulgando e evidenciando a prática do canto coral pelo trabalho de Coros Universitários nacionais, viabilizando a participação dos coros universitários e possibilitando a apreciação da comunidade de forma gratuita.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185564 - Walmor Corrêa - Retrospectiva
WALMOR BITTENCOURT CORREA
CNPJ/CPF: 298.724.649-87
Processo: 01400022765201898
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 617.892,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto trata-se da Exposição Retrospectiva do artista plástico catarinense Walmor Corrêa, contemplará as principais obras da carreira do artista e reunidas pela primeira vez numa grande exposição, na cidade de Florianópolis em Santa Catarina. Além da exposição, será desenvolvido um catálogo com o registro da exposição e textos curatoriais sobre a obra do artista.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185626 - A SEMENTE DE CABOCO
GUSTAVO MARTINI MALUCELLI
CNPJ/CPF: 073.213.639-37
Processo: 01400022849201821
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 98.193,90
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a edição, publicação e impressão de exemplares do livro infantil ilustrado A SEMENTE DE CABOCO, de Gustavo Caboco Wapichana. O livro é uma incursão pelo universo poético de memórias indígenas, da cultura familiar e da identidade indígena.

185653 - BiblioHack LAB
CNPJ/CPF: 09.169.589/0001-20
Processo: 01400022909201814
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 258.018,60
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O BiblioHack LAB é um programa de inovação que coloca as bibliotecas como elemento estratégico para o fortalecimento da economia criativa de base comunitária. Tem o propósito de fortalecer estes aparelhos públicos como espaços de produção cultural e de construção de conhecimento para o século XXI. Para isso convoca a comunidade leitora e de jovens desenvolvedores, artistas, empreendedores e pesquisadores culturais brasileiros para participarem do Prêmio BHL edições: Invenções Literárias (São Paulo); Observatório Nacional de Inovação em Leitura (Belém) e Leitura é o Negócio (Belo Horizonte). Pre vemos ainda a criação da cartilha BiblioHack LAB_Novas Leituras, junto a arte educadores e pesquiadores de Recife.São todos produtos culturais desenvolvidos colaborativamente por jovens talentos regionais brasileiros, que receberão apoio técnico e financeiro para a criação respostas práticas aos principais desafios que limitam o impacto econômico, simbólico e cidadão das bibliotecas brasileiras.

185615 - Coleção: Livros Musicais
Fernanda de Oliveira Rodrigues da Cunha
CNPJ/CPF: 056.149.566-11
Processo: 01400022838201841
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.584,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e lançamento de 4 livros da Coleção: Livros Musicais . Impressão de 2.500 unidades de cada, totalizando 10.000 unidades. Estes livros são direcionados ao público infantil e tratam de temas como inclusão social, nutrição, inclusão de pessoas com deficiência e separação dos pais. Os livros são escritos em uma linguagem simples, porém poética e todos receberão ilustrações. Outro ponto é que no mesmo projeto, junto aos livros, vai um disco com trilha sonora exclusiva para cada livro e com narrações das histórias, tornando o material mais didático e inclusivo. A proponente do projeto é a autora de todos os livros.

185622 - EDUARDO IGLESIAS - REFERÊNCIAS E MEMÓRIAS
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400022845201843
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 684.489,96
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de livro com antologia, reflexão e retrospectiva sobre o percurso do trabalho do artista plástico EDUARDO IGLESIAS, a fim de promover o resgate cultural brasileiro, contribuindo para melhor acesso da sociedade aos bens artísticos por meio de um livro sobre sua vida e obra a ser perpetuada (produto principal). Além disso, o projeto contempla exposição com obras de arte do artista (produto secundário). Haverá também, como medida de ampliação de acesso/formação de plateia, uma ação paralela, educativa, com capacitação de arte-educadores e oficinas de artes.

185625 - Livro Caneta Branca
CNPJ/CPF: 913.319.191-34
Processo: 01400022848201887
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 384.968,43
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação de um livro de 112 páginas, de nome CANETA BRANCA. A obra perpassa por diversos conflitos humanos e históricos, da antiguidade a atualidade, sempre objetivando compreender os caminhos e manifestações doauto-conhecimentovivido pelo personagem central.



185607 - Manutenção Biblioteca Judaica de Pesquisa
CNPJ/CPF: 03.997.922/0001-03
Processo: 01400022830201885
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 818.928,66
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo viabilizar a manutenção da Biblioteca Judaica de Pesquisa e Desenvolvimento Intelectual que reúne um rico acervo relativo à identidade, tradição, história, língua, literatura e costumes relacionados a cultura judaica.

185629 - Memórias Sangradas - vida e morte nos tempos do cangaço
QUASE OITO EDITORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ/CPF: 31.345.319/0001-82
Processo: 01400022852201845
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 443.727,90
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Memórias Sangradas" é um livro bilíngüe com fotos e narrativas de trinta e dois personagens contemporâneos sobre a época do cangaço, além de 19 descendentes diretos de Lampião, Maria Bonita, Dadá e Corisco, com depoimentos pessoais - com ênfase na linguagem local - e contextualização histórica para situar o leitor. Acompanhando o lançamento do livro será realizado Seminário sobre o tema.

185632 - Ocupa Beauvoir >> Escreva como um garota
LEILA DIAS ANTONIO
CNPJ/CPF: 939.563.711-00
Processo: 01400022858201812
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 225.807,56
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A "Ocupa Beauvoir - Escreva como uma Garota" é uma proposta de criação de uma Biblioteca Móvel especializada em literatura feita por mulheres, que oferecerá ao público uma diversificada gama de opções literárias, aliada a ações culturais formativas para jovens escritoras de diversas localidades entre São Paulo e Minas Gerais. Promove assim a circulação e leitura de livros de escritoras já publicadas, fortalece o meio cultural de artistas e estimula a produção e promoção de novos talentos femininos. Queremos lançar luz sobre as possibilidades de olharmos o mundo de outra perspectiva, a da mulher, que se empodera e que conquista a liberdade de assinar seu nome próprio nome em sua obra. A mulher que cria. A mulher que escreve, que tem talento e tem o que dizer. É uma inversão na perspectiva canônica e histórica de lermos o mundo, sobretudo a partir do olhar masculino. É um chamado aigualdade de oportunidades. Leiamos mulheres.

185627 - São Paulo Antes e Depois (nome provisório)
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 305.065.568-24
Processo: 01400022850201856
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 292.829,68
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com fotografias antigas e atuais da cidade de São Paulo, o projeto "São Paulo Antes e Depois" pretende publicar um livro de arte que irá revelar as principais transformações da arquitetura e da paisagem da capital paulista, mostrando ainda como essas mudanças interferiram na rotina dos seus moradores.

185617 - SONS E IMAGENS DA TERRA - CANTOS DE TRABALHO NO BRASIL

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Processo: 01400022840201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.524.977,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de fotografia sobre a expressão musical do trabalho do homem do campo. A edição trará, também, gravações dos cantos de trabalho executados em diversas comunidades. O projeto também realizará uma exposição itinerante, um projeto de arte-educação para crianças da rede pública de ensino e um site com o conteúdo gerado pelo projeto.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185613 - AGROMUSEU
SOCIEDADE RURAL DE MARINGA
CNPJ/CPF: 77.935.567/0001-84
Processo: 01400022836201852
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R\$ 4.026.235,86
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto se constituirá na primeira ação do futuro AGROMUSEU, prevendo como principal ação a montagem de exposição de arte e história relacionadas ao universo rural brasileiro, seu folclore, suas demais expressões artísticas, a institucionalização do museu, bem como a elaboração do plano museológico, estudos e projetos preliminares. O projeto também prevê espetáculos de artes cênicas e apresentações musicais relacionadas ao universo rural.

185633 - Flic - História e Memória
CNPJ/CPF: 08.806.043/0001-70
Processo: 01400022862201881
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 348.100,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Essa iniciativa tem como finalidade realizar pesquisa, registro e salvaguarda da história e das memórias do Flic - Festival Lourenciano de Interpretação da Canção realizado a 46 anos em São Lourenço do Oeste. Além da pesquisa o projeto prevê também a confecção de painéis explicativos, ações educativas e a realização de um festival de música.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185648 - Turnê Mineiridade
RONILDSOM MORENO SILVA
CNPJ/CPF: 075.940.457-77
Processo: 01400022888201829
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 170.902,60
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Mineiridade"qualidade do mineiro":Pretendemos resgatar as raízes da musica sertaneja mineira, com musicas autorais, atraindo a comunidade para ouvir as canções com a marca registrada da cultura do povo mineiro. Percebemos o quanto a utilização da música caipira pode aproximar gerações.

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176485 - De Repente de Lá Pra Cá e Dirrepente Daqui Pra Lá...Carnaval 2018.
gremio recreativo escola de samba portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 13/12/2018 à 28/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177888 - 2ª Mostra Que Loucura É Essa
PROJETO PAPEL DE GENTE
CNPJ/CPF: 10.399.215/0001-80
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 13/12/2018 à 31/12/2018

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

181468 - 5ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO
Heco Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 304.971,66
Valor total atual: R\$ 87.880,60

Art. 2º Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

183512 - Contém Cultura - Transformação
Luciana Sudaria Profiro
CNPJ/CPF: 025.825.946-95
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Complementar: R\$ 7.713,90
Valor total atual: R\$ 392.256,75

Art. 3º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

185634 - Cine Gira Brasil
Magma - Cultura, Turismo e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.022871/2018-71
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.172.735,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Cine Gira Brasil, realizando a sua 9ª edição, durante o período de outubro de 2019 a setembro de 2020, oferecendo a experiência do cinema para 40 cidades de 10 estados brasileiros, descentralizando a cultura e oportunizando para muitos o primeiro contato com uma sala de cinema, exibindo até 10 filmes em 400 sessões.

185635 - Aparecida - Anatomia de uma Nação
Emerson de Oliveira Bueno
CNPJ/CPF: 154.132.448-00
Processo: 01400.022872/2018-16
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 336.038,42
Prazo de Captação:14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Documentário de média metragem, com 64 minutos, em formato 16/9 e com resolução Full HD 1920 x 1080, "Aparecida - Anatomia de uma Nação" tem como tema a contribuição da imagem de Nossa Senhora, chamada de Aparecida, encontrada nas águas do Rio Paraíba do Sul em 1717, para a formação da identidade brasileira.

185636 - Cinema Acessível
Germana Azevedo Costa Pereira
CNPJ/CPF: 019.247.904-08
Processo: 01400.022873/2018-61
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 646.153,20
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferta de cursos a distância, via web, na área do audiovisual, nas modalidades de audiodescrição, legendas para surdos e ensurdecidos/LSE e Libras, a fim de impulsionar o mercado audiovisual acessível.

185637 - Inventário dos Pequenos Futuristas
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Processo: 01400.022874/2018-13
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 567.643,56
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a produção do média-metragem documental denominado "Inventário dos Pequenos Futuristas". Com duração de 30 minutos (classificação livre, média-metragem documental, colorido, 4K) terá como tema o processo criativo do audiovisual como uma ferramenta de expressão das infâncias, num exercício de metalinguagem a ser realizado com 6 (seis) crianças nas cidades matogrossenses de Cuiabá, Rondonópolis, Chapa dos Guimarães e outras três cidades a serem definidas, sendo uma criança de uma escola em cada uma das cidades. A partir de uma abordagem que relaciona Cinema, Educação e Construção de Identidades, serão apresentados desafios de sustentabilidade para as escolas dos protagonistas, e estes serão os heróis de uma nova era, baseada em invenções e encenações de um futuro possível.

185638 - Vídeo Clipe João Lucas e Gustavo.
Luiz Gustavo Germano
CNPJ/CPF: 093.492.549-64
Processo: 01400.022875/2018-50
Cidade: Siqueira Campos - PR;
Valor Aprovado: R\$ 44.946,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um vídeo clipe com três minutos de duração, para o registro e divulgação da dupla João Lucas e Gustavo nas mídias sociais e programas de televisão de veiculação de vídeo cliques, como canal Bis e MultiShow, para que assim a dupla possa divulgar e vender seu trabalho e assim sobreviver de sua arte.

185639 - Cinema na Praça
5Five Comunicação & Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Processo: 01400.022877/2018-49
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 594.275,00
Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Cinema na Praça pretende realizar 40 (quarenta) exibições com ingresso gratuito da recente produção cinematográfica brasileira e internacional, em locais públicos de 5 (cinco) diferentes cidades do interior do Estado de São Paulo, previsto



para realização no segundo semestre de 2019, apresentando uma programação diferenciada do que é exibido no circuito comercial, voltada a um segmento de público que não tem acesso a esse tipo de difusão cultural.

185640 - Sonora: John Williams

R. C. S. Bezerra Produções Criativas, Artísticas e Culturais EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24

Processo: 01400.022878/2018-93

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 466.272,00

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a mostra "Sonora: John Williams" com a exibição de 20 longas-metragens que tiveram a assinatura do compositor John Williams na trilha sonora original, ao longo de quatro semanas de duração nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

185641 - O Maior Jardim do Mundo

Arnaldo de Almeida Junior

CNPJ/CPF: 800.839.518-49

Processo: 01400.022879/2018-38

Cidade: Praia Grande - SP;

Valor Aprovado: R\$ 213.755,52

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do documentário média metragem, "O Maior Jardim do Mundo" com 24 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O projeto registrará a história do "Maior Jardim do Mundo". Sua importância para a cidade de Santos, os eventos culturais que ele proporciona e tudo que ele representa após mais de 100 anos de existência.

185642 - João Feijão Souza

Agência PEMC - Projetos Especializados Marketing Consultoria LTDA

CNPJ/CPF: 20.135.155/0001-42

Processo: 01400.022880/2018-62

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 497.239,71

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Documentário de média metragem com cerca de 55 minutos e finalização em ultra-alta-definição (4K) que irá explorar a trajetória do tenista João "Feijão" Souza, atleta de família humilde em um município do interior de São Paulo, apresentando ao espectador os desafios, conquistas e o preço das vitórias e derrotas, através de relatos do próprio personagem, familiares, amigos próximos, colegas e jornalistas.

185643 - O Circo Fênix

Rafaella Alves Khatchikian

CNPJ/CPF: 462.132.678-32

Processo: 01400.022881/2018-15

Cidade: Santana de Parnaíba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 221.027,13

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do média-metragem de ficção "O Circo Fênix", com 25 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme narra a história de um diretor de cinema fracassado que em sua última tentativa de sucesso se depara com um circo cheio de artistas fora do comum.

185645 - 17º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI

Elimar Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67

Processo: 01400.022883/2018-04

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.453.275,50

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da 17ª edição do Festival Internacional de Cinema Infantil (FICI), único evento de cinema dedicado ao público infante juvenil com abrangência nacional. Em 2019 exibiremos cerca de 100 filmes, entre longas e curtas-metragens. O 17º FICI tem previsão de ocorrer em 6 cidades (10 dias em cada) no segundo semestre de 2019, e terá aproximadamente 550 sessões em 7 complexos da rede Cinemark. Além das exibições de filmes há sessões especiais seguidas de debate, pré-estreias, sessões com dublagem ao vivo, programa competitivo com premiação (Prêmio Brasil de Cinema Infantil), Fórum Pensar a Infância e o projeto social A Tela na Sala de Aula.

185647 - Os dois lados do céu

M. Poian Publicidade LTDA

CNPJ/CPF: 13.660.082/0001-42

Processo: 01400.022885/2018-95

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 393.009,38

Prazo de Captação: 14/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de filme um filme ficcional em curta metragem, com a duração de 15 minutos, finalizado em película 35mm, ambientado entre o Brasil e a Venezuela, sobre a vivência de mulheres imigrantes e/ou refugiadas a partir das tensões e violências sofridas pela personagem Marta, que deixou seu filho e seu país em busca de uma vida digna para sua família. E ainda realização de Curta de Bolso, além de uma Mostra Audiovisual a ser realizada na cidade de São Paulo.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.386/GM-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, o art. 87, o que consta do parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 11, caput, e o § 1º, da Instrução Normativa nº 1/SEGES/MP, de 29 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60580.000074/2018-21, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência às autoridades a seguir elencadas para aprovar, reprovar e alterar o Plano Anual de Contratações de que trata a Instrução Normativa nº 1/SEGES/MP, de 29 de março de 2018, bem como enviá-lo ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC):

I - ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional, quanto à UASG 110404;

II - ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, quanto à UASG 110511;

III - ao Comandante da Escola Superior de Guerra, quanto à UASG 110402;

e

IV - ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas, quanto à UASG 112408.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA Nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria Nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 818 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CRESCIUMAL, situado no Município de Leme, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67612.900950/2016-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 819 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VENEZA, situado no Município de Caseara, no Estado de Tocantins - TO. Processo Nº 67615.900046/2018-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 820 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINA VALE DO PONTAL, situado no Município de Limeira do Oeste, no Estado de Minas Gerais MG. Processo Nº 67612.900684/2017-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 821 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CHAPADA GRANDE, situado no Município de Regeneração, no Estado do Piauí - PI. Processo Nº 67614.900342/2016-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 822 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERoclube de PERNAMBUCO, situado no Município de Paulista, no Estado de Pernambuco - PE. Processo Nº 67614.900935/2017-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 823 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THOMASICAMARGO, situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67612.900039/2016-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 824 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGARASHI 2, situado no Município de Cristalina, no Estado de Goiás - GO. Processo Nº 67612.900585/2016-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 825 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HYUNDAI PIRACICABA, situado no Município de Piracicaba no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67612.900188/2017-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 826 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA COQUEIROS, situado no Município de Florestal, no Estado de Minas gerais - MG. Processo Nº 67612.901087/2017-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 827 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PENÍNSULA, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900554/2016-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 828 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPO PRIMAVERA, situado no Município de Santa Mônica, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613.900334/2018-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 829 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TABOCA, situado no Município de Rio Verde do Mato-Grosso, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900266/2018-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 830 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRA, situado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901187/2017-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 831 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO LUIS, situado no Município de Palotina, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613.900257/2018-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 832 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA HÉRCULES, situado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná - PR. Processo Nº 67613900085/2018-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 833 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SOLEDADE, situado no Município de Soledade, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900827/2017-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 834 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RODA VELHA, situado no Município de São Desidério, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900085/2017-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 835 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo STRATUS ALE, situado no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo Nº 67614.900062/2017-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 836 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA BAÚS, situado no Município de Mineiros, no Estado de Goiás - GO. Processo Nº 67613.900377/2016-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 837 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MÔNICA, situado no Município de São João da Ponte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67612.900427/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 838 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANOPUS CORPORATE ALPHAVILLE, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900520/2016-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 839 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CRYSTAL TOWER, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo Nº 67617.900774/2017-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 840 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TOGNI, situado no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67612.900059/2016-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 841 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA, situado no Município de Santa Filomena, no Estado do Piauí - PI. Processo Nº 67614.900176/2018-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 842 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto METROPOLITAN, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo Nº 67612.900130/2016-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 843 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO REGIONAL PLANALTO SERRANO, situado no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900371/2015-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 844 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CENTÚRIA SANTANA, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo Nº 67614.900504/2016-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 845 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TENOAR, situado no Município de Chapadão do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul. Processo Nº 67613.900308/2016-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 846 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAPIVARI, situado no Município de Capivari do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Processo Nº 67613.900065/2017-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 847 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ALAYDES, situado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900210/2018-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 848 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COSTA ESMERALDA JURERÉ, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900279/2017-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 849 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FREDERICO WESTPHALEN, situado no Município de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo Nº 67613.901269/2017-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 850 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA REUNIDAS SCHLATTER, situado no Município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900131/2016-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 851 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO ALIANCINHA, situado no Município de Corumbá , no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900239/2018-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 852 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PORTO CIRIACO, situado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900125/2018-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 853 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FIGUEIRAL, situado no Município de Corumbá , no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900209/2018-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 854 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MATÃO, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901275/2017-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 855 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUANANDY, situado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.901397/2017-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 856 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NANÁ PORÃ, situado no Município de Sete Quedas, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900100/2018-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 857 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TROPICAL, situado no Município de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67612.900141/2016-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 858 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA ALEGRIA, situado no Município de Funilândia, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo Nº 67612.900131/2016-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 859 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MARCA AMBIENTAL, situado no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo Nº 67614.900609/2017-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 860 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO FERNANDO, situado no Município Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo Nº 67617.900219/2016-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 861 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BEACH CLASS HOTELS & RESIDENCE, situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE. Processo Nº 67614.900859/2017-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 862 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea(PZPPNA) para o Aeródromo AERO AGRÍCOLA RIO CLARO, situado no Município de São José do Rio Claro, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo Nº 67612.017268/2013-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 863 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea(PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LÚCIA, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo Nº 67280.003364/2013-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 864 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGRICENTER, situado no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900203/2017-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 865 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DZ47, situado no Município de Tijucas, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo Nº 67613.900589/2018-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 866 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BARRANCO ALTO, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900493/2017-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 867 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SAN MARTIN, situado no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo Nº 67613.901245/2017-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 868 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ANAHI, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo Nº 67613.900488/2018-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av RICARDO DA SILVA MIRANDA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.980, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Educação - FACED	Didática, Planejamento e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Camila Ferreira da Silva	1º
				Silvana Barbosa Pinto	2º
				Darianny Araújo dos Reis	3º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Credencia postos aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Inciso VI do Art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e, combinado com o disposto na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, e na Portaria INEP nº 334, de 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar como Postos Aplicadores do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, as seguintes instituições:

Instituição	Responsável	Endereço
Administración Nacional de Educación Pública - ANEP (Uruguai)	Laura Motta Migliaro	Piso 3, Av Libertador Brigadier Gral Juan Antonio Lavalleja 1409, 11100 - Montevideo
Centro Cultural Brasileiro em Tel Aviv (Israel)	Raquel Teles Yehezkel	57 Sderot Hen - Tel Aviv
Centro Cultural Brasil-Finlândia - CCBF (Finlândia)	Helena Surace Noto	Itäinen Puistotie 4 B 1, 00410 Helsingue
Centro Universitario de Idiomas (Argentina)	Carlos Leopoldo Bell	Rua Junin,222, CP C1026 ABF, Salvanera - Buenos Aires
Elo Cultural (Noruega)	Maria José Maciel	Fougstads gate 8, 0173, Oslo
Ohio State University - OSU (EUA)	Lúcia Helena S. Costigan	1775 College Road S. Columbus, Ohio
Portugalský Intitút (Eslováquia)	Zuzana Chudíková	Skuteckého 24, Banská Bystrica, SK-974 01, Escritório Gondova 2, Bratislava
Universidad de Costa Rica (Costa Rica)	Francisco José Guevara Quiel	San Pedro de Montes de Oca, San José, Caixa Postal 2060
Universidad Nacional de La Matanza (Argentina)	Roberto Luis Ayub	Florencio Varela 1903 - San Justo, Buenos Aires
Universidad Nacional de Misiones (Argentina)	Gisela Elizabeth Spaciuk	Rua Tucumán nº 1946, Posadas, Misiones
Universidade Federal da Fronteira Sul (Brasil)	Antonio Inácio Andrioli	Av. Fernando Machado, 108 E, Centro, Chapecó - Santa Catarina
Universidade Federal de Alfenas (Brasil)	Sandro Amadeu Cerveira	Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro - Alfenas - Minas Gerais
Universidade Federal de Itajubá (Brasil)	Dagoberto Alves de Almeida	Av. BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá - Minas Gerais
Universidade Federal de Lavras (Brasil)	José Roberto Soares Scolforo	Rua Praça Prof. Edmir Sá Santos, Campus Universitário, Lavras - Minas Gerais
Universidade Federal de São João Del-Rei (Brasil)	Sérgio Augusto da G. Cerqueira	Praça Frei Orlando, 170 - Centro, São João del-Rei - Minas Gerais
Universidade Federal de Sergipe (Brasil)	Angelo Roberto Antonioli	Av. Marechal Rondon, s/n, Conj. Rosa Elze. São Cristóvão - Sergipe
Universidade Federal do Acre (Brasil)	Margarida de Aquino Cunha	BR 364, KM 04, Campus Universitário - Distrito Industrial, Rio Branco - Acre
Universidade Federal do Ceará (Brasil)	Henry de Holanda Campos	Avenida da Universidade, 2853, Benfica, Fortaleza - Ceará
Universidade Federal do Mato Grosso (Brasil)	Myrian Thereza de Moura Serra	Avenida Fernando Correa da Costa, 2367 - Boa Esperança, Cuiabá - Mato Grosso
Universidade Federal do Pampa (Brasil)	Marco Antonio Fontoura Hansen	Av. General Osório, 900, Centro, Bagé - Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande (Brasil)	Elaine Nogueira da Silva	Avenida Itália, Km 08 - Campus Carreiros - Rio Grande - Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Brasil)	Ângela Maria Paiva Cruz	Av. Sen. Salgado Filho, 300 - Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova - Natal - Rio Grande do Norte
Universidade Federal do Triângulo Mineiro (Brasil)	Ana Lúcia de Assis Simões	Avenida Frei Paulino, nº 30, 3º Andar - Bairro Abadia, Uberaba - Minas Gerais
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF (Brasil)	Julianeli Tolentino de Lima	Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina - Pernambuco
Universidade Federal Rural de Pernambuco (Brasil)	Maria José de Sena	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife - Pernambuco
Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Brasil)	José Domingues Fontenele Neto	Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró - Rio Grande do Norte
Verde Amarelo Instituto - VAI (Argentina)	Gabriela Höltz Falcão	Av. J. Bautista Alberdi, 1663 - 6º Andar, Apartamento "C" da Cidade Autônoma de Buenos Aires

Art. 2º A habilitação para aplicar o Celpe-Bras, a cada edição do Exame, está condicionada ao atendimento à legislação vigente, aos critérios e às orientações definidas pelo Inep.

Art. 3º Os postos aplicadores, por meio de seus representantes legais ou coordenadores, devem manter seus dados sempre atualizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Geral e do Programa de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281/1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562 de 15 de setembro de 2011 e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto 8.516/2015, segundo o qual compete à CNRM definir a matriz de competências para a formação de especialistas no âmbito da residência médica;

CONSIDERANDO que o título de especialista nas diversas áreas da medicina legalmente regulamentadas como especialidades médicas no Brasil pode ser conferido apenas pela CNRM, por meio de Programa de Residência Médica devidamente credenciado, ou pelas sociedades de especialidades, por meio da Associação Médica Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.932/81, que estabelece em seu Art. 5º a jornada semanal dos Programas de Residência Médica, incluídas as atividades de plantão e teórico-práticas;

CONSIDERANDO que a CNRM possui prerrogativa legal de avaliar e estabelecer as condições de funcionamento das instituições e dos Programas de Residência Médica, bem como adotar eventuais medidas de supervisão;

CONSIDERANDO que competência profissional consiste na capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico, nos termos da Resolução CNE/CP nº 3 de 18/12/2002;

CONSIDERANDO que a evolução do conhecimento, da tecnologia em saúde e da complexidade da terapêutica médica cirúrgica implica na necessidade formação do médico residente mais extensa, a fim de desenvolver as competências imprescindíveis à sua atuação como especialista em Cirurgia Geral;

CONSIDERANDO que existem nove especialidades cirúrgicas - Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Urologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Coloproctológica - as quais requerem treinamento prévio em área cirúrgica básica, como pré-requisito e condição indispensável ao início da capacitação nestas áreas de especialidade;

CONSIDERANDO que o treinamento adquirido na residência médica capacita os profissionais para a realização de cirurgias, complementando a formação adquirida no curso de graduação em medicina;

CONSIDERANDO decisão tomada pela plenária da CNRM na 11a Sessão Plenária Ordinária da CNRM em 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Matriz de Competências dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Geral, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º O programa de residência médica em Cirurgia Geral terá duração de 3 (três) anos.

Art. 3º A conclusão do Programa de Pré-requisito em Cirúrgica Básica é condição indispensável para o ingresso nas especialidades cirúrgicas, que incluem: Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Urologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Coloproctológica.

§ 1º O Programa de Pré-requisito é constituído pelos Ciclos R1 e R2 constantes da Matriz de Competências em Cirurgia Geral anexa;

§ 2º A conclusão do Programa de Pré-requisito não confere título de especialista, conferindo ao concluinte um certificado que comprova sua competência para a atuação nos procedimentos cirúrgicos básicos listados no anexo.

§ 3º A certificação referida no parágrafo anterior será aceita para fins de aproveitamento em programas de residência médica de outras especialidades compatíveis, por prazo não superior a cinco anos, contados da emissão do certificado.

Art. 4º A aplicação da Matriz de Competências no âmbito dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Geral credenciados pela CNRM é obrigatória a partir do ano letivo de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIERA BRAGA BARONE

ANEXO I

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS EM CIRURGIA GERAL

OBJETIVOS GERAIS

Treinar e capacitar o médico residente de Cirurgia Geral para realizar o diagnóstico e tratamento cirúrgico, quando este for indicado, às doenças prevalentes na sua área de atuação, analisar as opções não operatórias e desenvolver um pensamento crítico-reflexivo em relação à literatura médica, tornando-o progressivamente responsável e independente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Tornar o médico residente apto a executar de forma independente e segura os procedimentos cirúrgicos essenciais a cada ano de treinamento.

Habilitar o médico a aplicar o tratamento clínico de afecções cirúrgicas quando este for o indicado.

COMPETÊNCIAS POR ANO DE TREINAMENTO

R1 - Ao final do primeiro ano o residente deverá ser capaz de:

1 - Coletar história clínica, realizar o exame físico, formular hipóteses diagnósticas e de diagnósticos diferenciais, solicitar e interpretar exames complementares, assim como indicar a terapêutica.

2 - Demonstrar conhecimentos e analisar as doenças agudas prevalentes nas urgências e emergências, os diagnósticos diferenciais concernentes às bases da cirurgia torácica, cirurgia vascular, urologia e coloproctologia, cirurgia geral, bem como dos aspectos no controle clínico do paciente na unidade de Terapia Intensiva.

3 - Demonstrar conhecimentos sobre a anatomia cirúrgica do abdome; resposta endócrino-metabólica ao trauma; nutrição em cirurgia; e manobras de ressuscitação.

4 - Dominar a técnica de realização de acesso venoso central e periférico, drenagem torácica, intubação orotraqueal, cricotireoidostomia, paracentese e toracocentese.

5 - Analisar e aplicar o conhecimento sobre cicatrização de feridas, hemostasia e diátese hemorrágica.

6 - Aplicar o conhecimento no atendimento aos pacientes críticos (unidade de terapia intensiva e na emergência) e politraumatizados (ATLS - Suporte Avançado de Vida).

7 - Avaliar as principais complicações clínicas pós-operatórias.

8 - Aplicar os conhecimentos na indicação e interpretação de exames de imagem com e sem contraste.

9 - Registrar os dados e evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa. Manter atualizado o prontuário com os resultados dos exames laboratoriais, radiológicos, histopatológicos, pareceres, chamadas a opinar e quaisquer informações pertinentes ao caso.

10 - Realizar o preparo do paciente no pré-operatório, a prescrição do pré e do pós-operatório e o acompanhamento do paciente na internação até alta hospitalar.

11 - Dominar o cuidado da ferida operatória e tratamento da infecção cirúrgica.

12- Manusear o equipamento para cirurgias videolaparoscópicas: a unidade de imagem (monitor, microcâmera e processadora de imagens), o insuflador (pressões de insuflação), fonte de luz e outros.

13 - Avaliar e utilizar corretamente os instrumentos cirúrgicos permanentes e descartáveis (grampeadores, cargas, pinças e os diversos geradores de energia).

14 - Analisar os diferentes tipos de energia usados em cirurgia e suas aplicações.

15 - Realizar os procedimentos cirúrgicos essenciais à área de prática incluindo as bases da cirurgia torácica, vascular, urologia e coloproctologia, com especial ênfase às urgências e emergências dessas especialidades.

16 - Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação, suas propriedades e possibilidades.

17 - Avaliar e realizar procedimentos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico.

18 - Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

19 - Avaliar a relação custo/benefício às boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares.

20 - Realizar pesquisa clínica nas bases de dados científicas e analisar a metodologia científica a apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos.



21 - Valorizar o cuidado e o respeito na interação com os pacientes e familiares, valores e crenças.

22 - Praticar os conceitos da ética médica.

23 - Avaliar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica, com ênfase na cirurgia geral.

24- Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples e em linguagem apropriada ao entendimento, sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações.

25 - Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital.

26 - Analisar a realização de acessos venosos em Pediatria.

27 - Dominar a indicação e técnica de: cateterização nasogástrica e nasoenteral; cateterização vesical; acesso venoso superficial e profundo; punção arterial; drenagem de abscessos superficiais; curativo da ferida operatória; sutura de lesões não complexas de pele; acesso à cavidade abdominal; fechamento de parede abdominal; acesso à cavidade torácica; traqueostomias; toracocenteses; drenagem do tórax; acesso à loja renal; postectomias (infantil e adulto); cistostomias por punção; cirurgia para varicocele; cirurgia de hidrocele infantil e adulto; biópsias de linfonodos superficiais; desbridamentos de lesões de partes moles; herniorrafia umbilical, herniorrafia epigástrica, exérese de nevus, exérese de cisto sebáceo, exérese de lipoma e exérese de unha; acesso cirúrgico à região cervical; cricotireoidostomia; remoção manual de fecaloma; drenagens de abscessos perianais.

R2- Ao final do segundo ano o residente deverá ser capaz de:

1 - Aplicar o conhecimento sobre a anatomia cirúrgica do aparelho digestório.

2 - Aplicar conhecimentos sobre a embriologia, fisiologia e fisiopatologia das doenças da cavidade abdominal e seu conteúdo, a saber: doenças do esôfago, estômago, intestino delgado, cólon e reto, fígado e vias biliares, pâncreas e baço, bem como os princípios da cirurgia oncológica.

3 - Compreender a biologia dos tumores e aplicar o conhecimento nas bases da oncologia clínica e cirúrgica.

4 - Aplicar conhecimentos sobre imunologia do paciente operado, nutrição em cirurgia e preparo nutricional do paciente e sua importância na cicatrização das feridas; os mecanismos de defesa do hospedeiro e infecção nos pacientes imunodeprimidos.

5 - Valorizar o uso racional de antibióticos.

6 - Aplicar os conhecimentos de fisiologia e fisiopatologia do sistema endócrino e do retroperitônio.

7 - Avaliar as indicações, contraindicações e as complicações dos procedimentos recomendados ao paciente.

8 - Avaliar a adequação de abordagem cirúrgica ou não cirúrgica para cada paciente, e apresentar as razões para a indicação ou contraindicação.

9 - Avaliar as bases da videocirurgia, suas indicações e riscos. Avaliar as alterações da fisiologia; os efeitos do pneumoperitônio; e as vantagens e desvantagens da cirurgia minimamente invasiva.

10 - Demonstrar as habilidades práticas sobre os princípios da videocirurgia (material, acessos, técnica, contraindicações, conversões entre outros), incluindo as tarefas mais simples da cirurgia com acesso minimamente invasivo: posicionamento do paciente na mesa operatória, sistemas de imagem e de insuflação de gases.

11 - Demonstrar as habilidades técnicas adquiridas em todos os procedimentos para essa etapa de sua formação.

12 - Respeitar os valores culturais e religiosos dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento em cada contexto.

13 - Atentar à situação de pacientes e familiares, oferecendo-lhes suporte, especialmente nos casos de terapêutica paliativa e de terminalidade da vida.

14 - Dominar a técnica operatória de laparotomias exploradoras para biópsias/drenagem de abscessos; colecistectomia - laparoscópica e laparotômica; gastrostomia/jejunostomia; cistostomia cirúrgica; enterectomia; enteroanastomose manual e mecânica; apendicectomia - laparoscópica e laparotômica; salpingectomia; ooforectomia; ooforoplastia; esplenectomia laparotômica; colectomia parcial laparotômica; ileostomia; colostomia; cistorrafia; herniorrafia incisional; herniorrafia inguinal por inguinotomia; cirurgias orificiais: hemorroidectomia, fistulectomia anal e fissurectomia anal.

15 -Tomar decisões sob condições adversas na emergência e no intra-operatório, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando conhecimentos e liderança no sentido de minimizar eventuais complicações e mantendo consciência de suas limitações.

16 - Avaliar suas responsabilidades e limitações. Saber fazer e aceitar críticas buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades.

R3 - Ao final do terceiro ano o residente deverá ser capaz de:

1 - Demonstrar conhecimentos e habilidades das técnicas operatórias empregadas para a correção de doenças dos órgãos e sistemas em sua área de prática.

2 - Analisar aspectos gerais dos transplantes hepático, pancreático, intestinal, renal e pulmonar (tipos, indicações, sistemas de classificação de gravidade, acompanhamento pós-operatório, complicações).

3 - Analisar princípios gerais da captação de órgãos e a legislação pertinente.

4 - Avaliar aspectos gerais da obesidade mórbida, transtornos metabólicos, tratamento, complicações e técnicas operatórias utilizadas.

5 - Avaliar a relação custo/benefício ao tratamento das doenças em sua área de atuação, com vistas a selecionar os métodos de investigação diagnóstica e terapêutica mais adequados, mantendo a qualidade do atendimento.

6 - Identificar a gravidade do quadro do paciente e priorizar a atenção do cuidado.

7 - Realizar os procedimentos operatórios de maior complexidade.

8 - Demonstrar capacidade de liderança na equipe médica, ao supervisionar e orientar R2, R1, internos e todos os demais envolvidos no atendimento aos pacientes sob sua responsabilidade.

9 - Trabalhar em equipe exercendo liderança, mas dividindo a responsabilidade dos cuidados dos pacientes com os demais integrantes da equipe de saúde, valorizando o papel de cada um.

10 - Tomar decisões sob condições adversas na emergência e no intra-operatório, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações.

11 - Avaliar suas responsabilidades e limitações. Fazer e aceitar críticas buscando aprimorar seus conhecimentos e habilidades.

12 - Manter constante processo de aprendizagem (aprender a aprender), buscando melhorar sua expertise e sempre prestar atendimento de qualidade.

13 - Aplicar conhecimentos e habilidades na prevenção da doença e promoção da saúde.

14 - Dominar a indicação e a técnica operatória dos seguintes procedimentos e operações: herniorrafia inguinal recidivada; herniorrafias por videolaparoscopia; procedimentos anti-refluxo (laparoscópica e laparotômica); esofagocardioplastias (laparoscópica e laparotômica); esplenectomias laparoscópica; gastrectomias parciais com ou sem linfadenectomias; gastrectomia total com ou sem linfadenectomia; hepatectomias simples (sem exclusão vascular, lesões periféricas); derivações bileodigestiva; papilotomia cirúrgica; pancreatectomias, colectomia total, retossigmoidectomias - laparotômicas e laparoscópicas; tireoidectomia parcial/total; nefrectomia parcial ou total; operações para obesidade mórbida e distúrbio metabólico; hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico (qualquer técnica); tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago; tratamento cirúrgico do divertículo esofágico; amputação abdômino-perineal do reto; e reconstrução de trânsito intestinal.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 873, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o descredenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238). Processo nº 23709.000247/2016-20.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 139/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), mantida pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), inscrita no CNPJ sob nº 05.118.555/0001-56, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A desativação do curso Licenciatura em Música (cód. 1053171), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O cumprimento, por parte da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), de vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), em até 45 (quarenta e cinco) dias, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238) continuará a oferta do curso de Licenciatura em Música (cód. 1053171) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º A continuação de estudos prevista no art. 73, §2º do Decreto nº 9.235, de 2017, diz respeito aos alunos que realizaram o curso de graduação na sede da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), localizada na Rua César Lemos, nº 22, 3º piso, bairro: Vilar dos Teles, São João do Meriti/RJ, CEP: 25576-570, telefone: (21) 3757-9906, que ingressaram até o dia 07/06/2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 406, de 06/06/2018, publicada no Diário Oficial da União de 07/06/2018, observado o quantitativo de alunos declarados no Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de 2017.

Art. 7º A identificação e o cancelamento imediato, pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), mantida pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), inscrita no CNPJ sob nº 05.118.555/0001-56, de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

I - oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;

II - oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;

III - terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

IV - convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

V - diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

VI - expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art. 8º A publicização, pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), e de sua mantenedora, Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES e em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A responsabilização do Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, os quais dispõe que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 10. Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11. Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, o Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12. O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 13. A publicização pela Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), mantida pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), inscrita no CNPJ sob nº 05.118.555/0001-56, na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de 6 (seis) meses, e publicar em jornais de grande circulação regional pelo menos por 3 (três) vezes.



Art. 14. A notificação da Instituição de Educação Superior (IES) denominada Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), e de sua mantenedora, o Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.623, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria Nº 1890, de 29/02/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 01 de março de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Mestrado da portaria nº 3285, de 10/04/18, publicado no BUFRJ nº 18, de 03/05/18, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETER FERNANDES WANKE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 810, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021693/2018-64, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Jurídicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Direito do Trabalho
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	NORMA SUELI PADILHA	8,69
2º	RODRIGO STEINMANN BAYER	8,35
3º	ALEXEI CHAPPER	8,22

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 813, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033860/2018-10, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação813/2018/DDP, para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, objeto do Edital nº 058/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, Seção 3, página 61.

Campo de Conhecimento: Línguas Estrangeiras Modernas - Inglês
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: DI/Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PRISCILA FABIANE FARIAS	9,13
2º	RENATA GOMES LUIS	8,36
3º	DANIEL RESCHKE PIRES	7,87

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 604, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos às Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, nº 279, de 14 de maio de 1998, nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 359, de 22 de janeiro de 2002, nº 361, de 5 de março de 2002, nº 400, de 29 de dezembro de 2003, nº 414, de 30 de dezembro de 2004, nº 472, de 31 de outubro de 2008, nº 480, de 7 de dezembro de 2009, nº 510, de 5 de dezembro de 2011, nº 539, de 13 de novembro de 2013, nº 542, de 20 de dezembro de 2013, nº 543, de 20 de dezembro de 2013, nº 555, de 17 de dezembro de 2014, nº 558, de 26 de março de 2015, e nº 578, de 30 de agosto de 2016 e revoga as Instruções CVM nº 72, de 30 de novembro de 1987, nº 116 e nº 117, de 3 de maio de 1990 e nº 296 e nº 297, de 29 de dezembro de 1998.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2018, com fundamento no disposto nos arts. 1º, incisos VI e VIII; 2º, V; 4º e seus incisos; 8º, incisos I e III; 18, incisos I, "b", II, "a"; 19, § 5º; 21, § 6º; 23, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 4º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 20 e 32 da Instrução CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. REVOGADO" (NR)
"Art. 32. REVOGADO" (NR)
Art. 2º Os arts. 3º, 11, 24, 25, 30, 32 e 33 da Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Dependerá de prévia autorização da CVM a constituição do Fundo Mútuo de Privatização - FGTS.

....." (NR)
"Art. 11.
.....

§ 5º As demonstrações financeiras do fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores." (NR)

"Art. 24. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à instituição administradora, e deverá levantar balancete ao final de cada mês e balanços anuais." (NR)

"Art. 25. As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao período findo em 31 de março estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente nela registrado." (NR)

"Art. 30.
I -
.....

c) REVOGADO

II - anualmente:

a)no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente;

....." (NR)

"Art. 32. A instituição administradora deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, diariamente, o valor da cota, líquido das taxas apropriadas, o valor do patrimônio líquido e a taxa de administração do Fundo." (NR)

"Art. 33.
.....

Parágrafo único. A instituição administradora deverá remeter, anualmente, a cada cotista:

.....
III - REVOGADO" (NR)

Art. 3º A Instrução CVM nº 279, de 1998, passa a vigorar acrescida do artigo

3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As informações ou documentos para os quais esta Instrução exija a "comunicação", "acesso", "remessa", "encaminhamento", "divulgação", "disponibilização" ou "atesto" devem ser encaminhados de acordo com as regras de comunicação definidas na regulamentação que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser dirigido à Superintendência de Relações com Empresas - SEP por meio de:

I - correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou

II - envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial".

....." (NR)

Art. 5º Os arts. 8º, 28, 30, 39, 43 e 44 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

II - REVOGADO

....." (NR)

"Art. 28.
Parágrafo único.
.....

.....

II - REVOGADO

....." (NR)

"Art. 30.
.....

V - aumento da taxa de administração, de custódia, de entrada ou de saída;

.....

§ 1º O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares, de alteração do prazo de que trata o § 2º do art. 12 ou, ainda, em virtude da atualização de endereço do administrador.

.....

§ 3º As demonstrações contábeis do fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores." (NR)

"Art. 39.
.....

XXIV - relação dos formadores de mercado autorizados a operar com as cotas do fundo;

XXV -

.....

e) as informações relativas aos incisos I, II e III do caput do art. 35, incluindo o número de dias úteis decorridos desde o início do desenquadramento, indicando-se junto a essa informação a possibilidade de realização de assembleia geral em caso de erro de aderência excessivo; e

XXVI - relatório anual do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício a que se referir, o qual deve conter o seguinte:

a) demonstrações contábeis, acompanhadas do relatório do auditor independente;

b) análise da carteira do fundo em face da estratégia adotada e dos objetivos da política de investimento;

c) apresentação de desempenho, compreendendo as informações constantes no inciso XXIV;

d) explicações sobre eventual erro de aderência ou diferença de rentabilidade, nos termos do art. 35;

e) taxas de administração em moeda corrente e em percentual do patrimônio líquido do fundo; e

f) outras informações que o administrador julgar relevantes.

....." (NR)

"Art. 43.
I -

II -

a) REVOGADO

b) balancete e demonstrativos da composição e diversificação de carteira, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem; e



III - anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, o relatório do auditor independente relativo às demonstrações contábeis." (NR)

"Art. 44. REVOGADO" (NR)

Art. 6º Os arts. 9º-A, 20, 29 e 33 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A.

Parágrafo único. As informações sigilosas devem ser encaminhadas à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE por meio de:

I - correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SRE em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou

II - envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial"." (NR)

"Art. 20.

IV - nos casos de OPA lançada pela própria companhia, direcionamento para acesso eletrônico à deliberação do órgão da companhia que tiver aprovado o lançamento da OPA, contendo, no mínimo, a justificativa da operação, da desnecessidade de captação de recursos por meio de subscrição pública de ações no prazo de 2 (dois) anos, e a referência à existência das reservas exigidas por lei." (NR)

"Art. 29.

§ 1º A OPA deverá ser formulada pelo adquirente do controle, e seu instrumento conterá, além dos requisitos estabelecidos pelo art. 10, direcionamento para acesso eletrônico à notícia de fato relevante divulgada quando da alienação do controle, sem prejuízo do disposto no inciso I do § 1º do art. 33, se for o caso.

....." (NR)

"Art. 33.

§ 3º O inciso II do § 2º poderá ser substituído pela incorporação por remissão ao formulário de referência da companhia emissora dos valores mobiliários a serem atribuídos na permuta, atualizado nos termos da Instrução que dispõe sobre o registro do emissor, observado, nesse caso, o § 4º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o instrumento da OPA de que trata este artigo também conterá informações sobre os fatores de risco da oferta de distribuição subjacente à permuta." (NR)

Art. 7º Os incisos I e II do Anexo I da Instrução CVM nº 361, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. REVOGADO" (NR)

"II. O pedido de registro de OPA conterá:

a) identificação da companhia objeto e dos documentos anexados com referência ao comando normativo que determina sua apresentação;

.....

i) quando se tratar de OPA por aumento de participação ou por alienação de controle, cópia de todos e quaisquer contratos relacionados à operação que resultou no aumento de participação ou alienação de controle, incluindo, por exemplo, contratos de compra e venda de ações, contratos de assunção de dívida, contratos que regulem qualquer compensação entre as partes, contratos de outorga de opção de compra e venda e contratos de cessão de créditos;

j) tradução livre de quaisquer documentos redigidos em língua estrangeira;

k) referência aos atos societários relacionados à OPA, indicando a página na rede mundial de computadores na qual possam ser consultados; e

l) comprovante de pagamento da taxa de fiscalização devida na forma da lei." (NR)

Art. 8º Os arts. 42 e 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 4º A instituição líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado onde os valores mobiliários da emissora sejam admitidos à negociação, em tempo hábil para o cumprimento do disposto no caput, versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia, dos Prospectos Definitivo e Preliminar.

....." (NR)

"Art. 48.

III - caso tenha elaborado relatórios públicos de análise sobre a companhia e a operação, identificá-los como relacionados à oferta pública de distribuição quando do envio à entidade credenciadora, nos termos da Instrução aplicável;

....." (NR)

Art. 9º O art. 8º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

II - REVOGADO

....." (NR)

Art. 10. Os arts. 18, e 37 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

II - alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 17-A;

....." (NR)

"Art. 37.

§ 1º

II - permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do fundo, a ata da assembléia geral que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

.....

§ 7º Nas hipóteses referidas no caput, bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do fundo.

....." (NR)

Art. 11. A Instrução CVM nº 472, de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 17-A, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II - for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III - envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

§ 1º As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas." (NR)

Art. 12. Os arts. 24, 30 e 31 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

.....

§ 2º O emissor deve reentregar o formulário de referência atualizado:

I - na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários;

II - na data de publicação do instrumento de oferta pública de aquisição de ações (OPA), quando o emissor for ofertante de valores mobiliários atribuídos em permuta e optar por incorporar por remissão ao formulário de referência as informações a seu respeito que, nos termos de norma específica sobre ofertas públicas de aquisição de ações, devam constar no instrumento da oferta; e

III - na data do pedido de registro de programa de distribuição ou da divulgação de suplemento preliminar, devendo ser aplicadas ao pedido de registro de programa de distribuição e à divulgação de suplemento preliminar as disposições contidas nas notas do Anexo 24 que tratam do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários.

....." (NR)

"Art. 30.

.....

§ 6º Em caso de contratação de agência classificadora de risco para os certificados emitidos pelas companhias securitizadoras, o relatório referido no inciso XVI do caput deve ser atualizado trimestralmente para cada emissão, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência." (NR)

"Art. 31.

.....

§ 3º Em caso de contratação de agência classificadora de risco para os certificados emitidos pelas companhias securitizadoras, o relatório referido no inciso X do caput deve ser atualizado trimestralmente para cada emissão, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência." (NR)

Art. 13. O art. 1º do Anexo 32-III da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As companhias securitizadoras devem enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores o seguinte informe mensal para cada emissão de certificado de recebíveis do agronegócio, em até 30 (trinta) dias:

....." (NR)

Art. 14. Os arts. 1º e 6º da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

II - até o dia 31 de março de cada ano, confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas à exceção dos participantes mencionados nos incisos VII e VIII do Anexo 1, que devem confirmar as informações até o último dia útil do mês de abril." (NR)

"Art. 6º REVOGADO" (NR)

Art. 15. Os incisos V, VI, XVI, XIX a XXVII do Anexo 1 da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V. REVOGADO" (NR)

"VI. REVOGADO" (NR)

"XVI. REVOGADO" (NR)

"XIX. REVOGADO" (NR)

"XX. REVOGADO" (NR)

"XXI. REVOGADO" (NR)

"XXII. REVOGADO" (NR)

"XXIII. REVOGADO" (NR)

"XXIV. REVOGADO" (NR)

"XXV. REVOGADO" (NR)

"XXVI. REVOGADO" (NR)

"XXVII. REVOGADO" (NR)

Art. 16. O art. 7º da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

§ 2º O diretor a que se refere o inciso III do caput deve encaminhar aos órgãos de administração das pessoas referidas no art. 1º, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, contendo:

....." (NR)

Art. 17. O art. 10 da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 3º O custodiante deve:

I - divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, os documentos necessários para a realização da transferência a que se § 2º; e

II - informar ao cliente, no prazo previsto no § 2º, a não conformidade da documentação entregue para fins da efetuação da transferência." (NR)

Art. 18. O art. 17 e o art. 1º do Anexo 5 da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17

.....

II - REVOGADO

....." (NR)

"Art. 1º

.....

IX - REVOGADO

X - REVOGADO" (NR)

Art. 19. O art. 21 da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

IV - efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários no depósito centralizado, sendo que, quando se tratar de transferência para conta de mesma titularidade, esta deve ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado do recebimento da documentação completa do cliente;

.....

XVII - divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, os documentos necessários para a realização da transferência a que se refere o inciso IV.

Parágrafo único. O escriturador deve informar ao cliente, no menor prazo possível, a não conformidade da documentação entregue ou, excepcionalmente, a eventual necessidade de documentação adicional para fins da efetuação da transferência a que se refere o inciso IV." (NR)

Art. 20. O art. 29 e o art. 1º do Anexo 6 da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

I -

a) as conclusões dos relatórios de auditoria interna, referidos no § 1º do art. 30;

.....

II - REVOGADO

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso I deve ficar disponível na sede do escriturador para a CVM e para os depositários centrais com os quais o escriturador mantenha vínculo, se for o caso." (NR)



"Art. 1º
.....
VIII - REVOGADO
IX - REVOGADO" (NR)
Art. 21. Os arts. 2º, 25, 40, 41, 47, 59, 68, 92, 137 e 141 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
.....
XXIII - REVOGADO
....." (NR)
"Art. 25.
I -
a) do regulamento; e
b) da lâmina, se houver.
c) REVOGADO
.....
§ 1º O termo de adesão deve ter no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres, observar o art. 40, § 1º e conter a identificação dos 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do fundo.
....." (NR)
"Art. 40.
.....
III - demonstração de desempenho, nos termos do Anexo 56;
IV - política de voto; e
V - descrição da tributação aplicável.
....." (NR)
"Art. 41. REVOGADO" (NR)
"Art. 47.
I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
II -
III - envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.
....." (NR)
"Art. 59.
.....
III - REVOGADO
....." (NR)
"Art. 74. As demonstrações contábeis do fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores." (NR)
"Art. 92.
.....
II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo; e
....." (NR)
"Art. 137. REVOGADO" (NR)
"Art. 141.
VIII - REVOGADO
....." (NR)
Art. 22. O art. 22 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:
....." (NR)
Art. 23. O art. 25 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25.
I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
....." (NR)
Art. 24. Ficam revogados:
I - os arts. 20 e 32 da Instrução CVM nº 51, de 9 de junho de 1986;
II - as Instruções CVM nº 72, de 26 de dezembro de 1986, nº 116 e 117, de 3 de maio de 1990 e as Instruções CVM nº 296 e nº 297, de 29 de dezembro de 1998;
III - a alínea "c" do inciso I do art. 30 e o inciso III do parágrafo único do art. 33 da Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998;
IV - o inciso II do art. 8º, o inciso II do parágrafo único do art. 28, a alínea "a" do inciso II do art. 43 e o art. 44 da Instrução nº 359, de 22 de janeiro de 2002;
V - o inciso I do Anexo I da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002;
VI - o inciso II do art. 8º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2014;
VII - o art. 6º e os incisos V, VI, XVI, XIX a XXVII dos Anexos 1 e 2 da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011;
VIII - o inciso II do art. 17 e os incisos IX e X do art. 1º do Anexo 5 da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013;
IX - o inciso II do art. 29 e os incisos VIII e IX do art. 1º do Anexo 6 da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013; e
X - o inciso XXIII do art. 2º, a alínea "c" do inciso I do art. 25, a seção II do capítulo V, o inciso III do art. 59, o art. 137 e o inciso VIII do art. 141 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
Art. 25. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, observado o parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Os arts. 18 e 20 e os incisos IX e X do art. 24 desta Instrução entram em vigor em 1º de maio de 2019.

MARCELO BARBOSA
Presidente da CVM

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 16.739 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa a autorização concedida a ASTRA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.271.892, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.740 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a RMW INVESTIMENTOS - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MOBILIÁRIOS, CNPJ nº 11.162.480, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 144 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2019: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

....."(NR)
Art. 2º Os Anexos VI e VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração na 1ª (primeira) linha de suas tabelas:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
-----------	-------------

Art. 3º No Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, os códigos CNAE 4789-0/04 e 0121-1/01 passam a vigorar com a seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PET SHOP) INDEPENDENTE (NÃO INCLUI A VENDA DE MEDICAMENTOS)	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
VIVEIRISTA INDEPENDENTE	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	N	S

Art. 4º Ficam incluídas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONONETAS INDEPENDENTE	4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONONETAS INDEPENDENTE	4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.	N	S

Art. 5º Ficam suprimidas do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES INDEPENDENTE	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N
ALINHADOR(A) DE PNEUS INDEPENDENTE	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
APLICADOR(A) AGRÍCOLA INDEPENDENTE	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	S	N
BALANCEADOR(A) DE PNEUS INDEPENDENTE	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS INDEPENDENTE	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO INDEPENDENTE	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) INDEPENDENTE	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS INDEPENDENTE	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS INDEPENDENTE	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS INDEPENDENTE	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INDEPENDENTE	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S
COVEIRO INDEPENDENTE	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
DEDETIZADOR(A) INDEPENDENTE	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS INDEPENDENTE	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS INDEPENDENTE	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE DESINFESTANTES INDEPENDENTE	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S



FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL INDEPENDENTE	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA INDEPENDENTE	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS INDEPENDENTE	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S
OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO INDEPENDENTE	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N
PIROTÉCNICO(A) INDEPENDENTE	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO INDEPENDENTE	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES INDEPENDENTE	56112/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER INDEPENDENTE	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N
SEPULTADOR INDEPENDENTE	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente Do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida pelos estados, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no ano-calendário de 2019.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução divulga a opção feita pelos Estados e pelo Distrito Federal pela aplicação, no ano-calendário de 2019, de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelos estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º Para os Estados do Acre, do Amapá e de Roraima, em conformidade com o disposto no caput do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, vigorará o sublimite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º Para os demais Estados e para o Distrito Federal, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º Aplicam-se os sublimites vigentes em cada Estado e no Distrito Federal para efeito de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelos estabelecimentos localizados nos respectivos municípios de sua circunscrição e no Distrito Federal, nos termos do art. 10 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente Do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

04 DE DEZEMBRO DE 2018 A 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Andréa de Moraes Chieregatto, Wilderson Botto (Suplente convocado), Ronnie Soares Anderson (Presidente) e Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado para os impedimentos), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 14041.000561/2008-01 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000560/2008-58 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000559/2008-23 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000562/2008-47 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000558/2008-89 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000557/2008-34 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 10166.728875/2014-44 - BANCO DO BRASIL S/A - Acórdão: 2202-004.844

Processo: 14041.000699/2008-00 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724041/2013-89 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10166.724039/2013-18 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724040/2013-34 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 15504.002764/2008-00 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002763/2008-57 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002754/2008-66 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002755/2008-19 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002753/2008-11 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002760/2008-13 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002757/2008-08 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002758/2008-44 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002762/2008-11 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 15504.002756/2008-55 - APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10166.723601/2013-88 - OI MÓVEL S.A. - Acórdão: 2202-004.845
Processo: 10166.723602/2013-22 - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Acórdão: 2202-004.846
Processo: 19515.721016/2015-72 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. - Acórdão: 2202-004.847
Processo: 15983.720137/2017-91 - IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. - Acórdão: 2202-004.848

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Andréa de Moraes Chieregatto, Wilderson Botto (Suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.723566/2016-46 - ALCEU ELIAS FELDMANN - Acórdão: 2202-004.849
Processo: 19515.720935/2011-03 - ANTONIO CARLOS KALIM - Acórdão: 2202-004.850
Processo: 13603.721779/2014-67 - CLOVIS DE RESENDE ANDRADE - Acórdão: 2202-004.851
Processo: 10140.721808/2013-14 - JOÃO PASSOS DA SILVA - Acórdão: 2202-004.852
Processo: 10865.720612/2013-29 - NATAL SEBASTIÃO LEONELLO - Acórdão: 2202-004.853
Processo: 10540.720832/2011-53 - THEODOMIRO NASCIMENTO BORGES - Acórdão: 2202-004.854
Processo: 13749.720115/2013-45 - WALTER SARMENTO - Acórdão: 2202-004.855
Processo: 18471.002443/2003-13 - FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS BARBOSA - Acórdão: 2202-004.856
Processo: 10840.720840/2018-91 - BENEDITA ALVES DOVICCHI - Retirado de pauta.
Processo: 10380.720135/2011-82 - JOSE GRANGEIRO DE MORAIS - Acórdão: 2202-004.857
Processo: 11618.003308/2004-15 - LUZIA QUIRINO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2202-004.858

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Andréa de Moraes Chieregatto, Wilderson Botto (Suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12448.729104/2016-03 - LUIS EDUARDO CAMPOS BARBOSA DA SILVA - Pedido de vista.
Processo: 18471.001834/2007-36 - DEJAN PETKOVIC - Acórdão: 2202-004.859
Processo: 11040.721957/2012-85 - MARIA JULIETA MARTINS DE FIGUEIREDO - Retirado de pauta.
Processo: 10880.727013/2016-91 - MISAKO MATSUNAGA - Retirado de pauta.
Processo: 19311.000397/2010-34 - PETERSON BALDERRAMA DOS REIS - Retirado de pauta.

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Andréa de Moraes Chieregatto, Wilderson Botto (Suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11831.002297/2007-66 - ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS CHAME TÁXI - Acórdão: 2202-004.860
Processo: 11080.728718/2014-41 - CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13851.720138/2017-14 - MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Acórdão: 2202-004.861
Processo: 11634.720265/2015-82 - PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Retirado de pauta.
Processo: 12915.001226/2008-60 - MONTEBELO HOTÉIS E TURISMO LTDA. - Acórdão: 2202-004.862
Processo: 11070.720225/2017-25 - SEPAM - SOCIEDADE DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10530.004202/2008-51 - CELSO PEREIRA DE SOUZA - Acórdão: 2202-004.863
Processo: 18471.001379/2007-79 - MOSHE GRINSZPAN - Acórdão: 2202-004.864
Processo: 18471.001378/2007-24 - ELIZABETH RODRIGUES GRINSZPAN - Acórdão: 2202-004.865

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma



Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Andréa de Moraes Chieregatto, Wilderson Botto (Suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13643.000321/2003-41 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720032/2016-85 - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS - Acórdão: 2202-004.866
Processo: 10972.720042/2011-98 - BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 14041.000556/2008-90 - SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - Retirado de pauta.
Processo: 10830.727656/2013-87 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 2202-004.867
Processo: 16045.000494/2008-10 - TV TAUBATÉ LTDA. - Retirado de pauta.

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Wilderson Botto (Suplente convocado) e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 10240.000299/2009-70 - EDISON GAZONI - Acórdão: 2202-004.868
Processo: 10950.723815/2013-16 - CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720108/2017-23 - RAUL AGUILERA - Retirado de pauta.
Processo: 10280.720109/2017-78 - ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA - Retirado de pauta.

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 312ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.11.2018 e publicados no DOU em 29.11.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 312ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de novembro de 2018:

Convênio ICMS 136/18 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com reboques e semirreboques;

Convênio ICMS 137/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul às disposições do Convênio ICMS 74/07, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários;

Convênio ICMS 138/18 - Altera o Convênio ICMS 79/18, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Sergipe a reduzir juros e multas de créditos tributários do ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única;

Convênio ICMS 139/18 - Autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 140/18 - Prorroga disposições do Convênio ICMS 64/16, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI;

Convênio ICMS 141/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
§ 1º
.....

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

.....
§ 2º-A A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

.....
§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa." (NR)

"Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018."

"Art. 11. Aplicam-se à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º ou que apresentá-la com incorreções ou omissões as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o leiaute e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural.

O COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1o do art. 23-A da Instrução Normativa SRF no 83, de 11 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute 1.0 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de que trata o art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2011, cujos conteúdos estão disponíveis para download em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CIRILO SANTOS MENDES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: IPI. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. CONCEITO. CRÉDITO EXTEMPORÂNEO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

As agulhas de teares industriais circulares, responsáveis por transformar o fio em tecido de malha, não são consideradas produtos intermediários para fins de IPI. Créditos escriturais de IPI não se sujeitam à atualização monetária por falta de previsão legal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RIPI/2010, art. 226; Parecer Normativo CST nº 181/74 e nº 65/79; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 3/2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: REGIMES FISCAIS PRIVILEGIADOS. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. LIMITED LIABILITY COMPANY. NÃO RESIDENTES.

O termo "não residentes", empregado pelo inciso VII do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, refere-se a não residentes nos Estados Unidos da América.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 24 e 24-A; Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1º, III; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, art. 2º, VII; e IN RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 2º, §5º-A.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. ABRANGÊNCIA. EXCLUSÕES. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA.

Produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida pela legislação como industrialização. Não se considera industrialização o conserto, a restauração e o acondicionamento de produtos usados, quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos, bem como o preparo, pelo consertador, restaurador ou acondicionador, de partes ou peças empregadas exclusiva e especificamente naquelas operações. Diante da inoccorrência de fato gerador, não se cogitam hipóteses de isenção nem suspensão.

ZONA FRANCA DE MANAUS. ENTRADAS. ISENÇÃO. SUSPENSÃO.
São isentos do IPI os produtos nacionais entrados na Zona Franca de Manaus, para seu consumo interno, utilização ou industrialização, ou ainda, para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental, excluídos as armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33 e 24, nas Posições 87.03 e 22.03 a 22.06 e nos Códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.

A remessa dos produtos para a Zona Franca de Manaus far-se-á com suspensão do imposto até a sua entrada naquela área, quando então se efetivará a isenção prevista. Nas hipóteses de ocorrência do fato gerador do imposto, é cabível a saída com suspensão deste, relativamente a partes e peças empregadas na realização de serviços de manutenção ou reparação em bens pertencentes a terceiros, quando presentes, cumulativamente, as seguintes situações: i) o terceiro tomador dos serviços estiver localizado na Zona Franca de Manaus; ii) os respectivos bens integrarem o ativo imobilizado do tomador dos serviços; e iii) os serviços forem executados pela consulente em seu estabelecimento localizado fora da Zona Franca de Manaus.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 46; Lei nº 4.502, de 1964, arts. 1º e 3º, parágrafo único, I; Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 1º; Decreto-Lei no 288, de 1967, arts. 4º e 9º; Decreto-Lei no 340, de 1967, art. 1o, Decreto-Lei no 355, de 1968, art. 1º; e Lei no 8.387, de 1991, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos efetuados a pessoa física ou pessoa jurídica domiciliada no exterior em contrapartida pela prestação de serviços de montagem/instalação de equipamentos executados fora do país não constitui fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, uma vez que não se configura a hipótese de serviço prestado no exterior cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º, II.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS



EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA.

Os pagamentos efetuados a pessoa física ou pessoa jurídica domiciliada no exterior em contrapartida pela prestação de serviços técnicos de montagem e instalação de equipamentos executados fora do país não constitui fato gerador da Cofins-Importação, uma vez que não se configura a hipótese de serviço prestado no exterior cujo resultado aqui se verifique.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º, II.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: IMPORTÂNCIAS REMETIDAS AO EXTERIOR. PAGAMENTOS EFETUADOS A PF OU PJ DOMICILIADA NO EXTERIOR. CONTRAPARTIDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRRF. INCIDÊNCIA.

A partir de 1º de janeiro de 2002 (vigência da Lei nº 10.332, de 2001), com a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) fica reduzida para 15% (quinze por cento) a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços técnicos de montagem e instalação de equipamentos executados fora do país, prestados por pessoa física ou jurídica residente no exterior. Caso os referidos rendimentos sejam recebidos por residentes ou domiciliados em país ou dependência com tributação favorecida, a alíquota aplicável será de 25% (vinte e cinco por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 741, 744, e 765 do Decreto nº 9.580, 22 de novembro de 2018-RIR/2018; art. 3º da MP nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001; art. 17 da IN RFB nº 1.455, de 06 de março de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

EMENTA: IMPORTÂNCIAS REMETIDAS AO EXTERIOR. PAGAMENTOS EFETUADOS A PF OU PJ DOMICILIADA NO EXTERIOR. CONTRAPARTIDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CIDE. INCIDÊNCIA.

A partir de 1º de janeiro de 2002 (vigência da Lei nº 10.332, de 2001), os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior a título de serviços de montagem e instalação de equipamentos executados fora do país, estão sujeitos à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), à alíquota de 10% (dez por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 2º, § 2º da Lei nº 10.168, 29 de dezembro de 2000.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. CONVENÇÃO INTERNACIONAL. OBSERVÂNCIA.

Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 98.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO EQUADOR. ROYALTIES. SERVIÇOS TÉCNICOS. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos obtidos por pessoa jurídica residente no Brasil, de pessoa jurídica residente no Equador, relativos a royalties e serviços técnicos, são passíveis de tributação em ambos países, conforme disponha a legislação interna de cada país, nos termos da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador.

Na apuração do imposto sobre a Renda no Brasil, poderá ser deduzido um montante correspondente ao Imposto pago no Equador, considerado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), em relação aos respectivos rendimentos. Essa dedução, contudo, está limitada à fração do imposto sobre a renda apurado no Brasil, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos sujeitos à tributação no Equador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 95.717, de 1988, arts. XII e XXIII, Protocolo, parágrafo 5.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

EMENTA: A empresa beneficiária do Reporto na condição de detentora de autorização para explorar terminal de uso privado deve utilizar os bens, adquiridos no mercado interno ou importados ao amparo do regime, exclusivamente nos serviços elencados na legislação específica do regime e na área do porto organizado.

Não se confundem os benefícios reservados às concessionárias de transporte ferroviário, na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, com aqueles concedidos para as empresas detentoras de autorização para explorar terminais de uso privado, na execução dos serviços elencados na legislação do Reporto na área do porto organizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; art. 1º da Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008; art. 5º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; art. 11 da Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966; e art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR EFETUADAS POR ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS. GASTOS COM TREINAMENTOS E COMPETIÇÕES DE PILOTOS DE AUTOMOBILISMO. REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AOS PILOTOS.

Incide o IRRF à alíquota de 25 % (vinte e cinco por cento) nas remessas para pagamento das pessoas físicas residentes no exterior integrantes da equipe de apoio aos pilotos de automobilismo que se encontrem no exterior para participar de treinamentos e competições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, anexo ao Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), art. 746.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta na parte que não veicula dúvida de interpretação da legislação tributária diante de um fato concreto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso IV, e 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.363, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3824.99.39 Mercadoria: Concentrado, em grânulos, do tipo utilizado para moldagem por injeção de peças plásticas automotivas, composto de talco (50% a 60%, em peso), borracha (24% a 26%, em peso), polímeros plásticos (17% a 19%, em peso), aditivos anti-UV, antioxidantes e lubrificantes, denominado "concentrado de talco".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3824.9 e da subposição de segundo nível 3824.99) e RGC 1 (textos do item 3824.99.3 e do subitem 3824.99.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8310.00.00 Mercadoria: Placa confeccionada em chapa de ferro galvanizada, com estrutura de sustentação em metalon, própria para ser instalada permanentemente em posto de combustível, contendo adesivo impresso com a promoção da marca do estabelecimento e informações orientativas ao cliente, comercialmente denominada "painel de serviços".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 8310.00.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.366, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3919.90.20 Mercadoria: Filme de poli(cloreto de vinila) autoadesivo para impressão digital ou serigrafia, provido de "liner" protetor de papel revestido com polietileno, aplicável por simples pressão, apresentado em rolos de largura superior a 20 cm, comercialmente denominado "vinil autoadesivo".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.19), RGI 6 (texto da subposição 3919.90) e RGC 1 (texto do item 3919.90.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.384, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8417.80.90 Mercadoria: Incinerador de gases não aproveitados durante a extração do petróleo, composto por estrutura tubular vertical "tri truss", de aço carbono, câmara de queima, sistema coletor ou separador de sedimentos, rede de alívio de pressão, ignitores, cabos, válvulas, "flare tip", instrumentos de monitoramento e controle, entre outros itens, comercialmente denominado "flare tower".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.17), RGI 6 (texto da subposição 8417.80) e RGC 1 (texto do item 8417.80.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3920.10.99 Mercadoria: Lâmina de plástico composta por 5 camadas extrusadas de LDPE (Polietileno de Baixa Densidade) e mLLDPE (Polietileno de Baixa Densidade Linear Metaloceno), com aditivo estabilizador UV e espessura de 70 ou 90 microns, sendo uma face na cor branca e outra na cor preta, apresentada em rolos nas larguras de 6 a 16 m, utilizada na cobertura do solo em processo de silagem, comercialmente denominada "lona plástica".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.386, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8483.40.10 Mercadoria: Caixa de transmissão com sistema mecânico para mudança de velocidade concebida a equipar colheitadeiras de grãos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a" da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8509.89.90 Mercadoria: Porta-espeto de uso doméstico para churrasco, produzido em aço carbono com pintura eletrostática preta, com motor elétrico bi-volt acoplado, destinado a proporcionar giro automático aos espetos, com capacidade para 5 espetos na parte inferior, dotado de uma estrutura superior de aço inoxidável, para acomodar mais quatro espetos com giro manual. O produto, com peso de 7 kg, é para ser superposto tanto em churrasqueiras pré-moldadas quanto na alvenaria, apresentando-se com os espetos de lâmina de aço inoxidável e cabo de madeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 4 do Capítulo 85) e 6 e RGC/NCM 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.388, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7019.31.00 Mercadoria: Produto plano de reforço mecânico para peças plásticas, maleável, constituído por um núcleo de não tecido sintético e, nas faces superior e inferior, por fios de vidro (fibras de vidro) picados distribuídos aleatoriamente, compostos de centenas de filamentos paralelizados, unidos ao núcleo por costura com fios de poliamida, denominado comercialmente "manta de fibra de vidro". Os fios de vidro picados se separam do produto por ação manual sem danificá-lo e, quando separados, conservam sua integridade sob a forma de filamentos paralelos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 70.19), RGI 3 b) e RGI 6 (texto das subposições 7019.3 e 7019.31) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.389, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8509.89.90 Mercadoria: Alimentador automático para animais domésticos de estimação, com capacidade para 2 kg de ração, com corpo em plástico contendo motor elétrico, sensor de pesagem, dispositivo para comunicação via Wi-Fi, câmera, alto-falante e microfone incorporados e comedor removível. A programação de alimentação é realizada por aplicativo específico instalado em smartphone, de onde também é possível interagir à distância com o animal e acionar a alimentação fora do horário programado. Possui dimensões de 24 cm na base, 16 cm no topo e altura de 50 cm, com peso de 4,30 kg.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3.- da Seção XVI, da Nota 4.- b) do Capítulo 85 e da posição 85.09), RGI 6 (texto da subposição de 1o nível 8509.80) e RGC 1 (texto do item 8509.80.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.390, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8608.00.90 Mercadoria: Almofada de material plástico (polietileno de alta densidade) para fixação de trilhos ferroviários, utilizada entre o dormente e o patim do trilho, em forma aproximada de placa retangular com reentrâncias em dois lados, com 190mm de largura, 160mm de comprimento e 5mm de espessura e com peso aproximado de 150g.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 86.08) e RGC 1 (texto do item 8608.00.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.391, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.21.00 Mercadoria: Refrigerador, do tipo doméstico, de compressão, com duas portas de vidro, próprio para armazenar, refrigerar e expor cervejas, com dimensões de 865 (largura) x 865 (altura) x 520 mm (profundidade), e capacidade de armazenagem de 196 litros, comercialmente denominado "cervejeira".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.18) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8418.2 e de segundo nível 8418.21.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.392, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Composto proveniente de fórmula magistral da medicina tradicional chinesa, constituído por mistura de partes de plantas de espécies diferentes (raízes, rizomas, fruto e casca) e produto hortícola (fungo), além de amido de milho, talco, carvão medicinal e maltose, em forma de pílulas, apresentado em potes com 360 unidades, cuja função principal é nutrir, hidratar e tonificar o rim, promovendo a saúde e o estado de equilíbrio do organismo, comercialmente conhecido por "liu wei di huang wan".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06), RGI 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC-1 (texto do item 2106.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9006.99.00 Mercadoria: Artefato constituído predominantemente de alumínio, contendo um apoio na parte central para encaixe da câmera fotográfica e dois braços articulados em cujas extremidades são encaixados os flashes, próprio para realização de fotografias odontológicas, com intuito de se obter melhores ângulos de iluminação, acrescentando mais qualidade às fotos, denominado "suporte de flash duplo".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90 e texto da posição 90.06) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9006.9 e de segundo nível 9006.99.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.394, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7007.21.00 Mercadoria: Vidros de segurança não emoldurados, formados por folhas de vidro contracoladas com folha de plástico PVB, por meio de calor e pressão, próprios para utilização como para-brisas automotivo.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 70.07) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7007.2 e de segundo nível 7007.21) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.395, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2309.10.00 Mercadoria: Alimento próprio para cães adultos, composto por filé de frango, carne, arroz, gelatina vegetal (carragena, goma alfarroba, goma guar), vitaminas A, D3 e E e água, apresentado para venda a retalho em latas de 150 gramas.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 23.09) e RGI 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.72 Mercadoria: Sistema para transmissão e recepção digital de voz e dados, composto por rádio transceptor, com amplificador de potência de 50W e GPS incorporados, conectado à antena externa por cabo coaxial, operando na faixa de frequência VHF, de 30 MHz a 108 MHz, e taxa de transmissão de até 192 kbps. O rádio possui dimensões de 20 cm x 19 cm x 34,3 cm e peso líquido de 12,5 kg, e a antena possui 3 m de comprimento e 0,5 kg. É destinado a instalação em veículos militares para prover rede de intercomunicação segura e integrada ao sistema de comunicações do Exército.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das Notas 3 e 4 da Seção XVI e da posição 85.17), RGI 6 (texto da subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/1ªRF/Diana nº 21, de 24 de outubro de 2012.
Código NCM 3004.90.59 Mercadoria: Medicamento de uso veterinário à base de fluzuron e ivermectina, indicado para tratamento e controle de parasitas externos e internos que infestam bovinos, apresentado em forma de solução injetável, a ser administrado por injeção subcutânea, acondicionado em frascos contendo 200 ml, 500 ml e 1.000 ml.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04) e RGI 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC 1 ((texto do item 3004.90.5 e do subitem 3004.90.59) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ENTES PÚBLICOS. RECEITAS GOVERNAMENTAIS. TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS. BASE DE CÁLCULO. FUNDEB.
Os valores recebidos pelos Municípios a título de FUNDEB (distribuição do fundo) devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais em sua integralidade. Deverá ser deduzido do valor da contribuição devida o valor retido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nas transferências realizadas. As transferências efetuadas pela União aos Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios que compõem a participação dos entes federativos ao FUNDEB, a exemplo do percentual do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), devem ser inseridas na base de cálculo do ente receptor.
As parcelas de participação das receitas do município transferidas ao FUNDEB (ente transferidor) devem ser excluídas da base de cálculo da contribuição em razão da parte final do art. 7º da Lei nº 9.715, de 1998. Tais valores sofrerão a incidência do tributo quando os entes beneficiados receberem os recursos distribuídos por meio do fundo.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 1º DE JUNHO DE 2017.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60; Lei Complementar nº 8, de 1970; Lei nº 4.320, de 1964, arts. 11 e 12; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, 7º e 8º; Lei nº 11.494, de 2007; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68; Decreto nº 6.253, de 2007.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: Sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, os rendimentos decorrentes de Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL), mesmo na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia grave.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22; e Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 35, inciso II, alínea 'b'.

FABIO CEMBRANEL
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720904/2018-99 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A1 Sportback, ano 2014, cor vermelha, chassi WAURYA8X3EB054618, desembaraçado pela declaração de Importação nº 14/2356764-3, de 05/12/2014, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Ethel Jane Molina Palispis, CPF nº 703.929.401-08.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.722096/2015-08, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte PIANTELLA RESTAURANTE E CHOPERIA EIRELI - ME, CNPJ 19.881.980/0001-07, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhadora, a partir de março de 2014, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos para o período de 14-03-2014 a 31-12-2016, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.721968/2016-93, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte DELIO BENEDITO PIRES - EPP, CNPJ 02.122.059/0001-88, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhadores, a partir de abril de 2014, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-04-2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.721655/2017-16, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte M G MARMORES E GRANITOS EIRELI - ME, CNPJ 09.419.337/0001-02, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, a partir de dezembro de 2015, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-12-2015, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.721754/2017-06, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte CERÂMICA CEDRO LTDA - ME, CNPJ 13.587.247/0001-06, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhadora, a partir de novembro de 2016, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-11-2016, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.722945/2017-87 declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte ESCOLA GENESIS LTDA - ME, CNPJ 11.185.916/0001-80, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhadores, a partir de maio de 2014, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-05-2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.720454/2018-82, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte M. R. DE OLIVEIRA - GRUPO PAX, CNPJ 20.650.673/0001-02, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhador, a partir de março de 2015, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-03-2015, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.721923/2018-81, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte PORTO COSTA EIRELI, CNPJ 28.039.130/0001-57, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhadores, a partir de julho de 2017, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-07-2017, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.722748/2018-49, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte VP CAFÉ LTDA., CNPJ nº 11.045.073/0001-16, tendo em vista manter, informalmente, vínculo de emprego com trabalhadores, a partir de fevereiro de 2017, conforme Representação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-02-2017, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	13150.720394/2018-81	0130151-79364/2018
02	14108.720237/2016-92	0130151-79371/2018
03	13150.720404/2018-89	0130151-79362/2018
04	13150.720405/2018-23	0130151-79361/2018
05	13150.720333/2018-14	0130151-67299/2018
06	13150.720486/2018-61	0130151-84983/2018
07	13150.720412/2018-25	0130151-79358/2018
08	13150.720363/2018-21	0130151-69583/2018
09	13150.720336/2018-58	0130151-67853/2018
10	13150.720369/2018-06	0130151-71279/2018
11	13150.720400/2018-09	0130151-79357/2018
12	13150.720488/2018-51	0130151-84616/2018
13	13150.720365/2018-10	0130151-71080/2018
14	13150.720410/2018-36	0130151-79356/2018
15	13150.720411/2018-81	0130151-79355/2018
16	13150.720291/2018-11	0130151-54986/2018
17	13150.720409/2018-10	0130151-79353/2018
18	13150.720407/2018-12	0130151-79349/2018
19	13150.720401/2018-45	0130151-79346/2018
20	13150.720483/2018-28	0130151-84979/2018
21	13150.720398/2018-60	0130151-79347/2018
22	13150.720367/2018-17	0130151-72516/2018
23	13150.720416/2018-11	0130151-79328/2018
24	13150.720403/2018-34	0130151-79344/2018
25	13150.720482/2018-83	0130151-84967/2018

26	13150.720487/2018-14	0130151-84975/2018
27	13150.720395/2018-26	0130151-79343/2018
28	14108.720158/2016-81	0130151-79369/2018
29	14108.720275/2015-64	0130151-79367/2018
30	13150.720393/2018-37	0130151-79341/2018
31	13150.720399/2018-12	0130151-79340/2018
32	13150.720480/2018-94	0130151-84955/2018
33	13150.720414/2018-14	0130151-79338/2018
34	10960.720030/2018-79	0130151-79337/2018
35	13150.720481/2018-39	0130151-84647/2018

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 20.258.427/0001-00 da firma individual denominada MARIA DE NAZARÉ FARIAS DA GAMA 93759177204.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1245, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alteradas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721501/2018-89, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 20.258.427/0001-00 da firma individual denominada MARIA DE NAZARÉ FARIAS DA GAMA 93759177204, com efeitos a partir de 15/05/2014.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 15/05/2014.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Augusto Oliveira da Silva Neto, Matrícula Siaepecad 19644, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), os artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
SANNY CAMPOS AMORA	040.259.123-25	11131.720760/2018-42
GABRIELA FORTALEZA MAMEDE AGUIAR	059.460.893-74	11131.720761/2018-40
RAFAELA SCHERER DA SILVA	604.327.353-56	11131.720762/2018-94
ALLINY MARA BANDEIRA DE SOUSA PECK	009.199.993-60	11131.720763/2018-39
YAN TERTO DA SILVA	068.072.893-75	11131.720769/2018-14

Art. 2º Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13557.720057/2018-11, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 17.134.067/0001-11, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANTONIO LINO HORA DE JESUS, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

declara nula a inscrição no CPF.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas nos artigos 17 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13555.720440/2013-85, declara:



Art. 1º Nula a inscrição de nº 861.511.615-64, no Cadastro de Pessoa Física (CPF), da pessoa NATAN SAMPAIO DOS SANTOS, por haver sido constatada FRAUDE NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos retroativos à data de inscrição, em virtude do contido no art. 19, da IN RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

declara nula a inscrição no CPF.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e Portaria DRF/ITA nº 20, de 18 de maio de 2018, considerando as disposições contidas nos artigos 17 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721243/2014-34, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 894.121.765-20, no Cadastro de Pessoa Física (CPF), da pessoa SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO, por haver sido constatada FRAUDE NO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos retroativos à data de inscrição, em virtude do contido no art. 19, da IN RFB nº 1.548/2015, de 13 de fevereiro de 2015.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica ao Programa Empresa Cidadã de que trata a Instrução Normativa RFB nº 991/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no dossiê nº 13629.720015/2014-66, resolve:

Art. 1º - Fica CANCELADA a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS S.A., CNPJ: 06.943.259/0001-52, situada à Av. Brasil, nº 845, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel Imune do IPI para o estabelecimento comercial que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 342, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa IN RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.001.894/2001-05 , declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE, sob o nº UP-06110/00048, na atividade de USUÁRIO e sob o nº GP-06110/00050, na atividade de GRÁFICA, ambos concedidos através do ADE nº 31 de 08 de junho de 2011, publicado no DOU de 22 de junho de 2011, da pessoa jurídica, CNPJ nº 16.624.249/0001-08, LITHERA MACIEL EDITORA GRÁFICA LTDA, localizada à rua Simão Antônio nº 1070, Cincão, Contagem/MG, solicitado pela representante legal.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ NUNES MENEZES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inexistente de fato a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo digital nº 15504.720174/2017-45, declara:

Art. 1º - Fica reconhecida a inexistência de fato de inscrição de Distribuidora Bolão Ltda., registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.200.212/0001-36, nos termos do art. 29, inciso II, alínea "b" da IN RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

declara Nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.35, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016 e considerando o que consta no processo administrativo digital nº 13681.720065/2018-32, declara:

Art. 1º - Fica nula a inscrição de "João Batista de Oliveira", registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 21.099.140/0001-37, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa desde sua constituição, ou seja, 24/09/2014.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a apresentação de mercadorias, bens, veículos e embarcações, submetidos a Despacho Aduaneiro no Terminal Alfandegado de Imbetiba e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, considerando o disposto no Ato declaratório Executivo de alfandegamento do Terminal Aduaneiro de Imbetiba (TAI), ADE SRRF/07 nº 262, de 02/10/2003, considerando a limitação de recursos humanos em relação à diversidade de atribuições atinentes ao controle e fiscalização aduaneiros, realizadas pela Seção de Administração Aduaneira (SAANA), resolve:

1º - A apresentação de mercadorias, bens, veículos e embarcações, submetidos a Despacho Aduaneiro de Importação, de Exportação ou de Trânsito Aduaneiro, no Recinto Aduaneiro do Terminal Alfandegado de Imbetiba, obedecerá o disposto na presente Portaria.

2º - Os bens, mercadorias, veículos ou embarcações, objeto de declaração Aduaneira parametrizada, pelos Sistemas Informatizados da RFB, para o Canal Vermelho de Conferência Aduaneira, devem se encontrar fisicamente na área alfandegada do Terminal Aduaneiro de Imbetiba (TAI), delimitada pelo ADE SRRF07 nº 262, de 02/10/2003, publicado no DOU em 07/10/2003, sujeitando-se à verificação física.

§1º - Os bens e mercadorias deverão ser disponibilizados para verificação física no prédio nº 315 ou no pátio em seu entorno;

§2º - As embarcações de qualquer natureza, incluídas as plataformas, deverão ser disponibilizadas para verificação em um dos três piers alfandegados;

§3º - Os veículos em operações de Trânsito Aduaneiro, na importação ou na exportação, deverão ser disponibilizados para verificação na área própria designada, junto ao prédio nº 315;

§4º - Estão dispensados de apresentação os bens, mercadorias, veículos ou embarcações, cuja declaração Aduaneira seja utilizada para extinção de Regimes Aduaneiros Especiais, mediante sua nacionalização ou para a Transferência entre Regimes Aduaneiros Especiais.

3º - Cabe ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) a análise de solicitação de realização de Despacho Aduaneiro em local não alfandegado de zona secundária.

§1º - A análise referida no caput levará em consideração a conveniência e oportunidade da referida medida, bem assim a disponibilidade de servidor(es) para sua efetivação.

§2º - A solicitação, devidamente justificada, deverá ser apresentada, por intermédio de juntada de documentação junto ao Processo ou Dossiê Digital que contenha todas as informações necessárias para a respectiva análise, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data pretendida.

4º - O interessado deverá solicitar a juntada das declarações de Importação registradas para efetivação do Despacho para Consumo de resíduos, provenientes do processo de Destruição de bens e mercadorias, ao processo ou dossiê digital, por intermédio do qual foi solicitada a Destruição.

§ 1º Deverá ser mencionado, no campo informações complementares da respectiva DI, o número do Termo de Destruição.

§ 2º O Termo de Destruição referido no parágrafo anterior deverá ser juntado ao Processo ou Dossiê Digital, por intermédio do qual foi solicitada a Destruição, pelo servidor responsável pela Destruição ou servidor da SAANA designado para esse fim.

5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2019.

FÁBIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e ainda considerando os autos do processo 13769.000025/90-21, que trata de registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtos, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN/RFB nº 1.432/2013, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº 07201/0174, concedido mediante o Ato declaratório Executivo DRF/VIT-ES nº 51, de 22/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002, através do Ato declaratório Executivo DRF/VIT-ES nº 10, ao estabelecimento da empresa AGRO INDUSTRIAL FUMAÇA LTDA, CNPJ Nº 31.813.181/0001-07.

Este Ato declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN/RFB nº 1.634/2016.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ELDREN SUZANO COUTINHO, CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria/DRF/VIT-ES nº 196/2012 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I do art. 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15586.720280/2015-02, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 22.822.767/0001-39, da empresa EDITORA E GRAFICA INDEPENDENCIA LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica EDITORA E GRAFICA INDEPENDENCIA LTDA a partir de 14 de agosto de 2018.

ELDREN SUZANO COUTINHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede efeito suspensivo ao recurso interposto, mantendo ativa a inscrição da pessoa jurídica que menciona no REGPI até ulterior deliberação do Juízo.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, por determinação judicial, e considerando o que consta do processo nº 11707.721.384/2018-02, resolve:

Art.1º - Conceder efeito suspensivo ao recurso interposto no processo acima referido, com base no deferimento da medida liminar do Mandado de Segurança nº 5037826-73.2018.4.02.5101 (17ª VF/RJ), mantendo-se ativa a inscrição no Registro Especial de Papel Imune referente à empresa abaixo identificada, até ulterior deliberação do Juízo.

EMPRESA: ED INFO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA EDITORIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI
CNPJ nº 06.334.946/0001-70

Art.2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara habilitada a utilizar ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da IN RFB nº 1.781/2017, em prestação de serviços como contratada, com fulcro, também, nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 07.864.634/0001-31 até 31/12/2040, mediante o processo digital nº 10010.016171/0218-41, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante da pessoa jurídica habilitada é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara prorrogada a habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o processo digital nº 10010.026255/0717-25, com fulcro nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 9º e 36, § 1º, da IN RFB nº 1.415/2013, da pessoa jurídica BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 15.265.967/0001-72, extensivo, também, para todas as filiais, até 15/09/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.015472/1118-34, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BENTHIC DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 11.401.801/0001-85, até 17/02/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, Equinor Brasil Energia Ltda., CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara extinta a habilitação para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado pela empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, no artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19/03/2004, publicada no DOU de 23/03/2004, considerando o disposto na Portaria ALF/VCP nº 63, de 31/01/2018, publicada no DOU de 01/02/2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10831.000927/2010-09, declara:

Art. 1º Extinta a habilitação, a pedido, da empresa TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, CNPJ nº 33.136.896/0014-04, para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado - DAF.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo ALF/VCP nº 8, de 24/09/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 15.300 (Quinze Mil, Trezentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº12, de 27 de Março de 2017, conforme pedido protocolado em 03/12/2018, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewar's 25 anos	Uísque 25 anos em garrafa de vidro não retornável de 750 ml.	960	160
Dewar's 12 anos	Uísque 12 anos em garrafa de vidro não retornável de 750 ml.	8004	1334
Dewar's 15 anos	Uísque 15 anos em garrafa de vidro não retornável de 750 ml.	3456	576
Dewar's 18 anos	Uísque 18 anos em garrafa de vidro não retornável de 750 ml.	2880	480

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara sanção administrativa de advertência à empresa que menciona

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso da competência das atribuições conferidas pelo art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, concomitante com o inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Aplicar a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa OZON COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 11.201.602/0001-23, nos termos da sanção prevista no Artigo 76, inciso I, alínea J da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela lei 13,043 de 2014, em cumprimento à decisão proferia no Auto de Infração constante nos autos do processo 10314.720658/2018-99.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 164 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa CUMMINS BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.201.151/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 165 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa CUMMINS BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.201.151/0001-10.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 10120.004252/0217-70, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa F W TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.152.414/0001-44.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dóssie nº 0010.055157/0617-32, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.008/0001-01. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.724570/2018-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 143, de

26/06/2018 (DOU: 27/06/2018)
Nome do projeto: I) Projeto 21870 - SE URUPÊS II
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: 593 dias

Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19 , inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.724570/2018-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 141, de 25/06/2018 (DOU: 27/06/2018)
Nome do projeto: I) Projeto 21680 - SE ITAPETININGA II
II) Projeto 22150 - SE BARRA BONITA
III) Projeto 22050 - SE MILTON FORNASARO
IV) Projeto 28410 - SE MILTON FORNASARO
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: I) 365 dias
II) 731 dias
III) 850 dias
IV) 850 dias
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19 , inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.724570/2018-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA

PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 153, de 09/07/2018 (DOU: 11/07/2018)

Nome do projeto: I) Projeto 23120 - SE VOTUPORANGA III
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: 593 dias

Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19 , inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.724570/2018-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 171, de 01/08/2018 (DOU: 03/08/2018)

Nome do projeto: I) Projeto 13860 - SE APARECIDA
II) Projeto 13870 - SE SANTA CABEÇA
III) Projeto 13850 - SE LT 230kV APA - SCA
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: I) 787 dias
II) 787 dias
III) 787 dias

Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19 , inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 202, 211 e alteração de quadro societário transmitida sob código/recibo 4085254342 para a entidade RM TRADE SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita sob nº 01.937.971/0001-25, com data de evento 12/02/2007 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.723907/2018-70 retornando o cadastro aos dados que constam da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20053231449 em 26/09/2005.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 resolve:

Artigo 1º. declarar nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa ao evento 202 e alteração de quadro societário transmitida sob código/recibo 0871081659 para a entidade RINCÃO FERTILIZANTES LTDA inscrita sob nº 01.753.724/0001-79, com data de evento 31/10/2012 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 19985.723906/2018-25 retornando o cadastro aos dados que constam da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20122953320 em 05/04/2012.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) e pelo artigo 286, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.723012/2017-79, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XVI S.A., CNPJ nº 17.828.934/0001-19, relativa ao projeto EOL Campo Largo XVI, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 204, de 12 de julho de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU Nº 134, de 14/07/2017), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato declaratório Executivo nº 121, de 26 de julho de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis (publicado no DOU Nº 144, de 28/07/2017, Seção 1, Págs. 27/28).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 28/09/2018.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação, para o PIS/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da CCEE, que a seguir menciona.

A AUDITORA-FISCAL DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) e pelo artigo 286, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 11516.724116/2018-81, declara:

Art. 1º Reconhecida a opção ao Regime Especial de Tributação por integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em benefício de STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.573.833/0001-53.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, produzindo efeitos a partir de 01/11/2018, conforme disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 47, da Lei nº 10.367/2002.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aplica pena de advertência a perita.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e inciso I, do § 8º, do art. 76, da Lei nº 10.833/2003, declara:

Art.1º Aplicada pena de advertência a perita DAIANA PERFOLL, CPF 041.728.639-22, credenciada por meio do Ato declaratório Executivo ALF/Itajaí-SC nº 11, de 26 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, seção 1, pág. 28, tendo em vista o disposto no inciso I, alínea 'k', do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003 e o que consta do processo administrativo nº 10909.722091/2018-03.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO FURTADO	083.786.859-93	10909.722300/2018-19
ELIANE DE SOUZA	036.001.979-08	10909.722370/2018-69

Art. 2º Os Despachantes Aduaneiros retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDREGALOTTO	012.617.170-07	10909.722248/2018-92
GUILHERME MULLER DOS SANTOS	096.081.909-67	10909.722365/2018-56
THIAGO KADOYA	040.588.589-07	10909.722462/2018-49
VANDERLIZE DOS SANTOS	040.286.119-11	10909.722383/2018-38

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

declara inscrita no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), na qualidade de Gráfica, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência estabelecida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no D.O.U de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na forma do despacho exarado no processo administrativo fiscal nº 11070.721537/2018-37, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de Gráfica, sob o nº GP-10108/110, a empresa GRÁFICA E EDITORA SEPÉ TIARAJU LTDA, CNPJ nº 07.982.466/0001-89, com endereço à Rua Monte Castelo, 68, Centro, Santo Ângelo (RS), para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, e do art. 8º, inciso V, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO FRANCISCO LEAL WINKELMANN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO
DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º e do inciso I do artigo 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 108ª reunião, realizada em 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Definir critérios para estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução de processos de novação do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Parágrafo único. Não estão abrangidos no critério os valores de que tratam o artigo 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e o artigo 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º A Administradora do FCVS deverá alocar o orçamento anual de novação do Fundo entre grupos de instituições credoras, proporcionalizado com base na quantidade de créditos homologados com Relação de Créditos Validados - RCV, e seus respectivos saldos, para o conjunto de matrículas das instituições que compõe o grupo.

§ 1º A parte do orçamento que caberá a cada grupo no exercício será obtida pela média dos percentuais aferidos para a quantidade e o saldo de créditos em RCV do grupo com posição apurada em 1º de novembro do ano anterior no Sistema de Administração do FCVS - SICVS.

§ 2º Os grupos para divisão das instituições e alocação do orçamento de novação são: i) CAIXA/EMGEA; ii) Fundos do SFH (FGTS, FGDLI/FGC); iii) COHABs; iv) Bancos Privados; v) Entes Públicos; vi) Instituições em Regime Especial - Liquidandas; vii) Sociedades de Crédito Imobiliário (SCI), Associações de Poupança e Empréstimo (APE) e Repassadoras; e viii) Outros.

Art. 3º As matrículas das instituições credoras de cada grupo serão ordenadas, de forma decrescente, segundo o índice de prioridade (R_{ij}) calculado para cada matrícula (j) das instituições credoras (i), segregado por instituição originadora, conforme fórmula a seguir:

$$R_{ij} = \frac{RCV_{ij}}{Ho_{ij}} - \frac{Qnv_i}{\sum Qnv_i} - \frac{Vnv_i}{\sum Vnv_i}$$



R_{ij}: índice da matrícula j da instituição credora i, segregado por instituição originadora;

RCV_{ij}: quantidade de créditos na matrícula j da instituição credora i homologados, e com RCV, segregada por instituição originadora;

Ho_{ij}: quantidade de créditos na matrícula j da instituição credora i homologados, segregada por instituição originadora;

Qnv_i: quantidade de processos de novação do FCVS já concluídos em favor da instituição credora i, considerando todas as matrículas a ela vinculadas, independentemente do originador do crédito, exceto os processos de novação de que trata o parágrafo único do artigo 1º;

?Qnv_i: quantidade de processos de novação já concluídos no âmbito do FCVS, exceto aqueles de que trata o parágrafo único do artigo 1º;

Vnv_i: soma em valor atualizado dos processos de novação do FCVS já concluídos em favor da instituição credora i, considerando todas as matrículas a ela vinculadas, independentemente do originador do crédito, exceto os processos de novação de que trata o parágrafo único do artigo 1º;

?Vnv_i: soma em valor atualizado de todos os processos de novação já concluídos no âmbito do FCVS, exceto os processos de novação de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Os indicadores que compõem o índice do exercício serão apurados nas posições de 1º de novembro do ano anterior obtidas no SICVS.

Art. 4º Serão priorizadas na distribuição do orçamento de cada exercício as 5 primeiras matrículas da fila de cada grupo, sem tramitação diferenciada entre os grupos de credores.

§ 1º Do valor do orçamento destinado ao grupo, as instituições credoras detentoras das 5 primeiras matrículas priorizadas terão direito, para novação, ao valor correspondente à participação do valor de RCV auditada nas suas matrículas em relação ao somatório das RCV auditadas das 5 matrículas priorizadas.

§ 2º O orçamento do grupo que apresentar até 3 instituições credoras do FCVS será dividido pelo número de instituições credoras e, independentemente do número de matrículas a elas vinculadas, será permitida às instituições substituir as matrículas priorizadas por outras matrículas da fila.

Art. 5º A Administradora do FCVS divulgará anualmente, até o dia 30 de novembro, a distribuição do orçamento entre os grupos para o exercício seguinte e a ordem de prioridade das matrículas das instituições credoras em cada grupo.

Parágrafo único. As informações previstas no caput ficarão disponíveis no sítio eletrônico <http://fundosdegoverno.caixa.gov.br>.

Art. 6º As instituições credoras que forem contempladas com o orçamento do exercício deverão solicitar a novação à Administradora do FCVS até 30 de dezembro do exercício anterior e regularizar todas as pendências impeditivas da novação até 28 de fevereiro, data a partir da qual as instituições com pendências perderão a prioridade e serão reposicionadas ao final da fila de seu grupo para o exercício, transferindo a oportunidade de novação para a instituição credora subsequente em situação de regularidade no mesmo grupo.

§ 1º As instituições credoras em situação de regularidade que substituírem uma ou mais instituições inicialmente priorizadas terão direito ao mesmo valor para novação destinado às instituições reclassificadas.

§ 2º Caso as 5 matrículas priorizadas não utilizem o valor total do orçamento destinado ao grupo, o valor remanescente deverá ser utilizado pelo próprio grupo, sendo destinado inicialmente à sexta matrícula priorizada, para novação do seu valor integral, e caso ainda exista saldo do valor alocado, este deverá ser utilizado, sob o mesmo critério, sequencialmente, pelas demais matrículas no grupo.

§ 3º Não havendo instituições aptas à novação no mesmo grupo ou havendo valor para novação não consumido, depois de aplicado o critério definido no parágrafo anterior, a Administradora poderá realocar o orçamento sem expectativa de execução de um grupo para os demais grupos, observando os mesmos critérios de proporção utilizados na alocação do orçamento inicial do exercício entre os grupos de instituições credoras e a necessidade de orçamento das 5 matrículas priorizadas de cada grupo.

Art. 7º A Administradora do FCVS, no âmbito de sua competência, poderá utilizar até 10% (dez por cento) do orçamento total para processos que não estejam na sequência de priorização definida para o exercício, para o atendimento dos seguintes casos excepcionais:

I - Cumprimento de decisões judiciais; e

II - Novações para instituições com dívidas renegociadas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, garantidas por créditos FCVS, considerando o prazo máximo e o valor renegociado.

Art. 8º Para o exercício de 2019, a distribuição do orçamento entre os grupos levará em consideração a participação dos saldos dos créditos em RCV que estejam com auditoria realizada ou revalidada pela Auditoria Interna da Administradora a partir de 1º de setembro de 2018 para as matrículas das instituições credoras do FCVS que compõem cada grupo em relação ao total desses mesmos saldos dos grupos.

§ 1º O valor a ser considerado para a distribuição do orçamento de 2019 entre os grupos é o definido na programação orçamentária do FCVS aprovada em 2018, deduzido dos seguintes valores:

I - Destinado à liquidação dos processos de novação protocolados perante a Controladoria-Geral da União até 31 de março de 2019, registrados no Relatório P3026 até 1º de novembro de 2018, relacionados a seguir:

Valores em R\$ 1,00

INSTITUIÇÕES CREDORAS	NOVAÇÃO
INST PAG ESP SP (EX INST PREV EST SP) - IPESP	153.491.918,13
BANCO ECONÔMICO S/A	473.071.792,75
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	4.972.620,03
BANCO NACIONAL S/A	1.898.434.635,19
COHAB POP CAMPINAS	39.575.946,42
CIA REGIONAL HABITAÇÕES INTERESSE SOCIAL	28.118.459,85
BB/NOSSA CAIXA	445.516.995,39
TOTAL	3.043.182.367,76

II - R\$ 3,4 bilhões (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) para processos que não estejam na sequência de priorização definida para o exercício de 2019, mas sejam resultantes de acordos administrativos em curso no âmbito da Administradora, decisões judiciais e para instituições que tenham dívidas renegociadas com o FGTS garantidas por créditos perante o FCVS, observados, nesse último caso, o prazo estabelecido nos contratos de renegociação e o valor máximo de R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais) por instituição credora.

§ 2º A divulgação da distribuição do orçamento de 2019 entre os grupos e a ordem de prioridade das matrículas das instituições credoras em cada grupo serão realizadas em 15 de março de 2019, considerando o posicionamento das informações no SICVS em 1º de março de 2019, devendo as instituições credoras das 5 matrículas priorizadas de cada grupo solicitarem a abertura do processo de novação até o dia 31 de março de 2019 e regularizarem todas as pendências impeditivas à novação até 30 de abril de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 1.152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização dos valores mínimo e máximo da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na 423ª sessão ordinária, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores mínimo e máximo da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de que trata o caput do art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.	32.495,70 a 8.123.924,09

PORTARIA Nº 1.154, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização dos valores das penalidades administrativas de multa pecuniária.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na 423ª sessão ordinária, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores atualizados das penalidades administrativas de que trata o inciso IV do art. 22, e os arts. 63 a 110, todos do Decreto nº 4.942, de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Arts. 65, 66, 69, 72, 76, 77, 84, 90, 92, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108 e 110	30.185,28
Arts. 67, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88 e 109	45.277,93
Arts. 63, 64, 71, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 91, 94,95, 96, 99, 100 e 103	60.370,57
Arts. 68 e 101	75.463,21
Art. 102	6.037,07 a 3.018.528,22
Art. 22, IV, c/c, art.26 § 2º	6.037,07 a 3.018.528,22

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004384/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Embraer S.A., CNPJ nº 07.689.002/0001-89, incorporadora das empresas Indústria Aeronáutica Neiva Ltda., CNPJ nº 45.512.365/0001-33, e Bradar Indústria S.A., CNPJ nº 02.807.737/0001-46, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Embraer Prev, CNPB nº 1999.0009-19, e a entidade EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004812/2017-27, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Prev FUPF, CNPB nº 1998.0040-74, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prev FUPF CD, CNPB nº 2010.0052-11, administrado pela BB-Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004066/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.162, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007006/2018-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial vazia de patrocínio da PreviKodak Sociedade Previdenciária, CNPJ 59.484.378/0001-50, do Plano de Benefícios PreviKodak - CNPB 2006.0004-38, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 1.163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003854/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial vazia de patrocínio da empresa Matepla - Telecomunicações, Planejamentos e Projetos Ltda., CNPJ nº 56.832.991/0001-23, do Plano de Aposentadoria Previ-Ericsson - CNPB 1991.0021-65, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003858/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial vazia de patrocínio da empresa Matepla - Telecomunicações, Planejamentos e Projetos Ltda., CNPJ nº 56.832.991/0001-23, do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Ericsson - CNPB 1991.0022-38, administrado pela Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de agosto de 2018 na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
Membro do Conselho

ANDREA RIECHERT SENKO
Membro do Conselho

ANEXOS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPETÊNCIA: AGOSTO 2018

I- INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do Estado do Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7ºda Lei Complementar Federal nº 159/2017 e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal- PRF/RJ, e sobre a evolução da situação fiscal do Estado, referente ao mês de agosto de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do PRF/RJ, sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias, caso necessárias; (iii) o monitoramento das vedações; e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A seção II denominada "Acompanhamento Mensal das Medidas de Ajuste e das Vedações" se dedica à consolidação do monitoramento mensal empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidencia outros aspectos considerados relevantes pelo CSRRF, ocorridos no mês de competência. Adicionalmente, o relatório traz como anexo o acompanhamento analítico das medidas de ajuste do PRF.

Cabe destacar que o relatório referente ao mês de julho já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o §2º do art. 30 do Decreto Federal nº 9.109/2017.

II - ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MEDIDAS DE AJUSTE E DAS VEDAÇÕES

Essa seção fornece uma visão geral sobre o curso dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ, com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida encontra-se nos Anexos "B" e "C" deste documento. Apresenta-se adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, notadamente os referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, uma vez que, ao término da vigência do Plano de Recuperação, cessa a suspensão dos art. 23 e 31 da LRF.

O CSRRF recebeu da SEFAZ/RJ documentos que propõem a atualização das projeções financeiras, bem como as respectivas notas técnicas.

Tendo em vista o volume e complexidade das informações o Conselho iniciará análise e, tão logo estejam validadas, serão incorporadas ao relatório.

Acompanhamento das Medidas de Ajuste

Os quadros 1 e 2 indicam a situação das medidas de ajuste em relação a sua implementação, bem como em relação ao acompanhamento dos impactos financeiros alcançados, em comparação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas constantes do PRF-RJ foram agrupadas de acordo com sua classificação entre medidas pontuais ou contínuas, conforme metodologia constante na seção IV deste relatório. Adicionalmente, foram ordenadas de forma decrescente, considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando-se dois critérios: quanto ao cumprimento do prazo e quanto ao resultado financeiro apurado. O primeiro verifica o grau de implementação da medida em relação aos prazos previstos no Plano, podendo-se classificar tais resultados dentre os seguintes status: (i) implementado: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) no prazo: na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação, conforme cronograma previsto no Plano; (iii) atrasado: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, que pode se dar "conforme esperado" ou "abaixo do esperado". Considera-se "conforme esperado" o resultado acumulado que seja igual ou maior que o total previsto até o mês de competência. Em relação ao resultado "abaixo do esperado", tal classificação se desdobra segundo a relevância da frustração em relação ao total do impacto esperado destas medidas ao final do primeiro período da vigência do Plano, ou seja, 2017 a 2020. Neste sentido, frustrações superiores a 1% (equivalente a R\$ 330 milhões) do montante estimado para todas as medidas serão classificadas como "críticas", e as demais restarão apontadas como "em alerta", conforme se verifica nos Quadros 1 e 2.

Medidas de Caráter Continuoado (Quadro 1):

O Quadro 1 apresenta os status das medidas de ajuste de caráter continuado, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuoado

Medidas de Caráter Continuoado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18) ¹	Implementado	Conforme o Esperado	3.684,82	669,80	1.072,20	402,40
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20) ²	Implementado	Abaixo - em alerta	3.366,40	432,90	432,00	-0,90
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	861,10	79,90	-781,20
Modernização Fazendária (Anexo 17) ¹	No prazo	Conforme o Esperado	2.598,40	425,60	849,70	424,10
Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15) ¹	Implementado	Conforme o Esperado	2.287,80	675,40	1.101,40	426,00
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.979,10	639,60	337,50	-302,10
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme o Esperado	1.350,00	88,30	911,70	823,40
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme o Esperado	1.076,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Conforme o Esperado	610,60	-23,50	0,00	23,50



Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme o Esperado	444,30	0,00	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16)	Implementado	Conforme o Esperado	321,80	66,70	232,10	165,40
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme o Esperado	0,00	0,00	9,30	9,30
Impacto Medidas Contínuas			20.658,22	3.835,90	5.025,80	1.189,90

¹ A metodologia para o cálculo do impacto gerado pela medida foi encaminhado em setembro ao CSRRF.

² Apesar do Status constar "Abaixo em Alerta", dado o montante da frustração, a medida pode ser considerada com Status "Conforme Esperado"

Relativamente ao prazo de implementação das medidas de caráter continuado, conforme se depreende do Quadro 1, apenas uma se encontra em atraso, no que diz respeito à sua implementação. Conforme ressaltado em relatórios anteriores deste Conselho, a medida de Reestruturação Administrativa previa a realização de operação de crédito para promover a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista. No entanto, a Lei estadual nº 7.941/2018, que autoriza a contratação de operação de crédito para a Reestruturação Administrativa, veda a extinção de sociedades de economia mista e empresas estaduais.

Já sob o ponto de vista dos resultados financeiros, duas medidas se encontram na categoria "abaixo - em alerta", e uma em "abaixo - crítico", resultando em frustração acumulada de cerca de R\$ 1,08 bilhão. Entretanto, no que se refere à medida de ajuste que trata do Preço Mínimo do Petróleo, esta, apesar de constar na faixa considerada "Abaixo - em Alerta", se encontra muito próxima de ser alçada ao status de "Conforme Esperado".

As maiores frustrações, considerando o impacto acumulado até o mês de referência, ocorreram nas medidas referentes à Auditoria Previdenciária no valor de R\$ 781,2 milhões e à Majoração da Alíquota Previdenciária no valor de R\$ 302,1 milhões.

Entretanto, as medidas de caráter continuado, quando analisadas em conjunto, produzem impacto positivo acumulado de cerca de R\$ 1,19 bilhão, uma vez que as citadas frustrações estão sendo compensadas pelo bom desempenho das demais medidas, notadamente, conforme já noticiado no relatório de julho de 2018,pela Revisão do Repetro, que acumula valor de R\$ 823 milhões superior ao esperado.

Medidas de Caráter Pontual (Quadro 2):

O Quadro 2 apresenta os status das medidas de ajuste de caráter pontual, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual (Quadro 2):

O Quadro 2 apresenta os status das medidas de ajuste de caráter pontual, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada (Realizado - Previsto)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11) ³	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00	-600,00
Antecipação de R & PE(Anexo 21) ⁴	Implementado	Conforme o Esperado	3.000,00	3.000,00	3.058,90	58,90
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme o Esperado	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80	-123,70
Antecipação de Concessão da CEG e CEG RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00	-800,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Conforme o Esperado	776,61	0,00	0,00	0,00
Securitização da Dívida (Anexo 24) ⁵	Atrasado	Abaixo Crítico	626,50	621,40	0,00	-621,40
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo - em alerta	300,00	86,70	4,00	-82,70
Impacto Medidas Pontuais			12.444,61	9.449,60	7.280,70	-2.168,90

³ Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

⁴ A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

⁵ O valor da medida considera o valor total da securitização deduzido o efeito financeiro reflexo.

Observando-se as medidas de caráter pontual apresentadas no Quadro 2, verifica-se que quatro se encontram em atraso, sendo que três delas impactam negativamente o resultado financeiro acordado no Plano, pois a medida referente à concessão das linhas de ônibus previa ingressos apenas em outubro de 2018. Por outro lado, há duas medidas que, apesar de já terem sido implementadas, apresentam resultados financeiros abaixo do esperado. A frustração total acumulada das medidas de caráter pontual é de cerca de R\$ 2,17 bilhões.

Ressalve-se que apesar de impactarem o fluxo de caixa no curto prazo, as medidas de Operação de Crédito de Antecipação da Alienação da CEDAE e Securitização da Dívida Ativa, que representam frustração acumulada, até agosto de 2018, da ordem de R\$ 1,22 bilhão, não impactarão o resultado nominal do Plano no longo prazo, por serem operações de antecipação de crédito, conforme detalhadas nos itens 01 e 07do ANEXO C deste relatório.

Acompanhamento dos Indicadores Fiscais

O Quadro 3 apresenta, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo e Dívida Consolidada Líquida (DCL) - dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual.

Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF - Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Dívida Consolidada

Em R\$	2016	2017	2018 (2º Quadr.)	Variação 2017/2016	Variação 2018/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	46.228.984.469	50.194.044.675	55.885.748.527	8,6%	20,9%
Despesa Total com Pessoal (DTP) ¹ - B	28.537.783.199	28.741.803.889	26.091.611.961	0,7%	-8,6%
% DTP sobre a RCL - B/A	61,73%	57,26%	46,69%	-	-
Limite Máximo ²	49,0%	49,0%	49,0%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	106.055.900.774	135.393.365.028	150.974.832.241	27,7%	42,4%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	270,15%	-	-
Limite Máximo	200,00%	200,00%	200,00%	-	-

¹Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo

²Limite Máximo do Poder Executivo.

A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e do retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e de dívida consolidada líquida, em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017, em virtude da adesão ao RRF.

O índice de despesa de pessoal sobre a receita corrente líquida apurado no segundo quadrimestre de 2018 apresenta resultado de 46,69% para o Poder Executivo, ficando abaixo do limite máximo e acima do limite prudencial de 46,55% fixados pela LRF. Este resultado foi devido ao aumento na arrecadação de Royalties e Participações Especiais do Petróleo que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente sobre o tema relacionado ao indicador fiscal da LRF com despesas de pessoal, impende ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no mês de setembro julgou solicitação do Conselho que questionou acerca das despesas de pessoal inativo e de pensionistas de todos dos Poderes e órgãos estarem sendo computadas no demonstrativo fiscal do Poder Executivo Estadual.

O TCE/RJ decidiu converter a solicitação do Conselho em uma Auditoria Governamental de Levantamento Extraordinário e solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo Estadual, e aos Chefes dos Poderes Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público Estadual.

Afim de demonstrar a evolução dos impactos observados com a implementação das medidas de caráter continuado ao longo do Plano, foi incluído o Gráfico 1 a seguir, contendo o impacto financeiro realizado comparativamente ao estimado no Plano homologado que apresenta o histórico do Quadro 1 ao longo do tempo.

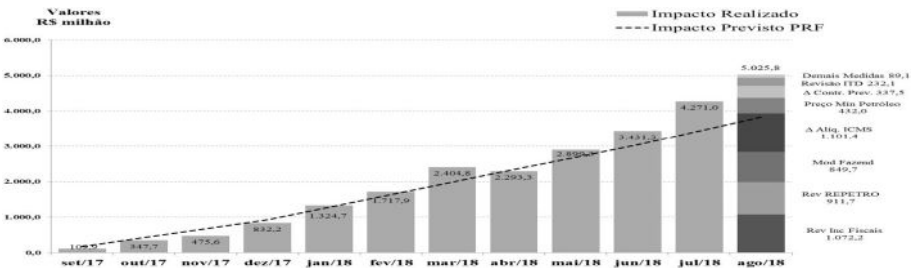
As colunas apresentam a soma dos valores realizados de todas as medidas de caráter continuado acumulados mês a mês desde o início do Plano, enquanto que a linha tracejada representa a soma dos impactos financeiros estimados de todas as medidas de caráter continuado previstas. A última coluna contém o detalhamento do impacto realizado de cada medida destacando assim sua representatividade na soma total do resultado acumulado.

Conforme se depreende pelo Gráfico 1, o somatório dos valores apurados das medidas de caráter continuado apresentam resultado acima do previsto a partir do mês de fevereiro de 2018 com pequena oscilação em abril de 2018 devido à medida de revisão de incentivos fiscais, cujo resultado foi negativo no mês.

Outro destaque refere-se ao bom desempenho das medidas que impactam a arrecadação do ICMS como a Modernização Fazendária, Alteração de Alíquotas, Revisão dos Incentivos Fiscais e Revisão do Repetro.

Os gráficos contendo a evolução dos resultados individuais das medidas de caráter continuado foram inseridos no Anexo B deste relatório. Ressalta-se a importância dos resultados alcançados, uma vez que se trata de medidas cujo impacto se dará ao longo de todo o Plano.

Gráfico1: Medidas de Caráter Continuado - Evolução Mensal Realizado vs Previsto



Conforme noticiado no relatório referente ao mês de abril de 2018, o Conselho apurou que a renúncia das ações judiciais, nos termos do § 3º do art. 3º da LC nº 159/2017, ocasionou crescimento na dívida consolidada em montante de cerca de R\$ 13 bilhões não previstos originalmente no PRF-RJ. Esse fato impacta as despesas com serviço da dívida bem como a relação DCL / RCL, afetando o equilíbrio do RRF-RJ. O CSRRF formulou consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a questão e ainda aguarda seu posicionamento.

Monitoramento das Vedações previstas no art. 8º da LC nº159/17

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao RRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV de seu art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: "monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017".

Para tal fim, são solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017, e em sua regulamentação posterior.

Adicionalmente, o Conselho monitora os atos que se configuram como indício de descumprimento às vedações previstas no RRF que, caso venham a se concretizar, são causas para a extinção do Regime, por meio de pesquisa de palavras, selecionadas pelo CSRRF, nos Diários Oficiais do RJ.

Com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle do monitoramento das vedações do Conselho e considerando a recente criação da Controladoria-Geral do Estado, órgão competente para auditar as contas públicas, foi realizada reunião para tratar do tema e propor parceria para possível atuação conjunta.

De acordo com as declarações recebidas relativas ao mês de agosto houve observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Por outro lado, ressalta-se que em 29 de junho de 2018, foi promulgada a Lei Estadual nº 7.946 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES-RJ e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ. Se o PCCS fosse implementado integralmente poderia causar impacto financeiro da ordem de R\$ 1,2 bilhão por ano, sem considerar a quantia correspondente à contribuição patronal do Estado. Entretanto, a lei que o aprova condiciona a vigência dos dispositivos que implicam majoração remuneratória à aprovação do Conselho de Supervisão.

Em 27 de setembro de 2018 o CSRRF recebeu o Ofício Casa Civil nº 1.017/2018, em resposta Ofício SEI nº 45/2018/CSRRF-MF, com a informação de que o PCCS não produziu efeitos financeiros e de que nenhuma medida nesse sentido será adotada sem o aval deste Conselho.

Em junho de 2018 houve a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de nomeações no Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, que tem como missão a execução da política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei. O Conselho solicitou informações ao Governo Estadual, que as encaminhou por meio do Ofício Casa Civil nº 950, de 21/9/2018. O CSRRF está analisando os dados apresentados.

Adicionalmente, em 29 de agosto de 2018, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 18 nomeações para professores na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO. O Conselho encaminhou ao Exmo. Governador o Ofício SEI nº 50/2018/CSRRF-MF, em 04/09/2018, solicitando informações sobre as nomeações citadas.

Após análise dos Relatórios dos Cadernos de Recursos Humanos da lavra da Secretária de Fazenda e Planejamento, dos períodos de agosto de 2017 a julho de 2018, verificaram-se indícios de ocorrência de desrespeito ao previsto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Dessa forma, o Conselho enviou o Ofício SEI nº 54/2018/CSRRF-MF, em 21/9/2018, para a SEFAZ/RJ, questionando sobre nomeações, em julho de 2018, de cargos excedentes ao quantitativo registrado em agosto de 2017, que totalizou gastos adicionais no valor aproximado de R\$ 26 milhões, em relação ao que teria sido obtido caso se mantivessem os patamares do valor base (agosto de 2017).

Por fim, em 26/9/2018, o Conselho encaminhou Ofício SEI nº 55/2018/CSRRF-MF ao Governador do Estado e ao Interventor Federal na Segurança Pública comunicando novo entendimento acerca da possibilidade de nomeação dos Papiloscopista Policial de 3ª classe.

O Conselho entende haver possibilidade de nomeações de cargos públicos em decorrência de vacâncias anteriores ao ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, desde que o Governo do Estado promova a extinção de outros cargos que se tornaram vagos durante o Regime.

Ademais, além da extinção dos cargos, o Governo do Estado deverá observar a correspondência entre o valor total das novas nomeações, com o daquele que se pretende extinguir.

III - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no Anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência e no acumulado desde janeiro de 2017. O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020, vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023,considerando-se uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este Anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados: primário ajustado e nominal (apurados pelo regime de competência, em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto nº 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF nº 02/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças entre o desempenho previsto e o realizado nas receitas, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a agosto de 2018 resultando numa frustração de receita acumulada de cerca de R\$ 2,95 bilhões.

Desempenho da Receita PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até Ago/2018)			
Item de Receita	Diferença acumulada até o mês de referência	Frustração / Excesso	Observações
Receitas Tributárias	1.299,3	Excesso	Destacam-se a arrecadação do IRRF, do ICMS e de outras receitas tributárias.
Receitas de Contribuições	28,2	Excesso	
Receita Patrimonial	878,4	Excesso	Este excesso de arrecadação contempla a quantia de R\$ 1,32 bilhão obtida com a venda da folha em 2017. Ressalta-se que quando da elaboração do PRF o impacto previsto para esta medida foi alocado na rubrica de "Diversas Receitas Correntes". Neste ano de 2018, o superávit acumulado é de aproximadamente R\$ 250 milhões.
Transferências Correntes	3.745,8	Excesso	Destaca-se o impacto das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais, com realização de R\$ 4,05 bilhões acima do previsto no Plano até agosto/2018.
Demais Receitas Correntes	(5.752,9)	Frustração	Resultado impactado pelo atraso na implementação da medida: Antecipação da CEG e CEG-Rio (R\$ 800 milhões). A Antecipação de Royalties & PE (R\$ 3,0 bilhões) foi prevista nesta rubrica de receita originalmente no Plano, porém a entrada dos recursos se deu em RECEITAS DE CAPITAL.
Receitas de Capital	(3.150,4)	Frustração	Resultado impactado negativamente pela frustração na receita de operação de crédito de Antecipação de alienação da CEDAE (R\$ 600 milhões) e diferença no desembolso de demais Operações de Crédito em andamento pelo ERJ (R\$ 3,75 bilhão). Por outro lado, houve impacto positivo à conta de Alienação de Bens, onde foi computada a entrada de recursos provenientes da operação de securitização de R&PE, no valor de R\$ 1,86 bilhão.
Total	(2.951,6)	Frustração	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do Quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de agosto de 2018 indica uma diferença de cerca de R\$ 5,67bilhões a menor do que a previsão constante do PRF-RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um atraso na liquidação da mesma.

A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado de janeiro de 2017 a agosto de 2018, as maiores diferenças.

Desempenho da Despesa PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até Ago/2018)			
Item de Despesa	Diferença acumulada até o mês de referência	Economia / Excesso	Observações
Pessoal e Encargos Sociais	973,8	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões. Quanto à Despesa com Inativos, os gastos estão acima do previsto em cerca de R\$ 1,94 bilhão,
			dos quais aproximadamente R\$ 900 milhões se devem à necessidade de cancelamento de Restos a Pagar de 2017 e posterior reconhecimento de DEA em 2018, o que gerou o aparente aumento da despesa com Inativos e Pensionistas.
			Outros R\$ 780 milhões se devem à diferença acumulada entre a economia prevista e a realizada com a medida de auditoria previdenciária, devido a problemas na metodologia de cálculo apresentada.
Juros e Encargos	(7,8)	Excesso	
Outras Despesas Correntes	1.751,5	Economia	Ainda não é possível afirmar que se trata de redução de despesa ou postergação de liquidação.
Despesas de Capital	2.950,3	Economia	A execução abaixo do previsto pode ser explicada, em sua maior parte (cerca de R\$ 2 bilhões) pela não realização de investimentos que haviam sido previstos originalmente. Inclui também a diferença de cerca de R\$ 941 milhões no valor de amortização da Dívida (originalmente, quando da elaboração do PRF-RJ, não havia clareza em relação à metodologia de pagamento e aos valores atrasados a serem amortizados na vigência do Plano, o que causou a diferença apontada).
Total	5.667,8	Economia	

IV - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano; (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da datada homologação do Plano; e (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo;

Quanto à continuidade:(i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano); e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta na Seção II deste relatório.

Aspecto relevante que deve ser observado é a recente promulgação da Lei Complementar Estadual nº 182, de 20 de setembro de 2018, a qual previa a revogação do art. 1º da Lei Estadual nº 7.529/2017 que trata da autorização Legislativa para privatização da CEDAE.



Essa previsão, constante do art. 22 da mencionada lei complementar, foi revogado pelo Governador do Estado com a fundamentação de que tal previsão fulminaria o Plano de Recuperação Fiscal, uma vez que as ações da CEDAE são garantia ofertada pelo Estado para o empréstimo obtido junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., o que permitiu a retomada do equilíbrio das contas públicas.

Ademais, caso haja a revogação do art. 1º da Lei Estadual nº 7.529/2017 poderá haver a antecipação do pagamento do empréstimo, conforme previsto no Contrato de Mútuo assinado entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro.

V - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº159/2017

Não foi identificada, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2018:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispõe no §1º de seu art. 3º que: "o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal".

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018. O Projeto de Lei nº 3.871/18, elaborado com este fim, foi apresentado pelo Poder Executivo à ALERJ no mês de março, e aprovado em 16/05/2018.A operação estava prevista no PRF para o exercício de 2018, mas até o momento se encontra sem execução.

VI - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DOART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017.

Não houve necessidade.

Anexo A - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I -Receitas
R\$ Milhões

	(I) Agosto		(II) ACUMULADO (Jan.2017 a Ago.2018)		(III) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		(IV) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	6.938,0	8.565,4	130.508,8	130.707,6	329.906,1	330.105,0	636.266,3	636.465,1
Receitas Tributárias	4.071,4	4.205,0	80.936,0	82.235,3	209.561,8	210.861,1	406.731,1	408.030,4
ICMS	3.385,6	3.543,5	63.669,8	63.925,7	166.987,3	167.243,2	324.926,5	325.182,4
IPVA	53,7	79,9	5.677,6	5.497,7	12.042,7	11.862,9	23.206,0	23.026,2
ITCD	130,9	100,9	1.940,0	1.940,4	5.520,6	5.520,9	11.051,1	11.051,5
IRRF	278,4	275,3	5.366,2	6.243,5	13.905,0	14.782,4	25.786,3	26.663,6
Outras Receitas Tributárias	222,8	205,4	4.282,5	4.627,9	11.106,2	11.451,6	21.761,2	22.106,7
Receitas de Contribuições	428,8	364,9	9.244,9	9.273,1	23.077,3	23.105,5	43.050,9	43.079,1
Receitas Previdenciárias	204,4	162,2	4.091,3	3.102,1	10.555,4	9.566,2	19.784,9	18.795,7
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	156,1	5.000,0	5.583,9	12.238,2	12.822,2	22.782,8	23.366,8
Outras Receitas de Contribuições	4,4	46,6	153,6	587,1	283,6	717,1	483,2	916,7
Receita Patrimonial	43,8	177,7	1.639,2	2.517,7	3.702,0	4.580,4	6.264,9	7.143,4
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	165,8	531,4	715,1	1.309,2	1.492,9	2.517,2	2.700,9
Outras Receitas Patrimoniais	17,5	11,9	1.107,8	1.802,6	2.392,8	3.087,5	3.747,7	4.442,5
Transferências Correntes	2.089,8	3.476,4	23.158,5	26.904,3	68.713,7	72.459,5	139.071,6	142.817,4
Cota-Parte do FPE	111,8	112,5	2.325,8	2.302,8	6.166,8	6.143,9	12.083,2	12.060,3
Cota-Parte do IPI-Exp.	85,2	81,2	1.483,3	1.365,3	3.916,0	3.798,0	7.673,0	7.555,0
Royalties e Participações Especiais	1.512,6	2.967,1	12.047,9	16.095,4	39.795,6	43.843,2	82.540,3	86.587,9
Convênios	5,4	16,1	228,6	290,9	401,3	463,6	656,2	718,4
Outras Transferências Correntes	374,9	299,5	7.072,9	6.849,9	18.433,8	18.210,8	36.118,9	35.895,9
Demais Receitas Correntes	304,3	341,4	15.530,2	9.777,3	24.851,3	19.098,5	41.147,7	35.394,9
Dívida Ativa	14,5	25,0	270,3	362,6	704,3	796,6	1.380,0	1.472,3
Demais Intraorçamentária (b)	55,2	115,1	6.255,0	4.527,7	8.010,7	6.283,5	10.731,6	9.004,3
Diversas Receitas Correntes	234,6	201,3	9.004,9	4.887,0	16.136,3	12.018,4	29.036,1	24.918,2
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	513,8	34,6	9.424,9	6.274,5	15.967,0	12.816,6	17.149,5	13.999,2
Operações de Crédito (V)	363,7	24,4	7.037,4	3.291,7	9.536,6	5.790,9	9.536,6	5.790,9
Amortização de Empréstimos (VI)	19,7	7,1	377,8	295,7	979,7	897,7	1.919,6	1.837,6
Alienação de Bens (VII)	86,3	-	975,6	1.950,9	3.536,4	4.511,7	3.596,4	4.571,7
Transferências de Capital	44,2	3,0	413,9	113,8	1.294,2	994,0	1.476,7	1.176,6
Convênios de Capital	43,7	2,9	382,5	56,2	1.251,5	925,1	1.417,8	1.091,4
Outras Transferências de Capital	0,4	0,1	31,4	57,6	42,7	68,9	59,0	85,1
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,3	-	2,3	-	2,3
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	44,2	3,0	1.034,1	733,9	1.914,3	1.614,1	2.096,9	1.796,7
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	6.680,6	8.131,5	119.756,5	120.614,8	310.262,3	311.120,5	602.331,6	603.189,9
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	7.451,8	8.600,0	139.933,7	136.982,2	345.873,1	342.921,6	653.415,8	650.464,3

II - Despesas e Resultados
R\$ Milhões

	(I) Agosto		(II) ACUMULADO (Jan.2017 a Ago.2018)		(III) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		(IV) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.418,9	6.049,4	133.643,9	130.926,4	332.410,5	329.693,1	617.117,4	614.399,9
Pessoal e Encargos Sociais	3.306,5	3.286,6	68.179,6	67.205,9	174.250,9	173.277,2	315.031,5	314.057,7
Ativo	1.956,5	1.849,9	38.416,9	35.710,7	94.750,6	92.044,3	169.457,5	166.751,2
Inativos e Pensionistas	1.326,0	1.411,4	29.297,9	31.236,1	74.096,9	76.035,1	137.825,5	139.763,7
Outras Despesas com Pessoal	24,0	25,4	464,8	259,1	5.403,5	5.197,8	7.748,5	7.542,8
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,5	9,3	963,8	971,7	3.271,3	3.279,1	22.844,1	22.852,0
Outras Despesas Correntes	3.106,0	2.753,5	64.500,4	62.748,9	154.888,3	153.136,8	279.241,7	277.490,2
Transferências Constitucionais e Legais	1.287,9	1.461,0	28.169,1	28.506,4	72.450,2	72.787,5	140.974,6	141.311,9
Transferências Voluntárias e Discricionárias	42,1	8,7	819,6	2.275,1	2.073,6	3.529,1	4.007,4	5.462,8
Demais Despesas Correntes	1.776,0	1.283,7	35.511,7	31.967,4	80.364,5	76.820,2	134.259,7	130.715,4
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.412,4	6.040,1	132.680,0	129.954,7	329.139,3	326.414,0	594.273,2	591.547,9
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	236,0	133,8	5.604,2	2.653,9	11.625,1	8.674,8	36.590,3	33.639,9
Investimentos	201,7	103,0	3.402,4	1.411,8	7.052,8	5.062,1	10.518,0	8.527,4
Inversões Financeiras	2,4	-	47,4	28,7	114,9	96,3	204,2	185,6
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	16,7	3,6	40,6	27,5	72,1	59,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	-	30,6	25,1	74,3	68,8	132,1	126,6
Amortização da Dívida (XVII)	31,9	30,8	2.154,4	1.213,4	4.457,4	3.516,4	25.868,0	24.927,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	203,3	103,0	3.433,0	1.436,9	7.127,1	5.130,9	10.650,1	8.653,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	362,6	9.455,0	10.297,0	18.449,0	19.291,0	31.714,4	32.556,4
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	6.340,4	5.780,6	126.658,1	121.095,0	317.817,4	312.254,3	573.208,9	567.645,9
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	6.654,9	6.183,2	139.248,1	133.580,3	344.035,7	338.367,9	653.707,6	648.039,9
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	340,2	2.350,9	- 6.901,6	- 480,2	- 7.555,1	- 1.133,8	29.122,6	35.544,0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	796,9	2.416,8	685,6	3.401,8	1.837,5	4.553,7	- 291,8	2.424,4



ANEXO B - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER CONTINUADO

1.Revisão dos Incentivos Fiscais - (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em que se avaliaram os incentivos que passíveis de serem alterados. Após a aprovação da medida, foi constituído Grupo de Trabalho, encarregado do seu acompanhamento, por meio da Resolução Conjunta SEFAZ/Casa Civil nº 35, de 7 de dezembro de 2017. Em 28 de dezembro de 2017, foram publicados os Decretos Estaduais nº 46.207/2017 e nº 46.208/2017, revogando e alterando isenções concedidas, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018. Observa-se que para a estimativa realizada no Anexo 18 foram utilizados os valores obtidos segundo o regime de competência. No mês de junho, as frustrações no Anexo 18, sejam por medidas não executadas ou por revogações que não geraram o impacto desejado, levaram a área responsável a estimar a necessidade de compensação de R\$ 341 milhões. Permaneceram os atrasos na revisão de Resoluções e Portarias correlatas e nos Termos de Acordo ou de Compromisso.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,005 bilhão; R\$ 1,34 bilhão; e R\$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O Grupo de Trabalho enviou Nota Técnica em que descreve a metodologia adotada para aferição do incremento na arrecadação tributária, e manteve a estimativa anterior de necessidade de compensação de R\$ 341 milhões devido às frustrações de ações previstas. Permanecem os atrasos na revisão de Resoluções e Portarias correlatas e nos Termos de Acordo ou de Compromisso. Foi apontado impacto positivo de R\$ 266,98 milhões no mês em referência, e total acumulado desde o início de vigência do PRF da ordem de R\$ 1,07 bilhão.

Apreciação: O Conselho ainda não recebeu resposta do Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, de 18/06/2018,encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento e reforçou a necessidade de atualização das projeções da medida.



2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo - (Anexo 20 do PRF-RJ)

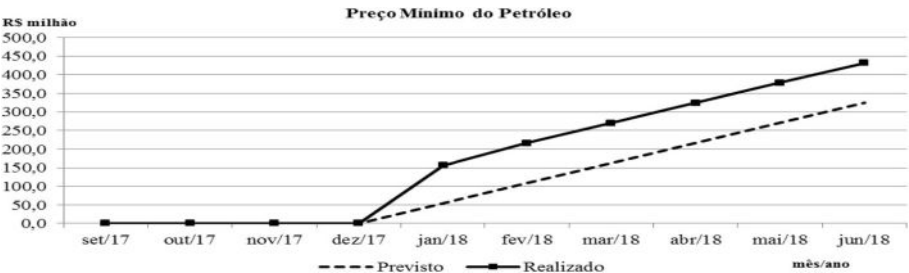
Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo - PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: Em 26/09/2017 houve publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência, bem como a regra de transição. De posse das informações sobre produção, repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de royalties e participações especiais, para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O valor do mês de agosto foi positivo em R\$ 54 milhões, totalizando R\$ 433 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: Devido à periodicidade da divulgação dos dados de produção pela ANP, deverá ser considerado, durante todo o ano, o atraso de dois meses para a aferição dos resultados.



3.Auditoria Previdenciária - (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. De acordo com o Rioprevidencia, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando em um montante total de R\$ 423 milhões acumulados até 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 423 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões R\$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente, considerando o efeito cumulativo de ações de auditoria empreendidas desde 2012.

Realizado no mês: Foram firmados dois novos convênios, totalizando 60 acordos estabelecidos. Com o cruzamento das bases de dados, advindas de outros entes, por meio das parcerias firmadas, foram economizados R\$ 2,17 milhões, e com as auditorias, R\$ 126,5 mil, totalizando uma economia de aproximadamente R\$ 2,3 milhões no mês, e de R\$ 79,9 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: O Conselho ainda não recebeu resposta do Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, de 18/06/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento que reforçou a necessidade de atualização das projeções da medida.



4.Modernização da Gestão Fazendária - (Anexo 17 do PRF-RJ)

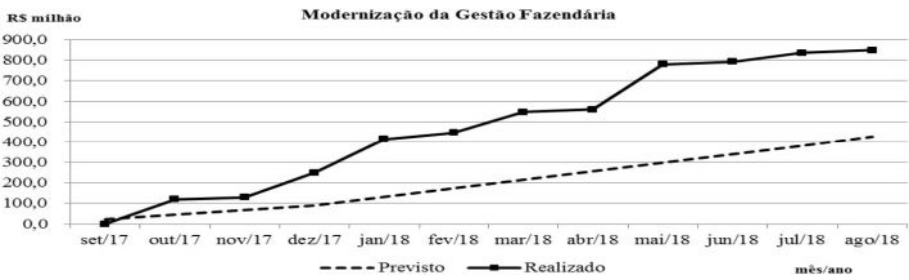
Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador do crédito tributário, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com maiores chances de recuperação. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para o desenvolvimento destas ações, no valor de R\$ 250 milhões em 2017. Em 13/06/2018 o CSRRF recebeu o Ofício SEFAZ/SGAB Nº 508/2018 contendo, entre outras, nota técnica sobre o Programa Fazendário de Investimento em Tecnologia - PROFIT. A área chama a atenção para o atraso na realização da operação de crédito.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas ações do projeto entrem em fase de produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O impacto positivo obtido mês foi de R\$ 12 milhões, referente ao desempenho do DEVEC. Desde o início do PRF, o total acumulado pela medida somou a quantia de R\$ 849,5 milhões. Observa-se que o atraso na operação de crédito impactou negativamente a implementação a partir da fase 3.

Apreciação: O CSRRF recebeu em 17/08/2018 o Ofício SGE/CEE nº 131 do TCE que decidiu pelo adiamento do ato licitatório até a finalização da análise do Edital e irá aguardar novo posicionamento do Estado para se pronunciar sobre a mesma.



5.Alteração de Alíquotas de ICMS - (Anexo 15do PRF-RJ)

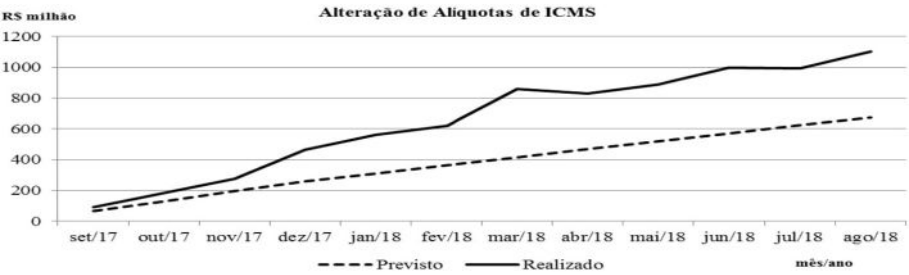
Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas nas operações citadas. Em virtude do cumprimento de noventa, o início de vigência da medida, e, consequentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF-MF, enviado em 29/11/2017. No mês de maio a área informou que foi alterada a metodologia de cálculo do impacto, pois passaram a ser considerados valores nominais, compatibilizando-se com o método utilizado nas projeções do cenário-base do PRF. Por esse motivo os valores, desde janeiro de 2018, foram alterados.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita nos montantes de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Em agosto foi computado um impacto positivo de R\$ 108,38 milhões. No cálculo referente à este mês, foram descontados os impactos negativos obtidos nas operações do setor de telecomunicações e no de gasolina no mês anterior. Desde o início do PRF, o impacto acumulando com as novas alíquotas corresponde à quantia de R\$ 637,72 milhões.

Apreciação: Foi recebida nota técnica contendo a metodologia do cálculo do impacto da medida, em resposta ao Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF-MF, que solicitava definição sobre metodologia de cálculo do impacto sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS. A mesma se encontra em análise.



6.Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária - (Anexo 25 do PRF-RJ)

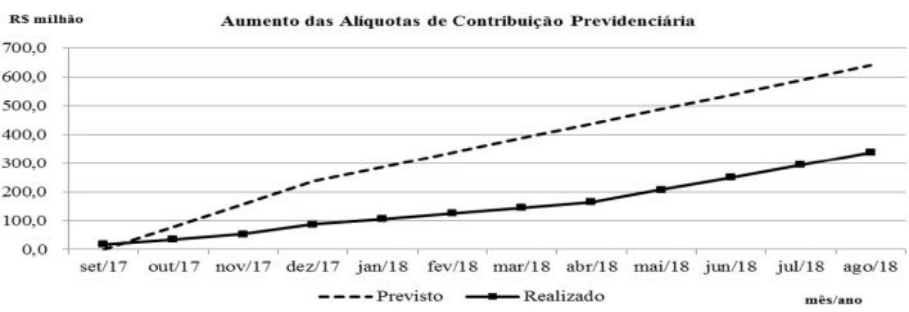
Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Ressalta-se que a Lei condicionou a implantação da nova alíquota à quitação integral dos salários em atraso (incluindo o 13º salário relativo ao exercício de 2017).O recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE, e em alguns órgãos do Poder Executivo Estadual foi iniciado em setembro de 2017. A partir da folha de maio de 2018 a cobrança da nova alíquota de 14% foi implantada de forma integral.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 605 milhões, R\$ 582,5 milhões e R\$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Houve impacto positivo na receita no valor de R\$ 43,79 milhões, totalizando R\$ 337,5 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF. Segundo a área responsável, desde julho de 2018, parcelas dos servidores ativos da UERJ e de inativos da SEEDUC e Santa Cabrini obtiveram reversão da alíquota previdenciária de 14% para 11%, em virtude de decisão judicial, em caráter liminar.

Apreciação: O impacto do atraso em sua implementação gerou uma frustração acumulada de R\$ 282,9 milhões. O CSRRF acompanha o trâmite judicial da reversão da alíquota para os casos citados.



7.Revisão do Repetro - (Anexo 22 do PRF-RJ)
Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi aventada a possibilidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução via convênio (REPETRO - SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ, para transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do RE 540.829-SP. Em 29/11/17, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, passando a vigorar até 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto de 2017, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº 13.586/2017. Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018, que "dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural". Em 05/02/2018, foi publicada a adesão do RJ, por meio do Decreto Estadual nº 46.233, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente em operações relativas a bens ou mercadorias aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, disciplinada pelo Convênio ICMS 03/2018 e pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED). Contudo, em dezembro de 2017, foi proposto na ALERJ o PL 3.660/2017, que poderia restringir o alcance do Repetro apenas à fase exploratória dos projetos de óleo e gás. Tal mudança implicaria, na prática, em cobrança de impostos sobre a importação de equipamentos na atividade de produção. A Subsecretaria de Receita, área responsável pela medida, entende que o impacto do PL poderá ser negativo, pois se voltaria à situação anterior de não arrecadação de ICMS Importação no Repetro. Além disso, o Estado correria o risco de sofrer ações de restituição dos valores pagos durante o Repetro anterior, tendo em vista a possibilidade da retroatividade da decisão do STF sobre a Admissão Temporária. O PL nº 3.660/2017 segue sem data para entrar em discussão.

Previsão de Impacto: A medida tem impacto planejado a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, para os exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mês de agosto a área identificou impacto positivo de R\$ 264,5 milhões, totalizando R\$ 911,8 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF. Em função das relevantes alterações das premissas iniciais relativas à medida que foi acordada no PRF, a área responsável elaborou Nota Técnica com a atualização do impacto previsto no PRF, decorrente do Repetro-SPED.

Apreciação: O Conselho continuará a monitorar as questões legais envolvendo o REPETRO.



8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais - (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural - PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural - PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018, e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Foi solicitada a elaboração de relatório de acompanhamento referente à medida, para monitorar eventos que possam gerar atrasos em sua implementação, prevista para o exercício de 2019.

9.Reestruturação Administrativa - (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ previu operação de crédito para a Reestruturação Administrativa no valor de R\$ 200 milhões, em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED, foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087. A expectativa, conforme o plano de trabalho, era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018. A segunda reunião, marcada para o mês de janeiro, com os diretores das estatais, somente ocorreu em uma delas, que apresentou a primeira versão de seu Plano de Desestatização, o qual fora remetido para validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade. Publicada a Lei nº 7.941 em 24/04/18, que autoriza o Estado a contratar operações de crédito, até o valor de R\$ 200 milhões, destinados à reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei, porém, veda a extinção das universidades, sociedades de economia mista e todas as empresas públicas além de algumas Fundações. No mês de maio, por deliberação da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, a partir da vedação à extinção de empresas estatais no bojo da Lei Estadual nº 7.941/2018, esta ação encontra-se suspensa.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Como medida paralela à desestatização foi elaborada pela Subsecretaria de Gestão, e enviada ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, uma proposta de inclusão formal de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) como atividade complementar ao PRF.

Apreciação: O CSRRF solicitou, por meio do Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento formalização das ações que serão adotadas pelo Estado para a sua inclusão na atualização das projeções que está em curso.

10.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra - (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra.

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração - TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria iniciado a partir de julho. Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de royalties e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e há necessidade de supervisão imediata do CSRRF.

11.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD - (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alteração da faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos - ITD.

Histórico: A Lei nº 7.786, que altera a faixa de isenção para o ITD, foi publicada em 17/11/2017, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar em sede de Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000, de 21 de dezembro de 2017, que determinou a suspensão dos efeitos da referida Lei até o julgamento definitivo da demanda. Em janeiro, a Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF. Por orientação da PGE, as novas alíquotas passaram a produzir efeitos a partir de 16/02/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos anuais de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões, nos exercícios de 2018 a2020, respectivamente.

Realizado no mês: A área técnica relatou ter havido incremento de R\$ 43,77 milhões no mês, totalizando R\$ 232,09 milhões desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: A medida tem apresentado resultados consistentes com o que fora planejado no PRF.



12.Alienação de Imóveis do Rioprevidência - (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. No mês de maio de 2018,as licitações foram suspensas devido ao processo judicial nº 0074359-23.2017.8.19.0000.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O CSRRF ainda não obteve resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, em que solicitava informações acerca do andamento da medida, bem como a atualização das projeções.



13.Reforma das Pensões - (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesas a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área técnica responsável relatou ocorrência de impacto positivo no mês no valor de R\$ 6,18 mil, e uma economia de aproximadamente R\$ 9,3 milhões, acumulados desde o início de vigência do PRF. Os valores acumulados anteriormente podem ser alterados devido aos requerimentos ocorrerem posteriormente a 60 dias da data do óbito do instituidor de pensão

Apreciação: As ações da medida se encontram dentro do prazo acordado, com economia de recursos obtida antes do previsto no Plano.



ANEXO C - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER PONTUAL

1.Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE - (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Histórico: O pregão foi homologado em07/11/2017, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R\$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro de 2017, e do saldo remanescente, de R\$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Medida já realizada.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. Uma vez que a operação de crédito se trata de medida pontual e de antecipação à venda, ela pode vir a ser compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

2.Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais - (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no Anexo 21 do PRF-RJ.



Histórico: O contrato com a BB Securities que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de waiver, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de royalties de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa a partir do mês de dezembro e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018. Em maio do corrente ano foi realizada a operação de cessão de R&PE, no valor de US\$ 600 milhões, cujo valor líquido destinado ao Rioprevidência totalizou R\$ 1,86 bilhão, conforme autorização prevista no waiver assinado em 07/03/18.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Em agosto, a desaceleração dos pagamentos da operação realizada em 2014 gerou recursos adicionais de R\$ 559,49 milhões (acima da previsão inicial), totalizando um resultado positivo de R\$ 3,06 bilhões, acumulados desde o início da operação.

Apreciação: A antecipação de receitas de R&PE, realizada a menor na última operação de crédito do Rioprevidencia, está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

3.Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o RJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em 26/01/18 foi realizada reunião de kickoff do projeto, com a participação do consórcio FATOR/CONCREMAT/VG&P - SANEAMENTO RIO DE JANEIRO (contratado em 02/02/2018, pelo prazo máximo de 24 meses pelo BNDES), BNDES e CEDAE, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias. Em fevereiro deste ano, iniciou-se a fase de elaboração do arranjo jurídico institucional, por meio do qual os serviços de saneamento poderão ser prestados aos usuários pela empresa CEDAE, após a desestatização da mesma. O consórcio apresentou quatro estudos: Plano de Trabalho, Plano de Comunicação, Estudo de Demanda e Relatório sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico, que estão em fase de revisão pelo BNDES. Em 15 de junho de 2018, foi elaborado o Parecer nº 02/2018 do CSRRF, acerca do prosseguimento das ações necessárias à sua privatização. O Parecer está disponível na página dedicada ao RRF/RJ no Portal de Transparência da SEFAZ/RJ.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Sem alteração. O consórcio ainda está em fase de desenvolvimento dos modelos preliminares para apresentação ao BNDES.

Apreciação: O CSRRF continuará monitorando as entregas junto ao BNDES, com vistas ao cumprimento do cronograma.

4.Venda da Folha de Pagamento - (Anexo 28 do PRF-RJ)
Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, dentre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e dos inativos.

Histórico: O Banco Bradesco arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou nos cofres estaduais em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.
Apreciação: Houve frustração de receitas, no valor de R\$ 123,7 milhões, que poderá ser compensada por outras medidas ao longo do período de duração do PRF.

5.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio - (Anexo 29 do PRF-RJ)
Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Em reuniões ocorridas entre a Casa Civil e as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o Ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018. As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI- 001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias.

Previsão de Impacto: A medida previa arrecadar R\$ 800 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração. Em Ofício enviado em junho à Casa Civil, as concessionárias manifestaram interesse em continuar na prestação do serviço, mas apontaram a existência de incertezas sobre parâmetros regulatórios que dificultam a avaliação financeira, e solicitaram a criação de grupo de trabalho para tratar do marco regulatório, legal e econômico da atividade. Em decorrência de reuniões realizadas pelo referido grupo, a Casa Civil está elaborando novo parecer jurídico sobre os aspectos que foram levantados, e as concessionárias, por sua vez, estão elaborando proposta de alteração na redação de algumas cláusulas dos contratos de concessão.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 800 milhões em 2017, que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017, no entanto, caso sua execução ocorra até 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020.O Conselho ainda não recebeu resposta do Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, de 18/06/2018, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento e reforçou a necessidade de atualização das projeções da medida.

6.Concessão de Linhas de Ônibus - (Anexo 30 do PRF-RJ)
Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes, com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF-MF, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. Em janeiro, o Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao DETRO, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se referia tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE. Em 26/02/2018 foi publicado acórdão proferido em Agravo nº 002498708.2018.8.01.0000, interposto pelo RJ e DETRO, contra decisão que determina a paralisação de todos os atos que impliquem no prosseguimento da licitação. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. Em junho a ASJUR/SETRANS estava aguardando atualização dos estudos da FGV para concluir a análise e enviar à PGE.

Os estudos tem duração estimada de 90 dias e dependem de aditivo contratual com a FGV, além de definições da prefeitura do Rio de Janeiro no que diz respeito à operação intermunicipal no corredor BRT Transbrasil.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: Foram realizadas reuniões entre SETRANS e Prefeitura do Rio, onde ficou esclarecido que a Prefeitura não tem previsão de data para finalização das obras do corredor do BRT Transbrasil, e que ainda não realizou as licitações para futuros terminais de integração modal, e para elaboração do Plano de Elaboração do BRT, de modo que se decidiu que não serão incorporadas alterações no Plano Operacional Básico dos lotes afetos a este corredor. Também foram realizadas reuniões com a FGV, nas quais, tendo em vista a criticidade do prazo do projeto em relação ao necessário para elaboração de novos estudos, decidiu-se por permanecer com o que já havia sido realizado, tendo em vista que não ocorrerão mais alterações no corredor do BRT. Ainda no mês de agosto, foi realizada a 13ª audiência pública para tratar da concessão, no auditório da PGE.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020. O Conselho ainda não recebeu resposta do Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, de 18/06/2018,encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento e reforçou a necessidade de atualização das projeções da medida.

7.Securitização da Dívida - (Anexo 24 do PRF-RJ)
Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017, fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do Ministério Público, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro-Relator.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 472,2 milhões, até 30 de junho de 2018. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, não há mais expectativa de realização desses recursos ainda em 2018.O CSRRF solicitou, por meio do Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, encaminhado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, informações sobre o status da medida, bem como a atualização das projeções.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13-12-2018, Seção 1, pág. 58-64, com incorreção no original.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº 52700.101616/2018-41

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 107/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 20 de novembro de 2018, e o PARECER Nº 00747/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 27 de novembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Referência: Processo nº 52700.101616/2018-41 e Processo JUCERJA nº 00-17/269793-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(Musicart Administração, Participação e Projetos Ltda.)

MARCOS JORGE

DESPACHO

Processo nº 52700.103985/2018-78

Interessado: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 97/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 20 de novembro de 2018, e o PARECER Nº 00739/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 52700.103985/2018-78 e Processo JUCESP nº 995055/17-8

Recorrente: Rogildo Gallo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Montana Química S.A.)

MARCOS JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.010388/2018 e do sistema Orquestra nº 1208987, resolve:



Incluir no modelo ST-ELT/09 de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 477, de 10 de dezembro de 2009, como acessório opcional, o modelo Prime Fleet de dispositivo para identificação de frentistas, clientes e veículos, da marca OrPAK, de fabricação da Orpak Systems Ltd., de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 52600.008612/2018-12 e do sistemta Orquestra nº 1190384, resolve:

Aprovar a família de modelos PBA e PBD, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIANº 234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos etilômetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 6/2002, com alterações introduzidas pela Portaria Inmetro nº 202/2010;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100597/2017-82 e do sistema Orquestra nº 1045194, resolve:

Aprovar o modelo LE5 de etilômetro, portátil, marca ALCOLIZER, utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito, para a determinação da concentração de etanol no ar expirado, pelos condutores de veículos, conforme as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os incisos XCIX e CV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XCIX - Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga	2%	7.200 toneladas	10/12/2018 a 09/12/2019
	Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.			

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido.

....." (NR)

"CV - Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga	2%	7.000 toneladas	10/12/2018 a 09/12/2019
	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm3/g e inferior ou igual a 154 cm3/g.			

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

....." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CXXXII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXII - Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2833.29.60	De cromo	2%	50.000 toneladas	10/12/2018 a 09/12/2019

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso LXVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"LXVII - Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2%	1.700 toneladas	07/12/2018 a 06/12/2019

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 150 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CXXXIII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXIII - Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3906.90.49	Outros	2%	800 toneladas	07/12/2018 a 06/12/2019
	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 003 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 80 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os incisos X e XCV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"X - Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2902.43.00	P-xileno	0%	290.000 toneladas	22/12/2018 a 21/12/2019

....." (NR)

"XCV - Resolução CAMEX nº 98, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1107.10.10	Inteiro ou partido	2%	400.000 toneladas	22/12/2018 a 21/12/2020

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 30.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO



PORTARIA Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XCIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XCIII - Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.47.10	Crus	2%	2.200 toneladas	02/01/2019 a 01/01/2020
	Ex 001- Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"			

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2019

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XLII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XLII - Resolução CAMEX nº 91, de 7 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7607.11.90	Outras	2%	2.137 toneladas	01/02/2019 a 31/01/2020
	Ex 001 - Folhas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de folhas de diferentes ligas de alumínio			

b) quando de pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, na qual deverão constar as seguintes informações:

i) o número de camadas de diferentes ligas de alumínio utilizadas na laminação e a especificação técnica de cada uma delas;

ii) o processo de adesão metalúrgica das diversas camadas de chapas ou folhas de diferentes ligas;

iii) a destinação e/ou utilização específica do produto;

iv) o principal processo produtivo em que o material é utilizado; e

v) se o produto possui ou não "clad", e, em caso afirmativo, qual sua função no processo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Montenegro - RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Montenegro - RS, no valor de R\$ 36.499,32 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.002726/2018-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Umuarama/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Umuarama/PR, no valor de R\$ 310.555,47 (trezentos e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001543/2018-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000382, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o artigo 1º da Portaria n. 120, de 20 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de Marapanim - PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 120, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Marapanim/PA, no valor de R\$ 454.493,76 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000783/2017-13."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Xaxim/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Xaxim/SC, no valor de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002323/2018-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000462, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE



PORTARIA Nº 539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Nova Veneza/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Nova Veneza/SC, no valor de R\$ 430.295,26 (quatrocentos e trinta mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000438/2018-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000363, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MS	Deodópolis	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	076	05/11/2018	59051.006231/2018-10
BA	Monte Santo	Estiagem - 1.4.1.1.0	399	15/10/2018	59051.006254/2018-16
PI	Isaías Coelho	Seca - 1.4.1.2.0	018	30/10/2018	59051.006198/2018-10
MG	Monte Formoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	06/11/2018	59051.006257/2018-50
RJ	Santa Maria Madalena	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2446	08/11/2018	59051.006197/2018-75
CE	Salitre	Seca - 1.4.1.2.0	1911001	19/11/2018	59051.006255/2018-61
SE	Salgado	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	26/11/2018	59051.006259/2018-49
PA	Redenção	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	264	28/11/2018	59051.006208/2018-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000781/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 240 de 17 de setembro de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Bandeirantes - MT, para ações de Defesa Civil, para até 22/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 356, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Rubim	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	22/10/2018	59051.006222/2018-11
MG	Buritizero	Seca - 1.4.1.2.0	069	22/10/2018	59051.006276/2018-86
RS	Vera Cruz	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	5.986	31/10/2018	59051.006212/2018-85
RS	Herveiras	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	2646	31/10/2018	59051.006235/2018-90
RS	Bom Jesus	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	7.032	31/10/2018	59051.006298/2018-46
RS	Venâncio Aires	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	6.442	31/10/2018	59051.006296/2018-57
SC	Bom Jesus	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	119	05/11/2018	59051.006295/2018-11
PA	Aveiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	097	13/11/2018	59051.006200/2018-51
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	084	13/11/2018	59051.006283/2018-88
MG	José Gonçalves de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	34	21/11/2018	59051.006284/2018-22
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.2.0	36	26/11/2018	59051.006281/2018-99
BA	Uauá	Seca - 1.4.1.2.0	880	26/11/2018	59051.006272/2018-06
MT	Nova Bandeirantes	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	147	27/11/2018	59051.006275/2018-31



RS	Vanini	Enxurradas - 1.2.2.0.0	80	30/11/2018	59051.006294/2018-68
SE	Capela	Seca - 1.4.1.2.0	889	30/11/2018	59051.006271/2018-53
BA	Milagres	Enxurradas - 1.2.2.0.0	127	04/12/2018	59051.006299/2018-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.521, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06885, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de GRACILIANO BISPO DA CONCEIÇÃO post mortem, filho de MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, formulado por CATIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº.805.612.767-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.522, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14824, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 040.506.571-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01261, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de VIVALDO DA SILVA PORTO post mortem, filho de JOVELINA COELHO DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.524, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70894, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SALVADOR MOURA LUIZ, inscrito no CPF sob o nº 348.566.767-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.525, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70395, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de EMMANUEL VICTORINO DA SILVA post mortem, filho de EDELTRUDES JAQUEIRA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70534, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARI DIAS PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 120.386.010-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69325, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARY OLYNTHO FIALHO, inscrito no CPF sob o nº 382.818.217-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69053, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FLORIANO WENCESLAU FILHO, inscrito no CPF sob o nº 811.576.307-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.529, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67878, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALMIR NAZARENO AMORIM CADETE, inscrito no CPF sob o nº 060.883.332-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67334, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELCI DE FÁTIMA HUNDERTMARCK AREND, inscrita no CPF sob o nº 368.748.760-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.531, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66514, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOVELINO ESTEVÃO post mortem, formulado por SELMA MARIA ESTEVÃO CLEMENTE, inscrita no CPF sob o nº 312.843.107-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66501, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ISRAEL SOUZA JACKSON DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 028.773.412-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66270, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALTER GONÇALVES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 221.103.567-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65880, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURO GUILHERME GUIMARAES EVANOVICK DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 031.938.702-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.535, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65788, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROGERIO LIMA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 811.567.157-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65770, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS COSTA GUEDES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 738.158.297-04.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.537, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65761, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEY GOMES DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 786.253.277-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.538, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47045, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de CARLOS ALBERTO RABELLO DE OLIVEIRA post mortem, filho de DALVA RABELLO OLIVEIRA, formulado por MARIA DE FATIMA LIMA RABELLO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 086.045.057-09.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.539, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43062, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIONISIO SCOPEL post mortem, filho de JUSTINA B. SCOPEL.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.540, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28397, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACYR GUALBERTO SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 050.468.157-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.541, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.044285/2017-78, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL GUTIERREZ QUINTEROS, de nacionalidade boliviana, filho de Cesar Gutierrez Garcia e de Maria Quinteros Acero, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de outubro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008893/2015-19, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS MIGUEL CAMPOS FERREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Agostinho Fernandes Ferreira e de Adriana de Jesus Campos, nascido em Porto, na República Portuguesa, em 21 de janeiro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001597/2013-48, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARY LUZ SAUCEDO DE CAMBARA, de nacionalidade boliviana, filha de Lucio Saucedo Rodrigues e de Maria Eugenia Surubi Surubi, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021233/2005-89, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BASILIANA HUARACA RAMIREZ, de nacionalidade peruana, filha de Julian Huaraca Sulca e de Guilhermina Ramirez, nascida em Ingenio-Ica, na República do Peru, em 22 de março de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009574/2008-21, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO ANTONIO REI, de nacionalidade moçambicana, filho de Antonio Aaron Rei e de Margaret Antonio Rei, nascido na República do Moçambique, em 4 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Apartado Restrito nº 08700.011098/2014-59 (Ref. Processo Administrativo nº 08700.010056/2014-09). Representante: CADE "Ex-Officio". Representados: ELNA, FUJITSU MEDIA DEVICES, HITACHI AIC, HOLY STONE ENTERPRISE CO. LTD., MATSUO ELETRIC, NEC TOKIN, NICHICON CORPORATION, NIPPON CHEMICON, RHOM Co., LTD, RUBYCON CORPORATION E OUTROS. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Batrazza, Pedro Dutra, Daniel Santos Guimarães, Bruno Oliveira Maggi, Lucas Siqueira B. Bentes, Joana Temudo Cianfarani, Elisabeth Mendas da Costa, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Priscila Brolio Gonçalves, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, José Arnaldo da Fonseca, Rafael Szmid, Denis Alves Guimarães, Barbara Rosenberg, Amanda F. Barelli, Mariana Tavares, Marcos Drummond Malvar e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 0546908), informo a suspensão do presente processo em relação ao representado Nichicon Corporation. Por meio do TCC, o representado reconhece sua participação e traz evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11, determino a juntada a estes autos do Histórico da Conduta e seus anexos (SEI 0547565 e 0556448), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposto cartel internacional no mercado de capacitores". À Pro-SG, para juntada dos documentos acima.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.635, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08012.009581/2010-06
Representante: SDE ex officio
Representados: Aventus Animal Nutrition, Aventis SA, Degussa AG. e Nippon Soda Company Ltd.
Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros.
Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, contados em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral (SG/CADE) profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.549, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 7.778, de 27 de junho de 2012, e com a Portaria nº 52 da Casa Civil da Presidência da República, de 12/01/2017, e

CONSIDERANDO os relatórios e elementos constantes no Processo Funai nº 08620-083438/2012-71, que trata Localização e Monitoramento do Registro nº 07 Rio Alalaú - TI Pirititi - RR/AM, localizada no município de Rorainópolis, no Estado do Roraima;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973; e

CONSIDERANDO que nos limites descritos na Portaria nº 1.271/PRES/2015, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 03 (três) anos, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 1.271/PRES, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2015, Seção 1, página 90, que estabelece a restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, com superfície aproximada de 43.404 hectares e perímetro aproximado de 185 quilômetros, denominada Terra Indígena PIRITITI, no município de Rorainópolis, Estado de Roraima, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de localização, monitoramento e proteção da referência de índios isolados nº 07 - Rio Alalaú / Pirititi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005404/2018-21 - MAMADOU GUEYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005380/2018-18 - ABDYOU THIAW

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005345/2018-91 - SERIGNE FALL

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005045/2018-10 - BARA KANDJI

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
Substituto



COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08260.000505/2012-67. Processo nº 08451.043559/2009-74 - NDIAGA THIOUBE

Determino o arquivamento dos pedidos e a conclusão dos respectivos processos na unidade DPMig_Perm_por_Anistia, tendo em vista que os imigrantes não foram localizados e os documentos originais encontram-se na Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS.

Processo nº 08451.043567/2009-11 - MALICK NIANG
Processo nº 08451.043566/2009-76 - LAMINE NIANG

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.058819/2018-24, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08505.062485/2018-93 - XIN JIN

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.004382/2015-52, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.007145/2018-72 - ABDOULAYE FAYE NGOM

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08451.300050/2016-63, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.007198/2018-93 - MOHAMADOU BAMBA DIAW

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08451.004870/2015-46, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08270.018966/2018-62 - SEYDOU FALL

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.014064/2015-08, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.006969/2018-25 - MAME SAMBA DIOP

MARTHA PACHECO BRAZ

Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.078525/2015-76, interposto pelo Hospital e Maternidade Jaraguá Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo/GO, CNPJ nº 02.237.246/0001-07, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.949, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e dos Município de São José do Rio Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.495/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP) e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 738.783,36 (setecentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos destinam-se ao estabelecimento Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, CNES 2798298, previsto no Plano de Ação Regional - PAR da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 12 - São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto IBGE 354980, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos de saúde consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.951, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	36000210846201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6507581	400.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000210692201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6452396	200.000,00
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000228920201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6597246	1.000.000,00
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000211060201800	389.000,00	81785125	389.000,00	10122201545250001	7017332	389.000,00
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000233465201800	900.000,00	81785125	900.000,00	10122201545250001	5345243	900.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000235994201800	590.000,00	81785125	590.000,00	10122201545250001	6451101	590.000,00



MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	36000210960201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6892841	2.000.000,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210639201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	9147578	150.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226055201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6355870	250.000,00
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210909201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	5916232	600.000,00
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236944201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7038801	1.000.000,00
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236945201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7038801	1.000.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000210825201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	5853494	3.000.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000210669201800	69.629,91	81785125	69.629,91	10122201545250001	6541658	69.629,91
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000212846201800	128.746,00	81785125	128.746,00	10122201545250001	6541658	128.746,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000229089201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6541658	1.000.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000229191201800	64.600,00	81785125	64.600,00	10122201545250001	6541658	64.600,00
MA	VIANA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000227074201800	175.000,00	81785125	175.000,00	10122201545250001	2454483	175.000,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210879201800	1.200.000,00	81785125	1.200.000,00	10122201545250001	2646943	1.200.000,00
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000210820201800	600.000,00	81785125 81785125	300.000,00 300.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2371243 6506402	300.000,00 300.000,00
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000226033201800	936.812,00	81785125 81785125	406.625,00 530.187,00	10122201545250001 10122201545250001	2375850 5472008	406.625,00 530.187,00
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210845201800	130.700,00	81785125	130.700,00	10122201545250001	6576117	130.700,00
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000212338201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	9455000	2.000.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000210667201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6411762	200.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000210770201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	3886689	1.000.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210671201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2334550	200.000,00
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210596201800	24.150,00	81785125	24.150,00	10122201545250001	6387586	24.150,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000210658201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6434908	70.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000210982201800	1.119.516,00	81785125	1.119.516,00	10122201545250001	5371120	1.119.516,00
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	36000210621201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2267381	1.000.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000210789201800	1.400.000,00	81785125	1.400.000,00	10122201545250001	6373518	1.400.000,00
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000210850201800	39.180,00	81785125	39.180,00	10122201545250001	6373518	39.180,00
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	36000226575201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	6428762	600.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000210864201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	2084422	400.000,00
TOTAL			34 PROPOSTAS	23.837.333,91					

PORTARIA Nº 3.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000210762201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000212239201800	81785125	500.000,00		500.000,00	10122201545250001
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000225195201800	81785125	1.500.000,00		1.500.000,00	10122201545250001
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210664201800	81785125	400.000,00		400.000,00	10122201545250001
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000231018201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210608201800	81785125	400.000,00		400.000,00	10122201545250001
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	36000210634201800	81785125	200.000,00		200.000,00	10122201545250001
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210724201800	81785125	600.000,00		600.000,00	10122201545250001



AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	36000210800201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210690201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	36000230872201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000210723201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	36000210839201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210629201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210771201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	FIRMINO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210873201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
BA	GLORIA	FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210599201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000210831201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	36000210779201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
BA	MIRANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000231883201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	36000225993201800	81785125	950.030,00	950.030,00	10122201545250001
BA	PIRITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PIRITIBA-BA	36000227189201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	RIBEIRA DO POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000210745201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
BA	RODELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODELAS	36000210598201800	81785125	520.981,00	520.981,00	10122201545250001
BA	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210749201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
BA	TAPIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210648201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	36000232354201800	81785125	1.700.000,00	1.700.000,00	10122201545250001
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000225074201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000210701201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000226858201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000210581201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000225629201800	81785125	650.000,00	650.000,00	10122201545250001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000233277201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	36000227176201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000211025201800	81785125	2.111.000,00	2.111.000,00	10122201545250001
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000227218201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	36000226436201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	36000233464201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000235995201800	81785125	510.000,00	510.000,00	10122201545250001
MA	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA	36000210874201800	81785125	185.000,00	185.000,00	10122201545250001
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210638201800	81785125	850.000,00	850.000,00	10122201545250001
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226054201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000228725201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210798201800	81785125	235.000,00	235.000,00	10122201545250001
MA	LUIS DOMINGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211055201800	81785125	85.400,00	85.400,00	10122201545250001
MA	PAULINO NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211064201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000210673201800	81785125	1.730.370,00	1.730.370,00	10122201545250001
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000212843201800	81785125	71.254,00	71.254,00	10122201545250001
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000229097201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	36000210617201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210782201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000227368201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210816201800	81785125	280.000,00	280.000,00	10122201545250001
MA	SENADOR LA ROCQUE	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210806201800	81785125	280.000,00	280.000,00	10122201545250001
MA	TURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- TURILANDIA-MA	36000210787201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001

MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226474201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	36000211037201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210880201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	36000233875201800	81785125	63.188,00	63.188,00	10122201545250001
MS	RIO BRILHANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS	36000210736201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PA	AVEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO	36000212842201800	81785125	97.370,00	97.370,00	10122201545250001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210862201800	81785125	550.000,00	550.000,00	10122201545250001
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000210718201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PA	LIMOEIRO DO AJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU	36000210554201800	81785125	274.000,00	274.000,00	10122201545250001
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210851201800	81785125	1.069.300,00	1.069.300,00	10122201545250001
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000210666201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000210603201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210670201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210605201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	MARIZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210594201800	81785125	375.850,00	375.850,00	10122201545250001
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000210661201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000211032201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	36000210969201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210655201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210694201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PR	CAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210946201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	36000211018201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211048201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000210804201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	36000211014201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000210772201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214080201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211803201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI	36000211383201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	LUPIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS	36000210934201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000210775201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIRASELVA	36000210814201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210758201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	PARAISO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE	36000210920201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATIGUA	36000211514201800	81785125	29.000,00	29.000,00	10122201545250001
PR	RANCHO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211045201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210929201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABAUDIA	36000210991201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210683201800	81785125	197.456,00	197.456,00	10122201545250001
PR	SAO PEDRO DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO PARANA	36000228259201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000216539201800	81785125	61.860,00	61.860,00	10122201545250001
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000229020201800	81785125	198.960,00	198.960,00	10122201545250001
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000210679201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	36000226576201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211177201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	36000210885201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
TOTAL			101 PROPOSTAS			52.756.019,00	

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.180/GM/MS, de 29 de agosto de 2017, publicada o Diário da União nº 167, de 30 de agosto de 2017, Seção 1, página 43/46,

Onde se lê:

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CAPITÃO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPITÃO POÇO	11488124000117000	26780010	149.996,00	149.996,00	10301201585810015

Leia-se:

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CAPITÃO POÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPITÃO POÇO	11488124000117000	26780010	149.839,00	149.839,00	10301201585810015

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.808/GM/MS, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57,

Onde se lê:

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000195647201800	37780010	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545251088

Leia-se:

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEDA	VALOR POR PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000195647201800	37780003	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250023

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.395/GM/MS, de 19 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018, Seção 1, página 184,

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI SUS	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MÊS	VALOR CUSTEIO ANO
PE	RECIFE	6633064	CHS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MUNICIPAL	16 Ad	II	PT/SAS 160 27/04/2011	PT/GM 1.038 DE 04/05/2011	R\$ 183.828,48	R\$ 2.205.941,76
				ESTADUAL	18 Ad		PT/SAS 497 DE 29/05/2012	PT/GM 1.153 DE 05/06/2012	R\$ 206.807,04	R\$ 2.481.684,48
				MUNICIPAL	16 Ad		PT/SAS 1.299 DE 28/09/2016	PT/GM 2.030 DE 19/10/2016	R\$ 350.400,00	R\$ 4.204.800,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI SUS	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MÊS	VALOR CUSTEIO ANO
PE	RECIFE	6633064	CHS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ESTADUAL	16 Ad	II	PT/SAS 160 27/04/2011	PT/GM 1.038 DE 04/05/2011	R\$ 183.828,48	R\$ 2.205.941,76
				ESTADUAL	18 Ad		PT/SAS 497 DE 29/05/2012	PT/GM 1.153 DE 05/06/2012	R\$ 206.807,04	R\$ 2.481.684,48
				ESTADUAL	16 Ad		PT/SAS 1.299 DE 28/09/2016	PT/GM 2.030 DE 19/10/2016	R\$ 350.400,00	R\$ 4.204.800,00



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.343, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e, Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e Considerando o Parecer Técnico nº 48/2018, que aprova a readequação do projeto, resolve: Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos: Instituição: Fundação Antônio Prudente CNPJ: 60.961.968/0001-06 Nome do Projeto: Estudo Epidemiológico e Molecular da História Natural do Câncer de Cavidade Oral: base para prevenção e tratamento. Processo: 25000.199996/2016-06 Prazo de execução: 36 meses Valor readequado: R\$ 4.634.769,09 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Resumo do projeto: Realizar Estudo Epidemiológico e Molecular da História Natural do Câncer de Cavidade Oral: base para prevenção e tratamento. Art. 2º Revogar o inciso XI do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 09 de novembro de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

RETIFICAÇÕES

No inciso II do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.318, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, página 48, onde se lê: "CNPJ: 07.273.692/0001-64", leia-se: "CNPJ: 07.273.592/0001-64". No inciso I do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, página 51, onde se lê: "CNPJ: 58.106.519/0005-62", leia-se: "CNPJ: 58.106.519/0004-81". No inciso XXXII do art. 1º, da Portaria SE/MS nº 1.318, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, página 49, onde se lê: "Valor do Projeto: R\$ 3.340.841,53 (três milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)", leia-se: "Valor do Projeto: R\$ 3.430.841,53 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º, incisos XV, XXIV e XXXVII, e 10, inciso II, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; arts. 6º, inciso III, e 30, inciso II, todos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - PCBP, que é um processo voluntário de avaliação da adequação a critérios técnicos pré-estabelecidos para uma Rede de Atenção à Saúde específica ou para uma Linha de Cuidado específica de uma Operadora, realizado por Entidades Acreditadoras em Saúde, com aptidão reconhecida pela ANS.

§1º O PCBP difere, em seu escopo, do Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, definido em resolução própria.

§2º O PCBP, quando desenvolvido pelas operadoras, deve observar as características dos produtos registrados na ANS, em especial no que se refere aos mecanismos de regulação, que só poderão ser aplicados conforme as regras previstas nos contratos firmados com seus beneficiários.

Art. 2º O PCBP possui o objetivo de induzir a melhoria, no setor suplementar de saúde:

I - do acesso à rede prestadora de serviços de saúde; II - da qualidade da atenção à saúde; e

III - da experiência do beneficiário.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Entidades Acreditadoras em Saúde

Subseção I

Dos Requisitos para o Reconhecimento das Entidades Acreditadoras em Saúde

Art. 3º Para fins de reconhecimento pela ANS da aptidão para ser uma Entidade Acreditora em Saúde, as pessoas jurídicas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir representação no Brasil;

II - ter reconhecimento de competência emitido pela The International Society For Quality in Health Care- ISQua;

III - conter a Atenção Primária à Saúde no escopo dos seus padrões de creditações/certificações de forma similar ao Anexo IV ou padrões similares a outras Certificações futuramente estabelecidas como anexos a esta norma;

IV- não possuir administradores, acionistas controladores, sócios, diretores e gerentes ou equipe de auditores com:

a) conflito de interesses para o exercício das atividades de certificação;

b) participação societária ou interesse, direto ou indireto, em operadoras de planos privados de assistência à saúde ou em alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada; e

c) relação de trabalho, direta ou indireta, como empregado, administrador ou colaborador assalariado em operadoras de planos privados de assistência à saúde ou em alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada.

§1º Os requisitos descritos no inciso IV se aplicam às pessoas jurídicas controladoras, coligadas ou equiparadas a coligadas de uma pessoa jurídica, a ser reconhecida como Entidade Acreditora em Saúde.

§2º O disposto no inciso IV não afasta a possibilidade de serem identificadas outras causas que caracterizem comprometimento da imparcialidade da pessoa jurídica que pretende ser reconhecida pela ANS como Entidade Acreditora em Saúde.

Subseção II

Do Processo de Reconhecimento da Entidade Acreditora em Saúde

Art. 4º As pessoas jurídicas que se adequem aos requisitos descritos no art. 3º poderão solicitar o reconhecimento da ANS com o envio do requerimento previsto no Anexo I desta RN, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia autenticada do certificado emitido pela ISQua;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações registradas no órgão competente;

III - declaração, firmada pelos seus representantes, de ausência de conflitos de interesses, conforme Anexo II desta RN; e

IV - firmar termo de responsabilidade com a ANS, conforme o Anexo III desta RN, com as obrigações de:

a) avaliar as operadoras de planos privados de assistência à saúde pelos critérios técnicos pré-estabelecidos pela ANS;

b) coletar e processar os dados dos indicadores trimestralmente;

c) reportar os dados dos indicadores para ANS anualmente;

d) realizar visitas presenciais e formular relatórios anualmente;

e) enviar o relatório das visitas presenciais para a ANS anualmente;

f) não realizar consultoria a nenhuma operadora de planos privados de assistência à saúde;

g) não realizar auditoria independente para Pesquisa de Satisfação de Beneficiários; e

h) comunicar à ANS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia da ocorrência, qualquer alteração da pessoa jurídica que altere os requisitos do art. 3º.

Art. 5º O reconhecimento da Entidade Acreditora em Saúde para os fins do PCBP será publicado no Portal da ANS na internet.

Subseção III

Da Vigência e do Cancelamento do Reconhecimento da Entidade Acreditora em Saúde

Art. 6º A vigência do reconhecimento pela ANS terá a mesma validade do reconhecimento de competência emitido pela The International Society For Quality in Health Care - ISQua, conforme art. 3º, inciso II.

Parágrafo único. A Entidade Acreditora em Saúde só poderá atuar no âmbito do PCBP durante a vigência do reconhecimento pela ANS.

Art. 7º O reconhecimento da Entidade Acreditora em Saúde deverá ser cancelado a qualquer tempo pela ANS, nas hipóteses de:

I - fraude ou perda de algum dos requisitos previstos nesta Resolução Normativa;

II - reclamação ou denúncia grave apurada como procedente pela ANS sobre a atuação da Entidade Acreditora em Saúde no Programa;

III - apresentação de mais de 3 relatórios de avaliação de certificação reprovados pela ANS em um período de um ano.

§ 1º Na hipótese de cancelamento do reconhecimento por perda de algum dos requisitos previstos nesta Resolução Normativa, a Entidade poderá solicitar, decorrido 5 (cinco) anos do cancelamento, novo reconhecimento nos termos desta Resolução Normativa.

§ 2º O cancelamento do reconhecimento da Entidade Acreditora em Saúde não cessa os efeitos dos certificados emitidos, durante a sua vigência, salvo se houver manifesta fraude, assim considerada pela ANS.

Art. 8º O cancelamento do reconhecimento da Entidade Acreditora em Saúde será divulgado no sítio eletrônico da ANS na Internet.

Parágrafo único. As Entidades Acreditoras em Saúde canceladas e as operadoras de planos privados de assistência à saúde afetadas serão notificadas.

Seção II

Das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde

Art.9º As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão se submeter de forma voluntária ao PCBP, executado por uma Entidade Acreditora em Saúde de sua escolha, dentre aquelas devidamente reconhecidas pela ANS.

Art. 10. A operadora de planos privados de assistência à saúde, para ser submetida à avaliação da adequação aos critérios para certificação ou para a renovação do certificado, deve possuir os seguintes requisitos:

I - ter registro ativo como operadora de planos privados de assistência à saúde junto à ANS;

II - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,5; e

III - não estar em uma das seguintes situações:

a) plano de recuperação assistencial;

b) regime especial de direção técnica; ou

c) regime especial de direção fiscal.

Parágrafo único. As operadoras de planos privados de assistência à saúde perderão a Certificação emitida pela Entidade Acreditora em Saúde, a qualquer tempo, caso descumpram quaisquer dos requisitos previstos neste artigo, bem como nos casos de comprovada fraude.

Seção III

Do Processo de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - PCBP

Art. 11. O PCBP é composto pelos Programas com os requisitos e itens de verificação, previstos nos manuais dos anexos desta RN.

Subseção I

Das Auditorias para Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde

Art. 12. A Auditoria para fins de Certificação do PCBP deverá ser feita por uma equipe com a seguinte conformação mínima:

I - ser composta por, no mínimo, 2 (dois) auditores com diploma de curso de graduação do ensino superior; e

II - possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com pós-graduação em gestão em saúde ou em saúde coletiva/saúde pública, administração hospitalar ou auditoria/gestão em saúde ou que tenha experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde.

Art. 13. A operadora de planos privados de assistência à saúde poderá solicitar à Entidade Acreditora em Saúde uma avaliação inicial de diagnóstico, sem fins de certificação, para identificação dos processos que não atendam aos requisitos da norma, desde que não se configure consultoria.

Subseção II

Da Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde

Art. 14. A Entidade Acreditora em Saúde deverá obedecer aos critérios de pontuação, estabelecidos nesta Resolução, quando da aplicação do PCBP.

Art. 15. Para ser certificada, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá atingir pontuação mínima de 70 (setenta) pontos em todas as dimensões, independentemente da nota final.

Art. 16. A Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde poderá ser em três níveis:

I - Nível I: com validade de 3 (três) anos;

II-Nível II: com validade de 2(dois) anos; e

III-Nível III: com validade de 2(dois) anos.

Art. 17. O detalhamento da forma de pontuação de cada nível de Certificação encontra-se nos respectivos manuais constantes nos anexos desta RN.

Parágrafo único. A metodologia de avaliação da adequação a critérios técnicos será periodicamente atualizada, em um período não inferior a 5 (cinco) anos, salvo se for identificada alguma incorreção substancial que exija o imediato ajuste.



Subseção III
Da Recertificação
Art. 18. A operadora de planos privados de assistência à saúde poderá passar por novo processo para recertificação, com resultados independentes da certificação anterior, a qualquer tempo.
Parágrafo único. Fica a critério da operadora de planos privados de assistência à saúde a escolha da Entidade Acreditadora em Saúde para recertificação, desde que esta cumpra os critérios estabelecidos nesta Resolução Normativa e seja reconhecida pela ANS.
Art. 19. Caso a operadora deseje alcançar um nível mais elevado de Certificação, poderá antecipar seu processo de recertificação, com resultados independentes da certificação em vigência.
Parágrafo único. Caso a operadora de planos privados de assistência à saúde opte por ser novamente avaliada durante a vigência de uma Certificação por Entidade Acreditadora em Saúde diversa da que atribui o Certificado vigente, o processo de Certificação ou Recertificação deverá ser reiniciado, com resultados independentes da Certificação em vigência.
Subseção IV
Da Homologação da Certificação das Operadoras pela ANS
Art. 20. Ao final do Processo de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, a Entidade Acreditadora em Saúde deverá enviar:
I - o documento de Certificação da operadora de planos privados de assistência à saúde com o nível e o período de vigência;
II - o relatório de avaliação da certificação da operadora de planos privados de assistência à saúde, conforme diretrizes descritas no Anexo V; e
III - o certificado de formação ou comprovação de experiência profissional do Auditor, conforme art. 12.
Parágrafo único. A ANS poderá requisitar outros documentos necessários para fins de apuração da conformidade do processo de certificação.
Art. 21. Serão indeferidas as solicitações de homologação de Certificação de operadoras de planos privados de assistência à saúde nos casos de desconformidades com disposto nesta RN.
§1º Caso a ANS considere que o relatório de avaliação não apresenta evidências suficientes para comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Manual, a homologação da Certificação poderá ser indeferida ou, sendo o caso, poderão ser solicitadas informações complementares.
§2º A ANS emitirá um parecer, pontuando as evidências consideradas insuficientes para homologação da Certificação.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 22. As Entidades Acreditadoras de Operadoras poderão solicitar seu reconhecimento para fins do Programa de Boas Práticas em Atenção à Saúde.
§1º Para solicitação do reconhecimento disposto no caput deste artigo, a Entidade Acreditadora de Operadoras deverá demonstrar o início do processo de reconhecimento de competência emitido pela ISQua, para fins de cumprimento provisório do requisito previsto no inciso I do art. 4º, sem prejuízo dos demais.
§2º O reconhecimento transitório pela ANS das Entidades Acreditadoras em Saúde de acordo com o caput deste artigo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início da vigência desta norma, independentemente da data de protocolização da solicitação descrita no § 1º deste artigo.
§3º Caso a Entidade Acreditadora em Saúde não obtenha o reconhecimento a que se refere o § 1º deste artigo, as Certificações emitidas para a operadora terão validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do indeferimento da ISQua ou da caducidade prevista no §2º deste artigo.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. A ANS poderá instituir mais de um tipo de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, desse modo, além do Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde - APS (Anexo IV), outros Manuais poderão futuramente ser acrescentados como anexos a esta norma.
Art. 24. Cada Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde estabelecida pela ANS deverá ter seu Manual de Certificação específico, contendo os requisitos e itens de verificação da certificação e a forma de pontuação, desde que cumpra os demais critérios estabelecidos por esta Resolução Normativa.
Art.25. A ANS dará conhecimento à sociedade da lista de operadoras de planos privados de assistência à saúde que receberem a Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde, por meio de publicação no sítio eletrônico da ANS na Internet.
Art. 26. O relatório de que trata o art. 20 não será divulgado pela ANS, em nenhuma hipótese, sendo utilizado apenas para a realização de estudos referentes à qualidade da saúde suplementar.
Art. 27. As Operadoras com Certificação pelo PCBP podem divulgar amplamente o certificado em seu Portal, em material publicitário ou propaganda e utilizar para fins comerciais.
Parágrafo único. A divulgação da Certificação prevista no caput deste artigo só poderá ocorrer após a notificação da ANS do deferimento da homologação da Certificação ou quando for divulgado no Portal da ANS.
Art. 28. Compõem este normativo cinco Anexos:
a) Anexo I - Formulário para Solicitação de Reconhecimento da Entidade Acreditadora em Saúde junto à ANS;
b) Anexo II - declaração de Ausência de Conflitos de Interesses;
c) Anexo III - Termo de Responsabilidade Junto à ANS;
d) Anexo IV - Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;
e) Anexo IV.1 - Carteira de Serviços em Atenção Primária à Saúde;
f) Anexo IV.2 - Glossário - Atenção Primária à Saúde; e
g) Anexo V- Diretrizes para elaboração do relatório da certificação da operadora pela Entidade Acreditadora em Saúde.
Art. 29. Os anexos desta resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.
Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de dezembro de 2018, resolve:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do objeto e da abrangência?
Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes e os procedimentos a serem observados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para a melhoria contínua da qualidade regulatória.

§ 1º As diretrizes e os procedimentos constantes nesta Portaria devem ser observados no planejamento, na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão de instrumentos regulatórios normativos e não normativos.
§ 2º As diretrizes constantes nesta Portaria poderão ser aplicadas a outros atos com impacto na qualidade da atuação regulatória da Anvisa, a critério da Diretoria Colegiada (Dicol).
Seção II
Das definições
Art. 2º São adotadas as seguintes definições para os fins desta Portaria:
Agenda Regulatória: instrumento de planejamento regulatório que objetiva promover a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória da Anvisa sobre temas considerados prioritários em um determinado período;
Agentes afetados: indivíduos ou instituições impactados potencial ou efetivamente pelos efeitos de determinada atuação regulatória;
Análise de Impacto Regulatório (AIR): processo sistemático de análise, baseado em evidências, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão;
Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): avaliação do desempenho do ato normativo adotado ou alterado, considerando o atingimento dos objetivos e resultados originalmente pretendidos, bem como os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;
Audiência Pública: mecanismo de participação social, aberto ao público, que possibilita a manifestação oral ou escrita, em reunião presencial, sobre minuta de ato normativo, documento ou assunto considerado relevante, para subsidiar posterior decisão da Anvisa;
Consulta Pública: mecanismo de participação social, aberto ao público, realizado em prazo definido, que possibilita a manifestação escrita sobre minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante, para subsidiar posterior decisão da Anvisa;
Diretor Relator: Diretor responsável por promover e acompanhar o andamento e a instrução do Processo Administrativo de Regulação sob a sua relatoria, e por submeter a matéria à deliberação da Diretoria Colegiada;
Documento Orientador: documento elaborado para orientar a construção da Agenda Regulatória, contendo o alinhamento estratégico, os procedimentos e as condições de acompanhamento e participação social, sendo aprovado pela Diretoria Colegiada;
Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório: instrumento de planejamento e acompanhamento das ações necessárias ao desenvolvimento dos temas regulatórios e dos Processos Administrativos de Regulação a eles relacionados;
Guia: instrumento regulatório não normativo, de caráter recomendatório e não-vinculante, com o propósito de expressar o entendimento da Agência sobre as melhores práticas relacionadas a procedimentos, rotinas e métodos considerados adequados ao cumprimento de requisitos exigidos pelos marcos legislativo e regulatório, sendo permitida, ao agente regulado, a adoção de abordagem alternativa àquelas prescritas no Guia, desde que compatíveis com os requisitos relacionados ao caso concreto, não caracterizando infração sanitária o seu descumprimento;
Guilhotina Regulatória: mecanismo de reforma do marco regulatório, para identificação e revogação, ou declaração de revogação ou caducidade, conjunta de atos normativos obsoletos, por meio de instrumento único;
Gestão do Estoque Regulatório: processo dinâmico e sistemático de organização, acompanhamento e revisão dos atos normativos, para promover o acesso qualificado ao marco regulatório e avaliar sua adequação, visando a melhoria da qualidade regulatória e, dessa forma, contribuindo para promoção e proteção da saúde da população;
instrumentos regulatórios normativos: instrumentos regulatórios de caráter vinculante, adotados pela Anvisa no âmbito de sua competência normativa, para disposição de requisitos técnicos e administrativos de cumprimento obrigatório;
instrumentos regulatórios não normativos: instrumentos regulatórios de recomendação, orientação ou comunicação, para a redução da assimetria de informação ou esclarecimento de dúvidas e procedimentos, ou ainda que firmem acordos ou ajustes de conduta com os agentes regulados, não devendo, em qualquer caso, estabelecer requisitos técnicos não previstos em instrumentos regulatórios normativos ou em lei;
macrotema: conjunto de temas organizados em grandes áreas de atuação da Anvisa;
problema regulatório: situação que se encontra sob a governabilidade da Anvisa para a qual se justifica a análise de uma possível atuação regulatória por envolver falhas de mercado, falhas regulatórias, falhas institucionais ou riscos inaceitáveis, por exemplo;
Relatório de Análise de Impacto Regulatório: relatório específico que apresenta os resultados da AIR contemplando o conteúdo analítico mínimo disposto no art. 16 desta Portaria;
Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório: relatório de AIR elaborado para ser submetido à Tomada Pública de Subsídios (TPS);
simplificação administrativa: ações que têm por objetivo reduzir ou eliminar fases, documentos, requisitos ou atividades administrativas, relacionados a obrigações de informações, com a finalidade de agilizar procedimentos e melhorar a prestação de serviços públicos, sem que ocorra redução ou perda da proteção da saúde, das garantias dos interessados e da segurança jurídica;
temas: assuntos sujeitos à atuação regulatória da Anvisa, relacionados a processos de trabalho, exigências e requisitos, e referentes a produtos, serviços, processos e estabelecimentos regulados pela Anvisa;
temas de Atualização Periódica: temas que, por sua natureza e dinamicidade, possuem edições temporais periódicas ou passam por frequentes inclusões e alterações em sua composição, seus anexos ou listas vinculadas; e
Tomada Pública de Subsídios (TPS): mecanismo de consulta, aberto ao público, realizado em prazo definido, para coletar dados e informações, por escrito, sobre o Relatório Preliminar de AIR.
Seção III
Das diretrizes
Art. 3º São diretrizes para a melhoria da qualidade regulatória:
I - coerência e convergência regulatórias;
II - regulação baseada em evidências;
III - previsibilidade regulatória;
IV - aprimoramento do ambiente regulatório;
V - observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da flexibilidade, da efetividade, da eficiência e da clareza regulatórias;
VI - desburocratização, celeridade e simplificação administrativa;
VII - racionalização do marco regulatório;
VIII - transparência e fortalecimento da participação social; e
IX - aprimoramento contínuo dos resultados oriundos das ações regulatórias.
CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO REGULATÓRIO
Seção I
Da construção e da lista de temas da Agenda Regulatória
Art. 4º A Agenda Regulatória é composta por temas priorizados pela Diretoria Colegiada, para um determinado período, a partir da identificação de problemas que indicam a necessidade de atuação da Anvisa, com vistas a garantir o planejamento e a previsibilidade regulatória.
Parágrafo único. O desenvolvimento de cada tema da Agenda Regulatória poderá dar origem a mais de um Processo Administrativo de Regulação.
Art. 5º A Agenda Regulatória deverá ser construída a partir de diretrizes estabelecidas em Documento Orientador, a ser proposto pela unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.
§ 1º O Documento Orientador deve conter o alinhamento estratégico, os procedimentos e as condições de acompanhamento e participação social a serem observados na construção da Agenda Regulatória.



§ 2º Os procedimentos estabelecidos por meio do Documento Orientador devem possibilitar a participação dos interessados em contribuir com a discussão sobre os temas para compor a Agenda Regulatória.

§ 3º As deliberações relativas ao Documento Orientador devem ser realizadas em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.

§ 4º O Documento Orientador deve ser publicado no sítio eletrônico da Anvisa, no ano anterior a cada ciclo da Agenda Regulatória.

Art. 6º Caberá à Diretoria Colegiada aprovar, em Reuniões Ordinárias Públicas, a lista de temas a que se refere o art. 4º desta Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º A lista de que trata o caput poderá ser atualizada anual ou extraordinariamente, com possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração de temas.

§ 2º A atualização extraordinária da lista de temas da Agenda Regulatória poderá ser motivada a qualquer tempo, em casos de:

I - publicação de lei ou decreto que vincule a atuação regulatória da Anvisa;

II - publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades da esfera federal que demandem atuação regulatória da Anvisa;

III - compromissos internacionais assumidos que demandem atuação regulatória da Anvisa;

IV - determinações judiciais ou de órgãos de controle externo da Administração Pública;

V - recomendações de órgãos de controle externo da Administração Pública;

e

VI - classificação de novos temas de Atualização Periódica, conforme prévia deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 3º As atualizações anuais ou extraordinárias da lista de temas da Agenda Regulatória serão publicadas no DOU.

Seção II

Do planejamento e acompanhamento de temas

Art. 7º O planejamento de temas e o desenvolvimento de Processos Administrativos de Regulação, previstos ou não na Agenda Regulatória, é de responsabilidade da respectiva unidade organizacional responsável.

Art. 8º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa acompanhará o desenvolvimento de todos os temas e Processos Administrativos de Regulação, previstos ou não na Agenda Regulatória.

Art. 9º Cada tema, previsto ou não na Agenda Regulatória, contará com uma Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório.

§ 1º A Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório conterá a descrição do tema, a motivação da sua inclusão na Agenda Regulatória e o planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento dos Processos Administrativos de Regulação relacionados, considerando as etapas do fluxo e o período em que se pretende realizá-las.

§ 2º As informações constantes da Ficha de Planejamento e Acompanhamento Regulatório deverão ser atualizadas periodicamente e divulgadas no sítio eletrônico da Anvisa, para fins de transparência e previsibilidade da atuação regulatória da Agência.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Seção I

Da finalidade e aplicabilidade

Art. 10. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como finalidade orientar e subsidiar, com base em evidências e de maneira robusta e transparente, a tomada de decisão regulatória da Anvisa.

Parágrafo único. A AIR precederá as propostas de adoção e de alteração de atos normativos de interesse geral editados pela Agência.

Art. 11. A realização da AIR não se aplica aos atos normativos que visem:

I - retificar erro material de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos e de numeração de normas previamente publicadas;

II - atualizar dispositivos obsoletos ou revogar atos normativos, desde que não haja alteração de mérito;

III - consolidar outras normas sobre determinada matéria, desde que não haja alteração de mérito.

Art. 12. A AIR poderá ser excepcionalmente dispensada, mediante justificativa, para:

I - casos de necessidade de enfrentamento de problemas de alto grau de urgência e gravidade, caracterizados por situações de iminente risco à saúde ou por circunstâncias de caso fortuito ou força maior que possam causar prejuízo ou dano de difícil reparação, e que impliquem a necessidade de atuação imediata da Agência;

II - revisões de atos normativos que visem exclusivamente à simplificação administrativa, desde que não haja alteração de mérito; e

III - atos normativos que possuam notório baixo impacto.

Parágrafo único. Nos casos em que a realização da AIR for excepcionalmente dispensada, deverá ser elaborado documento com pelo menos a descrição do problema regulatório que se pretende solucionar, dos objetivos que se pretende alcançar e da estratégia de implementação e monitoramento, além da devida fundamentação que motive a dispensa.

Seção II

Da realização

Art. 13. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela condução da AIR dos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

§ 1º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa acompanhará o processo regulatório, prestando apoio e assessoramento às unidades organizacionais responsáveis pela condução da AIR.

§2º Conforme necessidade, as características e a relevância da matéria, a Anvisa poderá efetuar contratação ad hoc para estudos que subsidiem a realização de AIR.

Art. 14. O processo de construção da AIR contempla as seguintes fases:

I - análise e definição do problema, que objetiva promover o entendimento acerca da natureza, magnitude, causas e consequências do problema e dos objetivos pretendidos;

II - identificação de opções regulatórias, que objetiva mapear possíveis soluções para o problema regulatório e o atingimento dos objetivos, considerando a opção de manutenção da situação atual, além das soluções normativas e, sempre que possível, opções não normativas; e

III - comparação de opções regulatórias, que objetiva identificar os impactos das opções regulatórias e compará-los entre si, visando demonstrar a opção mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.

Art. 15. Os recursos, esforços e tempo empregados nas AIR devem ser proporcionais à relevância do problema regulatório investigado.

Art. 16. Os resultados das fases para realização da AIR deverão ser apresentados em forma de relatório específico que deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo analítico:

sumário executivo objetivo, conciso, utilizando linguagem simples e acessível ao público em geral;

identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, apresentando suas causas, consequências e extensão;

identificação dos agentes ou grupos afetados pelo problema regulatório;

identificação da base legal que ampara a ação no tema tratado;

definição dos objetivos que se pretende alcançar;

mapeamento da experiência internacional no tratamento do problema regulatório sob análise;

descrição das possíveis opções para o enfrentamento do problema regulatório identificado;

exposição das possíveis vantagens, desvantagens e impactos das opções identificadas;

comparação das vantagens e desvantagens das opções consideradas, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos;

considerações referentes às informações, contribuições e manifestações recebidas para a elaboração da AIR, em eventuais processos de participação ou consulta para recebimento de subsídios dos agentes afetados; e

plano de implementação da opção sugerida, incluindo formas de monitoramento e fiscalização dos resultados da proposta, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de ato normativo em vigor.

§ 1º Para as situações em que o problema regulatório objeto da análise tenha significativa complexidade ou caso as opções identificadas para o seu enfrentamento apresentem impactos substanciais, a AIR poderá ser complementada com conteúdo adicional referente à:

I - mensuração dos possíveis custos, benefícios e impactos das opções de ação identificadas sobre os agentes ou grupos afetados;

II - análise de risco;

III - outros elementos considerados necessários à tomada de decisão regulatória.

§ 2º O conteúdo analítico mínimo não deve ser entendido como uma sequência estanque ou exaustiva e, sempre que necessário, deverá ser detalhado e complementado com elementos adicionais, de acordo com o grau de complexidade, abrangência e repercussão da matéria objeto da AIR.

§ 3º O relatório de AIR deverá conter a identificação dos responsáveis por sua elaboração e condução, além da data de conclusão do documento.

§ 4º A metodologia a ser empregada na AIR deverá ser descrita, de forma clara e objetiva, e poderá ser definida, justificadamente, de modo a se adequar ao caso concreto, em conformidade com as características e a complexidade da matéria, objeto da análise e das informações e dados disponíveis.

§ 5º De forma a possibilitar a realização de análises quantitativas, quando for o caso, dever-se-á implementar, de maneira ativa e sistemática, estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados.

§ 6º As fontes consultadas para levantamento de informações e dados devem ser sempre citadas.

Art. 17. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá realizar análise de coerência e conformidade de AIR.

Seção III

Da participação dos interessados e agentes afetados

Art. 18. Os mecanismos de transparência e participação dos interessados e dos agentes afetados devem ser garantidos durante todo o Processo Administrativo de Regulação, tendo início tão logo quanto possível, ainda nas fases iniciais da análise.

§ 1º O objetivo da consulta aos interessados e agentes afetados é levantar informações e receber subsídios relevantes que contribuam para melhorar a qualidade da análise que orientará a decisão.

§ 2º A consulta aos interessados e agentes afetados deve incluir, sempre que necessário, a consulta aos demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

§ 3º As unidades organizacionais da Anvisa que sejam afetadas pela regulação também devem ser consultadas durante a realização da AIR.

Art. 19. O gestor da unidade organizacional é o responsável pelo planejamento e condução da consulta aos interessados e agentes afetados durante a realização da AIR nos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa disponibilizará orientações sobre os mecanismos de participação social para a realização de consulta aos interessados e agentes afetados.

Art. 20. A depender da natureza das informações que se pretende obter, a consulta aos interessados e agentes afetados pode utilizar diversos mecanismos e abranger diferentes públicos-alvo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - definição clara do objetivo e do público-alvo da consulta;

II - utilização de mecanismo que facilite a participação do público-alvo;

III - utilização de linguagem e meio de comunicação adequados ao público-alvo; e

IV - definição de prazo adequado ao processo de consulta, no caso de mecanismos que recebam contribuições por escrito ou por prazo definido, de acordo com a complexidade do tema em análise e das informações solicitadas.

Art. 21. Após sua conclusão, o Relatório Preliminar de AIR deverá ser objeto de Tomada Pública de Subsídios (TPS) para o recebimento de contribuições do público em geral, com a finalidade de ampliar a transparência do processo regulatório e as fontes de informação disponíveis.

§ 1º O Relatório Preliminar de AIR deverá conter, minimamente, o conteúdo analítico previsto nas alíneas "a" a "h" do art. 16 desta Portaria.

§ 2º O gestor da unidade organizacional é o responsável pela proposição à Diretoria Colegiada da TPS do Relatório Preliminar de AIR.

§ 3º A duração de realização da TPS deverá ser proporcional à relevância do problema regulatório investigado e compatível com a complexidade da matéria.

§ 4º A TPS deverá ser concluída antes de ser iniciada a elaboração de possível instrumento regulatório para o enfrentamento do problema identificado.

§ 5º Em casos específicos, eventual dispensa da TPS poderá ocorrer mediante justificativa da unidade organizacional e decisão da Diretoria Colegiada.

Seção IV

Do processo decisório

Art. 22. Caberá à Diretoria Colegiada deliberar acerca:

I - da proposta de TPS do Relatório Preliminar de AIR, manifestando-se quanto à duração ou justificativa de dispensa;

II - do relatório de AIR, manifestando-se em relação à proposta de instrumento regulatório;

III - da excepcionalidade de dispensa da AIR, manifestando-se em relação à motivação; e

IV - da necessidade de realização de AIR complementar, nos termos do § 1º do art. 16, manifestando-se em relação à motivação, objetivo e escopo.

§ 1º As deliberações relativas à AIR devem, necessariamente, ser realizadas em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.

§ 2º A realização da TPS deverá ser deliberada em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada e será publicada por meio de um Edital de Chamamento ao público no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 3º Em qualquer situação prevista nos incisos I a III deste art. 22, a Diretoria Colegiada poderá aprovar a proposta, nos termos apresentados pela unidade organizacional responsável, realizar ajustes, solicitar a realização de diligências adicionais, sobrestar a matéria ou promover o arquivamento do processo.

§ 4º Quando aprovada a realização da TPS do Relatório Preliminar de AIR, ou autorizada a sua dispensa, para o prosseguimento da matéria deverá ser sorteado um Diretor Relator, que será o responsável por promover e acompanhar a instrução do Processo Administrativo de Regulação junto à unidade organizacional responsável.

§ 5º A prorrogação ou a reabertura do prazo para envio de contribuições na TPS será deliberada pela Diretoria Colegiada e divulgada no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 23. O Relatório de AIR não vincula o processo decisório da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. As deliberações contrárias às recomendações da AIR deverão ser fundamentadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 24. Após a deliberação da Diretoria Colegiada, o Relatório de AIR ou o documento de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Portaria deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, em local de fácil acesso e identificação do conteúdo ao público em geral, ressalvado conteúdo de caráter sigiloso.



CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO REGULATÓRIO
Seção I
Da elaboração

Art. 25. A elaboração da minuta do instrumento regulatório deve ser iniciada pela unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação logo após a conclusão do Relatório de AIR, considerando a opção que se mostrou mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá disponibilizar orientações acerca das diferentes opções de instrumentos regulatórios passíveis de utilização.

Art. 26. Os textos dos instrumentos regulatórios deverão ser redigidos em linguagem simples, com orientações claras e precisas, obedecendo à ordem lógica, de forma que os agentes afetados e a sociedade compreendam seu conteúdo e os direitos e obrigações dele decorrentes.

Art. 27. A minuta de ato normativo deverá, no que couber, prever prazos de adequação, mecanismos de coerção para os casos de descumprimento e demais dispositivos transitórios.

Seção II

Da participação social na elaboração do instrumento regulatório

Art. 28. A Anvisa deve garantir a possibilidade de participação da sociedade na elaboração de instrumentos regulatórios.

Subseção I

Da Consulta Pública

Art. 29. As minutas de instrumentos regulatórios normativos devem ser objeto de Consulta Pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

§ 1º As minutas de instrumentos regulatórios não normativos que tratam de matéria considerada relevante pela Diretoria Colegiada, ou que envolvam o estabelecimento de acordos com os agentes regulados, também podem ser objeto de Consulta Pública.

§ 2º A Consulta Pública poderá ser dispensada, a critério da Diretoria Colegiada, nos casos de problemas de alto grau de urgência e gravidade, caracterizados por situações de iminente risco à saúde, bem como circunstâncias de caso fortuito ou força maior que possam causar prejuízo ou dano irreparável ou de difícil reparação, e que impliquem a necessidade de atuação imediata da Agência.

Art. 30. A realização de Consulta Pública deverá ser deliberada em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada e publicada em Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. A Consulta Pública também deverá ser publicada no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 31. As Consultas Públicas serão realizadas por meio de formulário eletrônico para contribuições.

§ 1º Com exceção dos dados pessoais informados pelos participantes, todas as contribuições recebidas são consideradas públicas e de livre acesso aos interessados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados ou na impossibilidade técnica de envio eletrônico da contribuição, será permitido o envio de contribuições em meio físico, observado o prazo de recebimento especificado no ato da Consulta Pública.

Art. 32. O período de Consulta Pública terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados após 7 (sete) dias da data de sua publicação, ressalvado os casos excepcionais de urgência e relevância devidamente motivados.

§ 1º As Consultas Públicas relativas a assuntos que tenham impacto internacional terão prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para envio de contribuições, contados a partir de 7 (sete) dias da data de sua publicação, ressalvado os casos excepcionais de urgência e relevância devidamente motivados.

§ 2º A prorrogação ou a reabertura do prazo para envio de contribuições será deliberada pela Diretoria Colegiada e publicada por Despacho do Diretor-Presidente no DOU.

Art. 33. Todo o material técnico usado como fundamento para construção da minuta, ressalvado documento de caráter sigiloso, deverá ser disponibilizado aos interessados durante a realização da Consulta Pública e deverá conter, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o Relatório de AIR ou documento previsto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada.

Art. 34. As contribuições encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Anvisa em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da Consulta Pública.

Art. 35. A unidade organizacional responsável deverá propor ao Diretor Relator adequações à minuta do instrumento regulatório, após a avaliação das contribuições válidas recebidas.

Parágrafo único. Serão consideradas inválidas as contribuições enviadas fora do prazo, aquelas não relacionadas ao objeto da Consulta Pública e as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no ato publicado em DOU.

Art. 36. O posicionamento da unidade organizacional responsável sobre as contribuições apresentadas no processo de Consulta Pública deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa.

Subseção II

Da Audiência Pública

Art. 37. A Diretoria Colegiada poderá convocar Audiência Pública para tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

Parágrafo único. A deliberação relativa à convocação de Audiência Pública deve ser realizada em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.

Art. 38. A abertura de Audiência Pública será precedida de aviso publicado no DOU e no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 39. Ressalvados os documentos de caráter sigiloso, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período de Audiência Pública:

I - para as propostas de ato normativo e de alteração de atos normativos, todo o material técnico usado como fundamento do processo, contendo, minimamente, a manifestação da Diretoria Colegiada e o Relatório de AIR ou o documento previsto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada;

II - para outras propostas submetidas à audiência pública, o documento que as tenha fundamentado.

Art. 40. Os relatórios da Audiência Pública deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

Parágrafo único. Os relatórios de Audiência Pública deverão conter, minimamente, a lista dos presentes, o registro sintético da reunião e o número de manifestações ocorridas durante a audiência.

Seção III

Do processo decisório

Art. 41. O Processo Administrativo de Regulação, contendo a minuta do instrumento regulatório e o Relatório de AIR ou o documento previsto no parágrafo único do art. 12 desta Portaria, nos casos em que a realização da AIR foi excepcionalmente dispensada, deve ser submetido à avaliação do Diretor Relator, que determinará o seu prosseguimento, no âmbito de suas competências.

§ 1º O Diretor poderá deliberar monocraticamente acerca dos guias elaborados pelas suas unidades organizacionais subordinadas.

§ 2º Caberá à unidade organizacional responsável a elaboração, a aprovação, a publicação e a divulgação dos instrumentos regulatórios não normativos, de caráter orientativo ou informativo relacionados à regulação, tais como manuais, perguntas e respostas e ações de comunicação, observadas as suas competências regimentais.

Art. 42. As minutas de instrumentos regulatórios submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada após a Consulta Pública serão precedidas de manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa, para fins de análise jurídica.

§ 1º O Diretor Relator poderá demandar manifestação da Procuradoria Federal junto à Anvisa para a minuta de instrumento regulatório previamente à Consulta Pública, quando for necessário.

§ 2º Os instrumentos regulatórios não normativos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta firmados com agentes regulados deverão ser submetidos à avaliação prévia da Procuradoria Federal junto à Anvisa antes de sua deliberação pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As minutas de instrumentos regulatórios não normativos, como guias, manuais, perguntas e respostas e ações de comunicação relacionadas à regulação, não demandam análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Art. 43. Para os casos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta com agentes regulados, caberá à Diretoria Colegiada deliberar acerca da adequação da proposta de instrumento regulatório aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam a sua adoção e, quando for o caso, os complementos necessários.

Art. 44. As deliberações relativas à proposta de instrumento regulatório devem ser realizadas em Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada.

§ 1º A minuta do instrumento regulatório normativo a ser deliberada e demais documentos que subsidiarão a tomada de decisão deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa em até 7 (sete) dias antes da Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Diretoria Colegiada poderá aprovar a proposta nos termos apresentados pelo Diretor Relator, realizar ajustes, solicitar a realização de diligências adicionais, sobrestar a matéria ou promover o arquivamento do processo.

§ 3º Devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada, além dos instrumentos regulatórios normativos, aqueles não normativos que envolvam o estabelecimento de acordos ou ajustes de conduta com agentes regulados.

§ 4º Os relatórios, os votos escritos, o extrato de ata e outros documentos que fundamentaram a decisão da Diretoria Colegiada deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Anvisa.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO REGULATÓRIO

Art. 45. A implementação de instrumentos regulatórios, em especial dos instrumentos regulatórios normativos, deverá ser monitorada a fim de garantir que todas as etapas do plano e do cronograma de implementação correspondente sejam cumpridas.

Parágrafo único. A implementação de instrumentos regulatórios deverá ser monitorada por meio do acompanhamento de ações e de indicadores previamente estabelecidos no plano de implementação.

Art. 46. O gestor da unidade organizacional é o responsável pela execução das atividades para implementação dos instrumentos regulatórios relacionados aos Processos Administrativos de Regulação instaurados em suas unidades organizacionais subordinadas.

Art. 47. A Diretoria Colegiada deverá ser informada acerca do andamento da implementação do instrumento regulatório.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO REGULATÓRIO

Art. 48. Deverá ser estabelecida estratégia para o monitoramento dos resultados dos instrumentos regulatórios adotados pela Anvisa, em especial, os instrumentos regulatórios normativos, por meio de indicadores que permitam avaliar a efetividade desses instrumentos frente aos seus objetivos.

Art. 49. Os casos de adoção de atos normativos excepcionalmente dispensados de AIR, em virtude de urgência deliberada pela Diretoria Colegiada, nos termos do inciso I do art. 12 desta Portaria, deverão ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da sua entrada em vigor.

Art. 50. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa, juntamente com a unidade organizacional responsável pelo Processo Administrativo de Regulação serão responsáveis pela condução das ações necessárias ao monitoramento dos resultados e a realização da ARR.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO

Art. 51. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória, juntamente com as outras unidades organizacionais da Anvisa, deve:

I - adotar medidas para o acompanhamento sistemático do Estoque Regulatório da Agência, com objetivo de identificar necessidades de melhorias no conjunto de atos normativos;

II - propor ações voltadas à melhoria da qualidade do conjunto de atos normativos, com apontamento de soluções para problemas como sobreposições, lacunas, incoerências, atos obsoletos e outros.

Parágrafo único. As medidas e ações previstas neste artigo devem, sempre que possível, incluir mecanismos que permitam a participação dos interessados e agentes afetados.

Art. 52. A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deve garantir que os atos normativos sejam disponibilizados de forma atualizada no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 1º A unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa deverá adotar medidas que garantam o acesso aos atos normativos compilados.

§ 2º As unidades organizacionais responsáveis pelos atos não normativos deverão garantir que eles sejam disponibilizados de forma atualizada no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 53. Na elaboração de propostas de instrumentos regulatórios, devem ser observados o conjunto de atos a ele relacionados, com objetivo de evitar a criação de problemas citados no inciso II do art. 51.

Art. 54. Ao se identificar atos normativos caducos, tacitamente revogados, obsoletos ou desnecessários, poderá ser realizada a Guilhotina Regulatória, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Despacho do Diretor-Presidente para os casos em que a obsolescência do ato normativo precise ser apenas declarada, tais como atos normativos caducos ou tacitamente revogados;

II - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) para os casos de atos normativos obsoletos ou desnecessários não abrangidos no inciso anterior.

Parágrafo único. As ações de Guilhotina Regulatória serão objeto de deliberação em Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Anvisa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As diretrizes e os procedimentos dispostos nesta Portaria serão detalhados, quando necessário, em guias, Orientações de Serviço, manuais ou demais instrumentos de comunicação.

§ 1º A tramitação de Processos Administrativos de Regulação seguirá fluxo definido em Orientação de Serviço.

§ 2º A tramitação de Processos Administrativos de Regulação de temas de Atualização Periódica seguirá fluxo próprio definido em Orientação de Serviço específica.

Art. 56. As eventuais alterações ou revogação desta Portaria, bem como a publicação de Orientações de Serviços para definição de fluxos ou detalhamento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, deverão ser precedidas de avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 57. Fica estabelecido o período de transição entre 1º de abril de 2019 a 30 de março de 2021 para as disposições constantes nos Capítulos III, V e VI desta Portaria.

§ 1º No período de transição, as unidades organizacionais, por meio de adesão voluntária, poderão definir os Processos Administrativos de Regulação que seguirão os procedimentos estabelecidos nos Capítulos III, V e VI desta Portaria, iniciados ou em andamento, produzindo efeitos a partir da etapa em que se encontram, resguardando-se as etapas já produzidas e que possam ser aproveitadas para a continuidade do novo fluxo de tramitação.



§ 2º No período de transição, os Processos Administrativos de Regulação que não seguirem os procedimentos estabelecidos nos Capítulos III, V e VI desta Portaria deverão ser instruídos conforme procedimento estabelecido antes da entrada em vigor desta Portaria, de acordo com as orientações da unidade organizacional responsável pela promoção de ações de melhoria da qualidade regulatória na Anvisa.

Art. 58. O disposto nos Capítulos III, V e VI desta Portaria se aplicará a todos os processos administrativos de regulação iniciados a partir de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A partir da data estabelecida no caput, o disposto nos Capítulos III, V e VI desta Portaria será aplicado também aos Processos Administrativos de Regulação em andamento, produzindo efeitos a partir da etapa em que se encontram, resguardando-se as etapas já produzidas e que possam ser aproveitadas para a continuidade do novo fluxo de tramitação.

Art. 59. Cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre os casos omissos e dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade desta Portaria.

Art. 60. Revogam-se as Portarias Anvisa nº 422, de 16 de abril de 2008, e nº 1.577, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2019.

Parágrafo único. A partir da data estabelecida no caput, os Processos Administrativos de Regulação em andamento em "regime especial" ou que já passaram pela etapa de Consulta Pública, seguirão para deliberação final, de acordo com o fluxo de regulamentação ao qual tramitavam.

Art. 62. Esta Portaria será revisada, a partir dos efeitos observados, em até 4 (quatro) anos a contar de sua entrada em vigor.

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 26, realizada em 27 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: JAYFEX CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 06.698.707/0001-08
Processo: 25741.198775/2018-09
Expediente: 0370815/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 409/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
CNPJ: 22.244.418/0001-87
Processo: 25752.186248/2018-14
Expediente: 0323612/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 423/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo: 25351.725733/2012-98
Expediente: 0148074/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator nos termos do Voto nº 78/2018/Direg/Anvisa.
Recorrente: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo: 25351.285733/2017-10
Expediente: 0892132/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator nos termos Parecer nº 433/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: DROGARIA DAUTO EIRELI - ME
CNPJ: 27.643.330/0001-51
Processo: 25351.334209/2018-52
Expediente: 1009299/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 438/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 05.731.550/0001-02
Processo: 25752.199953/2018-81
Expediente: 0353608/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 400/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 05.731.550/0001-02
Processo: 25752.225602/2018-33
Expediente: 0407325/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 401/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.513.899/0001-71
Processo: 25351.099999/2015-37
Expediente: 0472221/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do Parecer de perda de objeto nº 15/2018 -Coare/Dimon.
Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.513.899/0001-71
Processo: 25351.099989/2015-15
Expediente: 0550197/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, declaraR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata os termos do Parecer de perda de objeto nº 17/2018 -Coare/Dimon.

DESPACHO Nº 311, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento

e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.423187/2014-10
Agenda Regulatória 2017-2020: 6.2
Assunto: Programa de inspeções em Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) de fabricantes internacionais.
Área responsável: GGFIS
Regime de Tramitação: Comum

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.364, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao art. 54, I, § 1º e ao art. 149 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 3.274, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 231 de 03 de dezembro de 2018, página 69, Seção 1 e página 22, Suplemento única e exclusivamente quanto ao produto publicado como VIGGA, da empresa OMEX AGRIFLUIDS DO BRASIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 11.210.387/0001-27, número de processo Anvisa 25351.222031/2018-06 expediente 0218606/18-3, código de assunto 5084 - Produto Bioquímico Novo - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente

ativo (bioquímico) ainda não registrado no País.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de

1976,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando a comprovação da divulgação irregular do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa - MACHO MACHO, por meio do endereço eletrônico <https://www.machoman.life/>, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso do produto MACHO MACHO - sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, divulgado por meio do endereço eletrônico <https://www.machoman.life/>, e por qualquer outro tipo de mídia.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 172 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a comprovação da divulgação e comercialização irregular de diversos medicamentos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa FARMACIA MAJESTIC LTDA-ME, CNPJ 71.669.766/0001-01, através do sítio eletrônico www.oficialfarma.com.br/, e

considerando que os produtos dessa natureza são passíveis de registro como medicamentos, em virtude das alegações terapêuticas apresentadas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da comercialização, distribuição e uso dos produtos divulgados no sítio eletrônico www.oficialfarma.com.br/ ou qualquer outro tipo de mídia.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos medicamentos descritos no art. 1º encontradas no estabelecimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM TOCANTINS

DESPACHO Nº 310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Tocantins - CVPAF-TO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n. 583, de 27 de abril de 2018, combinada com a Portaria nº 579, de 25 abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A CNPJ/CPF: 09.296.295/0104-75
25762.971135/2016-90 - AIS:1452458/16-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: BELÉM SERVIÇOS DE BORDO LTDA CNPJ/CPF: 10.293.789/0001-70
25760.908839/2016-88 - AIS:1327118/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: CORUIJA COM. SERV. LTDA- ME CNPJ/CPF: 13.271.696/0002-13
25766.891285/2016-82 - AIS:1300585/16-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS CNPJ/CPF: 01.248.111/0001-84
25760.165809/2016-19 - AIS:1978984/16-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

AUTUADO: EMOP S HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ/CPF: 04.103.735/0001-00
25760.114277/2016-89 - AIS:1889730/16-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ/CPF: 00.352.294/0030-55
25753.398031/2016-71 - AIS:2354674/16-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: H.M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME CNPJ/CPF: 08.157.036/0001-95
25753.902477/2016-13 - AIS:1317840/16-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: HOSPITAL PORTO DIAS S/C LTDA CNPJ/CPF: 84.154.608/0001-60
25760.011777/2016-47 - AIS:1590889/16-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: HOSPITAL PORTO DIAS S/C LTDA CNPJ/CPF: 84.154.608/0001-60
25760.968291/2016-69 - AIS:1443075/16-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: IRMÃOS SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 23.511.588/0001-43
25762.498436/2016-10 - AIS:2494208/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: M. B. BARROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CNPJ/CPF: 03.325.110/0002-00
25766.814327/2016-12 - AIS:1166943/16-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
AUTUADO: QUALICHEF ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 11.819.470/0002-89
25760.026153/2016-36 - AIS:1637152/16-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0017-20
25762.796940/2016-63 - AIS:1139878/16-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ/CPF: 06.990.661/0004-30
25766.260856/2016-40 - AIS:2148610/16-7 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
AUTUADO: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA-ME CNPJ/CPF: 07.363.734/0001-84
25766.341626/2016-75 - AIS:2266750/16-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesse mil reais)
AUTUADO: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA-ME CNPJ/CPF: 07.363.734/0001-84
25766.337035/2016-14 - AIS:2259730/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insustistência
AUTUADO: sabino de oliveira comercio e navegação - sanave s/a CNPJ/CPF: 04.872.156/0001-13
25760.927902/2016-26 - AIS:1356653/16-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
AUTUADO: sabino de oliveira comercio e navegação - sanave s/a CNPJ/CPF: 04.872.156/0001-13
25760.927786/2016-68 - AIS:1356502/16-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insustistência
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0032-55
25744.885584/2016-19 - AIS:1292124/16-6 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF: 11.312.620/0001-82
25766.260854/2016-91 - AIS:2148587/16-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

ANTONIO CARLOS MARTINS CIRILO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência do Hormônio de Crescimento - Hipopituitarismo.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a deficiência do hormônio do crescimento (hipopituitarismo) no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;
Considerando o Registro de Deliberação nº 333/2018 e o Relatório de Recomendação nº 351 - Março de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:
Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Deficiência do Hormônio de Crescimento - Hipopituitarismo.
Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da deficiência do hormônio de crescimento, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da deficiência do hormônio de crescimento.
Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 110/SAS/MS, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2010, seção 1, páginas 57 a 59.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.865, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Laboratório Municipal de São Leopoldo para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que determina que a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, através do Programa Nacional de DST/Aids em conjunto com a Secretaria de Atenção a Saúde, através da Coordenação de Média Complexidade, do Departamento de Assistência Especializada,

procedam à qualificação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para a realização dos procedimentos de contagem de linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV;

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 8 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, dos estabelecimentos de que trata esta Portaria;
Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução nº439/17 - CIB/RS de 06 de outubro de 2017; e
Considerando a análise técnica da Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório da Secretaria de Vigilância em Saúde e a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CNES
Laboratório Municipal de São Leopoldo	88.814.693/0001-60	2231999

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.895, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 1016/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110207/2018-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, CNPJ nº 62.932.942/0001-65, com sede em São Paulo (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.899, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais, com sede em Mercês (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 1012/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179989/2018-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais, CNPJ nº 22.488.241/0001-64, com sede em Mercês (MG).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2019 a 27 de março de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.901, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençóis Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 1011/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201553/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 51.425.106/0001-78, com sede em Lençóis Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.906, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital de Caridade São Roque, com sede em Dois Lajeados (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1019/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063216/2017-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Roque, CNPJ nº 90.396.409/0001-61, com sede em Dois Lajeados (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.908, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, com sede em Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 540/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000843/2015-21, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, CNPJ nº 28.812.576/0001-72, com sede em Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.077/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 40.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.909, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, com sede em Frederico Westphalen (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1017/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.170249/2018-40 que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, CNPJ nº 05.087.650/0001-30, com sede em Frederico Westphalen (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.910, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente São Francisco de Assis, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1015/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.202628/2018-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Francisco de Assis, CNPJ nº 06.019.110/0001-81 com sede em Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de julho de 2019 a 5 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.913, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 18 BA 04
II - denominação: IBR - Instituto Brandão de Reabilitação Ltda
III - CNPJ: 13.284.872/0001-70
IV - CNES: 2488892
V - endereço: Avenida Goes Calmon, nº 235, Bairro: Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-400.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 01 18 PB 04
II - denominação: Hospital Alberto Urquiza Wanderley - UNIMED João Pessoa
III - CNPJ: 08.680.639/0003-39
IV - CNES: 3056724
V - endereço: Avenida José Américo de Almeida, nº 1.450, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-300.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 03 18 PB 03
II - denominação: Hospital Alberto Urquiza Wanderley - UNIMED João Pessoa
III - CNPJ: 08.680.639/0003-39
IV - CNES: 3056724
V - endereço: Avenida Ministro José Americo de Almeida, nº 1.450, Bairro: Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-300

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 01 18 BA 04
II - responsável técnico: Leandro Coelho Dórea, urologista, CRM 17180;
III - membro: Cláudio Galeno Ramalho de Andrade Melo, urologista, CRM 20678;
IV - membro: Maria Tereza Araújo de Lorenzo Barcia, nefrologista, CRM 9924;
V - membro: Washington Luiz Viriato Sampaio, nefrologista, CRM 10966.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 01 18 PB 02
II - responsável técnico: Jarques Lúcio da Silva, urologista, CRM 6161;
III - membro: Rafael Mourato Inácio da Silva, urologista, CRM 8795;
IV - membro: Rafael de Arruda Sousa Pinto, urologista, CRM 6700;
V - membro: José de Anchieta Antas Filho, urologista, CRM 5669;
VI - membro: Thiago Silva da Costa, urologista, CRM 6560;
VII - membro: Porfírio Fernandes de Medeiros Júnior, urologista, CRM 6276;
VIII - membro: Leandro Henrique de Mesquita Tavares, urologista, CRM 4633;
IX - membro: Eduardo Mota Braga, cirurgião geral, CRM 7253;
X - membro: Daniel de Albuquerque Rangel Moreira, cirurgião geral, CRM 6137;
XI - membro: Carlos Alexandre de Albuquerque Maranhão, cirurgião vascular, CRM 6794;
XII - membro: Alberto Bandeira Segundo, cirurgião vascular, CRM 5515;
XIII - membro: Antônio Campanile Neto, nefrologista, CRM 7458;
XIV - membro: Cecília Neta Alves Pegado, nefrologista, CRM 3865;
XV - membro: Talita Rodrigues de Mendoza Alencar, nefrologista, CRM 6421;
XVI - membro: Diogo da Rocha Vinagre, nefrologista, CRM 9146;
XVII - membro: Cristianne da Silva Alexandre, nefrologista, CRM 6640;
XVIII - membro: João Dias Dornelas Filho, urologista e cirurgião geral, CRM 6923.



Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 03 18 SP 33
II - responsável técnico: Maurílio Onofre Deininger, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 3854;
III - membro: Regis Costa Bomfim, anestesiolgista, CRM 5880;
IV - membro: José Cleiber de Andrade Menezes Júnior, anestesiolgista, CRM 6566;
V - membro: Bernardo Lima da Nóbrega, anestesiolgista, CRM 5107;
VI - membro: Ricardo Wanderley Queiroga, cardiologista, CRM 4149;
VII - membro: Carlos Maximiliano Alves de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 5030;
VIII - membro: Roberto de Andrade Ferreira, anestesiolgista, CRM 6874;
IX - membro: Orlando Gomes de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 2340;
X - membro: Daniel Marcelo Silva Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 5663;
XI - membro: Eugênia Di Giuseppe Deininger, cardiologista, CRM 3984;
XII - membro: Norland de Souza Lopes, cardiologista, CRM 3135.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 17 RJ 93
II - responsável técnico: Rafael Otto Schneidewind, cirurgião cardiovascular, CRM 109252;
III - membro: Januário Manuel de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 34236;
IV - membro: Rodrigo Afonso da Silva Sandenberg, cirurgião torácico, CRM 84937;
V - membro: Antonio Carlos Batista Pereira, anestesiolgista, CRM 78205;
VI - membro: João Roberto Breda, cirurgião cardiovascular, CRM 83668;
VII - membro: Karoline Moura de Araújo, anestesiolgista, CRM 153628;
VIII - membro: Luis Paulo de Miranda Araujo Soares, cardiologista, CRM 159618.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 18 SP 32
II - responsável técnico: Leonardo Henrique Ferreira Beraldo, oftalmologista, CRM 104884.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 18
II - denominação: MS HGB Hospital Geral de Bonsucesso
III - CNPJ: 00.394.544/0202-91
IV - CNES: 2269880
V - endereço: Avenida Londres, nº 616, Bairro: Bonsucesso/RJ, CEP: 21.041-000.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 13 DF 01
II - denominação: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal/ Fundação Universitária de Cardiologia
III - CNPJ: 92.898.550/0006-00
IV - CNES: 3276678
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/n, Bairro: Cruzeiro Novo/DF, CEP: 70.673-623.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 11 14 SC 07
II - denominação: Hospital de Olhos Freitag LTDA
III - CNPJ: 03.264.088/0001-47
IV - CNES: 2359383
V - endereço: Rua Germano Brandes Senior, nº 726, Bairro: Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 13 RJ 14
II - responsável técnico: Álvaro Modesto Borela, nefrologista, CRM 52420045;
III - membro: Patricia Elizabeth de Sá Finni, nefrologista, CRM 52679798;
IV - membro: Elizabete Campos Pinheiro, nefrologista, CRM 52551023;
V - membro: Priscila Lustoza Gomes Sampaio, nefrologista, CRM 52725021;
VI - membro: Tania Bradão Rios, nefrologista, CRM 52444436;
VII - membro: Ana Carla Sydronio de Souza, nefrologista, CRM 52551974;
VIII - membro: Egivaldo Fontes Ribamar, nefrologista, CRM 52524552;
IX - membro: Teresa Cristina Simão Wagner, nefrologista, CRM 52820970;
X - membro: Rosa Mello de Malta Picanço, nefrologista, CRM 52692581;
XI - membro: Eric Paiva Vilella , nefrologista, CRM 52868450;
XII - membro: Eduardo Andrade Dias Coutinho de Souza, urologista, CRM 52882356;
XIII - membro: Angelo Maioli Penello, urologista, CRM 52906557;
XIV - membro: Eduardo de Oliveira Rodrigues Neto, cirurgião vascular, CRM 52862258;
XV - membro: Gabrielle de Souza Maiorano, anestesiolgista, CRM 52920282;
XVI - membro: Lucas Schulze Rodrigues, urologista, CRM 52856070;
XVII - membro: Niura Gomes Rego Coelho, cirurgiã vascular, CRM 52517380;
XVIII - membro: Vinicius Nicolao Capacia, cirurgião vascular, CRM 52906190;
XIX - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião vascular, CRM 52871850.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 01 13 DF 01
II - responsável técnico: Helen Souto Siqueira Cardoso, nefrologista, CRM 16722;
III - membro: Isabela Novais Medeiros, nefrologista, CRM 15517;
IV - membro: Luiz Roberto de Sousa Ulisses, nefrologista, CRM 21701;
V - membro: Inara Creão da Costa Alves, nefrologista, CRM 15058;
VI - membro: Flávio Henrique Frederico Guimarães, cirurgião urologista, CRM 8114;
VII - membro: Germano Adelino Gallo, cirurgião urologista, CRM 17287;
VIII - membro: André Luiz Guimarães Camara, cirurgião vascular, CRM 13355.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 04 12 SP 40
II - responsável técnico: Paulo Manuel Pego Fernandes, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 45214;
III - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833;
IV - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502;
V - membro: Priscila Cilene Leon Bueno de Camargo, pneumologista, CRM 134641;
VI - membro: Ricardo Henrique Oliveira Braga Teixeira, pneumologista, CRM 90861;
VII - membro: José Eduardo Afonso Junior, pneumologista, CRM 100716;
VIII - membro: Oswaldo Gomes Junior, cirurgião torácico, CRM 164788;
IX- membro: Flávio Takaoka, anestesiolgista, CRM 31745;
X - membro: Rogério Povia Barbosa, anestesiolgista, CRM 108354;
XI - membro: Gustavo Faissol Janot de Matos, intensivista, CRM 84377;
XII - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM 141598;
XIII - membro: Rafael Medeiros Carraro, pneumologista, CRM 109566;
XIV - membro: José Eduardo Afonso Júnior, pneumologista, CRM 100716;
XV - membro: Oswaldo Gomes Junior, cirurgião torácico, CRM 164788;
XVI - membro: Flávio Takaoka, anestesiolgista, CRM 31745;
XVII - membro: Rogério Povia Barbosa, anestesiolgista, CRM 108354;
XVIII - membro: Gustavo Faissol Janot de Matos, intensivista, CRM 84377;
XIX - membro: Lucas Matos Fernandes, cirurgião torácico, CRM 141598;
XX - membro: Rafael Medeiros Carraro, pneumologista, CRM 109566.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 14 SC 07
II - responsável técnico: Larissa Carolina Bauer Koerich Linzmeyer, oftalmologista, CRM 13244.

I - Nº do SNT: 1 11 10 SC 08
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Stock, oftalmologista, CRM 9540;
III - membro: Luiz Carlos Belotto, oftalmologista, CRM 3685.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.914, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 3 51 11 MG 17
II - Denominação: Hospital Regional João Penido/Fundação Hospital do Estado de Minas Gerais FHEMIG
III - CNPJ: 19.843.929/0010-00
IV - CNES: 2111624
V - Endereço: Avenida Juiz de Fora, nº 2555, Bairro: Grama, Juiz de Fora /MG, CEP: 36.048-001.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 53 17 RJ 07
II - Denominação: MS Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
III - CNPJ: 00.394.544/0212-63
IV - CNES: 2273276
V - Endereço: Avenida Brasil, nº 500, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-070.

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.915, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a seção IX - Do Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL C: 24.28
CEARÁ

I - denominação: Hospital São Carlos Ltda
II - CNPJ: 11.794.674/0001-21
III - CNES: 3189546
IV - endereço: Avenida Pontes Vieira, nº 2.551, Bairro: Dionisio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-237.

RIO DE JANEIRO

I - denominação: Hospital São José do Avai
II - CNPJ: 29.640.612/0001-20
III - CNES: 2278855
IV - endereço: Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 397, Bairro: Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

SANTA CATARINA

I - denominação: Hospital Municipal São José
II - CNPJ: 84.703.248/0001-09
III - CNES: 2436469
IV - endereço: Avenida Getulio Vargas, nº 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.934, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e Considerando a Nota Técnica nº 552/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017199/2017-92, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, CNPJ nº 05.268.526/0001-70, com sede em Fortaleza (CE). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 501/SAS/MS, de 2 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2018, seção 1, página 56.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de aprovação da atualização do esquema terapêutico para o tratamento da hanseníase - multidrogaterapia única (MDT-U), apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>. A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Processo nº 25025.002855/2018-55. Interessado: GIACOBBO & MAGAGNIN LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa GIACOBBO & MAGAGNIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.978.500/0001-04, Ref.: 25000.000442/2012-29, localizada no Município de COQUEIRO BAIXO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25002.003193/2016-37. Interessado: DROGARIA N. SRA. AUXILIADORA LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA N. SRA. AUXILIADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.631.447/0001-73, Ref.: 25000.108770/2012-72, localizada no Município de LINHARES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25024.400215/2017-36. Interessado: ADJV FARMACIA LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa ADJV FARMACIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.378/0001-55, Ref.: 25000.088554/2011-12, localizada no Município de MORRO GRANDE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25000.136150/2015-76. Interessado: THIERS FERREIRA ANDRADE. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa THIERS FERREIRA ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.510/0001-27, Ref.: 25000.199774/2008-75, localizada no Município de COQUEIRAL/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25000.153899/2015-88. Interessado: DROGARIA ULTRAFARMA & SILVA LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA ULTRAFARMA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.365.870/0001-70, Ref.: 25000.143868/2014-38, localizada no Município de LUZIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25023.401133/2017-19. Interessado: RICARDO HORNUNG. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa RICARDO HORNUNG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.214/0001-43, Ref.: 25000.138183/2010-46, localizada no Município de RESERVA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25024.400216/2017-81. Interessado: DROGACHAVES LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGACHAVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.880.092/0001-59, Ref.: 25000.219029/2008-50, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25024.400214/2017-91. Interessado: DROGARIA RIOESTENSE LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA RIOESTENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.087.448/0001-23, Ref.: 25000.158691/2011-21, localizada no Município de RIO DO OESTE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25000.169831/2015-11. Interessado: DROGARIA SAO VICENTE LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SAO VICENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.402.081/0001-72, Ref.: 25000.189490/2010-95, localizada no Município de BRASILIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25013.000273/2018-73. Interessado: DROGARIA MEGA PHARMA LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento. 1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MEGA PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.235.107/0001-72, Ref.: 25000.116175/2010-49, localizada no Município de UBERLANDIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25016.403301/2017-08. Interessado: MATOS & MATOS DE PARAPUA LTDA. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MATOS & MATOS DE PARAPUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.055.676/0001-65, Ref.: 25000.164544/2006-23, localizada no Município de PARAPUA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25013.000208/2018-48. Interessado: T M DE OLIVEIRA DROGARIA EIRELI. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa T M DE OLIVEIRA DROGARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.845.722/0001-17, Ref.: 25000.212916/2010-11, localizada no Município de UBA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25000.125020/2015-16. Interessado: MARISA ADRIANA DALPIM. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARISA ADRIANA DALPIM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.337/0001-30, Ref.: 25000.065833/2011-16, localizada no Município de COLINA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25000.066639/2015-73. Interessado: DROGARIA SOARES & RANGEL LTDA. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SOARES & RANGEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.286.027/0001-92, Ref.: 25000.219009/2008-89, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular. Ref.: Processo nº 25011.000397/2017-98. Interessado: GRACIENE DE FATIMA SABARENSE XAVIER. Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GRACIENE DE FATIMA SABARENSE XAVIER, inscrita no CNPJ sob o nº 09.577.942/0001-01, Ref.: 25000.031012/2011-78, localizada no Município de CAETE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina aos laboratórios da rede pública e rede privada, de todas as Unidades Federadas, a utilização das normas de interpretação para os testes de sensibilidade aos antimicrobianos (TSA), tendo como base os documentos da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing.

O SECRETARIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e Considerando a necessidade de padronização da interpretação dos testes de sensibilidade aos antimicrobianos, nos laboratórios clínicos e de pesquisa; Considerando a necessidade de fortalecer a rede laboratorial, tornando imprescindível a implementação de instrumentos para a padronização dos testes de determinação dos perfis de sensibilidade; Considerando a melhoria da qualidade dos resultados dos testes de sensibilidade aos antimicrobianos in vitro, para uma melhor vigilância epidemiológica e clínica;

Considerando a necessidade de nortear adequadamente a prescrição do medicamento, bem como as medidas prevenção e controle para impedir a disseminação de doenças infectocontagiosas; e

Considerando as resoluções dos membros do Grupo de Trabalho para análise de Metodologias para Testes de Sensibilidade usadas em Laboratórios de Microbiologia (GT-TSA), instituído pela Portaria nº 125/GM/MS, de 18 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica determinado aos laboratórios da rede pública e rede privada, de todas as Unidades Federadas, a utilização das normas de interpretação para os testes de sensibilidade aos antimicrobianos (TSA), tendo como base os documentos da versão brasileira do European Committee on Antimicrobial Susceptibility Testing (EUCAST / versão BrCAST).

Parágrafo único. A Secretaria de Vigilância à Saúde (SVS/MS) disponibilizará os documentos de forma gratuita, em português, de livre acesso, na forma digital e com opção de impressão, no endereço eletrônico: <http://portalms.saude.gov.br/svs>.

Art. 2º O prazo para os laboratórios se adequarem à metodologia BrCAST é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.834, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92069 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2548/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.329, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97168 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2538/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.849, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97350 - DPF/PGZ/PR, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2534/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.884, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98773 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GERVASIO & IGNACIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 28.778.957/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.770, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87220 - DPF/JVE/SC, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2366/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100848 - DPF/AGA/TO, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA, CNPJ nº 03.052.564/0003-28 para atuar em Tocantins.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.359, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89297 - DPF/AQA/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 4G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.911.639/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2795/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.362, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93182 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2403/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.381, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109360 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110191 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4840 (quatro mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 12
- 200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Gramas de pólvora
- 200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.453, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95252 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2824/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85764 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2848/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.429, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98459 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.613.941/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2679/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.430, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106890 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 22.800.699/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2811/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.389, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110854 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106903 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54:
- 22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110977 - DPF/XAP/SC, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ nº 83.305.235/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2855/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97270 - DPF/BRU/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2598/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.388, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110852 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0010-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20 (vinte) Espingardas calibre 12
- 20 (vinte) Revólveres calibre 38
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
- 420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.457, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101758 - DPF/SIC/MT, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2595/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 21, de 3 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando a necessidade de alterar o cronograma da primeira fase da seleção de cartas-consulta regulamentada pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 5 de julho de 2018; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 3 de agosto de 2018,

resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 21, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As propostas habilitadas para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, terão até 29 de março de 2019 para serem contratadas entre os agentes financeiros e os proponentes." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031109/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTRAL DAS PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 30.845.107/0001-00, localizada na Av. Av. Mário Gurgel, nº 1259, Pavimento 01,



bairro Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 29.146-012, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029774/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RM PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.122.235/0002-06, localizada na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 250, bairro Vila Toide, Conceição do Coite - BA, CEP: 48.730-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.450, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035391/2018-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUMIPLAC COMERCIO VAREJISTA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.637.345/0001-50, localizada na Tv Aldemiro Vaz Sampaio, s/n, Casa, Centro, Amargosa - BA, CEP: 45300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034638/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLAUNICE GENRO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 03.806.269/0001-58, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 571, Loja, bairro Centro, Santiago - RS, CEP 97.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.453, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028149/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICA DE PLACAS SCHENEIDER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.942.777/0001-51, localizada na R João Fridolino Bennemann, nº 522, Sala 02, bairro Centro, Feliz - RS, CEP 95.770-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036733/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ASSUERO PLACAS LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.410.114/0001-33, localizada na Rua Doracina Ricardo de Barros, nº 177, bairro Novo Progresso, Contagem - MG, CEP 32.115-230, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026818/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZAIRA ROCHA PACHECO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.139.236/0001-37, localizada na Rua Geremias Eugênio da Silva, nº 10, Galpão 02, Serraria, São José - SC, CEP: 88.113-160, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, do Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011200/2018-64, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica SUDOESTE INSPEÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 28.550.816/0001-08, situada no Município de Jequié - BA, Avenida Governador Aurelio Rodrigues Viana, nº 82, Kennedy, CEP: 45.201-475 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028229/2018-85, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EVANDRO CERICATTO - ME, inscrita no CNPJ nº 26.466.802/0001-85, localizada na Rua Vacaria, nº 597, bairro Centro, David Canabarro - RS, CEP 99.980-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036073/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SAMUEL LUIS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.755.941/0001-01, localizada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1353, sala 01, bairro Centro, Bom Retiro do Sul - RS, CEP 95.870-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028922/2018-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GREICE ANNETER ME, inscrita no CNPJ nº 10.407.228/0001-54, localizada na Rua Maria do Carmo, nº 20, sala 01, Centro, Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96.501-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.460, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028782/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 14.269.117/0002-60, localizada Rua Marechal Deodoro, nº 11, Centro, Giral do Ponciano - AL, CEP 57.360-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.461, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028520/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa S.T DA CRUZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.856.901/0001-85, localizada na Rua Mato Grosso, nº 894, Setor 02, Jaru - RO, CEP 76.890-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.462, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030489/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LA PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ 25.032.906/0001-19, localizada na Rua Padre Lattankamp, nº 57, "B", Betânia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.580-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028940/2018-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALBERTI & BAVARESCO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.275.578/0001-81, localizada na Rua Doutor Jorge Barreiro, nº 270, sala 01, bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85303-240, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.464, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030123/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SERSAN PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.698.632/0001-24, localizada na Av. Monsenhor Mancini, nº 1085, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP 37.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,



certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.465, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031309/2018-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa C. RAFAEL CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.742.467/0001-09, localizada na Avenida Gumerindo Cavalcante, nº 483, Loja 02, Arcoverde - PE, CEP: 56.512-200, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030242/2018-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CAXIAS COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.961.397/0001-31, localizada na Rodovia BR 116, KM 147, nº 15999, sala 02, bairro Jardim Eldorado, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.059-520, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.467, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021992/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JULIA MARIDIX DA SILVA GIAPARELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 00.642.724/0001-39, localizada na Rua Frederico Michaelen, nº 130, Sala 02, bairro Centro, Nova Petrópolis - RS, CEP 95.150-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.468, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025397/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa L B W KIST PLACAS - ME inscrita no CNPJ nº 08.490.064/0001-20, localizada na Rua Padre Augusto, nº 563, Centro, Santo Cristo - RS, CEP 98.960-000 , para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.469, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028366/2018-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PALOTINA PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.557.785/0001-72., localizada na Rua Rotary, nº 180, Bairro Bela Vista, Palotina - PR, CEP 85.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030358/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa Iracema Amaro da Silva ME, inscrita no CNPJ nº 10.373.305/0001-00, localizada na Rua Barão de Jequiá, nº 179, Centro, São Miguel dos Campos - AL, CEP 57.240-052, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.471, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030982/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A M DE OLIVEIRA FERRAGENS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.670.347/0001-30, localizada na Rod BR 101, KM 186, Pátio Posto Trevão, Loja 01, Bairro Santa Rosa, Palmares - PE, CEP 55.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.472, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026968/2018-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JOANA DA SILVA PEIXOTO - ME, inscrita no CNPJ nº 23.496.280/0001-76, localizada na Rua Hermes Bigonha, nº 104, bairro Lourical, Ubá - MG, CEP 36.500-000 , para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.473, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033825/2018-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RHEMA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.456.316/0001-16, localizada na Rua Afonso Dias de Araújo, nº 190, bairro Centro, Bandeira do Sul - MG, CEP 37.740-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.474, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026253/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS FUMACENSE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.772.644/0001-17, localizada na Rua 20 de Maio, nº 955, Sala 02, Bairro de Costa, Morro da Fumaça - SC, CEP - 88.830-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029446/2018-92, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Pradópolis no Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Mobilidade Urbana, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027850/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PODIUM AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.055.288/001-10, localizada na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 1518, Loja 01, Centro, Ubá-MG, CEP: 36.500-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.477, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036736/2018-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NORTE PLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 34.805.911/0002-99, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4129, bairro Mecejana, Boa Vista - RR, CEP 69.304-015, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.478, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027232/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OLIZON PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 86.923.679/0001-06, localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 795, bairro Crsito Rei, Curitiba - PRR, CEP 80.050-370, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036729/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa KYRIOS INDÚSTRIA COMÉRCIO ESTAMPADORA DE PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.112.481/0001-13, localizada na Avenida Fernando Ferrari, Bairro Ronda, Taquara - RS, CEP: 95.600-600, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,



certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.480, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021987/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OURO PLACAS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.474.483/0001-66, localizada a Avenida Otavio Acirole Sobral, 508, bairro Salustino Vieira de Melo, Carmópolis - SE, CEP 49.740-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.481, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAL), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 598, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), bem como o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.000156/2017-86 e nº 80000.022470/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), a pessoa jurídica THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.514.896/0001-15, situada na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69/89/111/131 e fundos, Bairro Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09688-000, para produzir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.482, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAL), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 598, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), bem como o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.000250/2017-35 e nº 80000.023721/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), a pessoa jurídica INTERPRINT LTDA., CNPJ nº 42.123.091/0001-00, situada na Av. Dr. Rudge Ramos, nº 1561, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.639-000, para produzir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.483, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAL), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 598, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), bem como o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.000148/2017-30 e nº 80000.023717/2018-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), a pessoa jurídica VALID SOLUÇÕES S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47, situada na Rua Peter Lund nº 146, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.930-390, a produzir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAL), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 598, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), bem como o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.122238/2016-08 e nº 80000.031960/2018-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAL), a pessoa jurídica ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA., CNPJ nº 01.175.647/0001-17, situada na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417, Jardim Jaraguá, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.157-030, para produzir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030327/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LEANDRO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA DE COITE, inscrita no CNPJ nº 04.909.802/0002-50, localizada na Rua Ana Paulina Mascarenhas, nº 104, bairro Bela Vista, Riachão do Jacuípe - BA, CEP: 44.640-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029980/2018-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LEANDRO JOSE RIBEIRO DA SILVA COITE, inscrita no CNPJ nº 04.909.802/0001-70, localizada na Rua Antonio Araujo, casa nº 169, Centro, Conceição do Norte - BA, CEP 48.730-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035640/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MANOEL GOMES DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ 03.585.363/0001-24, localizada na Avenida João Durval Carneiro, 229, Térreo, bairro Vila Nova, Senhor do Bonfim - BA, CEP 48.070-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032139/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROBSON DEFAVERI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.779.621/0001-02, localizada na Rua Buarque de Macedo, nº 5460, sala 03, bairro Centro, Barão - RS, CEP 95.730-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,



certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.
Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030120/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SANSER PLACAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.407.330/0001-12, localizada na Praça Coronel Francisco Gomes, nº 110, bairro Centro, Passos - MG, CEP 37.900-186, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, que estabelece a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.106605/2016-18, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Pindaré Mirim no Estado do Maranhão, por meio do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 1.372, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 236, Seção 1, em 10 de dezembro de 2018, onde se lê: processo administrativo nº 80000.029979/2018-01, leia-se: processo administrativo nº 80000.029979/2018-01.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005987/2016-10. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da Portaria MME nº 466, de 31 de outubro de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada à Interessada por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2015-ANEEL. Despacho: Nos termos do Parecer nº 569/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1736/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da Usina Hidrelétrica de Itaipu e dá outras providências.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000297/2018-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 12.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 e da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º As cotas-partes serão publicadas anualmente até o dia 30 de novembro do oitavo ano anterior ao ano de vigência.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2018, serão calculadas as cotas-partes com 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de antecedência, correspondentes aos anos de 2024, 2025 e 2026, e publicadas até o dia 31 de dezembro.

Art. 3º Alterar a ementa, o art. 1º, e o § 2º do art. 18 da Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as condições para a comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009."

"Art. 1º Estabelecer as condições para a comercialização da energia das centrais de geração Angra 1 e Angra 2, aqui denominadas Usinas, pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, aqui denominada Gerador, com todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional - SIN, aqui denominadas Distribuidoras."

"Art. 18.

§ 2º Ao montante anual disposto no caput serão aplicadas as cotas-parte de que trata o Submódulo 12.6 - Cotas-Partes de Angra 1 e 2 e Itaipu dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado por meio de Resolução da ANEEL, de forma a se obter o Montante Contratado de cada Distribuidora.

Art. 4º Revogar:
I - a Resolução Normativa nº 331, de 16 de setembro de 2008; e
II - os arts. 2º ao 6º da Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

PORTARIA Nº 5.493, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo Regimento Interno da ANEEL e nos arts. 13 e 14 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ano 2019, conforme as datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Datas das reuniões
Janeiro	22 e 29
Fevereiro	5, 12, 19 e 26
Março	12, 19 e 26
Abril	2, 9, 16, 23 e 30
Mai	7, 14, 21 e 28
Junho	4, 11, 18 e 25
Julho	2, 9, 16, 23 e 30
Agosto	6, 13, 20 e 27
Setembro	3, 10, 17 e 24
Outubro	1º, 8, 15, 22 e 29
Novembro	5, 12, 19 e 26
Dezembro	3, 10 e 17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.925, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003978/2015-11, decide: (i) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a emitir o Termo de Liberação para Teste - TLT para a instalação de transmissão que compõe a Função Transmissão - FT Compensador Estático da SE Santa Bárbara D'Oeste, parte do objeto do Contrato de Concessão nº 001/2014; (ii) autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a emitir o Termo de Liberação Parcial - TLP para operação comercial integrada da Função Transmissão - FT Compensador Estático da SE Santa Bárbara D'Oeste, após o ONS atestar por meio de relatório técnico posterior ao período de testes, que a sua operação integrada não oferece riscos nem traz prejuízos à operação do SIN, avaliando se a existência de benefícios sistêmicos justifica a integração dessa instalação sem atender a todos os requisitos estabelecidos pelos Procedimentos de Rede; e (iii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhe à fiscalização da ANEEL o relatório a que alude o item "ii" quando da emissão do TLP.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004106/2018-13, decide por autorizar, em caráter provisório, a operação da Subestação Laranjeiras 230 kV em arranjo em barra simples, concedendo à Companhia de Energias Renováveis (CER) prazo de 12 (doze) meses, a contar da ciência desta decisão, para adaptar-se aos Procedimentos de Rede, Versão 2016.12.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.031, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6/2018):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENHIMENTO
1	48500.005114/2018-79	PCH Alto Guaporé SPE S/A CNPJ: 32.150.981/0001-40	PCH Alto Guaporé 2

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.725, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002721/2014-53. Interessado: Minas PCH S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Monte Santo, com 47.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.TO.035806-1.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 22, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Novo Acordo e Rio do Sono, estado do Tocantins.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 2.937 - Processo nº 48500.000332/2018-17. Interessado: Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras I, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.033469-3.01, outorgada à Solar Barreiras I Energia SPE Ltda., por meio da Portaria MME nº 274, de 26 de junho de 2018.

Nº 2.938 - Processo nº 48500.000331/2018-72. Interessado: Solar Barreiras II Energia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras II, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.033470-7.01, outorgada à Solar Barreiras II Energia SPE Ltda., por meio da Portaria MME nº 273, de 26 de junho de 2018.

Nº 2.939 - Processo nº 48500.000330/2018-28. Interessado: Solar Barreiras III Energia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras III, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.033471-5.01, outorgada à Solar Barreiras III Energia SPE Ltda., por meio da Portaria MME nº 272, de 26 de junho de 2018.

Nº 2.940 - Processo nº 48500.000329/2018-01. Interessado: Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Sertão Solar Barreiras IV, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.033473-1.01, outorgada à Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda., por meio da Portaria MME nº 271, de 26 de junho de 2018.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 2.953, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001196/2012-97. Interessado: São Luiz Energia S.A. Decisão: (i) registrar a adequabilidade da revisão do Projeto Básico da PCH São Luiz, de titularidade da São Luiz Energia S.A., cadastrada sob o CEG PCH.PH.ES.035297-7.01; (ii) alterar de 2 (duas) para 3 (três) unidades geradoras, sem alteração da potência instalada, que permanece em 10.500 kW; e (iii) homologar a revisão dos parâmetros necessários ao cálculo da garantia física do Empreendimento.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003408/2018-66. Interessada: Celesc Geração S.A. Decisão: (i) conferir o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caveiras, afluente do rio Canoas, no trecho entre o canal de fuga da PCH A.M. Dias (CEG PCH.PH.SC.033892-3.01) e o remanso do reservatório da PCH Pinheiro (CEG PCH.PH.SC.029321-0.01), integrante da sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina; e (ii) conferir o prazo de 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos à Interessada, nos termos do art. 6º da indicada Resolução.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.076, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003627/2018-45 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 2.073, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003624/2018-10 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 2.072, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003623/2018-67 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 2.071, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003622/2018-12 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 2.070, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003621/2018-78 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

Na íntegra do Despacho nº 2.069, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003620/2018-23 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.074, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003625/2018-56 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de dezembro de 2018.

Nº 3.028. Processo nº 48500.003254/2005-44. Interessados: Savana Geração de Energia S.A. Usina: PCH Verde 4. Unidade Geradora: UG2, de 9.500 kW. Localização: Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.
Nº 3.029. Processo nº 48500.001814/2018-94. Interessados: Delta 6 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 6 I. Unidades Geradoras: UG4 a UG7, de 2.700 kW cada, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Nº 3.030. Processo nº 48500.000515/2017-51. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar IV. Unidades Geradoras: UG25 a UG30, de 1.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2018; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de novembro de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de dezembro de 2018 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e, (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no respectivo mês.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Novembro /2018	Dezembro/2018
Norte Fluminense 1	62,78	-
Norte Fluminense 2	72,47	-
Norte Fluminense 3	139,10	-
Norte Fluminense 4	-	357,66

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a metodologia de cálculo da conta gráfica para fins de concessão de subvenção econômica do óleo diesel, assim como dos resíduos da subvenção econômica e dos custos da PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica a serem aplicados no ajuste do preço de referência, bem como outros dispositivos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.006001/2018-98 e as deliberações tomadas na 958ª Reunião de Diretoria, realizada em 13 de dezembro de 2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a metodologia de cálculo da conta gráfica para fins de concessão de subvenção econômica do óleo diesel instituída pela Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e a estimativa da parcela fixa de ajuste do preço de referência, incluindo:

I - as diferenças positivas superiores a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro não ressarcidas por meio da subvenção econômica na hipótese de o preço de referência ser superior ao preço de comercialização em mais de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, apurados por estimativas, para a média do mercado, conforme disposto no art. 3º, §3º, inciso I do Decreto 9.454, de 1º de agosto de 2018; e

II - os valores referentes às contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica apurados por estimativa, para a média do mercado, conforme disposto no art. 3º, §3º, inciso II do Decreto 9.454, de 2018.

Parágrafo único. O limite quantitativo imposto pelo art. 7º da Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, deverá ser observado nos cálculos realizados com base nesta Resolução.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - resíduos da subvenção econômica: estimativa dos resíduos diários decorrentes das diferenças positivas entre o preço de referência e o preço de comercialização superiores a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro não ressarcidas por meio da subvenção e que não se incorporam à conta gráfica;

II - custos do PIS/Cofins: estimativa dos valores referentes às contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica e que não se incorporam à conta gráfica; e

III - resíduos totais: somatório dos resíduos da subvenção econômica e dos custos do PIS/Cofins.



Parágrafo único. Além das definições estabelecidas, são essenciais à interpretação e à aplicação desta Resolução as definições e os jargões consagrados pelo uso nas seguinte normas:

I - Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018;

II - Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018; e

III - Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 3º A metodologia de cálculo dos preços de referência, para o período de 8 de junho a 30 de agosto de 2018, considerará os valores iniciais de preço de referência e as bases regionalizadas estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, fixados para a data-base de 21 de maio de 2018.

Art. 4º Para o período iniciado em 31 de agosto de 2018, o preço de referência de cada base regionalizada será fixado pela ANP, em reais por litro, conforme Resolução ANP nº 743, de 27 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Art. 5º No período compreendido entre 8 de junho a 30 de agosto de 2018, o preço de referência de cada base regionalizada, em reais por litro, será atualizado segundo a metodologia estabelecida no item 7 do Regulamento aprovado pelo Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, acrescido da parcela fixa calculada nos termos do Anexo.

Art. 6º A partir de 31 de agosto, os preços de referência serão atualizados pela ANP, em reais por litro, conforme Resolução ANP nº 743, de 27 de agosto de 2018, acrescido da parcela fixa calculada nos termos do Anexo.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE VALORES A SEREM APURADOS POR MEIO DE CONTA GRÁFICA

Art. 7º Fica estabelecido que os valores da subvenção a serem apurados por meio da conta gráfica considerarão as diferenças diárias entre preço de referência e preço de comercialização não superiores a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro.

Parágrafo único. A conta gráfica de cada beneficiário será dividida em subcontas referentes a cada base regionalizada.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DA INCORPORAÇÃO DOS RESÍDUOS TOTAIS NO PREÇO DE REFERÊNCIA

Art. 8º Para fins do disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto 9.454, de 1º de agosto de 2018, fica estabelecido que, após 1º de agosto de 2018, os resíduos totais serão apurados e acrescidos ao preço de referência, conforme estabelecido no Anexo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão objeto de análise e de deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 10. Fica revogada a Resolução ANP nº 738, de 31 de julho de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

Diretor-Geral

ANEXO

(a que se referem os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução ANP nº 760, de 13 de dezembro de 2018)

REGULAMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA, DA APURAÇÃO DA ESTIMATIVA DOS RESÍDUOS TOTAIS E DA REGRA DE AJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA PELA PARCELA FIXA PARA FINS DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA DO ÓLEO DIESEL

1. DA APURAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS GRÁFICAS E DO VALOR DEVIDO POR EMPRESA

1.1. Subvenção econômica por litro, por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro:

$$Su_d^b = \min (Su_{max}, PR_d^b - PC_t^b)$$

Su_d^b = Subvenção econômica por litro, por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro;

Su_{max} = Valor máximo por litro da subvenção, de R\$ 0,30/litro, conforme definido na Lei nº 13.723, de 2018;

PR_d^b = Preço de Referência, por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro;

PC_t^b = Preço de Comercialização, por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$ por litro.

1.1.1. Os valores do preço de referência (PR_d^b) e da subvenção econômica por litro (Su_d^b) serão aferidos até a quarta casa decimal, segundo os seguintes critérios de arredondamento:

i) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação; ou

ii) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

1.2. Subvenção econômica aferida para a empresa (i), por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro:

$$S_d^{i,b} = Va_d^{i,b} \times Su_d^b$$

$S_d^{i,b}$ = Subvenção econômica aferida para a empresa (i), por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$;

$Va_d^{i,b}$ = Volume de óleo diesel rodoviário aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no dia (d), por litro;

Su_d^b = Subvenção econômica em R\$ por litro, por base regionalizada (b), no dia (d).

1.3. Saldo da conta gráfica aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$:

$$SG_t^{i,b} = \sum_{d=1}^D S_d^{i,b}$$

$SG_t^{i,b}$ = Saldo da conta gráfica aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$;

$S_d^{i,b}$ = Subvenção econômica aferida para a empresa (i), por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$.

Se comprovadas as seguintes condições definidas no art. 5º do Decreto 9.454, de 18:

1.3.1. Se produtor ou importador, de prática de preço médio ponderado pelos volumes referentes às operações de venda para as distribuidoras, igual ou inferior ao respectivo preço de comercialização (art. 4º Decreto 9.403, de 18).

$$\overline{PMV}_t^b \leq PC_t^b$$

$\overline{PMV}_t^b$ = Preço médio de venda ponderado pelos volumes aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$ por litro;

PC_t^b = Preço de Comercialização, por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$ por litro.

1.3.2. Se distribuidor, de aquisição do produto, nas modalidades de importação permitidas na forma prevista em regulamentação da ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, por valor médio, ponderado pelos volumes, inferior ou igual ao respectivo preço de comercialização, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, na data de internalização do produto, com base nas informações das notas fiscais emitidas pelo importador e destinadas ao distribuidor.

$$\overline{VMA}_t^b \leq PC_t^b + \text{R\$ } 0,30/\text{litro}$$

$\overline{VMA}_t^b$ = Valor médio de aquisição ponderado pelo volume aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$ por litro;

PC_t^b = Preço de Comercialização, por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$ por litro.

1.3.3. O preço médio de venda ponderado pelos volumes ($\overline{PMV}_t^b$) e o valor médio de aquisição ponderado pelo volume ($\overline{VMA}_t^b$) serão aferidos até a quarta casa decimal, segundo os seguintes critérios de arredondamento:

i) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação; ou

ii) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

1.4. Saldo consolidado das contas gráficas aferido para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$:

$$SG_t^i = \left(\sum_{b=1}^B SG_t^{i,b} \right) + SG_{t-1}^i - VDa_{t-1}^i$$

SG_t^i = Saldo consolidado das contas gráficas aferido para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$;

$SG_t^{i,b}$ = Saldo da conta gráfica aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no período de apuração (t), em R\$;

SG_{t-1}^i = Saldo da conta gráfica aferido para a empresa (i), por base regionalizada (b), no período de apuração (t-1), em R\$;

VDa_{t-1}^i = Valor devido aferido à empresa (i), referente à subvenção econômica, no período de apuração (t-1), em R\$, conforme definição do item 1.5.

1.4.1. Os valores remanescentes relacionados com as contribuições para o PIS e para a Cofins, incidentes sobre a receita de subvenção econômica, conforme estabelecido no § 5º do art. 6º do Decreto 9.454, de 2018, ou para o beneficiário que desejar interromper sua habilitação, ou na hipótese do beneficiário que aderiu ao programa não se habilitar para recebimento da subvenção no próximo período de apuração, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 do Decreto 9.454, de 2018, serão acrescidos à conta gráfica para pagamento ao beneficiário no prazo de até quinze dias úteis, contado da data final do período de concessão da subvenção econômica, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º e no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.723, de 2018, bem como no § 5º do art. 6º do Decreto 9.454, de 2018.

1.4.2. Na hipótese de haver crédito para a União no fim do período de concessão da subvenção econômica, conforme estabelecido no art. 13 do Decreto 9.454, de 2018, ou para o beneficiário que desejar interromper sua habilitação ou na hipótese do beneficiários que aderiu ao programa não se habilitar para recebimento da subvenção no próximo período de apuração, conforme disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto 9.454, de 2018, em decorrência da aplicação da metodologia estabelecida no § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, o beneficiário da subvenção econômica recolherá à União o valor apurado, no prazo de até quinze dias úteis, contado da data final do período de concessão da subvenção econômica, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 838, de 2018.

1.5. Valor devido aferido à empresa (i), no período de apuração (t), em R\$:

$$VDa_t^i = \max (SG_t^i, 0)$$

VDa_t^i = Valor devido aferido à empresa (i), referente à receita da subvenção econômica, no período de apuração (t), em R\$;

SG_t^i = Saldo consolidado das contas gráficas aferido para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$.

2. DA APURAÇÃO DA ESTIMATIVA DOS RESÍDUOS TOTAIS POR EMPRESA

2.1. Resíduos por litro diário da subvenção econômica, em R\$ por litro:

$$Ru_d^b = PR_d^b - PC_d^b - Su_{max}$$

se, e somente se,

$$PR_d^b - PC_d^b - Su_{max} > 0$$



Ru_d^b = Resíduos por litro decorrentes das diferenças positivas entre $PR_d^b - PC_d^b$ superiores a Su_{max} , por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro;

Su_{max} = Valor máximo por litro da subvenção, de R\$ 0,30/litro, conforme definido na Lei nº 13.723, de 2018;

PR_d^b = Preço de Referência, por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro;

PC_d^b = Preço de Comercialização, por base regionalizada (b), no dia (d), em R\$ por litro.

2.2. Estimativa dos valores dos resíduos diários da subvenção econômica, da empresa (i), por base regionalizada (b), apurada no dia (d), em R\$:

$$\hat{R}_d^{ib} = \hat{V}_d^{ib} \times Ru_d^b$$

$\hat{R}_d^{ib}$ = Estimativa dos valores dos resíduos diários decorrentes das diferenças positivas entre PR e o PC superiores a Su_{max} , da empresa (i), por base regionalizada (b) no dia (d), em R\$;

$\hat{V}_d^{ib}$ = Estimativa do volume de óleo diesel rodoviário declarado pela empresa (i), na base regionalizada (b), no dia (d), em litros.

2.3. Estimativa dos valores dos resíduos da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$:

$$\widehat{RCT}_t^i = \sum_{b=1}^B \left(\sum_{d=1}^D \hat{R}_d^{ib} \right)$$

$\widehat{RCT}_t^i$ = Estimativa dos valores dos resíduos totais da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$;

$\hat{R}_d^{ib}$ = Estimativa dos valores dos resíduos diários decorrentes das diferenças positivas entre PR e o PC superiores a Su_{max} , da empresa (i), por base regionalizada (b) no dia (d), em R\$.

2.4. Estimativa do valor dos custos do PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$:

$$\widehat{RPT}_t^i = P \cdot \widehat{VD}_t^i$$

$\widehat{RPT}_t^i$ = Estimativa do valor dos custos do PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$.

P = Aliquota de PIS e Cofins incidentes sobre as subvenções estimadas com base nos dados declaratórios e subvenção pleiteada pelos beneficiários;

$\widehat{VD}_t^i$ = Estimativa do valor devido à empresa (i), referente à receita da subvenção econômica, no período de apuração (t), declarado pela empresa, nos termos do inciso III do art. 7º do Decreto nº 9.454, de 18, em R\$.

2.5. Estimativa dos resíduos totais para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$:

$$\widehat{RT}_t^i = \widehat{RCT}_t^i + \widehat{RPT}_t^i$$

$\widehat{RT}_t^i$ = Estimativa do valor de resíduos totais decorrente da soma da estimativa do valor do resíduo da subvenção econômica com a estimativa do valor dos custos do PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$;

$\widehat{RCT}_t^i$ = Estimativa dos valores dos resíduos totais da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$.

$\widehat{RPT}_t^i$ = Estimativa do valor dos custos do PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica, para a empresa (i), no período de apuração (t), em R\$.

3. DA REGRA DE AJUSTE DO PREÇO DE REFERÊNCIA PELA PARCELA FIXA

3.1. Estimativa do valor dos resíduos totais, no período de apuração (t), de todas as (N) empresas (i) habilitadas para o período de apuração (t+2):

$$\widehat{RT}_t = \sum_{i=1}^N \widehat{RT}_t^i$$

$\widehat{RT}_t$ = Estimativa do valor dos resíduos totais, no período de apuração (t), de todas as (N) empresas (i) habilitadas para o programa de subvenção no período de apuração (t+2);

$\widehat{RT}_t^i$ = Estimativa do valor de resíduos totais decorrente da soma da estimativa do valor do resíduo da subvenção econômica com a estimativa do valor dos custos do PIS/Cofins incidentes sobre a receita da subvenção econômica, no período de apuração (t), de todas as (N) empresa (i) habilitadas, no período de apuração (t+2), em R\$.

N = número total de empresas (i) habilitadas.

3.2. Parcela fixa a ser aplicada para ajuste do Preço de Referência no período de apuração (t)

$$Z_t = \frac{\widehat{RT}_{t-2}}{\hat{V}_t}$$

Z_t = Parcela fixa total a ser aplicada para fins de ajuste do Preço de Referência no período t, em R\$ por litro;

$\widehat{RT}_{t-2}$ = Estimativa do valor dos resíduos totais, no período de apuração (t-2), de todas as (N) empresas (i) habilitadas para o programa de subvenção no período de apuração (t);

$\hat{V}_t$ = Estimativa do volume de comercialização de óleo diesel rodoviário de todas as (N) empresas (i) habilitadas para o período de apuração (t), conforme definido no item 3.3.

3.2.1. Excepcionalmente, eventuais resíduos totais referentes a períodos de apuração anteriores a (t-2), os quais tenham sido apurados em (t-1) de acordo com os procedimentos estabelecidos, poderão ser considerados no ajuste de preço de referência relativos ao período (t).

3.2.2. Na apuração da parcela fixa total (Z_t) a ser aplicada para fins de ajuste do preço de referência considerar-se-á o valor a ser acrescido até a quarta casa decimal, segundo os seguintes critérios de arredondamento:

i) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação; ou

ii) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade.

3.3. Estimativa do volume de comercialização de óleo diesel rodoviário das (N) empresas (i) habilitadas para o período de apuração (t):

$$\hat{V}_t = D * V_{d; m-12} * \frac{(V_{d; m-3} + V_{d; m-4} + V_{d; m-5})}{(V_{d; m-15} + V_{d; m-16} + V_{d; m-17})}$$

D = quantidade total de dias no período de apuração t;

$V_{d; m-12}$ = Volume médio diário estimado pela ANP, em litros, com base nos dados mensais do relatório “homologação dos volumes referentes às entregas de combustíveis líquidos derivados de petróleo” (disponível no sítio eletrônico da ANP em www.anp.gov.br), relativo a doze meses anteriores (m-12) ao período de apuração (t), para o total (N) de empresas (i) habilitadas ao recebimento da subvenção econômica para o período de apuração (t).

3.3.1. O mesmo entendimento se aplica para os volumes mensais para os meses (m-3), (m-4), (m-5), (m-15), (m-16) e (m-17).

3.3.2. Na hipótese de o período de apuração abranger meses diferentes, o cálculo será realizado com base na média ponderada da quantidade de dias em cada mês do período de apuração.

3.4. Parcela fixa a ser aplicada para ajuste do Preço de Referência no período de apuração definido no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018:

3.4.1. Exclusivamente para o período de apuração definido no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018, de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018, a parcela fixa a ser acrescida ao preço de referência será composta da soma das duas parcelas abaixo:

i) Parcela fixa apurada a partir da estimativa de resíduos totais referentes ao período de apuração definido no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018, de 30 de outubro a 28 de novembro, calculada segundo metodologia definida nos itens 2.1 a 2.5 e itens 3.1 a 3.3;

ii) Parcela fixa apurada a partir da estimativa de resíduos totais referentes ao período de apuração definido no inciso V do art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018, de 29 de novembro a 15 de dezembro, calculada segundo fórmula abaixo:

$$\hat{Z}_V = \sum_{b=1}^B \rho_b \times \left(\left[\overline{S_{u_d}^b} \times P \right] + \overline{R_{v_d}^b} \right)$$

onde,

$$R_{v_d}^b = \max (0, PR_d^b - PC_d^b - Su_{max})$$

e

$$Su_d^b = \min (Su_{max}, PR_d^b - PC_t^b)$$

$\hat{Z}_V$ = parcela fixa estimada apurada no período definido no inciso V do Art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018;

ρ_b = participação percentual da base regionalizada (b), no volume comercializado de óleo diesel rodoviário em dezembro de 2017, nos dados mensais do relatório “homologação dos volumes referentes às entregas de combustíveis líquidos derivados de petróleo” (disponível no sítio eletrônico da ANP em www.anp.gov.br), relativo ao mês de dezembro de 2017;

$\overline{S_{u_d}^b}$ = média simples dos valores apurados diariamente da subvenção econômica por litro, por base regionalizada (b), no período de apuração definido no inciso V do art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018, em R\$ por litro;

Su_{max} = valor máximo por litro da subvenção, de R\$ 0,30/litro, conforme definido na Lei nº 13.723, de 2018;

P = alíquota de PIS e Cofins incidentes sobre as subvenções estimadas com base nos dados declaratórios e subvenção pleiteada pelos beneficiários;

$\overline{R_{v_d}^b}$ = média simples dos valores apurados diariamente de resíduo da conta gráfica, por base regionalizada (b), no período de apuração definido no inciso V do art. 2º do Decreto nº 9.454, de 2018, em R\$ por litro.

DESPACHO Nº 1.372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204782/2018-30, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 782, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
24.155.554/0001-26	CIAPETRO TRADING COMERCIAL IM-PORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.449.657,18 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.373, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204839/2018-09, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 783, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:



Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
26.201.395/0001-84	RUSANT IMPORTADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	R\$ 1.079.715,60 (um milhão, setenta e nove mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.723, de 04 de outubro de 2018, na Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204945/2018-84, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 786, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária COLUMBIA TRADING S A. (CNPJ 46.548.574/0001-08), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.723, de 04 de outubro de 2018, na Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204989/2018-12, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 787, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S.A. (CNPJ 11.463.963/0001-48), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.376, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204784/2018-29, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 788, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
33.000.167/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A.	R\$ 665.412.650,82 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e doze mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.377, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204973/2018-00, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 789, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 08 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018 (2º Período da 2ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
07.391.673/0001-69	ÊXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S A	R\$ 711.999,69 (setecentos e onze mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.378, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204740/2018-07, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 790, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30/09 a 29/10 de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser

acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.284.311/0001-46	Varo Energy Comércio, Importação e Exportação Ltda	R\$ 1.919.260,20 (um milhão, novecentos e dezenove mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.203677/2018-83, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 791, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 01/08 a 30/08 de 2018 (1º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
26.201.395/0001-84	Rusant Importadora de Produtos Químicos Ltda	R\$ 1.584.578,01 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e um centavo)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204739/2018-74, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 792, de 13 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
07.274.637/0001-15	TRICON ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 1.372.166,58 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48340.005972/2017-12, resolve:

Art. 1º Anular os montantes de garantia física de energia, publicados no Anexo II da Portaria SPE/MME nº 216, de 28 de setembro de 2018, referentes à Usina Eólica denominada União dos Ventos 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030562-6.01, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte; e à Usina Eólica denominada União dos Ventos 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030567-7.01, localizada no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Em consequência das anulações de que tratam o caput, ficam restabelecidos os montantes de garantia física de energia estabelecidos no Anexo da Portaria SPE/MME nº 69, de 15 de abril de 2016, referentes às Usinas Eólicas União dos Ventos 1 e União dos Ventos 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria SPE/MME nº 216, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1 de outubro de 2018, Seção 1, página 82, referente à Usina Eólica denominada União dos Ventos 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030565-0.01, onde se lê: "5,0", leia-se: "5,2".

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as alterações de quantitativos de Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e de Cargos Comissionados Técnicos, e o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 9º, inciso XV, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:



Art. 1º Aprovar as seguintes alterações de quantitativos dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e de Cargos Comissionados Técnicos, conforme disposição do inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018:

- I - Criação de 3 (três) Cargos Comissionados de Gerência Executiva II (CGE II);
- II - Criação de 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva III (CGE III);
- III - Criação de 2 (dois) Cargos Comissionados de Gerência Executiva IV (CGE IV);
- IV - Criação de 1 (um) Cargo Comissionado de Assessoria II (CA II);
- V - Extinção de 6 (seis) Cargos Comissionados de Assessoria III (CA III);
- VI - Extinção de 6 (seis) Cargos Comissionados de Assistência I (CAS I);
- VII - Extinção de 3 (três) Cargos Comissionados de Assistência II (CAS II);
- VIII - Extinção de 55 (cinquenta e cinco) Cargos Comissionados Técnicos V (CCT V);
- IX - Criação de 54 (cinquenta e quatro) Cargos Comissionados Técnicos IV (CCT IV);
- X - Criação de 28 (vinte e oito) Cargos Comissionados Técnicos III (CCT III);
- XI - Extinção de 34 (trinta e quatro) Cargos Comissionados Técnicos II (CCT II);
- XII - Criação de 15 (quinze) Cargos Comissionados Técnicos I (CCT I).

Parágrafo único. As alterações nos quantitativos e distribuição dos cargos constam no Quadro Demonstrativo de Cargos de Livre Nomeação e Comissionados Técnicos da ANM, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do Anexo II a esta Resolução, com fundamento no inciso XV do art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Cargos de Livre Nomeação e Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Mineração

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLAS	CARGO	QD
Diretor-Geral	DG	CD I	1
Assessoria do Diretor-Geral		CA II	1
Diretores	Dir	CD II	4
Assessoria de Diretor		CA II	4
Assessoria Técnica de Diretor		CCT V	4
Gabinete do Diretor-Geral	GAB	CGE III	1
Assessor Técnico		CA III	3
Assistente		CAS I	1
Secretaria Geral	SG	CGE IV	1
Assistente		CAS I	1
Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro	APOF	CGE IV	1
Assessoria de Gerenciamento Estratégico	AGES	CGE IV	1
Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social	APCS	CGE IV	1
Assessoria de Relações Institucionais	AREI	CGE IV	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	SEAU	CCT III	1
Ouvidoria	OUV	CGE II	1
Corregedoria	COR	CGE IV	1
Procuradoria Federal Especializada	PFE	CGE IV	1
Subprocuradoria Federal		CCT V	1
Coordenação de Assuntos Administrativos e de Cobrança	CAC	CCT V	1
Coordenação de Assuntos Minerários	CAM	CCT V	1
Assistente		CAS II	1
Setor Técnico		CCT I	1
Auditoria Interna Governamental	AIG	CGE IV	1
Superintendência de Desenvolvimento Institucional	SDI	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos	DIRCI	CCT IV	1
Coordenação de Processos Organizacionais	CPOR	CCT V	1
Coordenação de Projetos	CPRO	CCT V	1
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação	GTGS	CGE IV	1
Divisão de Projetos, Rede e Suporte	DPRS	CCT IV	1
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	DDSI	CCT IV	1
Superintendência de Gestão de Pessoas	SGP	CGE II	1
Assistente		CAS I	1
Coordenação de Gestão das Informações Funcionais	CGINF	CCT V	1
Assistente		CAS II	1
Divisão de Aposentados e Pensionistas	DAPEN	CCT IV	1
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	CODEP	CCT V	1
Superintendência de Administração e Finanças	SAF	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura	DINFRA	CCT IV	1
Divisão de Infraestrutura Sede	DINSED	CCT IV	1
Divisão de Gestão Nacional de Licitações	DINLIC	CCT IV	1
Divisão de Licitações Sede	DILICS	CCT IV	1
Serviço de Gestão de Contratos	SEGEC	CCT III	1
Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos	NUCON	CCT II	1
Divisão de Recursos Logísticos	DIREL	CCT IV	1
Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	NUPA	CCT II	1
Núcleo de Gestão Documental e Protocolo	NUGEP	CCT II	1
Divisão de Contabilidade	DICONT	CCT IV	1
Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão	NUCONF	CCT II	1
Divisão de Execução Orçamentaria e Financeira	DIOF	CCT IV	1
Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais	SRM	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Controle de Áreas	DICOA	CCT IV	1
Coordenação de Disponibilidade	CODISP	CCT V	1
Coordenação de Mediação de Conflitos e Ordenamento Mineral	CMCOM	CCT V	1
Gerência de Pesquisa Mineral	GEPM	CGE IV	1
Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral	DGTPM	CCT IV	1
Superintendência de Produção Mineral	SPM	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1

Divisão de Paleontologia	DIPAL	CCT IV	1
Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra	COTIL	CCT V	1
Gerência de Segurança de Barragens de Mineração	GSBM	CGE IV	1
Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	GFAM	CGE IV	1
Gerência de Arrecadação e CFEM	GAEM	CGE IV	1
Divisão de Emolumentos, Multas e Taxas	DEMUT	CCT IV	1
Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração	SRM	CGE II	1
Assessor Técnico		CCT III	1
Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários	DGTDM	CCT IV	1
Divisão de Geoinformação Mineral	DIGEO	CCT IV	1
Gerência de Regulação	GREG	CGE IV	1
Gerência de Economia Mineral	GEMI	CGE IV	1
Gerência Regional Tipo I	GER/MG	CGE IV	1
Assessor Técnico	ASTEC	CCT III	1
Setor de Controle e Registro	SECOR	CCT I	1
Setor de Gestão Documental	SEGDO	CCT I	1
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	1
Setor de Logística	SELOG	CCT I	1
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	1
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos	DFMNM	CCT IV	1
Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos	DFMIM	CCT IV	1
Divisão de Arrecadação e CFEM	DIAEM	CCT IV	1
Serviço de Emolumentos, Multas e Taxas	SETMU	CCT III	1
Divisão de Segurança de Barragens de Mineração	DISBM	CCT IV	1
Gerência Regional Tipo II	GER/UF	CGE IV	6
Divisão de Administração	DIADM	CCT IV	6
Setor de Logística	SELOG	CCT I	6
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	6
Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais	DIREM	CCT IV	6
Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	DIFAM	CCT IV	6
Divisão de Arrecadação e CFEM	DIAEM	CCT IV	6
Serviço de Segurança de Barragens de Mineração	SESBM	CCT III	3
Gerência Regional Tipo III	GER/UF	CCT V	4
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	4
Setor de Logística	SELOG	CCT I	4
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	4
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	4
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SFAM	CCT III	4
Serviço de Arrecadação e CFEM	SEAEM	CCT III	4
Gerência Regional Tipo IV	GER/UF	CCT V	8
Serviço de Administração	SEADM	CCT III	8
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	8
Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais	SEREM	CCT III	8
Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral	SEFAM	CCT III	8
Serviço de Arrecadação e CFEM	SEAEM	CCT III	8
Gerência Regional Tipo V	GO/UF	CCT V	6
Núcleo de Administração	NUADM	CCT II	6
Setor de Execução Orçamentária e Financeira	SEOFI	CCT I	6
Núcleo de Pesquisa e Fiscalização do Aproveitamento Mineral	NPFAM	CCT II	6
Núcleo de Arrecadação e CFEM	NUAEM	CCT II	6
Unidades Avançadas	UA	CCT IV	5

ANEXO II

Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, com independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes, tem sede e foro no Distrito Federal, é vinculada ao Ministério de Minas e Energia e tem por finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a outorga, a fiscalização e a regulação das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, os processos da ANM se estruturam nos seguintes macroprocessos:

I - Regulação: compreende os processos relacionados ao estabelecimento de requisitos para o aproveitamento dos recursos minerais por meio da elaboração e atualização de atos normativos, bem como o fornecimento de subsídios para as ações de regulação de competência da ANM;

II - Outorga: compreende os processos relacionados a verificação do atendimento a requisitos estabelecidos em atos normativos para expedição de títulos minerários;

III - Fiscalização: compreende os processos relacionados a verificação do cumprimento das obrigações decorrentes dos títulos minerários, e a respectiva ação da ANM em caso de não cumprimento;



IV - Relações Institucionais: compreende os processos de relacionamento da ANM com entes externos, dentro e fora do Setor Mineral, à exceção dos processos já relacionados a outros macroprocessos;

V - Gestão Interna: compreende processos de suporte ou de gestão cujos clientes são servidores e áreas internas da ANM, de forma a manter ou melhorar processos internos, competências, estrutura e infraestrutura administrativa.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 2º A Agência Nacional de Mineração - ANM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada;

a) Diretor-Geral;

b) Assessoria do Diretor-Geral;

c) Diretores;

d) Assessoria de Diretor;

e) Assessoria Técnica de Diretor;

II - Órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada da ANM:

a) Gabinete do Diretor-Geral;

1. Assessoria Técnica;

2. Assistência;

b) Secretaria Geral;

1. Assistência;

c) Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

d) Assessoria de Gerenciamento Estratégico;

e) Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social;

f) Assessoria de Relações Institucionais;

1. Serviço de Atendimento ao Usuário;

g) Ouvidoria;

h) Corregedoria;

i) Procuradoria Federal Especializada;

1. Subprocuradoria Federal;

2. Coordenação de Assuntos Administrativos e de Cobrança;

3. Coordenação de Assuntos Minerários;

4. Assistência;

5. Setor Técnico;

j) Auditoria Interna Governamental;

III - Órgãos Específicos:

a) Superintendência de Desenvolvimento Institucional:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos;

3. Coordenação de Processos Organizacionais;

4. Coordenação de Projetos;

5. Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação;

5.1. Divisão de Projetos, Rede e Suporte;

5.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas:

1. Assistência;

2. Coordenação de Gestão das Informações Funcionais;

2.1. Assistência;

2.2. Divisão de Aposentados e Pensionistas;

3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

c) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura;

3. Divisão de Infraestrutura Sede;

4. Divisão de Gestão Nacional de Licitações;

5. Divisão de Licitações Sede;

5.1. Serviço de Gestão de Contratos;

5.1.1. Núcleo de Conformidade Contábil de Contratos;

6. Divisão de Recursos Logísticos;

6.1. Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado

6.2. Núcleo de Gestão Documental e Protocolo;

7. Divisão de Contabilidade;

7.1. Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão;

8. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

d) Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Controle de Áreas;

3. Coordenação de Disponibilidade;

4. Coordenação de Mediação de Conflitos e Ordenamento Mineral;

5. Gerência de Pesquisa Mineral;

5.1. Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral;

e) Superintendência de Produção Mineral:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Paleontologia;

3. Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra;

4. Gerência de Segurança de Barragens de Mineração:

4.1. Divisão Executiva de Segurança de Barragens de Mineração;

5. Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral;

6. Gerência de Arrecadação e CFEM;

6.1. Divisão de Emolumentos, Multas e Taxas;

f) Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração:

1. Assessoria Técnica;

2. Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários;

3. Divisão de Geoinformação Mineral;

4. Gerência de Regulação;

5. Gerência de Economia Mineral;

IV - Unidades Administrativas Regionais:

a) Gerência Regional Tipo I;

b) Gerências Regional Tipo II;

c) Gerências Regional Tipo III;

d) Gerências Regional Tipo IV;

e) Gerências Regional Tipo V;

f) Unidades Avançadas.

Art. 3º A ANM contará com as seguintes Unidades Administrativas Regionais:

I - Gerência Regional Tipo I no seguinte Estado:

a) Minas Gerais.

II - Gerências Regionais Tipo II nos seguintes Estados:

a) Bahia;

b) Goiás;

c) Mato Grosso

d) Pará;

e) Santa Catarina; e

f) São Paulo.

III - Gerências Regionais Tipo III nos seguintes Estados:

a) Espírito Santo;

b) Paraná;

c) Rio de Janeiro; e

d) Rio Grande do Sul.

IV - Gerências Regionais Tipo IV nos seguintes Estados:

a) Amazonas;

b) Ceará;

c) Mato Grosso do Sul;

d) Paraíba;

e) Pernambuco;

f) Rio Grande do Norte;

g) Rondônia; e

h) Tocantins.

V - Gerências Regionais Tipo V nos seguintes Estados:

a) Alagoas;

b) Amapá;

c) Maranhão;

d) Piauí;

e) Roraima; e

f) Sergipe.

VI - Unidades Avançadas nos seguintes municípios:

a) Criciúma/SC;

b) Governador Valadares/MG;

c) Itaituba/PA;

d) Patos de Minas/MG;

e) Poços de Caldas/MG.

§ 1º A Gerência Regional Tipo I, com circunscrição no respectivo Estado e sede na capital, tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gerente Regional;

1.1. Assessoria Técnica;

1.2. Setor de Controle e Registro;

1.3. Setor de Gestão Documental;

2. Divisão de Administração;

2.2. Setor de Logística;

2.3. Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

3. Divisão de Segurança de Barragens de Mineração;

4. Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais;

5. Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos;

6. Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos;

7. Divisão de Arrecadação e CFEM; e

7.1. Serviço de Emolumentos, Multas e Taxas.

§ 2º As Gerências Regionais Tipo II, com circunscrição nos respectivos Estados e sede nas respectivas capitais, têm a seguinte estrutura organizacional:

1. Gerente Regional;

2. Divisão de Administração;

2.1. Setor de Logística;

2.2. Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

3. Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais;

4. Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral; e

5. Divisão de Arrecadação e CFEM.

§ 3º As Gerências Regionais Tipo II nos Estados da Bahia, Mato Grosso e Pará contarão, ainda, com um Serviço de Segurança de Barragens de Mineração.

§ 4º As Gerências Regionais Tipo III, com circunscrição nos respectivos Estados e sede nas respectivas capitais têm a seguinte estrutura organizacional:

1. Gerente Regional;

2. Serviço de Administração;

2.1. Setor de Logística;

2.2. Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

3. Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais;

4. Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral; e

5. Serviço de Arrecadação e CFEM.

§ 5º As Gerências Regionais Tipo IV, com circunscrição nos respectivos Estados e sede nas respectivas capitais, com exceção do Estado da Paraíba, que tem a sua sede na cidade de Campina Grande, terão a seguinte estrutura organizacional:

1. Gerente Regional;

2. Serviço de Administrativo;

2.1. Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

3. Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais;

4. Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral; e

5. Serviço de Arrecadação e CFEM.

§ 6º As Gerências Regionais Tipo V, com circunscrição nos respectivos Estados e sede nas respectivas capitais, terão a seguinte estrutura organizacional:

1. Gerente Regional;

2. Núcleo de Administração;

2.1. Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

3. Núcleo de Pesquisa e Fiscalização do Aproveitamento Mineral; e

4. Núcleo de Arrecadação e CFEM.

§ 7º As Unidades Avançadas, com sede nos respectivos municípios, terão a seguinte estrutura organizacional:

1. Chefe da Unidade Avançada.

§ 8º As Unidades Avançadas se reportam às respectivas Unidades Administrativas Regionais que, por sua vez, reportam-se diretamente à Diretoria Colegiada.

TÍTULO III
DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO I
Da Composição
Art. 4º A Diretoria Colegiada da ANM é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 33 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II
Das Reuniões Deliberativas
Art. 5º A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Geral ou de pelo menos dois outros Diretores, devendo a pauta respectiva conter a indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

§ 2º O voto de qualidade será exercido na exclusiva hipótese em que a Diretoria Colegiada estiver em número par de membros, de modo a desempatar a votação.

§ 3º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal.

§ 5º O Diretor-Geral pode convidar ou autorizar a participação de outras pessoas na Reunião de Diretoria Colegiada, apenas com direito a voz, quando deferido pelo Colegiado.

§ 6º O Diretor-Geral, ou pelo menos outros dois Diretores, fará a inclusão dos assuntos em pauta, podendo delegar essa atribuição ao Secretário-Geral.

§ 7º Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

§ 8º Os atos normativos da Diretoria Colegiada serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANM.

§ 9º As reuniões da Diretoria Colegiada relacionadas às atividades de mineração serão públicas e terão suas datas, pautas e atas divulgadas no sítio eletrônico da ANM.

§ 10 Nas reuniões da Diretoria Colegiada de que trata o § 9º, será assegurada a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, das partes envolvidas no processo e de terceiros interessados.

Art. 6º Após a leitura do voto do Relator, os Diretores presentes, antes de proferir o voto, poderão:

I - manifestar-se impedidos de exercer o voto, declarando suas razões de fato;

II - arguir impedimento ou suspeição para proferir voto sobre a matéria ou deliberar sobre o impedimento ou suspeição de Diretor, arguido por interessado;

III - solicitar esclarecimentos ao Relator; e



IV - pedir vista.

§ 1º Nas eventuais ausências do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Geral, que fará a correspondente leitura na reunião.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, declarada pela Diretoria Colegiada, é feita nova verificação de quórum, sendo o Diretor impedido ou suspeito excluído da contagem dos presentes, para deliberação da matéria específica.

§ 3º O pedido de vista por qualquer dos membros da Diretoria Colegiada acarretará a retirada de pauta da matéria, sendo os autos encaminhados ao solicitante da vista, que deverá manifestar seu voto na reunião subsequente, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º Estando a matéria em condições de ser votada, os demais integrantes do Colegiado manifestam seu voto, vedada a abstenção.

§ 5º São formas de manifestação do voto:

a) pela aprovação ou rejeição da matéria, conforme o voto do Relator; e

b) pela aprovação ou rejeição parcial, com declaração de voto.

§ 6º O Diretor-Geral participará das deliberações com direito de voto igual ao dos demais membros da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º Em situações de urgência e relevância, as Reuniões de Diretoria Colegiada poderão ser não-presenciais, nesse caso realizando-se por intermédio de comunicação telefônica ou teleconferência entre os participantes, ficando preservadas as respectivas gravações.

Art. 8º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 7º, o Diretor-Geral poderá proferir decisão de competência da Diretoria Colegiada, ad referendum desse Colegiado.

§ 1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada, para confirmação.

§ 2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da referida decisão, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência, não gerando, contudo, ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada administrativa.

Art. 9º As atas das Reuniões de Diretoria Colegiada são lavradas pelo Secretário-Geral e têm caráter público, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente imposto.

Parágrafo único. As atas das Reuniões de Diretoria Colegiada devem conter:

I - o dia, a hora e o local da reunião, bem como quem a presidiu;

II - os nomes dos Diretores presentes;

III - o resultado das deliberações ocorridas na reunião, os fatos relevantes apontados por qualquer dos Diretores presentes, as recomendações feitas e, quando houver, a manifestação de Diretor ausente apresentada por escrito antes da reunião; e

IV - a assinatura dos membros da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 10. A Diretoria Colegiada da ANM compete analisar, discutir e decidir, como instância administrativa final, todas as matérias de competência desta Agência, especialmente:

I - exercer a administração da ANM;

II - editar as normas sobre matérias de competência da ANM;

III - decidir, em última instância, na esfera da ANM, sobre as matérias de sua competência, exceto nas hipóteses em que resolução atribuir ao Diretor-Geral atuar como última instância recursal no âmbito da ANM;

IV - deliberar sobre a alteração dos quantitativos e a distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa, nos termos dos artigos 3º e 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

V - definir as atribuições e o âmbito de atuação de cada uma das Unidades Administrativas Regionais;

VI - aprovar o planejamento estratégico da ANM para ciclos plurianuais compatíveis com os seus macroprocessos, contemplando objetivos estratégicos, metas e indicadores de resultados, bem como padrões de desempenho;

VII - delegar ao Superintendente competência para deliberar sobre assuntos relacionados à respectiva Superintendência;

VIII - aprovar a política de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

IX - aprovar a proposta orçamentária anual da ANM, a ser encaminhada ao Ministério de Minas e Energia;

X - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;

XI - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 13.575, de 2017;

XII - deliberar sobre a outorga dos títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 13.575, de 2017;

XIII - deliberar sobre os requerimentos de lavra e outorga das concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;

XIV - deliberar sobre a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;

XV - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessária à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas ou das delegações em curso, nos termos da legislação pertinente;

XVI - aprovar relatório anual de atividades da ANM, nele destacando o cumprimento das políticas do setor;

XVII - firmar convênios, na forma da legislação em vigor;

XVIII - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;

XIX - instalar comitês de apoio à sua atuação;

XX - aplicar, nos processos administrativos disciplinares, as penalidades impostas pela ANM;

XXI - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas, administrativas e de recursos humanos a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXII - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, lato e stricto sensu, na forma da legislação em vigor.

XXIII - aprovar a requisição para a ANM de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

XXIV - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do País de servidores para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XXV - deliberar sobre a contratação, progressão e promoção dos servidores do quadro ativo da ANM;

XXVI - deliberar sobre a nomeação, exoneração e contratação para os cargos de livre nomeação e comissionados técnicos, à exceção daqueles cuja nomeação seja da responsabilidade de outras autoridades;

XXVII - aprovar o regimento interno da ANM; e

XXVIII - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério de Minas e Energia e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada designará um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor-Geral, e os demais Diretores serão substitutos eventuais entre si.

Art. 11. À Assessoria da Diretoria Colegiada compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e executar as atividades de consultoria e aquelas designadas pelos Diretores, emitindo pareceres e notas técnicas;

II - providenciar a instrução de processos administrativos distribuídos aos respectivos Diretores, com vistas à sua inclusão na pauta de deliberações da Diretoria Colegiada e à posterior publicação dos correspondentes atos decisórios;

III - elaborar e submeter aos respectivos relatores minutas de voto ou de decisão monocrática, conforme o caso, bem como do(s) correspondente(s) ato(s) decisório(s) referentes a recursos administrativos e pedidos de reconsideração, de invalidação ou de agravo interpostos contra deliberações dos órgãos da ANM, de Diretores ou da Diretoria Colegiada, em matérias de caráter público ou administrativo interno;

IV - revisar e ou complementar as minutas de voto e dos respectivos atos decisórios oriundos dos órgãos da ANM em todas as matérias de competência exclusiva da Diretoria Colegiada; e

V - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, pelos Diretores ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 12. À Assessoria Técnica da Diretoria Colegiada compete:

I - prestar assessoramento técnico à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado, bem como aos Diretores, e por sua determinação, à qualquer unidade da ANM, respondendo às consultas formuladas nas matérias afetas às competências da ANM, por meio de estudos e pesquisas, elaboração de informativos, pareceres e consultas;

II - apoiar a Assessoria da Diretoria Colegiada na execução das suas competências, conforme o art. 11; e

III - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, pelos Diretores ou pela Diretoria Colegiada.

Art. 13. São atribuições do Diretor-Geral:

I - representar a ANM;

II - exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, coordenando as competências administrativas;

III - presidir as sessões da Diretoria Colegiada;

IV - firmar, em nome da ANM, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme decisão da Diretoria Colegiada;

V - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º, da Lei nº 13.575, de 2017, após deliberação da Diretoria Colegiada;

VI - outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, após deliberação da Diretoria Colegiada;

VII - encaminhar ao Ministério de Minas e Energia os atos referentes ao regime de concessão de lavra das substâncias minerais que não são tratadas pelo art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;

VIII - declarar caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessão de lavra seja de sua competência, após deliberação da Diretoria Colegiada; e

IX - delegar atos de gestão administrativa.

Art. 14. São atribuições comuns aos Diretores da ANM:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da ANM;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANM e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas da ANM;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito das atribuições que lhes forem conferidas;

V - executar as decisões tomadas de forma conjunta pela Diretoria Colegiada;

VI - gerenciar as ações executadas pelas Superintendências;

VII - gerenciar as ações executadas pelas Unidades Administrativas Regionais, nas orientações emanadas das Superintendências; e

VIII - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANM.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Seção I

Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 15. O Gabinete do Diretor-Geral será chefiado por um Chefe de Gabinete, o qual compete:

I - zelar e prestar assistência administrativa ao Diretor-Geral;

II - elaborar a agenda e organizar o expediente e os despachos do Diretor-Geral, bem como acompanhar as matérias de seu interesse;

III - assessorar tecnicamente o Diretor-Geral no desempenho de suas funções;

IV - assessorar e assistir o Diretor-Geral no relacionamento com os órgãos, as autoridades e os agentes públicos da ANM, bem como nos contatos externos;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da ANM.

VI - promover a divulgação interna e externa das atividades da ANM;

VII - providenciar a publicação dos atos administrativos da ANM;

VIII - gerenciar o processo de concessão de diárias de viagens e requisições de passagens aéreas, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

IX - elaborar relatórios estatísticos, financeiros e orçamentários, relativos às despesas de passagens e diárias;

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único. Ao Chefe de Gabinete incumbe as seguintes atribuições:

I - organizar e preparar matérias a serem submetidas à consideração do Diretor-Geral;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos dos Assessores Técnicos do Diretor-Geral;

III - organizar e controlar a agenda interna e externa do Diretor-Geral; e

IV - expedir as correspondências do Gabinete.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 16. A Secretaria Geral, que será dirigida por um Secretário-Geral, compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria Colegiada, auxiliando na supervisão e execução das atividades administrativas, bem como no planejamento e na implementação de políticas e ações da ANM;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e, por sua determinação, qualquer unidade da ANM, respondendo às consultas formuladas;

III - coordenar a elaboração de atos normativos que serão apreciados pela Diretoria Colegiada;

IV - organizar as pautas e as atas das Reuniões de Diretoria Colegiada, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

V - receber, analisar e processar o despacho de atos e correspondências da Diretoria Colegiada;

VI - elaborar, para fins de publicação e divulgação, as súmulas das deliberações da Diretoria Colegiada, expedindo comunicação aos interessados;

VII - gerenciar o processo de concessão de diárias de viagens e requisições de passagens aéreas dos Diretores, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.



Parágrafo Único. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - organizar as reuniões públicas e administrativas da Diretoria Colegiada, lavrando em atas próprias, assinadas por este e pelos Diretores presentes;

II - protocolar, cadastrar e distribuir os documentos recebidos pela Diretoria Colegiada, bem como autuar os processos administrativos;

III - distribuir as matérias para os Diretores de forma igualitária, por sorteio, observado o princípio da publicidade;

IV - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços; e

V - expedir as correspondências da Diretoria Colegiada.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

Art. 17. À Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro compete:

I - elaborar e apresentar para aprovação da Diretoria Colegiada, proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual;

II - planejar, acompanhar e controlar o orçamento anual e os recursos financeiros da ANM;

III - coordenar e orientar as Superintendências e Unidades Administrativas Regionais da ANM nas diversas fases do ciclo de gestão do Plano Plurianual - PPA;

IV - avaliar periodicamente a execução orçamentária e financeira da Sede e das Unidades Administrativas Regionais da ANM e sua aderência ao Plano Plurianual - PPA e ao Planejamento Estratégico da ANM;

V - promover a articulação entre os órgãos da ANM com vistas a assegurar a integração das ações do planejamento orçamentário e financeiro;

VI - avaliar os programas de trabalho e ações da ANM, bem como propor alterações à autoridade competente;

VII - definir procedimentos relativos à execução e avaliação dos resultados dos programas e ações da ANM;

VIII - acompanhar a execução orçamentária no âmbito da ANM, conforme limites estabelecidos pelos Órgãos Superiores; e

IX - proceder a descentralização de dotação orçamentária e sub-repasse de recursos financeiros, conforme planejamento da Superintendência de Administração e Finanças; e

X - elaborar e apresentar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira da ANM.

Parágrafo Único. Ao Assessor de Planejamento Orçamentário e Financeiro incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços.

Seção IV

Da Assessoria de Gerenciamento Estratégico

Art. 18. À Assessoria de Gerenciamento Estratégico compete:

I - subsidiar a elaboração e condução do Planejamento Estratégico da ANM;

II - coordenar as atividades de implantação e consolidação de metodologia de gestão estratégica no âmbito da ANM, principalmente no que se refere ao acompanhamento das iniciativas estratégicas e monitoramento dos indicadores de desempenho necessários para o cumprimento dos objetivos e metas organizacionais;

III - subsidiar as atividades de identificação, avaliação, monitoramento e controle, e gestão dos riscos corporativos da ANM, apoiando a Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Superintendência de Desenvolvimento Institucional, fundamentada nas boas práticas de mercado;

IV - avaliar e atualizar a metodologia e padrões para Gestão de Processos na ANM, em conjunto com a Coordenação de Processos Organizacionais da Superintendência de Desenvolvimento Institucional e de acordo com as definições estratégicas da Diretoria Colegiada;

V - propor e manter a cadeia de valor de processos da ANM;

VI - buscar a integração entre as iniciativas estratégicas nos órgãos da ANM;

VII - publicar e divulgar os resultados das iniciativas de melhoria de processos;

e

VIII - monitorar, em conjunto com a Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos, a aderência da gestão operacional de processos ao modelo de gestão de processos definido.

Parágrafo Único. Ao Assessor de Gerenciamento Estratégico incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços.

Seção V

Da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social

Art. 19. À Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e assessorar a Diretoria Colegiada, os Diretores e demais dirigentes da ANM em assuntos e tramitação de proposições de interesse da ANM, do setor mineral e da indústria de transformação mineral junto ao Congresso Nacional;

II - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, inclusive aquelas elaboradas pelas unidades organizacionais da ANM, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas;

III - assistir os Diretores e demais autoridades da ANM, quando em missão junto ao Congresso Nacional, propondo estratégias de ações voltadas para a boa condução de matérias legislativas do interesse da ANM;

IV - coordenar as atividades de atendimento às correspondências, solicitações, interpelações e requerimentos de informações provenientes do Congresso Nacional;

V - identificar, acompanhar e manter atualizadas informações sobre as comissões permanentes, especiais, temporárias e parlamentares de inquéritos, e seus desdobramentos;

VI - promover o esclarecimento e divulgação junto aos parlamentares de temas relativos às atividades e aos interesses institucionais da ANM;

VII - promover o relacionamento entre parlamentares e a ANM para proposições de atividades de interesse comum;

VIII - organizar, realizar e assessorar a participação da ANM nas audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da ANM ou no Congresso Nacional, bem como nas audiências públicas, correlatas ao setor mineral, realizadas pelo Congresso Nacional;

IX - elaborar e executar a Política de Comunicação Social e o Plano de Comunicação da ANM;

X - elaborar e executar planos, campanhas de divulgação e a promoção da ANM;

XI - assegurar a identidade visual da ANM em todas as suas iniciativas de divulgação;

XII - coordenar as atividades relativas à produção editorial e às ações de publicidade da ANM;

XIII - produzir e padronizar os materiais editoriais, publicitários e de divulgação institucional, destinados às atividades de comunicação;

XIV - assessorar e orientar a Diretoria Colegiada e demais unidades organizacionais da ANM em seus relacionamentos com a imprensa, priorizando à indicação, capacitação e acompanhamento aos porta-vozes em entrevistas;

XV - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da ANM, inclusive redes sociais (internet) e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação, interagindo com a Diretoria Colegiada e com a Gerência da Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação da Superintendência de Desenvolvimento Institucional;

XVI - manter atualizada e pública a agenda das ações de divulgação, consultas e audiências públicas, observando a compatibilidade de datas e horários;

XVII - promover e coordenar o relacionamento com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e do Ministério de Minas e Energia;

XVIII - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação;

XIX - auxiliar a Diretoria Colegiada, os Diretores e demais autoridades da ANM durante a transmissão das reuniões, sessões e audiências públicas;

XX - zelar e orientar as unidades organizacionais da ANM para a preservação e pela uniformização da imagem institucional, assessorando as áreas na elaboração de materiais gráficos e analisando solicitações de apoio institucional encaminhadas por agentes externos;

XXI - coordenar a elaboração, em conjunto com os demais órgãos da ANM, de material de divulgação, destacando direitos minerários, mudanças nas legislações, evolução do setor mineral, divulgação de consultas públicas, dentre outras informações;

XXII - apurar informações pertinentes à ANM para construção de posicionamento institucional;

XXIII - realizar o depósito legal das publicações, de acordo com a legislação vigente e realizar os procedimentos necessários à catalogação, incluindo a aquisição de International Standard Book Number - ISBN e International Standard Serial Number - ISSN, junto às entidades ou órgãos responsáveis da ANM;

XXIV - cumprir as determinações referentes aos direitos autorais de acordo com a legislação vigente;

XXV - coordenar as atividades administrativas relativas aos eventos internos e externos promovidos pela ANM ou em que a mesma tenha participação;

XXVI - coordenar as atividades relativas à montagem e organização de estandes promovidos pela ANM ou em que a mesma tenha participação;

XXVII - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da ANM e a execução de eventos específicos;

XXVIII - elaborar e encaminhar os relatórios de gestão relativos à sua esfera de atuação; e

XXIX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. Ao Assessor Parlamentar e de Comunicação Social incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços.

Seção VI

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 20. À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - zelar pela imagem institucional da ANM;

II - realizar interação com as agências reguladoras e outros órgãos de Estado;

III - orientar a constituição de planos diretores de mineração em articulação com os três níveis de governo, entidades públicas e privadas e a sociedade civil;

IV - propor medidas para equacionar conflitos territoriais entre as atividades de mineração e as áreas urbanas e periurbanas em articulação com os três níveis de governo, entidades públicas e privadas e a sociedade civil;

V - propor medidas para equacionar conflitos territoriais entre as atividades de mineração e unidades de conservação da natureza, áreas indígenas, quilombolas, áreas de interesse histórico e arqueológico, áreas de assentamentos de reforma agrária, projetos lineares de infraestrutura, usinas hidrelétricas e demais projetos de geração de energia elétrica em articulação com os três níveis de governo, entidades públicas e privadas e a sociedade civil;

VI - propor, coordenar, orientar e supervisionar, com o apoio da Procuradoria Federal Especializada e da Coordenação de Mediação de Conflitos e Ordenamento Mineral da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, medidas de resolução de disputas por meio da arbitragem voltadas para alternativas de decisão visando acordos entre as partes envolvidas, bem como a partir de processo administrativo de resolução de disputas expresso em lei vigente;

VII - atuar nos fóruns de constituição de planos diretores municipais, zoneamentos ecológicos e econômicos, zoneamento ambiental, zoneamento agroecológico, zoneamento industrial, etnozoneamento e leis de usos e ocupação do solo;

VIII - assessorar as autoridades e os agentes públicos da ANM no relacionamento com órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com organismos a eles relacionados e com demais entidades e autoridades, nacionais e estrangeiras, no que se refere à formulação de políticas públicas no setor mineral;

IX - elaborar pareceres e informativos para internalização de propostas de políticas públicas e proposições legislativas;

X - acompanhar as discussões nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e nos demais organismos relacionados, garantindo a difusão dessas informações para os órgãos da ANM;

XI - produzir análises de cenário, relatórios, estudos, boletins informativos e pareceres técnicos a respeito de matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que digam respeito às atividades desenvolvidas pela ANM;

XII - acompanhar assuntos de interesse da ANM em tramitação no Poder Judiciário, no Ministério Público Federal, no Tribunal de Contas da União, no Conselho Administrativo de Defesa Econômica e em outras instituições correlatas;

XIII - articular em conjunto com as demais agências reguladoras federais, ações comuns para a governança e o fortalecimento da atividade regulatória e da cultura da regulação;

XIV - propor, gerir e acompanhar convênios institucionais e de cooperação técnica com órgãos públicos ou entidades privadas sobre o setor mineral, defesa do consumidor e defesa da concorrência;

XV - assessorar e coordenar as atividades de escopo internacional e suas relações com organismos internacionais, missões e instituições estrangeiras;

XVI - realizar estudos e pesquisas solicitadas pela Diretoria Colegiada, inclusive propondo normas e recomendações internacionais referentes ao setor mineral; e

XVII - coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. Ao Assessor de Relações Institucionais incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços.

Art. 21. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário, subordinado a Assessoria de Relações Institucionais, compete:

I - atender e orientar o cidadão e usuário a ter acesso às informações das atividades relacionadas às competências da ANM;

II - promover a proteção e defesa dos direitos da sociedade e dos regulados, individual e coletivamente, no que se refere às atribuições da ANM;

III - desenvolver ações de educação e esclarecimentos à sociedade e regulados, levantando periodicamente as suas demandas e disseminando-as para todas as áreas da ANM, com o apoio da Assessoria de Relações Institucionais e da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social;

IV - fornecer subsídios, relativamente às atividades de sua competência, para a elaboração do plano anual das atividades de fiscalização, do plano anual das atividades de acompanhamento e controle e do plano estratégico da ANM;

V - gerenciar o funcionamento dos canais de atendimento da ANM (call center, Internet, chat on line, e-mail, atendimento preferencial e Sala do Cidadão); e

VI - acompanhar a qualidade do atendimento presencial e dos canais de atendimento da ANM, bem como acompanhar o nível de satisfação da sociedade e dos regulados, quanto ao atendimento das autoridades e dos agentes públicos da ANM, realizando pesquisas de satisfação.

Parágrafo Único. Ao Chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade e zelar pela qualidade dos serviços.

Seção VII

Da Ouvidoria

Art. 22. À Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor, compete:

I - levar ao conhecimento das demais unidades administrativas da ANM e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas;

II - propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria, dos seus demandantes;



III - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;
IV - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;
V - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria à Diretoria Colegiada;
VI - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função; e
VII - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Ouvidor encaminhará semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 2º Ao Ouvidor incumbe:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas da ANM, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - receber pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, elogios, denúncias e sugestões, respondendo diretamente aos interessados;

IV - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Ouvidoria, encaminhando providências, relatórios e apreciações objeto de sua atuação à Diretoria Colegiada; e

V - produzir, quando oportuno, apreciações sobre a atuação da ANM, e, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o à Diretoria Colegiada para apreciação e, logo após, à Corregedoria e à Auditoria Interna Governamental.

§ 3º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte quando o interessado expressamente solicitar a preservação de sua identidade.

§ 4º O Diretor-Geral assegurará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Seção VIII

Da Corregedoria

Art. 23. A Corregedoria, dirigida por um Corregedor, compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correção no âmbito da ANM;

II - apurar denúncias ou representações envolvendo servidores da ANM;

III - instaurar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos de correção para apurar responsabilidade por irregularidade praticadas na ANM;

IV - emitir parecer sobre a existência de registro junto à Corregedoria quando da sua indicação para ocupação de cargo e outras atividades que exijam consulta;

V - determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Diretor-Geral o encaminhamento para a Diretoria Colegiada, para deliberar sobre a avocação ou o reexame do feito; e

VI - propor à Diretoria Colegiada o encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a trinta dias ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo Único. Ao Corregedor incumbe:

I - decidir quanto à admissibilidade e arquivamento de denúncias e representações;

II - submeter ao julgamento da Diretoria Colegiada os processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - comunicar à Diretoria Colegiada as denúncias arquivadas; e

IV - aprovar os pareceres elaborados na Corregedoria.

Seção IX

Da Procuradoria Federal Especializada

Art. 24. À Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ANM, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da ANM, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da ANM, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANM, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança administrativa ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanadas dos Poderes públicos, sob orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas Procuradoria-Geral Federal; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - planejar, dirigir, representar, coordenar, supervisionar e orientar, inclusive em caráter normativo, a Procuradoria Federal Especializada;

II - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

III - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

IV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da ANM, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

V - manifestar-se previamente e decidir acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da ANM nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da ANM;

VI - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da ANM, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

VII - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;

IX - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal Especializada;

X - orientar tecnicamente e supervisionar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada;

XI - dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades da Procuradoria Federal Especializada;

XII - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIII - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias existentes entre a Procuradoria Federal Especializada e demais procuradorias federais junto a autarquias e fundações públicas federais ou entre a Procuradoria Federal Especializada e os órgãos de direção da PGF;

XV - articular com a Assessoria de Comunicação Social da AGU a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal Especializada;

XVI - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XVII - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais das matérias com pertinência temática ao seu âmbito de atuação;

XVIII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal ou pela Diretoria Colegiada da ANM;

XIX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos da Procuradoria Federal Especializada, seu endereço, estrutura organizacional e competência territorial;

XX - encaminhar ao Procurador-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, pelos membros da Procuradoria Federal Especializada;

XXI - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;

XXII - propor, por ato próprio, não delegável, sobre o funcionamento, estrutura, organização e divisão interna de competências da Procuradoria Federal Especializada, observado o disposto na alínea h do inciso II do art. 2º deste Regimento Interno;

XXIII - aprovar e disponibilizar na intranet da ANM as manifestações jurídicas proferidas pelos procuradores federais integrantes da Procuradoria Federal Especializada, podendo estabelecer, em ato próprio, as hipóteses em que a aprovação superior estará dispensada;

XXIV - submeter à Diretoria Colegiada da ANM as Orientações Normativas da Procuradoria Federal Especializada, as quais, uma vez ratificadas e publicadas no Diário Oficial da União, passam a ser de observância obrigatória por todos órgãos da estrutura regimental da ANM e poderão ser objeto de revisão ou cancelamento, conforme dispuser portaria do Procurador-Chefe; e

XXV - participar e manifestar nas sessões públicas deliberativas da Diretoria Colegiada.

Seção X

Da Auditoria Interna Governamental

Art. 25. À Auditoria Interna Governamental, que será dirigida por Auditor-Chefe, compete:

I - avaliar o desempenho da gestão, para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, bens e serviço, pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

II - avaliar a adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação;

III - avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da ANM, com a promoção da ética e dos valores apropriados no âmbito dos órgãos da ANM, assegurando o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;

IV - avaliar o desempenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades relacionados à ética na ANM;

V - avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de risco na ANM;

VI - orientar subsidiariamente os dirigentes da ANM quanto aos princípios e as normas de controle interno, inclusive quanto a forma de prestar contas;

VII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da ANM e as tomadas de contas especiais;

VIII - conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

IX - acompanhar a implementação das recomendações e das determinações oriundas das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

XI - prestar serviço de consultoria, na qualidade de assessoria e aconselhamento, a partir de solicitação específica da alta gestão, em temas estratégicos como governança, gerenciamento de riscos e controles internos, não se limitando a estes;

XII - executar outras atividades inerentes à área de controle interno que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelos órgãos de controle externo, pela alta gestão ou pela legislação.

Parágrafo Único. Incumbe ao Auditor-Chefe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna Governamental no âmbito da ANM;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna Governamental;

III - representar a Auditoria Interna Governamental perante a Diretoria Colegiada, Superintendências e demais órgãos da ANM;

IV - identificar a necessidade de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna Governamental, proporcionando o aperfeiçoamento necessário;

V - subsidiar o Diretor-Geral, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviço de auditoria externa;

VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e

VIII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna Governamental.

TÍTULO V

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Seção I

Da Superintendência de Desenvolvimento Institucional

Art. 26. À Superintendência de Desenvolvimento Institucional compete:

I - formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas integradas voltadas ao fortalecimento institucional;

II - coordenar e integrar a atuação dos órgãos da ANM com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

III - coordenar, orientar e supervisionar o processo de planejamento estratégico;

IV - propor a elaboração de políticas e diretrizes estratégicas de atuação da ANM;

V - promover a articulação institucional e, em conjunto com a Assessoria de Gerenciamento Estratégico, fomentar a capacidade do pensamento estratégico e a mensuração, avaliação e divulgação de resultados;

VI - orientar, acompanhar, e apoiar a realização de grupos de trabalho, comissões e outros, objetivando a integração de ações entre os órgãos da ANM;

VII - elaborar, em conjunto com a Assessoria de Gerenciamento Estratégico, o relatório anual de atividades da ANM, para encaminhamento à Diretoria Colegiada;



VIII - analisar e propor o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos processos e procedimentos administrativos visando à modernização institucional, a desburocratização e o fortalecimento da gestão interna;

IX - exercer a função de escritório de projetos e de processos da ANM;

X - planejar e executar ações de obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos relacionados ao ambiente de atuação da ANM;

XI - identificar e propor fluxos de acompanhamento de potenciais fontes de informação para a tomada de decisão;

XII - propor, em conjunto com as Superintendências, ações de organização das informações estratégicas e sua integração com outras bases de dados;

XIII - analisar indicadores, metas e tendências que auxiliem o cumprimento da missão da ANM;

XIV - planejar, propor à Diretoria Colegiada e executar as ações de fomento ao setor; e

XV - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional.

Parágrafo único. O Superintendente de Desenvolvimento Institucional poderá delegar as competências previstas neste artigo.

Art. 27. À Assessoria Técnica da Superintendência de Desenvolvimento Institucional compete:

I - auxiliar a Superintendência no planejamento, organização, orientação e coordenação das suas atividades;

II - promover análise preliminar dos documentos e processos administrativos recebidos;

III - elaborar despachos nos processos administrativos a serem expedidos pela Superintendência;

IV - gerenciar prazos dos processos e documentos para decisão do Superintendente;

V - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Superintendência e assessorar a elaboração do relatório anual de atividades da ANM; e

VI - exercer outras atividades atribuídas pelo Superintendente.

Art. 28. À Divisão de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos compete:

I - elaborar e periodicamente revisar, em conjunto com a Assessoria de Gerenciamento Estratégico, o Plano de Integridade da ANM, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - implementar o Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da ANM com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da ANM;

V - promover a ética e regras de conduta para servidores, em conjunto com a Comissão de Ética;

VI - promover a transparência ativa e o acesso à informação;

VII - tratar conflitos de interesses e nepotismo;

VIII - coordenar a elaboração e revisão periódica da Política de Gestão Riscos e Controles Internos da Gestão;

IX - coordenar a implementação da Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão e exercer o seu monitoramento contínuo;

X - assegurar o cumprimento de diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da Política de Gestão Riscos e Controles Internos da Gestão;

XI - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados;

XII - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis adequados, de acordo com a Política;

XIII - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de riscos e controles internos da gestão estejam disponíveis em todas as áreas técnicas da ANM; e

XIV - apoiar as ações de capacitação na área de gestão de riscos e controles internos da gestão.

Art. 29. À Coordenação de Processos Organizacionais compete:

I - propor, desenvolver e disseminar metodologias, padrões, normas e soluções para viabilizar a gestão de processos como instrumento contínuo de gestão estratégica;

II - apoiar os órgãos da ANM na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

III - alinhar as práticas e os processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

IV - definir, em conjunto com a Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação, a Política de Segurança da Informação da ANM, zelando pelo seu cumprimento e tratando de suas integrações com as demais áreas;

V - propor e gerenciar a arquitetura de processos da ANM;

VI - propor e acompanhar programas educacionais de gestão de processos;

VII - desenvolver e difundir uma cultura orientada a processos;

VIII - acompanhar o desempenho de processos organizacionais priorizados para monitoramento;

IX - prestar suporte ao desenvolvimento de projetos de análise e melhoria de processos;

X - promover a troca de experiências e difundir melhores práticas e resultados da gestão de processos da ANM;

XI - manter atualizados os instrumentos regimentais da ANM; e

XII - promover a visibilidade dos processos de negócio a toda ANM.

Art. 30. À Coordenação de Projetos compete:

I - elaborar, propor, implantar, avaliar e atualizar a metodologia de gerenciamento de projetos alinhada aos objetivos estratégicos da ANM;

II - elaborar políticas e regras de gerenciamento de projetos específicos da ANM, empregando modelos de referência;

III - zelar pela integração entre os projetos do portfólio da ANM, identificando e sinalizando impactos mútuos;

IV - promover e aprimorar a cultura de gerenciamento de projetos na ANM;

V - zelar pelo fiel cumprimento da metodologia de gerenciamento estabelecida na ANM;

VI - promover a integração das diversas unidades organizacionais executoras de projetos, a fim de atender as metas estratégicas estabelecidas pela Diretoria Colegiada;

VII - prover informações consolidadas sobre o andamento físico-financeiro dos projetos;

VIII - consolidar os desvios de cumprimento de escopo, custo e prazo dos projetos e sugerir a elaboração de planos de ação para a recuperação dos compromissos assumidos perante a Diretoria Colegiada; e

IX - estabelecer metodologia de apuração, consolidação e divulgação das metas e dos indicadores de desempenho de projetos.

Art. 31. À Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação compete:

I - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de Tecnologia da Informação para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório da ANM;

II - coordenar as atividades de suporte às demais áreas na infraestrutura, execução e gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;

III - coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com a infraestrutura de tecnologia da informação, desenvolvimento de projetos e sistemas de informação, segurança da informação e inovação tecnológica;

IV - elaborar, propor e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

V - organizar, dirigir, controlar e avaliar os serviços de segurança da informação e inovação tecnológica;

VI - propor parcerias e intercâmbios de recursos, informações, tecnologias, produtos e serviços com empresas públicas e privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, e com demais organizações afins em matérias do seu âmbito de atuação;

VII - propor a regulamentação e executar as normas e procedimentos de acesso e uso de serviços de comunicações, das atividades de gestão da infraestrutura de rede corporativa, dos serviços de suporte técnico das redes locais e remotas, da política de segurança e plano de contingência, e atendimento via suporte técnico aos usuários;

VIII - coordenar, em conjunto com a Coordenação de Processos Organizacionais, o mapeamento, definição e estratégia de execução das atividades de desenvolvimento de software utilizando as melhores práticas de mercado, de maneira a manter a integração entre os sistemas da ANM;

IX - manter a guarda de usuários, senhas e tecnologia de acesso a sistemas externos da autarquia, quando o acesso se der por integração às aplicações sob sua gestão;

X - representar a ANM junto às iniciativas de integração dos serviços públicos em eventos com esta finalidade e junto à comunidade SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação); e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência de Desenvolvimento Institucional.

Art. 32. À Divisão de Projetos, Rede e Suporte compete:

I - fornecer suporte à Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura na elaboração e gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;

II - coordenar os processos de aquisições, envolvendo o planejamento da contratação para serviços de infraestrutura de tecnologia da informação;

III - definir e executar a distribuição de equipamentos descentralizados de acordo com parâmetros de desempenho e necessidade específica de cada área demandante;

IV - estabelecer os padrões de ferramentas e de atendimento a demandas de suporte à infraestrutura da ANM;

V - gerenciar as soluções de antivírus, antispymware, AntiSpam, firewall e demais ferramentas de segurança da informação;

VI - efetuar as análises de risco de infraestrutura, mapeando as necessidades de investimentos, encaminhando-os à decisão da Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação;

VII - supervisionar, executar e fornecer informações relativas à governança de Tecnologia da Informação da ANM;

VIII - definir as estratégias, supervisionar sua aplicação e executar os gerenciamentos de capacidade, configuração e de mudanças no ambiente computacional da ANM;

IX - gerenciar o ambiente controlado, CPD ou Sala-Cofre da ANM, zelando pela sua segurança e manutenção tempestivas;

X - administrar o ambiente, a segurança e o controle de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da ANM.

Art. 33. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - estabelecer e formalizar as estratégias e padrões de desenvolvimento de sistemas da ANM;

II - fornecer suporte à definição de regras de negócio pelas áreas meio e finalísticas da ANM que servirão de insumo para o desenvolvimento de novos sistemas;

III - gerenciar os serviços dos contratos terceirizados de fornecimento de desenvolvimento de soluções, fábrica de software, administração de dados, de soluções do Portal do Software Público Brasileiro e demais soluções de software adotadas pela ANM;

IV - receber dos órgãos da ANM as orientações relativas ao funcionamento e desenvolvimento de seus sistemas, gerenciando as aplicações e sistemas para que reflitam estritamente as regras de negócio definidas por elas;

V - definir a política de atendimento a demandas de software na ANM, de acordo com as normas específicas vigentes;

VI - definir o ferramental e processos de atendimento às demandas de software da ANM;

VII - gerenciar os contratos terceirizados que envolvam o desenvolvimento ou aquisição de soluções de software no âmbito da ANM;

VIII - gerenciar a aplicabilidade dos padrões da administração pública para acessibilidade, interoperabilidade e outros aplicáveis ao desenvolvimento de soluções de software;

IX - gerenciar o fornecimento de acesso aos sistemas informatizados da ANM;

X - gerenciar a adesão da ANM a integrações com sistemas estruturantes da administração pública federal, em especial às iniciativas e-Social e e-Cidadão;

XI - coordenar o planejamento da contratação dos processos de aquisições de soluções de software e de desenvolvimento no âmbito da ANM.

Seção II

Da Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 34. À Superintendência de Gestão de Pessoas compete:

I - propor à Diretoria Colegiada as políticas e diretrizes de pessoal da ANM, bem como os atos normativos, complementares e procedimentais, relativos à aplicação e ao cumprimento uniforme da legislação de administração de recursos humanos;

II - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação voltada à gestão de pessoas;

III - coordenar, em articulação com a Superintendência de Administração e Finanças, as atividades relativas a elaboração de proposta orçamentária com relação às despesas com pessoal;

IV - elaborar estudos sobre a força de trabalho da ANM para fins de formulação da Política de Gestão de Pessoas;

V - homologar a folha de pagamento;

VI - acompanhar e controlar as execuções orçamentária e financeira referente aos encargos previdenciários da União de todas as unidades gestoras da ANM;

VII - coordenar, regular, padronizar e propor normas para as atividades exercidas em áreas técnicas de competência desta Superintendência;

VIII - desenvolver ações destinadas à revisão e consolidação da regulamentação relativa a recursos humanos no âmbito da ANM;

IX - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos no âmbito da ANM;

X - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

XI - articular com os órgãos e entidades do SIPEC e da AGU quanto ao cumprimento de determinações judiciais;

XII - subsidiar órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo federal com o fornecimento de informações necessárias à elaboração da defesa da União em matérias relacionadas à administração de recursos humanos da ANM;

XIII - planejar e coordenar a execução das suas atividades de comunicação, em estrita interlocação com a Assessoria de Comunicação Social;

XIV - gerenciar o plano de carreira e de cargos e salários da ANM;

XV - propor e administrar sistemática de avaliação de desempenho do pessoal da ANM;

XVI - planejar, realizar e avaliar programas de desenvolvimento e de capacitação para os servidores da ANM;

XVII - propor e gerenciar o orçamento de desenvolvimento de pessoal e capacitação da ANM;

XVIII - desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, entidades privadas atuantes no setor, no País e no exterior;

XIX - planejar e realizar programas voltados à Qualidade de Vida no Trabalho e à Gestão do Clima Organizacional;



XX - gerenciar as atividades de gestão de pessoas das Unidades Administrativas Regionais;

XXI - elaborar relatórios gerenciais; e

XXII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À Assistência da Superintendência de Gestão de Pessoas compete executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art. 35. À Coordenação de Gestão das Informações Funcionais compete:

I - coordenar, supervisionar e executar, em conjunto com as Unidades Administrativas Regionais, as atividades relativas a:

a) acumulação de cargos;

b) ajuda de custo;

c) assistência à saúde suplementar, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio pré-escolar e auxílio natalidade, entre outros;

d) auxílio moradia;

e) carteira de identidade funcional e do crachá funcional;

f) declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) relativa às despesas com pessoal;

g) relação anual de informações sociais (RAIS) relativa a unidade gestora da Superintendência de Gestão de Pessoas;

h) guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social (GFIP), relativa às despesas com pessoal;

i) elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos;

j) habilitação de usuários no sistema SIAPE;

k) incorporações de vantagens pessoais;

l) instrução de dados funcionais nos processos de licença capacitação;

m) posse e exercício de cargos efetivos e em comissão;

n) processos de abono de permanência;

o) processos de horário especial de estudante, para servidor portador de deficiência e para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;

p) processos de licença em conformidade com a legislação vigente;

q) processos de pagamento de exercícios anteriores;

r) remoção, lotação, cessão, requisição e redistribuição de servidores;

s) tempo de serviço/contribuição, jornada de trabalho, férias, ausência por motivo de greve, ocorrências de afastamento e ao acompanhamento do processo de registro eletrônico de frequência;

t) vacância por exoneração a pedido, por posse em outro cargo inacumulável e por falecimento;

u) cadastramento dos atos de admissão e desligamento em sistema do TCU e o atendimento das diligências e recomendações dos órgãos de controle no que diz respeito aos servidores ativos;

v) controle dos cargos efetivos e comissionados, ocupados e vagos existentes;

w) projeto do assentamento funcional digital;

x) acompanhar as atividades relativas ao empenho das despesas de pessoal;

e

y) realizar a contagem de tempo de serviço.

II - acompanhar os registros de frequência dos servidores e estagiários da ANM;

III - controlar a apresentação dos documentos de que tratam o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, e o capítulo IV da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - orientar e supervisionar as atividades referentes ao cadastro de servidores ativos nas Unidades Administrativas Regionais da ANM, bem como aos benefícios previstos em lei;

V - manter o cadastro dos servidores cedidos para outros órgãos públicos e do pessoal cedido à ANM;

VI - manter o cadastro dos estagiários para avaliação dos respectivos períodos de estágio;

VII - providenciar o envio de expediente de informação aos órgãos de origem dos servidores cedidos, relativos à frequência e afastamentos, nos prazos estabelecidos em lei;

VIII - providenciar e manter atualizado o registro histórico da evolução funcional e a correlação dos cargos efetivos e cargos em comissão, e a lotação numérica por unidade e subunidade, elaborando os respectivos atos em conformidade com a legislação pertinente;

IX - registrar e acompanhar no Sistema Integrado de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ os dados dos servidores ativos;

X - examinar e instruir processos para pagamento de despesas de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais de servidores ativos, efetuando os respectivos cálculos;

XI - fornecer informações relativas a registros funcionais e pessoais, benefícios e auxílios a servidores ativos;

XII - manter atualizadas as informações de adesão e cancelamento do fundo de previdência complementar do servidor público federal;

XIII - receber atestados médicos quando não for necessária a realização de perícia médica e promover, quando necessário, de ofício, o agendamento de perícias médicas;

XIV - examinar, averbar e expedir certidões de tempo de serviço e de exercício de cargos e funções e elaborar atos, declarações e demais documentos relacionados aos servidores;

XV - responder aos órgãos de controle interno e a auditorias internas e externas quanto a possíveis inconsistências encontradas nos sistemas oficiais de governo, no que diz respeito aos servidores ativos;

XVI - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a auxílio funeral; e

XVII - outras atribuições estabelecidas pelo Superintendente de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. À Assistência da Coordenação de Gestão das Informações Funcionais compete executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Art. 36. À Divisão de Aposentados e Inativos compete:

I - gerenciar e orientar a concessão de aposentadorias e pensões;

II - gerenciar e orientar as atividades de pagamento relativo a aposentados e beneficiários de pensão;

III - gerenciar e executar as atividades de manutenção de cadastro e de sistema operacional de fluxo de dados sobre a vida funcional de aposentados e beneficiários de pensão;

IV - instruir, cadastrar e acompanhar os processos administrativos e judiciais relacionado a aposentadoria e pensões;

V - registrar e acompanhar as ações judiciais no Módulo de Ações Judiciais do Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC;

VI - executar as atividades concernentes às informações cadastrais previstas nos sistemas específicos de administração de recursos humanos relacionados a aposentados e beneficiários de pensão, com impacto na folha de pagamento;

VII - elaborar atos, declarações diversas e de rendimentos, e demais documentos relacionados aos aposentados e beneficiários de pensão;

VIII - subsidiar os órgãos competentes com dados para a elaboração da proposta orçamentária no que se refere a despesas com aposentados e beneficiários de pensão;

IX - providenciar o envio de expediente informativo aos aposentados e beneficiários de pensão, quando necessário;

X - examinar e instruir processos para pagamento de despesas de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais de servidores inativos, efetuando os respectivos cálculos;

XI - analisar e instruir processos de reversão de aposentadorias;

XII - gerenciar e executar atividades relativas ao controle interno e externo em matéria de aposentadorias e pensões;

XIII - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao cadastramento dos atos de aposentadoria e pensão no Sistema de Atos de Pessoal - E-Pessoal, os atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão sujeitos ao registro no TCU e o atendimento das diligências e recomendações dos órgãos de controle no que diz respeito aos aposentados e beneficiários de pensão;

XIV - fornecer informações relativas a registros funcionais e pessoais, benefícios e auxílios a servidores aposentados e beneficiários de pensão;

XV - manter atualizadas as informações funcionais e pessoais dos servidores aposentados, seus dependentes e dos beneficiários de pensão civil;

XVI - subsidiar a prestação de informações fáticas ao poder judiciário e à AGU, nas questões judiciais inerentes à matéria de sua competência a fim de garantir a defesa da União;

XVII - orientar e supervisionar as atividades referentes ao pagamento de aposentados e beneficiários de pensão nas Unidades Administrativas Regionais da ANM;

XVIII - responder aos órgãos de controle interno e a auditorias internas e externas quanto a possíveis inconsistências encontradas nos sistemas oficiais de governo, no que diz respeito aos servidores aposentados e beneficiários de pensão; e

XIX - outras atribuições estabelecidas pelo Superintendente de Gestão de Pessoas.

Art. 37. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - elaborar propostas de atos normativos referentes à política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da ANM;

II - planejar, realizar e avaliar programas de desenvolvimento e de capacitação para os servidores da ANM;

III - propor metodologias voltadas à mensuração, acompanhamento e permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados relativos à capacitação dos servidores;

IV - realizar e manter o registro de profissionais envolvidos no processo educacional da ANM, de participantes, de aprovação cursos, de expedição e validade dos certificados de eventos de capacitação;

V - executar o orçamento destinado às ações de desenvolvimento de pessoal da ANM;

VI - desenvolver o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, entidades privadas atuantes no setor, no país e no exterior;

VII - aplicar a legislação de pessoal referente ao desenvolvimento de pessoal da ANM;

VIII - instruir e analisar processos afetos ao desenvolvimento dos servidores da ANM;

IX - desenvolver estratégias e ações sistêmicas integradas de gestão do conhecimento para o fortalecimento institucional com impacto no desempenho da ANM;

X - formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações voltados para a melhoria da capacidade institucional de identificação, geração, organização, disponibilização e disseminação do conhecimento como suporte estratégico para o cumprimento da missão da ANM;

XI - fomentar a cultura de gestão do conhecimento, com foco na valorização das pessoas, no capital intelectual e no compromisso com resultados;

XII - fomentar a geração, a execução e a aceleração de ideias e oportunidades que possibilitem a produção de inovações que beneficiem a ANM, seus regulados e a sociedade;

XIII - gerenciar o plano de carreira e de cargos e salários da ANM;

XIV - assessorar na elaboração de estudos sobre força de trabalho da ANM para fins de formulação das políticas relativas à Gestão de Pessoas;

XV - planejar, realizar e avaliar programas de desenvolvimento e de capacitação para os servidores da ANM;

XVI - propor atos normativos referentes à Política e ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, Avaliações de Desempenho, Programa de Estágio Complementar, Estágio Probatório, Concurso Público e Processos Seletivos;

XVII - apoiar as atividades das Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês de Avaliação de Desempenho, Estágio Probatório, Concurso Público, Processos Seletivos Internos e Qualidade de Vida no Trabalho;

XVIII - coordenar as ações do diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho;

XIX - coordenar a implementação e realizar o monitoramento das ações da Política e do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

XX - executar as ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho relativas à vacinação, exames médicos periódicos, eventos de integração e as campanhas sociais;

XXI - prospectar parceiros com instituições e estabelecimentos para oferecer descontos e benefícios aos servidores;

XXII - planejar e implementar a Política de Gestão do Desempenho;

XXIII - processar e controlar todas as etapas das avaliações de desempenho individuais dos servidores da ANM para fins de estágio probatório e de progressão e promoção, inclusive os cedidos e requisitados, ao final de cada ciclo avaliativo;

XXIV - apoiar e acompanhar a execução das etapas do concurso público e processos seletivos internos e externos;

XXV - analisar o perfil profissional dos servidores para realizar a distribuição dentro dos órgãos da ANM, conforme o resultado do concurso público e processos seletivos internos e externos;

XXVI - elaborar documentos técnicos para contratação de Agente Integrador para execução do Programa de Estágio Complementar;

XXVII - celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

XXVIII - coordenar e acompanhar as etapas de recrutamento e seleção do Programa de Estágio Complementar da ANM; e

XXIX - outras atribuições estabelecidas pelo Superintendente de Gestão de Pessoas.

Seção III

Da Superintendência de Administração e Finanças

Art. 38. À Superintendência de Administração e Finanças compete:

I - acompanhar o orçamento anual, articulando-se com a Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

II - executar a programação orçamentária e financeira da Sede da ANM;

III - contabilizar a movimentação financeira de toda a ANM e preparar as demonstrações contábeis, financeiras e relatórios de gestão financeira;

IV - elaborar instrumentos de transferência de recursos a outros órgãos/entidades públicas/privadas sob demanda das demais áreas da ANM;

V - suprir e dar suporte aos órgãos da ANM na infraestrutura, locação, execução e gerenciamento da gestão da informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e da gestão interna;

VI - propor normas para contratação de bens e serviços;

VII - consolidar as necessidades de recursos da ANM e executar as atividades de suprimento de materiais, serviços gerais e de apoio administrativo;

VIII - elaborar editais e termos de referência, considerando as competências das áreas demandantes, bem como executar os procedimentos referentes às compras e contratações;

IX - gerenciar as licitações e contratos de fornecimento de materiais e serviços a serem prestados à ANM;

X - designar a fiscalização e acompanhar os serviços contratados;

XI - administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades da ANM e o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

XII - administrar e controlar o patrimônio da ANM;

XIII - coordenar e elaborar o processo de Prestação de Contas da ANM, solicitando às demais áreas da ANM subsídios para a sua elaboração;



XIV - aplicar as penalidades de multa e advertência, em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação aplicável, bem como propor demais penalidades;

XV - trabalhar em estreita articulação com as demais Superintendências e Unidades Administrativas Regionais da ANM;

XVI - coordenar, regular, padronizar e propor normas para as atividades exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Administração e Finanças;

XVII - supervisionar os recursos dos programas e projetos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação pertinente e os prazos previstos para execução;

XVIII - supervisionar registros contábeis de programas e projetos de cooperação técnica internacional;

XIX - realizar e acompanhar a elaboração do planejamento e execução orçamentário-financeira, no que tange ao repasse de recursos às Unidades Administrativas Regionais;

XX - acompanhar a descentralização e gestão dos recursos das Unidades Administrativas Regionais;

XXI - analisar e emitir pareceres sobre a prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados entre a ANM e terceiros;

XXII - elaborar projetos e acompanhar a execução de obras e reformas na sede e nas Unidades Administrativas Regionais;

XXIII - coordenar e decidir sobre o processo de locação de imóveis na sede e nas Unidades Administrativas Regionais; e

XXIV - gerenciar a segurança institucional, almoxarifado, arquivo e acervo bibliográfico.

Parágrafo único. O Superintendente de Administração e Finanças poderá delegar as atribuições previstas no caput deste artigo.

Art. 39. A Assessoria Técnica da Superintendência de Administração e Finanças compete:

I - auxiliar o Superintendente no planejamento, organização, orientação e coordenação, no âmbito da sede e das Unidades Administrativas Regionais, das atividades inerentes a contabilidade, execução orçamentária e execução financeira da Sede da ANM, organização e modernização administrativa, administração de materiais, bens patrimoniais, compras e licitações, infraestrutura, manutenção predial, serviços gerais e de gestão de documentos;

II - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Superintendência; e

III - exercer outras atividades atribuídas pelo Superintendente de Administração e Finanças.

Art. 40. A Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura compete:

I - gerenciar normas, rotinas e procedimentos ligados à infraestrutura da ANM, bem como realizar vistorias e emitir pareceres técnicos;

II - propor e elaborar, em conjunto com a Divisão de Infraestrutura Sede, manuais de rotinas e procedimentos sobre a manutenção, conservação e padronização de bens imóveis;

III - definir os critérios de reformas em Unidades Administrativas Regionais tendo como princípios a segurança física, a acessibilidade ao portador de necessidades especiais, a higiene e a ergonomia dos ambientes de trabalho;

IV - definir, documentar e divulgar os padrões de mobiliário, condicionamento de ar, identificação de setores e órgãos de cada Unidade da ANM, conforme identidade visual da ANM;

V - efetuar vistorias e identificar condições dos edifícios das Unidades Administrativas Regionais, propondo plano de ação para solução de problemas estruturais ou em desacordo com as normas vigentes;

VI - elaborar artefatos de contratação e encaminhar procedimentos licitatórios relativos a manutenção predial, mobiliário ou reformas em unidades; e

VII - efetuar as competências previstas para a Divisão de Infraestrutura Sede nas Unidades Administrativas Regionais.

Parágrafo Único. A Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação prestará apoio à Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura na elaboração de projetos na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações para as Unidades Administrativas Regionais.

Art. 41. A Divisão de Infraestrutura Sede compete:

I - elaborar anteprojetos básicos, projetos básicos, executivos e termos de referência, bem como elaborar vistorias e pareceres técnicos, no que tange a infraestrutura da Sede;

II - realizar vistorias em imóvel a ser ocupado, com objetivo de emitir laudo sobre a integridade da estrutura e análise sobre as condições de ocupação da edificação, observados os aspectos de engenharia legal;

III - definir a padronização dos ambientes e fachadas da Sede, conforme identidade visual da ANM;

IV - gerenciar as atividades de controle e manutenção da infraestrutura, avaliar a situação física das instalações e definir a necessidade de obras e reformas;

V - apoiar a Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura no acompanhamento de obras, reformas e serviços de engenharia;

VI - emitir relatórios e pareceres sobre análises técnicas em procedimentos licitatórios no que tange aos conhecimentos de engenharia e arquitetura; e

VII - fiscalizar a execução das obras de instalação física das infraestruturas elétrica, hidráulica e hidrossanitária, de cabeamento lógico estruturado e telefonia.

Parágrafo Único. A Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação prestará apoio à Divisão de Infraestrutura Sede na elaboração de projetos na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

Art. 42. . A Divisão de Gestão Nacional de Licitações compete:

I - elaborar, gerenciar e atualizar as normas que envolvem procedimentos licitatórios na Sede e nas Unidades Administrativas Regionais;

II - definir políticas de contratações locais, regionais e nacionais, incluindo a definição de sistemática de requisição, objetivando a instituição de Almoxarifado Nacional;

III - propor e elaborar plano de contratação nacional objetivando a uniformização do mobiliário, identidade visual, soluções de telefonia e tecnológicas e condições de trabalho das Unidades Administrativas Regionais, atuando em conjunto com a Divisão de Gestão Nacional de Infraestrutura;

IV - propor soluções para racionalização dos gastos públicos através da licitação de objetos, materiais de consumo e contratos em nível local, regional ou nacional;

V - propor sistemática de gestão nacional de contratos e licitações;

VI - gerenciar, propor normas e dar publicidade nos modelos de editais, contratos, licitações, projetos básicos e termos de referência, bem como acompanhar as alterações na legislação vigente;

VII - apoiar, analisar e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência das unidades demandantes nos processos licitatórios;

VIII - apoiar as unidades demandantes, pregoeiros, comissões permanentes e especiais de licitação com respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas; e

IX - emitir e encaminhar a Ordem de Serviço nomeando os fiscais de contrato para publicação.

Parágrafo único. Na realização de processos licitatórios será assegurado o respeito à segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições de aprovação e ratificação dos atos administrativos em uma única autoridade.

Art. 43. A Divisão de Licitações Sede tem por competências:

I - coordenar e executar processos licitatórios de aquisições de materiais, bens e serviços para a Sede da ANM;

II - coordenar e executar as atividades inerentes à administração dos contratos da Sede da ANM;

III - elaborar os atos convocatórios de licitações e seus respectivos anexos;

IV - gerenciar, propor normas e dar publicidade nos modelos de editais, contratos, licitações, projetos básicos e termos de referência, bem como acompanhar as alterações na legislação vigente;

V - apoiar, analisar e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência das unidades demandantes nos processos licitatórios;

VI - apoiar as unidades demandantes, pregoeiros, comissões permanentes e especiais de licitação com respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas;

VII - emitir e encaminhar a Ordem de Serviço nomeando os fiscais de contrato para publicação; e

VIII - encaminhar os extratos dos contratos, termos, acordos e convênios assinados, além dos atos de declaração e ratificação de dispensa e inexigibilidade, para publicação no DOU.

Parágrafo único. Na realização de processos licitatórios será assegurado o respeito à segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições de aprovação e ratificação dos atos administrativos em uma única autoridade.

Art. 44. Ao Serviço de Gestão de Contratos, subordinado à Divisão de Licitações Sede, compete:

I - organizar e executar ações com a finalidade de controlar e conduzir as celebrações de contratos, convênios e aditivos da Sede da ANM;

II - acompanhar os prazos de vigências contratuais e propor a prorrogação e alteração dos seus termos;

III - propor a abertura de processo licitatório por força legal ou conveniência para a Administração;

IV - elaborar relatórios de controle para a atualização de contratos de bens e serviços, orientando e interagindo com as demais áreas da Sede da ANM;

V - acompanhar o cronograma físico-financeiro e a execução dos contratos vigentes da Sede da ANM, mantendo atualizado o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal;

VI - manter e atualizar o Sistema de Gestão de Contratos;

VII - analisar e instruir processos de pagamento, de ajustes de preços e de equilíbrio econômico-financeiro das contratações da Sede da ANM;

VIII - coordenar e prestar apoio nos trabalhos realizados pelos fiscais dos contratos da Sede da ANM;

IX - propor a aplicação de penalidades em caso de inadimplência contratual;

X - proceder ao recebimento, à devolução e ao controle das cauções dadas em garantias de contratos celebrados pela Sede da ANM;

XI - elaborar, quando solicitado, atestado de capacidade técnica para o fornecedor ou prestador de serviço;

XII - analisar e instruir processos de repactuação, de acordo com a solicitação da contratada e as informações encaminhadas pelo fiscal do respectivo contrato da Sede da ANM;

XIII - analisar e instruir processos de reajustes de valores contratuais, nos termos da legislação vigente;

XIV - indicar os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos convênios, contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens da Sede da ANM;

XV - organizar, anualmente, a alternância de fiscais dos contratos da Sede da ANM; e

XVI - providenciar o atesto e o aceite definitivo nos processos de pagamento e supervisionar os requisitos de admissibilidade dos documentos exigidos na legislação vigente.

Art. 45 . Ao Núcleo de Conformidade Contábil a Contratos, subordinado ao Serviço de Gestão de Contratos, compete:

I - prestar o suporte para a conformidade contábil dos lançamentos de contratos da Sede da ANM; e

II - atuar em conjunto com a Divisão de Contabilidade no que tange aos lançamentos contábeis relativos a contratos de prestação de serviços.

Art. 46. A Divisão de Recursos Logísticos tem as seguintes competências:

I - gerenciar e supervisionar as atividades relativas ao provimento de serviços gerais de limpeza, manutenção predial, vigilância, zeladoria, portaria e recepção, telefonia, patrimônio, malote e transporte, com vistas ao pleno funcionamento da infraestrutura predial e de comunicações, bem como à prevenção de acidentes;

II - determinar ações e procedimentos necessários para uma gestão sustentável no âmbito interno da ANM em nível nacional;

III - prover os recursos materiais, manter inventários e controlar a distribuição e a guarda de bens e material de consumo;

IV - realizar os procedimentos para alienação de bens patrimoniais da ANM;

V - realizar a reavaliação imobiliária e a mudança física de Unidades Administrativas Regionais;

VI - acompanhar, supervisionar e controlar o fornecimento e instalação de linhas diretas, ramais, modem, fac-símile, linhas privativas, tablets e telefonia móvel;

VII - organizar e manter atualizadas as listas telefônicas internas; e

VIII - operar os sistemas de som e de audiovisual da ANM, com o suporte da Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte à Informação, quando necessário.

Art. 47. Ao Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, subordinado à Divisão de Recursos Logísticos, compete:

I - gerir os patrimônios móveis da Sede e dos imóveis da ANM em nível nacional;

II - realizar o acompanhamento da situação dos imóveis utilizados, em parceria com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

III - coordenar e realizar, em conjunto com as Unidades Administrativas Regionais, o inventário e desfazimento dos bens móveis e materiais da ANM em nível nacional, para controle físico e contábil;

IV - instruir e acompanhar os processos de incorporação e destinação dos bens adquiridos com recursos financeiros de convênios ou de instrumentos congêneres em nível nacional;

V - manter atualizados os sistemas estruturadores do Governo Federal referentes a bens móveis e imóveis; e

VI - gerir o almoxarifado da sede da ANM.

Art. 48. Ao Núcleo de Gestão Documental e Protocolo, subordinado à Divisão de Recursos Logísticos, compete:

I - executar o recebimento, conferência, registro, catalogação, classificação e acondicionamento adequado dos recursos informacionais que compõem o acervo, disponibilizando-os aos usuários;

II - manter atualizado o banco de dados sobre os documentos sob sua tutela;

III - controlar os empréstimos domiciliares e entre bibliotecas;

IV - elaborar e aplicar a Política de Desenvolvimento de Coleções da ANM;

V - administrar os processos de seleção e aquisição dos documentos que integram o acervo da ANM;

VI - realizar a doação ou permuta das publicações editadas pela ANM ou em parceria com outras instituições para manutenção dos convênios firmados;

VII - propor intercâmbios com instituições nacionais e internacionais;

VIII - responsabilizar-se pela aquisição/atualização, organização, disponibilização e preservação da produção intelectual do corpo técnico da ANM;

IX - zelar pela guarda e preservação do acervo;

X - responsabilizar-se pela comercialização das publicações editadas pela ANM ou em parceria com outras instituições, quando permitida;

XI - realizar o inventário anual do acervo bibliográfico;

XII - responsabilizar-se pela Disseminação Seletiva de Informação - DSI e serviço de alerta;

XIII - normalizar e executar as tarefas pertinentes aos arquivos inativos;

XIV - orientar e executar as tarefas de produção, registro, controle da tramitação, classificação, arquivamento, avaliação e destinação dos documentos oriundos das atividades meio e fim;



XV - orientar os setores quanto à organização e manutenção dos arquivos correntes e intermediários (ativos) das áreas meio e fim, no que tange a instalações físicas, equipamentos, mobiliários, materiais para acondicionamento, dentre outros;

XVI - promover e coordenar as atividades de avaliação, seleção, destinação e eliminação dos documentos arquivísticos, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, devidamente aprovada pelo CONARQ;

XVII - solicitar, orientar e fiscalizar os serviços de microfilmagem e/ou digitalização dos documentos arquivísticos que necessitem de cuidados especiais ou que sejam constantemente consultados;

XVIII - disponibilizar documentação de caráter histórico divulgando e preservando a história da ANM e dos órgãos que a precederam;

XIX - acompanhar o exercício das atividades de atendimento ao usuário;

XX - gerenciar e executar as atividades relativas ao encaminhamento e publicação de textos no Diário Oficial da União;

XXI - gerir, orientar e dar suporte aos protocolos, promovendo a organização, segurança e fidelidade das informações, mantendo a padronização e execução de procedimentos em nível nacional;

XXII - organizar e executar ações para manter em pleno funcionamento as atividades de protocolo e reprografia da sede da ANM, conforme as normas e orientações internas;

XXIII - proceder à anexação, apensação, desapensação e juntada de documentos aos processos, fazendo os respectivos registros de controle;

Art. 49. A Divisão de Contabilidade tem as seguintes competências:

I - coordenar e executar a operacionalização dos Sistemas Públicos Federais de Contabilidade e estabelecer critérios quanto à aplicabilidade das normas e procedimentos emanados dos órgãos normativos do Governo Federal no âmbito da ANM;

II - coordenar e executar os procedimentos referentes aos registros contábeis dos atos e fatos de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial no âmbito da ANM, observando o Plano de Contas da União;

III - propor a elaboração de normas, rotinas e procedimentos relativos à execução contábil, necessários à orientação das unidades organizacionais;

IV - controlar a concessão de suprimentos de fundos e analisar as respectivas prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre as mesmas;

V - supervisionar e analisar os demonstrativos e registros contábeis das unidades gestoras executoras, adotando as medidas saneadoras, caso necessário;

VI - manter atualizadas as informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos sistemas federais integrados de gestão da Administração Pública Federal referentes ao sistema contábil, no âmbito da ANM;

VII - promover cálculos de atualização de valores devidos à ANM;

VIII - analisar e acompanhar a entrada e saída dos bens patrimoniais da ANM via sistema SIAFI;

IX - analisar e acompanhar os balancetes mensais, o balanço patrimonial anual e as demonstrações financeiras;

X - analisar e promover o registro das prestações de contas dos convênios celebrados com a ANM no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, bem como efetuar sua baixa quando aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesas;

XI - cadastrar e habilitar usuários para acesso ao SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, efetuando conformidade de operadores;

XII - manter atualizado o cadastro das unidades gestoras da ANM;

XIII - elaborar e enviar a declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF ao órgão competente;

XIV - requerer e controlar documentos de regularidade fiscal e previdenciária;

XV - realizar a conformidade contábil das operações realizadas pela sede e unidades gestoras executoras da ANM no SIAFI;

XVI - propor a instauração e elaborar as Tomadas de Contas Especiais dos responsáveis por bens ou valores públicos;

XVII - orientar e supervisionar as unidades gestoras, acompanhar e realizar ajustes na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII - prestar apoio às demais áreas da ANM em assuntos relacionados à contabilidade;

XIX - auxiliar a Auditoria Interna na consolidação da Prestação de Contas Anual;

e

XX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente de Administração e Finanças.

Art. 50. Ao Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão, subordinado à Divisão de Contabilidade, compete:

I - monitorar a unidade gestora executora da ANM quanto a realização dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em observância às normas vigentes; e

II - realizar a Conformidade de Registros de Gestão.

Art. 51. A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira tem as seguintes competências:

I - executar as atividades relacionadas com a administração orçamentária e financeira da Sede da ANM;

II - controlar a dotação orçamentária e movimentação dos recursos financeiros da Sede da ANM através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - efetuar o pagamento das despesas referentes a folha de pessoal da ANM, elaborada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

IV - efetuar os pagamentos das despesas referentes a processos de suprimentos de fundos, restituições, ajudas de custo e demais despesas da Sede da ANM;

V - elaborar a programação dos pagamentos da Sede da ANM;

VI - elaborar e apresentar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira da Sede da ANM;

VII - executar, sempre que necessário, o recolhimento referente aos encargos tributários no pagamento a terceiros, observados os prazos fixados em legislação específica; e

VIII - acompanhar o desempenho financeiro da Sede da ANM.

Seção IV

Da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais

Art. 52. Compete à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais:

I - planejar, padronizar e gerenciar as atividades relacionadas à outorga de autorização de pesquisa e a fiscalização dos trabalhos de pesquisa;

II - padronizar e gerenciar as atividades de repressão da extração de bens minerais sem habilitação legal, podendo propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para a formalização, quando for o caso;

III - padronizar e gerenciar os procedimentos para emitir declaração de dispensa de título mineral;

IV - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação, bem como elaborar atos administrativos relacionados à autorização de pesquisa;

V - propor, em parceria com as outras superintendências, normas, descrição de rotinas, manuais de procedimentos administrativos, instruções e demais instrumentos de racionalização administrativa, visando a otimização de processos de trabalho;

VI - elaborar e propor a normatização do Sistema Brasileiro de Certificação de Reservas e Recursos Minerais no âmbito da ANM;

VII - realizar Análise de Impacto Regulatório - AIR no caso de alteração ou edição de ato normativo de competência da ANM, no âmbito de sua atuação, adotando os procedimentos necessários para a realização de consulta ou audiência pública;

VIII - organizar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à manutenção de informações em banco de dados, relativas aos títulos minerários, promovendo sua modernização e racionalização;

IX - identificar, desenvolver e implementar novas tecnologias voltadas à melhoria de processos de trabalho;

X - gerenciar, acompanhar e orientar as Unidades Administrativas Regionais no desenvolvimento de atividades que visem a simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho bem como a adoção de procedimentos e a interpretação de normas técnicas processuais;

XI - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

XII - fomentar e estruturar propostas de treinamentos e capacitação profissional para o desenvolvimento de atividades na área, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas;

XIII - realizar e promover estudos e pesquisas voltados à modernização administrativa e gerencial para elevação da eficiência dos serviços prestados no âmbito da Superintendência;

XIV - coordenar o desenvolvimento e aplicação de procedimentos e sistemas para instrumentalização e aperfeiçoamento das análises técnicas, bem como de avaliação dos seus respectivos índices de desempenho;

XV - desenvolver e implementar medidas para a descentralização, desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e operacionais;

XVI - analisar o recurso da imposição de multa no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais;

XVII - propor diretrizes, indicadores, metas, procedimentos e padrões para a gestão dos planos, programas e projetos voltados à organização e modernização administrativa, no âmbito da Superintendência; e

XVIII - gerir as Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação.

Art. 53. Compete à Assessoria Técnica da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais:

I - promover análise preliminar dos documentos e processos administrativos recebidos;

II - elaborar despacho revisor nos processos administrativos recebidos pela Superintendência, a serem encaminhados para atos da Diretoria Colegiada ou do Diretor-Geral;

III - gerenciar prazos dos processos e documentos para decisão do Superintendente;

IV - consolidar dados na conclusão da proposta orçamentária de planejamento anual das ações de outorga e fiscalização no âmbito da Superintendência e das Unidades Administrativas Regionais, indicando as metas a serem alcançadas e exercer o acompanhamento da execução orçamentária, informando resultados mensais; e

V - consolidar os dados das áreas diretamente subordinadas e das Unidades Administrativas Regionais, com vistas à elaboração de Relatórios de Gestão e de Atividades da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais.

Art. 54. Compete à Divisão de Controle de Áreas:

I - dirigir, orientar e coordenar as ações de controle de áreas, promovendo a organização, padronização e execução de procedimentos relativos ao gerenciamento do ordenamento territorial dos títulos minerários, resguardando o direito de prioridade;

II - orientar e supervisionar as Unidades Administrativas Regionais na execução das atividades relacionadas ao controle do solo e subsolo com fins de cumprir a legislação mineral;

III - identificar, desenvolver e implementar ferramentas voltadas à melhoria de processos de trabalho no Controle de Áreas, e ainda, atuar junto à Divisão de Geoinformação Mineral da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração para o desenvolvimento de sistemas para automatização das atividades;

IV - interagir junto à Divisão de Geoinformação Mineral para manter os dados georreferenciados compatíveis com os padrões normatizados pela Administração Pública e atualizar a base de dados com informações relevantes para os estudos de áreas;

V - promover a organização, padronização e divulgação de procedimentos relativos à execução da atividade de imissão de posse, mantendo as informações físicas em consonância com os dados digitais em parceria com a Divisão de Geoinformação Mineral; e

VI - padronizar e coordenar as Unidades Administrativas Regionais na execução das atividades relacionadas aos estudos de áreas.

Art. 55. Compete à Coordenação de Disponibilidade:

I - padronizar e gerenciar os procedimentos de disponibilidade de áreas em todo o território nacional;

II - coordenar os procedimentos de colocação de áreas em disponibilidade para pesquisa e lavra por meio de oferta pública e leilão eletrônico específico;

III - coordenar os procedimentos subsequentes ao resultado da oferta pública de áreas, inclusive, propondo a realização de leilão eletrônico específico, a homologação do resultado e o trâmite processual visando a outorga do título de direito mineral;

IV - exercer o controle e propor as sanções cabíveis em caso de não pagamento pelo proponente vencedor de leilão eletrônico do valor integral do preço de arrematação no prazo fixado; e

V - estabelecer, quando for o caso, o valor do lance mínimo da área destinada a disponibilidade por meio de leilão eletrônico específico, em parceria com a Superintendência de Produção Mineral e Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração.

Art. 56. Compete à Coordenação de Mediação de Conflitos e Ordenamento Mineral:

I - apresentar à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais proposta de planejamento anual da fiscalização afeta à Coordenação e às Unidades Administrativas Regionais na sua área de competência;

II - propor medidas para equacionar conflitos entre detentores de direitos minerários;

III - propor medidas para equacionar conflitos entre detentores de direitos minerários e atividades de extração mineral sem habilitação legal;

IV - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a participação das Unidades Administrativas Regionais em operações interinstitucionais de combate à extração ilegal de substâncias minerais, em atendimento a solicitações dos órgãos externos e as ações de fiscalização destinadas a contribuir para a formalização da extração mineral;

V - propor e executar normativo que trate da apreensão, leilão, destruição ou doação a instituição pública de bens minerais e equipamentos provenientes de atividades de mineração ilegal e/ou clandestina;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar as fiscalizações das Unidades Administrativas Regionais em cumprimento a Termos de Ajustamento de Condutas celebrados com a participação da ANM e decisões judiciais sobre extração mineral;

VII - coordenar a elaboração e atualização periódica de levantamento nacional de áreas de extração mineral não autorizada;

VIII - coordenar os procedimentos e a promoção de leilão de minérios e equipamentos apreendidos pela ANM;

IX - justificada a impossibilidade de se realizar o leilão de minérios e equipamentos, realizar os procedimentos necessários ao desfazimento de bens minerais e equipamentos;

X - organizar e manter banco de dados com a indicação, descrição e situação atual de todo o acervo de bens minerais e equipamentos apreendidos; e

XI - planejar, organizar e controlar as atividades de armazenamento, de transferência, de guarda e de custódia de bens minerais e equipamentos apreendidos.

Art. 57. Compete Gerência de Pesquisa Mineral:

I - gerir os processos técnicos relativos às atividades de outorga, manutenção e extinção de autorização de pesquisa, bem como coordenar o estabelecimento e acompanhamento de metas;

II - acompanhar, avaliar, padronizar, normatizar rotinas de trabalho nas atividades relativas à análise de outorga, manutenção e extinção de autorização de pesquisa;

III - promover a organização, padronização e acompanhamento de procedimentos relativos à execução da análise de requerimentos de autorização de pesquisa e de prorrogação da autorização de pesquisa em nível nacional, mantendo a coerência entre a legislação e os processos técnicos e administrativos;



IV - promover a organização e padronização de procedimentos relativos à execução da manutenção de direitos minerários em nível nacional, que compreende as solicitações de transferência, oneração, arrendamento e incorporações de direitos, renovações de autorizações de pesquisa e mudanças de regime;

V - padronizar, acompanhar, avaliar e encaminhar os processos de autorizações de pesquisa com áreas localizadas em faixa de fronteira ao Conselho de Defesa Nacional para assentimento.

VI - gerenciar e supervisionar as atividades relativas à manutenção de dados de pessoas, de processos de outorga e de títulos minerários, a protocolização, o trâmite processual, a publicação e a averbação;

VII - manter atualizados os registros de títulos e demais averbações.

VIII - promover a organização, padronização e execução de procedimentos relativos ao atendimento ao público, fornecer informação sobre o funcionamento da ANM, carga e tramitação de processos e preenchimento de formulários.

IX - coordenar e acompanhar programas relativos à organização, qualidade, produtividade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho nas áreas de outorga, manutenção e extinção de autorização de pesquisa;

X - subsidiar as demais subunidades na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades da Superintendência e nas ações voltadas para a modernização institucional;

XI - propor e elaborar normas de procedimentos e manuais de rotinas;

XII - realizar pesquisas estatísticas com vistas ao atendimento das atividades da Superintendência, fornecendo metodologia e meios para a correta elaboração de gráficos e projeções de dados estatísticos, objetivando melhoria na qualidade dos processos.

XIII - coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade de pesquisa mineral no País;

XIV - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações e atividades de fiscalização da pesquisa mineral, exercidas pelas Unidades Administrativas Regionais, em áreas de processos com autorização de pesquisa outorgadas objetivando a efetividade e o desenvolvimento da pesquisa mineral para a geração de novas jazidas;

XV - gerenciar as atividades das Unidades Administrativas Regionais na análise, decisão e fiscalização de requerimentos de extração mineral por meio de Guia de Utilização e sua renovação;

XVI - apoiar, quando solicitado, o setor responsável pela outorga e gestão de títulos minerários nos requerimentos de fixação de limite da jazida em profundidade por superfície horizontal;

XVII - gerenciar as atividades das Unidades Administrativas Regionais na análise dos relatórios parciais de pesquisa, visando subsidiar as decisões sobre requerimentos de prorrogação do prazo dos trabalhos de pesquisa;

XVIII - gerenciar e supervisionar as atividades das Unidades Administrativas Regionais na análise dos relatórios finais de pesquisa, dos relatórios de reavaliação de reservas e dos relatórios visando o aditamento de nova substância;

XIX - gerenciar e supervisionar as atividades de fiscalização e acompanhamento de estudos in loco ou de teste de vazão ou bombeamento de água mineral ou potável de mesa realizadas pelas Unidades Administrativas Regionais e analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos de área de proteção de fontes;

XX - coordenar as proposições relativas à classificação de água mineral, propriedades crenoterapêuticas e outras questões pertinentes no âmbito do Código de Águas Minerais, a serem encaminhadas à Comissão Permanente de Crenologia para análise e decisão;

XXI - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de monitoramento de aquíferos de estâncias hidrominerais no âmbito dos órgãos descentralizados;

XXII - apresentar à Superintendência proposta de planejamento anual da fiscalização afeta à Gerência e órgãos descentralizados na sua área de competência, indicando as metas a serem alcançadas, exercer o acompanhamento da execução orçamentária específica e informar resultados mensais;

XXIII - gerenciar e analisar as declarações de Investimento em Pesquisa Mineral - DIPEM, auditando-as em articulação com a Gerência de Economia Mineral, utilizando-as no planejamento e definição de prioridades na fiscalização da pesquisa;

XXIV - propor e subsidiar o desenvolvimento de sistemas de gestão processual de documentos técnicos, dentro de sua área de competência, em articulação com as Unidades Administrativas Regionais e demais superintendências da ANM;

XXV - supervisionar a harmonização e padronização dos procedimentos de análises técnicas e atividades de fiscalização executadas pelas Unidades Administrativas Regionais.

XXVI - analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de aerolevantamentos para a exploração mineral, orientando a autorização do Ministério da Defesa, bem como sobre os requerimentos de reconhecimento geológico;

XXVII - propor e subsidiar o desenvolvimento de sistemas de atuação por inadimplementos de obrigações, decorrentes de títulos autorizativos, relacionados à área de competência da Gerência;

XXVIII - reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis;

XXIX - impor multas com base nos autos de infração oriundos dos procedimentos fiscalizatórios;

XXX - gerenciar as atuações pela ausência de comunicação do início dos trabalhos de pesquisa e não apresentação do respectivo relatório; e

XXXI - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico aos órgãos descentralizados, em suas áreas de atuação.

Art. 58. A Divisão de Gestão de Títulos de Pesquisa Mineral, subordinado à Gerência de Pesquisa Mineral, compete:

I - padronizar, normatizar e acompanhar rotinas relativas à análise de requerimentos de outorga, manutenção e extinção de alvarás de pesquisa e guias de utilização;

II - padronizar e organizar procedimentos relativos ao encerramento e arquivamento de alvarás de pesquisa e guias de utilização em nível nacional;

III - gerenciar e supervisionar as atividades relativas à manutenção de dados de pessoas e de processos de outorga de alvarás de pesquisa e guias de utilização, desde a protocolização até a publicação e a averbação de eventos;

IV - propor a realização de convênios com outros órgãos públicos ou privados com vistas à atualização e integração de dados do cadastro de processos e de titulares de alvarás de pesquisa e guias de utilização; e

V - orientar a averbação dos registros físicos dos alvarás de pesquisa e guias de utilização, promover a organização, segurança, padronização e execução dos procedimentos relativos, manter o correto registro das informações pertinentes e emitir declarações e certidões.

Seção V

Da Superintendência de Produção Mineral

Art. 59. A Superintendência de Produção Mineral compete:

I - coordenar e gerenciar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos para o aproveitamento das jazidas minerais;

II - coordenar e gerenciar a fiscalização da produção mineral e da extração de espécimes fósseis, e, se for o caso, a aplicação de sanções, podendo propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

III - realizar Análise de Impacto Regulatório - AIR no caso de alteração ou edição de ato normativo de competência da ANM, no âmbito de sua atuação, adotando os procedimentos necessários para a realização de consulta ou audiência pública;

IV - promover ações objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das atividades de lavra, a segurança dos trabalhadores e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da atividade;

V - propor o estabelecimento dos requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados para a obtenção de títulos para o aproveitamento das jazidas minerais, bem como do aperfeiçoamento normativo dos procedimentos fiscalizatórios;

VI - propor a emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;

VII - propor normas para reprimir as infrações e para aplicação das sanções cabíveis, observada legislação minerária;

VIII - propor normas, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos da Lei nº 13.575, de 27 de dezembro de 2017, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas referentes a:

a) Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

b) Taxa Anual por Hectare - TAH;

c) Emolumentos;

d) Multas aplicadas; e

e) Demais receitas.

IX - operacionalizar a distribuição da cota parte da CFEM;

X - consolidar débitos relativos à CFEM, TAH, emolumentos, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

XI - deliberar quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

XII - relacionar-se com outras instituições de fiscalização em matérias correlatas, em articulação com as demais Superintendências da ANM e as Unidades Administrativas Regionais;

XIII - propor a realização e analisar as propostas de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distrital para a fiscalização da CFEM, permuta de informações e realização de ações conjuntas;

XIV - interagir com a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM, comunicando previamente à Diretoria Colegiada, na busca de soluções relativas ao procedimento de cobrança que se encontra em juízo;

XV - supervisionar e coordenar a análise dos Relatórios Anuais de Atividades e os respectivos Planos de Aproveitamento Econômico;

XVI - aprovar os manuais de procedimentos de sua área de atuação;

XVII - analisar o recurso da imposição de multa no âmbito da Superintendência de Produção Mineral; e

XVIII - gerir as Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação.

Art. 60. Compete à Assessoria Técnica da Superintendência de Produção Mineral:

I - promover análise preliminar dos documentos e processos administrativos recebidos;

II - elaborar despachos nos processos administrativos a serem expedidos pela Superintendência;

III - gerenciar prazos dos processos e documentos para decisão do Superintendente;

IV - consolidar dados para a proposta orçamentária de planejamento anual no âmbito da Superintendência e das Unidades Administrativas Regionais, na sua área de atuação, indicando as metas a serem alcançadas e exercer o acompanhamento da execução orçamentária, informando resultados mensais; e

V - consolidar os dados das áreas diretamente subordinadas e das Unidades Administrativas Regionais, com vistas à elaboração de Relatórios de Gestão e de Atividades da Superintendência de Produção Mineral.

Art. 61. A Divisão de Paleontologia compete:

I - gerenciar o Sistema de Controle de Extração de Fósseis - COPAL, informando às Unidades Administrativas Regionais das atividades autorizadas ou comunicadas nas respectivas áreas de jurisdição;

II - propor normativos referentes à fiscalização de ocorrências fósseis;

III - emitir pareceres e prestar informações relativas à sua área de competência;

IV - representar a ANM junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, de instituições governamentais e privadas, relacionados à Paleontologia;

V - coordenar e colaborar com as Unidades Administrativas Regionais na fiscalização das autorizações de extração de fósseis e no acompanhamento das comunicações de extração de fósseis feitas por pesquisadores de museus nacionais e estaduais, ou de instituições oficiais congêneres;

VI - coordenar e colaborar com as Unidades Administrativas Regionais na elaboração de resposta aos pedidos de anuência para exportação de fósseis e materiais ou objetos de interesse paleontológico;

VII - coordenar e colaborar com as Unidades Administrativas Regionais nas respostas às demandas de órgãos externos de controle, quando referentes à extração de fósseis e proteção de depósitos fossilíferos;

VIII - coordenar e colaborar com a Coordenação de Mediação de Conflitos e Ordenamento Mineral e Unidades Administrativas Regionais na fiscalização de denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis ou degradação de ocorrências fósseis, na catalogação de material fóssil apreendido e na sua destinação para museus ou instituições de ensino e pesquisa; e

IX - apoiar a pesquisa e fomentar a divulgação de novos métodos e técnicas adequados ao desenvolvimento sustentável da mineração em locais com ocorrência de espécimes fósseis.

Art. 62. À Gerência de Segurança de Barragens de Mineração compete:

I - gerenciar e coordenar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, conforme Lei nº 12.334/2010, no âmbito das competências da ANM, em todo território nacional;

II - propor normas infra legais relacionadas à segurança de barragens sob responsabilidade da ANM e normas para disciplinar as ações de fiscalização de segurança de barragens de mineração;

III - propor a elaboração e atualização de manuais de procedimentos para disciplinar as ações de fiscalização de segurança de barragens de mineração;

IV - coordenar a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM;

V - gerenciar o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, em consonância com o art. 7º da Lei 12.334/2010;

VI - encaminhar à Agência Nacional de Águas - ANA as informações sobre a segurança das barragens de mineração para compor o Relatório de Segurança de Barragens - RSB e para atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB sob coordenação da ANA;

VII - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal para a segurança de barragens, coordenando o desenvolvimento e aplicação de procedimentos e aperfeiçoamento das análises técnicas e fiscalizações, definindo rito procedimental e de tomada de providências, bem como de avaliação dos seus respectivos índices de desempenho;

VIII - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações e atividades de fiscalização de barragens de mineração, exercidas pelos agentes e órgãos descentralizados da ANM, para o fiel cumprimento do Art. 16 da Lei nº 12.334/2010, normas da ANM e manuais de procedimentos;

IX - articular-se com os demais órgãos e entidades ligadas ao tema;

X - promover a capacitação dos agentes fiscalizadores e a integração com entidades ligadas ao tema;

XI - apresentar à Superintendência de Produção Mineral proposta de planejamento anual da fiscalização de barragens de mineração, gerenciar os resultados operacionais e informar resultados;

XII - apresentar, quando necessário, proposta de ações específicas para adoção de medidas nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 12.334/2010;

XIII - exercer ou designar a representação da ANM junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, de instituições governamentais e privadas, relacionadas à segurança de barragens;

XIV - desenvolver e gerenciar estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área de segurança de barragens de mineração, necessários ao aperfeiçoamento da ação fiscalizatória;



XV - informar a ANA e as Defesas Cíveis Estaduais e Municipais qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens, em consonância com o § 1º do art. 16 da Lei 12.334/2010;

XVI - impor multas com base nos autos de infração oriundos dos procedimentos fiscalizatórios;

XVII - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico às Unidades Administrativas Regionais, em sua área de atuação; e

XVIII - gerir e acompanhar o cumprimento do planejamento das atividades fiscalizatórias executadas pelas Unidades Administrativas Regionais.

Art. 63. À Divisão de Segurança de Barragens de Mineração, subordinada à Gerência de Segurança de Barragens de Mineração, compete:

I - coordenar, planejar e supervisionar a análise e fiscalização, executadas em conjunto com as Unidades Administrativas Regionais, das informações advindas do Sistema Integrado de Informações sobre Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM;

II - propor, subsidiar e supervisionar o desenvolvimento e aplicação de Sistemas em Segurança de Barragens e legislação correlata na área de competência da Coordenação;

III - supervisionar os procedimentos técnicos e administrativos relacionados às vistorias realizadas pelas Unidades Administrativas Regionais;

IV - supervisionar a aplicação de cadastros técnicos e formulários padronizados de fiscalização;

V - supervisionar as atividades de análise dos documentos concernentes a segurança de barragens executadas pelas Unidades Administrativas Regionais;

VI - implementar e gerir o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração;

VII - auxiliar, no âmbito nacional, a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

VIII - elaborar e compilar informações a serem encaminhadas à ANA sobre o Relatório de Segurança de Barragens, e outras referentes a prestação de contas aos órgãos controladores e esclarecimentos à sociedade;

IX - coordenar, apoiar e executar as ações de fiscalização ao atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens de mineração nas Unidades Administrativas Regionais que não detém Divisão ou Serviço de Segurança de Barragens de Mineração específica, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANM e de acordo com o estabelecido pela Gerência de Segurança de Barragens de Mineração;

X - apoiar a operacionalidade das competências da Gerência de Segurança de Barragens de Mineração em âmbito nacional, em articulação com as demais áreas de fiscalização das Unidades Administrativas Regionais da ANM;

XI - prestar o apoio técnico específico em fiscalização de segurança de barragens de mineração, decorrente de solicitações das Unidades Administrativas Regionais da ANM;

XII - supervisionar o acompanhamento dos atos administrativos decorrentes das ações fiscalizatórias nas Unidades Administrativas Regionais, tais como notificações, ofícios-exigências, autos de infração, multas, interdições;

XIII - supervisionar o controle das campanhas de entrega, pelos empreendedores, das declarações de Condição de Estabilidade de barragens de mineração, na periodicidade definida em norma específica da ANM;

XIV - supervisionar o atendimento realizado pelas Unidades Administrativas Regionais, às demandas externas relativas à segurança de barragens de mineração;

XV - supervisionar o fiel cumprimento pelas Unidades Administrativas Regionais do envio das comunicações à ANA e aos órgãos estaduais do Sistema Nacional de Defesa Civil, quando das situações previstas no § 1º do Art. 16 da Lei nº 12.334/2010; e

XVI - supervisionar a execução pelas Unidades Administrativas Regionais do gerenciamento das informações recebidas e constantes no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração e das providências delas adotadas.

Parágrafo único. O ocupante do cargo a que se refere o caput pode estar lotado na Sede da ANM ou nas Unidades Administrativas Regionais, a depender da demanda e especificidade existente.

Art. 64. À Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra compete:

I - planejar, gerenciar e padronizar as atividades para a outorga de títulos minerários relacionados ao aproveitamento das jazidas, relacionados à Concessão de Lavra;

II - planejar, gerenciar e padronizar as atividades para a emissão de títulos relacionados ao Registro de Extração, Registro de Licença (Licenciamento) e Permissão de Lavra Garimpeira - PLG;

III - planejar, gerenciar e padronizar as análises de planos de aproveitamento econômico e suas atualizações;

IV - proceder os registros de grupamentos mineiros, desmembramento e englobamento de concessões de lavra e consórcios de mineração;

V - analisar, juntamente com a Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração, o nível de concentração econômica em dado setor da produção minerária e propor ações ou decisões para estimular maior concorrência na disponibilização de bens minerais ao mercado;

VI - comunicar imediatamente à Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica;

VII - propor normas, processos, manuais, instruções e demais instrumentos de racionalização administrativa;

VIII - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação, bem como elaborar atos administrativos relacionados aos títulos para o aproveitamento das jazidas;

IX - propor a delimitação de áreas para declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral; e

X - propor normas e gerenciar as imissões de posse de jazidas.

Art. 65. À Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações de fiscalização nas minas, objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das atividades de lavra, a segurança dos trabalhadores e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da atividade;

II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações de fiscalização nas demais extrações minerais autorizadas;

III - coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades de fiscalização das áreas objeto de renúncia ao título e ao descomissionamento de mina;

IV - coordenar e supervisionar a fiscalização das concessões de águas minerais com vistas à observância das boas práticas e obrigações previstas nas normas e regulamentos técnicos;

V - desenvolver e gerenciar estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área da lavra, beneficiamento, segurança dos trabalhadores e controle ambiental necessários ao aperfeiçoamento da ação fiscalizadora;

VI - cotejar as informações prestadas nos Relatórios Anuais de Atividades com os respectivos Planos de Aproveitamento Econômico, juntamente com as Unidades Administrativas Regionais, para o planejamento da fiscalização das inconformidades;

VII - gerenciar as atividades de análise dos requerimentos de prorrogação do início dos trabalhos de lavra, de suspensão temporária de lavra, de retomada dos trabalhos e monitoramento do cumprimento das obrigações dos concessionários de minas inativas e suspensas;

VIII - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico às Unidades Administrativas Regionais, em suas áreas de atuação;

IX - gerenciar as atividades de análise, laudos, pareceres e fiscalização necessárias à emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK;

X - gerenciar e controlar o Cadastro Nacional de Comércio de Diamantes - CNCD; e

XI - impor multas com base nos autos de infração oriundos dos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 66 À Gerência de Arrecadação e CFEM compete:

I - gerenciar, coordenar e controlar a arrecadação e as receitas da ANM;

II - executar a cobrança, a distribuição das quotas-partes e a fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

III - promover, fiscalizar e controlar o recolhimento de taxas, emolumentos, multas e ressarcimentos, em conformidade com a legislação vigente;

IV - efetuar estudos e propor o reajuste dos valores a que se refere o inciso anterior;

V - gerir e dar suporte institucional às Unidades Administrativas Regionais, em suas áreas de atuação;

VI - elaborar e coordenar o desenvolvimento das metodologias aplicáveis às fiscalizações das receitas;

VII - propor resoluções, normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

VIII - elaborar estudos e estimativas das receitas;

IX - acompanhar e divulgar o desempenho da arrecadação das receitas;

X - acompanhar a evolução da arrecadação de tributos incidentes sobre a produção e a comercialização de bens minerais; e

XI - impor multas com base nos autos de infração oriundos dos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 67 À Divisão de Emolumentos, Multas e Taxas, subordinado à Gerência de Arrecadação e CFEM, compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança e fiscalização das receitas;

II - realizar a conciliação bancária dos pagamentos;

III - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação que visam à uniformização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização, cobrança e acompanhamento das receitas;

IV - elaborar estudos relativos à previsão das receitas e propor metas de arrecadação e cobrança a serem alcançadas;

V - atualizar as bases de dados com as informações sobre arrecadação, cobrança e devolução;

VI - coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de emissão de boletos bancários referente à arrecadação e cobrança das receitas;

VII - efetuar o tratamento e sistematização de dados e informações a fim de elaborar e disponibilizar as estatísticas das receitas;

VIII - emitir parecer quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas;

IX - elaborar estudos dos custos dos produtos e serviços prestados pela ANM, propor atualização dos valores das receitas e identificar fontes alternativas de receitas.

X - avaliar e consolidar a programação das ações de fiscalização das receitas elaboradas pelas Unidades Administrativas Regionais, prestando-lhes o devido apoio;

XI - supervisionar o deslocamento dos agentes fiscalizadores e exercer o controle sobre a descentralização dos recursos;

XII - manter a guarda e a preservação dos documentos e registros de recolhimento das receitas;

XIII - definir os critérios para ações prioritárias de fiscalização; e

XIV - promover a inclusão e a exclusão dos devedores da ANM no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme legislação em vigor.

Seção VI

Da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração

Art. 68. São competências da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração:

I - subsidiar as Superintendências de Recursos Minerais e de Produção Mineral na proposição de normas e regramentos que interfiram em direitos e deveres dos regulados ou que afetem o mercado de mineração, observadas as políticas de planejamento setorial e as melhores práticas da indústria do setor mineral;

II - subsidiar as Superintendências de Recursos Minerais e de Produção Mineral na definição e disciplinamento de conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

III - acompanhar a pesquisa mineral, a lavra, a distribuição, o comércio, o consumo e o desempenho dos mercados nacional e internacional de bens minerais;

IV - organizar, elaborar e manter banco de dados sobre avaliação de mercados, atores, cadeia de produção e de consumo, fornecendo subsídios para o processo decisório da Diretoria Colegiada;

V - disseminar as recomendações metodológicas que devam orientar a elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR;

VI - disseminar e monitorar a aplicação do disposto no inciso V no âmbito da ANM, apoiando as unidades organizacionais na sua elaboração;

VII - propor e gerenciar, em conjunto com os órgãos da ANM, programas que visem à regularização da produção mineral, principalmente gemas, diamantes e outros minerais garimpáveis;

VIII - supervisionar as transferências de titularidade, avaliando e intervindo quando os casos caracterizarem ameaça à ordem econômica ou eventual concentração de mercado que acarrete riscos à concorrência, comunicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; e

IX - gerir as Unidades Administrativas Regionais em sua área de atuação.

Art. 69. Compete à Assessoria Técnica da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração:

I - promover análise preliminar dos documentos e processos administrativos recebidos;

II - elaborar despachos nos processos administrativos a serem expedidos pela Superintendência;

III - gerenciar prazos dos processos e documentos para decisão do Superintendente;

IV - consolidar dados para a proposta orçamentária de planejamento anual no âmbito da Superintendência e das Unidades Administrativas Regionais, na sua área de atuação, indicando as metas a serem alcançadas e exercer o acompanhamento da execução orçamentária, informando resultados mensais; e

V - consolidar os dados das unidades subordinadas, com vistas à elaboração de Relatórios de Gestão e de Atividades da Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração.

Art. 70. Compete à Divisão de Gestão da Titularidade dos Direitos Minerários:

I - promover a organização e padronização de procedimentos relativos à execução da manutenção de direitos minerários que compreende as solicitações de transferência, oneração, arrendamento e incorporações de direitos, mantendo os registros necessários;

II - desenvolver a padronização e o acompanhamento de procedimentos relativos a transferência de titularidade de direitos minerários e prover suporte às Unidades Administrativas Regionais;

III - supervisionar a análise dos contratos de cessão, arrendamento e transferência de direitos minerários;

IV - promover estudos e retificações pertinentes à cessão, arrendamento e transferência de direitos minerários;

V - promover estudos pertinentes à incorporação, fusão e cisão de direitos minerários;

VI - normatizar anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessão de lavra conforme estabelecido pelo § 3º do art. 176 da Constituição Federal;

VII - vincular decisão terminativa proferida pelo CADE aos atos de fusões, aquisições, cessão de direitos e anuência prévia da cessão; e

VIII - averbar os atos de oneração de direitos minerários, inclusive, os provenientes de decisão judicial.



Art. 71. Compete à Divisão de Geoinformação Mineral:

I - promover a padronização, normatização, geração, armazenamento, integração, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados e informações espaciais produzidas na ANM.

II - orientar, organizar e realizar a implantação e operacionalização de instrumentos de gestão de recursos minerais e estudos utilizando informações geográficas e ferramentas de geotecnologias;

III - gerenciar a base de dados geográficos com vistas à sua padronização, atualização e utilização como fonte de dados;

IV - gerenciar o portal do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), com a integração de dados provenientes da ANM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM e de outras instituições no âmbito governamental, mantendo-o disponível na rede mundial de computadores;

V - avaliar e definir o uso de novas tecnologias para o monitoramento das atividades minerárias utilizando imagens de satélite, radar, veículos não tripulados, inteligência de dados e padrões de coleta de dados georreferenciados;

VI - orientar e apoiar, junto aos setores da ANM, a coleta de dados com Sistemas Globais de Navegação por Satélite (GNSS) nas rotinas de fiscalização e vistorias;

VII - propor soluções para gestão da produção mineral, capazes de monitorar as áreas de pesquisa, lavra, produção e escoamento aos centros de transformação e consumo, apoiando as políticas públicas de desenvolvimento e regulação do setor;

VIII - promover a difusão de geotecnologias e apoiar as áreas finalísticas da ANM na proposição e análise de especificações, projetos, instruções e estudos relacionados ao uso das informações geográficas e suas aplicações;

IX - realizar análises estatísticas, espaciais e de cenários, fornecendo suporte técnico para a formulação e a revisão dos instrumentos de planejamento e gestão utilizados pela ANM, como apoio à tomada de decisão e ao desenvolvimento sustentável na mineração;

X - realizar as ações necessárias para atender as normas e regulamentos da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);

XI - promover a cooperação técnica entre instituições nacionais e internacionais nos assuntos relacionados a utilização de geotecnologias no setor mineral;

XII - exercer outras atividades relacionadas à sua atuação, que lhe forem atribuídas pela Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração.

Art. 72. Compete à Gerência de Regulação:

I - realizar a gestão dos dados técnicos das atividades de mineração executadas em território brasileiro;

II - definir e disciplinar conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

III - propor, coordenar, orientar e supervisionar estudos técnicos para definir áreas de relevante interesse mineral;

IV - propor normas e regramentos técnicos aceitos internacionalmente, que interfiram em direitos e deveres dos regulados ou que afetem o mercado de mineração, observadas as políticas de planejamento setorial e as melhores práticas da indústria do setor mineral;

V - elaborar e propor guias de melhores práticas e manuais para as atividades de mineração desenvolvidas em todas as fases dos regimes minerais;

VI - requisitar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidos por titulares de direitos minerários de qualquer natureza;

VII - acompanhar e analisar os dados pertinentes aos projetos de exploração e pesquisa mineral executados em território nacional, a fim de prestar suporte às políticas públicas, mantendo os serviços de base de dados de projetos de exploração e pesquisa mineral atualizados na base de dados da ANM; e

VIII - consolidar as informações em relatório gerencial, entre outros formatos, de acordo com os padrões institucionais.

Art. 73. Compete à Gerência de Economia Mineral:

I - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;

II - levantar os dados estatísticos, supervisionar e promover estudos e análises econômicas específicas sobre a economia mineral;

III - consolidar em banco de dados as informações dos Relatórios Anuais de Atividades apresentados pelas mineradoras;

IV - acompanhar, analisar e divulgar o desempenho do setor mineral, mantendo os serviços de estatísticas de recursos e reservas minerais, produção, comércio e mercados nacional e internacionais de bens minerais;

V - realizar estudos de regulação antitruste de forma supletiva aos órgãos de defesa da concorrência; e

VI - consolidar os dados e informações do setor mineral, cabendo-lhe a divulgação periódica.

CAPÍTULO II

Das Competências Comuns das Superintendências

Art. 74. Compete às Superintendências planejar, organizar, executar, controlar, coordenar e avaliar os processos organizacionais e operacionais da ANM no âmbito das suas competências, e, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada e as diretrizes do Planejamento Estratégico e Agenda Regulatória da ANM;

II - submeter os atos, contratos e processos administrativos, bem como os demais expedientes administrativos decorrentes do exercício da respectiva competência à Diretoria Colegiada, quando sujeitos à deliberação privativa da mesma;

III - controlar e realizar o orçamento no âmbito da Superintendência;

IV - gerenciar o processo de concessão de diárias de viagens e requisições de passagens aéreas, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

V - elaborar relatórios estatísticos, financeiros e orçamentários, relativos às despesas de passagens e diárias;

VI - contribuir para a preservação do patrimônio natural, cultural e histórico, e da memória da mineração, em cooperação com as instituições dedicadas à cultura nacional, orientando a participação das empresas do setor;

VII - elaborar os projetos básicos relativos às contratações de bens e serviços relacionados às suas atribuições;

VIII - acompanhar e prestar suporte as atividades meio na Sede e nas Unidades Administrativas Regionais;

IX - gerir as respectivas atividades finalísticas nas Unidades Administrativas Regionais;

X - propor atos normativos nas atividades de sua esfera de competência;

XI - propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a descentralização e fiscalização eficiente do setor mineral;

XII - divulgar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social, os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

XIII - elaborar os relatórios anuais de atividades das respectivas unidades e encaminha-los à Superintendência de Desenvolvimento Institucional;

XIV - apresentar, à Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro, proposta de planejamento anual da fiscalização afeta à Superintendência e às Unidades Administrativas Regionais, bem como acompanhar a execução orçamentária específica; e

XV - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, as Superintendências poderão dispor de servidores lotados nas Unidades Administrativas Regionais, conforme procedimento definido em ato conjunto;

CAPÍTULO III

Das Atribuições Comuns aos Superintendentes e Titulares de Órgãos de Assistência Direta e Imediata Vinculados à Diretoria Colegiada

Art. 75. Os Superintendentes e os titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados à Diretoria Colegiada têm as seguintes atribuições comuns:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto; e

III - administrar o pessoal alocado às suas respectivas unidades de acordo com as normas disciplinares e de gestão de recursos humanos da ANM.

§ 1º Os Superintendentes poderão demandar servidores, no âmbito das suas competências, das Unidades Administrativas Regionais.

§ 2º Os Superintendentes deverão se reunir periodicamente com a Diretoria Colegiada, conforme calendário definido pela mesma, para apresentação de resultados operacionais.

CAPÍTULO IV

Das Competências Comuns das Gerências Vinculadas às Superintendências

Art. 76. São competências comuns das Gerências vinculadas às Superintendências, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações da respectiva Superintendência e as diretrizes dos Planejamentos Estratégico e Operacional da ANM;

II - participar da elaboração da proposta de plano anual de atividades da respectiva Superintendência;

III - participar da elaboração de proposta de atos normativos de sua competência;

IV - gerenciar o acervo documental e o armazenamento de dados e informações, no âmbito de sua competência;

V - assessorar os demais órgãos da ANM em matérias de sua competência, elaborar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;

VI - identificar possíveis inconsistências regulatórias e solicitar alterações ou elaboração de nova regulamentação; e

VII - exercer outras competências que lhes forem atribuídas pela respectiva Superintendência.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Funcionais de Caráter Comum

Seção I

Dos Superintendentes

Art. 77. São atribuições comuns aos Superintendentes:

I - coordenar a elaboração e submeter à aprovação atos normativos de sua competência, com o apoio da Superintendência de Desenvolvimento Institucional e outras Superintendências relacionadas ao tema;

II - supervisionar a Análise de Impacto Regulatório - AIR e a realização de audiência ou consulta, pública ou interna, no âmbito de sua competência;

III - propor a instituição de comissões, formadas por Superintendentes ou representantes por eles indicados;

IV - propor a criação de comitês à aprovação da Diretoria Colegiada;

V - exercer o comando hierárquico sobre os servidores em exercício na Superintendência, respeitada a autoridade de seus superiores;

VI - fazer cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

VII - orientar e zelar pelo alinhamento das ações e atividades da Superintendência aos objetivos e missão da ANM;

VIII - definir e rever os indicadores e metas de desempenho dos processos sob sua responsabilidade;

IX - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre as áreas;

X - supervisionar a execução dos processos da ANM, no âmbito de sua competência;

XI - autorizar viagens no País, de acordo com a regulamentação específica;

XII - autorizar despesas incorridas no âmbito do órgão sob sua responsabilidade, observados os limites de sua competência;

XIII - gerenciar os contratos na Superintendência sob sua responsabilidade, nos limites de sua competência;

XIV - instruir e encaminhar matérias para deliberação da Diretoria Colegiada;

XV - instruir e opinar sobre recurso administrativo de matéria de sua competência, com vistas à tomada de decisão pelo Diretor-Geral ou pela Diretoria Colegiada;

XVI - coordenar, orientar e supervisionar as Unidades Administrativas Regionais quanto às atividades delegadas; e

XVII - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II

Dos Gerentes

Art. 78. São atribuições comuns aos Gerentes:

I - participar da elaboração de atos normativos de sua competência;

II - propor à respectiva Superintendência o plano anual de atividades relativo à Gerência;

III - divulgar, cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

IV - orientar e zelar pelo alinhamento das ações e atividades do órgão aos objetivos e missão da ANM;

V - estabelecer os níveis de exigência indispensáveis ao melhor desempenho funcional e organizacional, visando desenvolver o espírito de equipe e a produtividade;

VI - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre as áreas;

VII - assessorar o superior imediato e outros órgãos da ANM em assuntos de sua responsabilidade e atribuição;

VIII - propor metas de qualidade e indicadores para as atividades de sua competência;

IX - gerenciar os contratos no âmbito da Gerência sob sua responsabilidade, nos limites de sua competência; e

X - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Seção III

Dos Coordenadores e equivalentes

Art. 79. São atribuições comuns aos Coordenadores, Chefes de Divisão, de Serviço, de Setor e de Núcleo:

I - interagir com os demais Coordenadores e Chefes visando a otimização dos processos operacionais;

II - zelar pela consecução das atividades afetas ao processo sob sua responsabilidade;

III - acompanhar, avaliar e rever, por meio da análise de indicadores de desempenho, o processo sob sua responsabilidade;

IV - identificar as não-conformidades e ineficiências nos processos sob sua responsabilidade;

V - propor melhorias e ações corretivas e preventivas, acompanhando a sua implementação no processo sob sua responsabilidade;

VI - exercer comando funcional sobre a equipe de servidores em exercício na respectiva área de atuação, respeitada a autoridade de seus superiores; e

VII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO VI

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

CAPÍTULO I

Das Competências das Unidades Administrativas Regionais

Art. 80. As Unidades Administrativas Regionais compete:

I - realizar, sob a gestão da respectiva Superintendência, atividades relacionadas a arrecadação, cobrança, outorga, fiscalização, atendimento ao cidadão-usuário e análise da legalidade dos atos, no âmbito de sua circunscrição estadual;

II - gerir pessoas, processos administrativos, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, materiais, patrimônio, documentos e contratos, promovendo a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua circunscrição estadual;

III - emitir os boletos bancários referentes à cobrança de ressarcimento de vistorias para outorga e fiscalização de direitos minerários; e



IV - apoiar as ações de outras unidades, quando caracterizada a necessidade ou demandada pelos Superintendentes.

Parágrafo único. A circunscrição da Unidade Administrativa Regional de Rondônia abrangerá o Estado do Acre.

Art. 81. Às Unidades Avançadas competem:

I - realizar atividades relacionadas a arrecadação, outorga, fiscalização, atendimento ao cidadão-usuário e análise da legalidade dos atos;

II - fornecer subsídios e prestar apoio à Unidade Administrativa Regional a qual estiver subordinada, nas áreas de gestão de pessoas, processos administrativos, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, materiais, patrimônio, documentos, elaboração de contratos e execução orçamentaria e financeira.

Parágrafo único. O Gerente da Unidade Administrativa Regional definirá, em ato próprio, a circunscrição das respectivas Unidades Avançadas para atuação técnica, comunicando à Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos das Unidades Administrativas Regionais

Art. 82. São competências dos órgãos das Unidades Administrativas Regionais:

I - da Assessoria Técnica da Unidade Administrativa Regional:

a) assistir o Gerente da Unidade Administrativa Regional na elaboração de pareceres técnicos;

b) preparar respostas aos expedientes recebidos, redigir memorandos e controlar prazos;

c) encaminhar aos órgãos competentes da ANM a documentação recebida para análises técnicas e/ou jurídicas, quando necessário;

d) propor encaminhamentos de assuntos relacionados aos setores técnicos e de processos recebidos da Sede aos diversos setores da ANM;

e) analisar pedidos de vista e/ou cópias, para posterior decisão da autoridade competente; e

f) outras competências atribuídas pelo Gerente da Unidade Administrativa Regional.

II - do Setor de Gestão Documental:

a) proceder à juntada e desentranhamento de documentos;

b) promover a anexação, apensação e desapensação de processos, observando a ordenação antes de sua distribuição;

c) receber, numerar, registrar, distribuir, expedir e controlar a correspondência oficial e demais papéis relativos às atividades deste Setor;

d) manter atualizado o Sistema de Controle de Processos - SICOP;

e) prestar informações aos interessados sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;

f) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos;

g) propor e promover a destruição dos documentos com prazos vencidos e outros papéis inutilizados, nos termos da legislação vigente;

h) executar as atividades de expedição e recebimento de documentos diversos;

i) expedir e receber malotes;

j) controlar e cadastrar as entradas e saídas de processos administrativos e correspondências em geral;

k) expedir e controlar as correspondências enviadas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

l) prestar informações aos interessados, legalmente constituídos;

m) gerenciar a concessão de vistas e cópias dos processos administrativos aos titulares dos mesmos ou às pessoas autorizadas, na Sala do Cidadão; e

n) executar, gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao encaminhamento e publicação de textos no Diário Oficial da União.

III - do Setor de Controle e Registro:

a) controlar o direito de prioridade;

b) prestar informações sobre a oneração de áreas;

c) controlar as áreas vedadas à mineração ou condicionadas a procedimentos especiais definidos na legislação;

d) dirimir eventuais conflitos advindos da locação das áreas;

e) realizar as atividades de geoprocessamento da Unidade Administrativa Regional;

f) preparar a imissão de posse das jazidas;

g) analisar contratos e requerimentos de cessão, arrendamento e transferência de direitos minerários;

h) efetuar as averbações aos registros de títulos minerários;

i) promover estudos e retificações pertinentes à cessão, arrendamento e transferência de direitos minerários;

j) analisar e instruir os processos de outorga de títulos minerários;

k) emitir minutas de títulos autorizativos e subsidiar a emissão de declaração de dispensa de título;

l) providenciar a publicação dos atos do respectivo órgão descentralizado; e

m) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pelo Setor.

Parágrafo único. O Setor de Controle e Registro exercerá as suas competências em consonância com as diretrizes emanadas da Superintendências finalísticas, observadas as respectivas áreas de atuação.

IV - da Divisão de Administração:

a) gerir pessoal, material, patrimônio, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, contratos e documentos da Unidade;

b) propor, gerenciar e executar processos licitatórios da Unidade;

c) propor a adjudicação de processos licitatórios e a realização das respectivas despesas dentro dos limites fixados pela Diretoria Colegiada;

d) encaminhar para pagamento as faturas decorrentes de obrigações da Unidade;

e) propor a constituição de comissões para realizar atividades de inventário, desativação e eliminação de documentos, bem como a alienação e a inutilização de material ocioso, antieconômico e inservível;

f) propor a aplicação de penalidades aos fornecedores de material e prestadores de serviços inadimplentes;

g) propor termos de ajuste, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, especializadas para prestação de serviços no âmbito da sua competência;

h) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pela Divisão;

i) coordenar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

j) designar servidor para representar a ANM, na qualidade de preposto, em audiências de conciliação e julgamento no âmbito de sua circunscrição estadual;

k) realizar a programação de execução orçamentária e financeira;

l) prestar apoio à Superintendência de Gestão de Pessoas nas ações com fins de desenvolvimento organizacional e individual;

m) coordenar e executar a manutenção de cadastro e demais atos que impactam na carreira dos servidores lotados na Unidade Administrativa Regional;

n) executar as atividades inerentes à concessão de benefícios e assistência à saúde, mantendo atualizado o registro das informações em sistema próprio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

o) gerenciar o uso de documentos de identificação funcional;

p) solicitar a Superintendência de Gestão de Pessoas o exame, averbação e expedição de certidões de tempo de serviço e de exercício de cargos e funções e elaborar atos, declarações e demais documentos relacionados aos servidores ativos;

q) manter registro do controle de frequência de pessoal e de todas as ocorrências e alterações funcionais, controlar a escala de férias, concessão de licenças e outros afastamentos;

r) recepcionar atestados médicos quando não for necessária a realização de perícia médica e promover, quando necessário, de ofício, o agendamento de perícias médicas;

s) elaborar boletim de frequência da Unidade;

t) elaborar os atos relacionados à designação para percepção do adicional de periculosidade dos servidores que fazem jus a este, a serem emitidos pela autoridade competente;

u) manter a Superintendência de Gestão de Pessoas informada sobre as irregularidades relacionadas às consignatárias, para a adoção de providências;

v) assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

w) acompanhar e controlar a apresentação da declaração anual de bens e valores dos servidores;

x) manter em arquivo para consulta de órgão de controle externo, a declaração sobre vínculos familiares entregues pelos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, em consonância com a legislação pertinente;

y) promover o levantamento e a análise das necessidades de treinamento, a fim de subsidiar a elaboração de planos, políticas e diretrizes e a realização de ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

z) cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem solicitadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas ou determinadas pela Gerência Regional.

V - do Setor de Logística, subordinado à Divisão de Administração:

a) exercer o controle, a distribuição, a alienação, o inventário e a conservação dos bens patrimoniais, mantendo atualizado o respectivo inventário;

b) controlar os prazos de entrega de material, para fins de registro da atuação dos fornecedores;

c) organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores de materiais, prestadoras de serviços e executoras de obras e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso;

d) promover a redistribuição e recuperação do material permanente desde que economicamente viável e recomendável;

e) propor a troca, cessão e alienação do material em desuso, obsoleto ou inservível, solicitando as perícias que se fizerem necessárias;

f) promover e fiscalizar a utilização, manutenção e a guarda de veículos oficiais;

g) promover e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção relacionados com eletricidade, hidráulica, carpintaria, máquinas, equipamentos, limpeza e outros;

h) exercer o controle de acesso nas dependências da Unidade, especialmente nos locais de entrada e saída, e encaminhar os interessados aos setores competentes;

i) providenciar a abertura e o fechamento das dependências da Unidade, de acordo com as normas estabelecidas;

j) elaborar o balancete mensal e anual do Almoxarifado, efetuando o lançamento das entradas e saídas dos materiais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

k) acompanhar a evolução patrimonial e realizar, mensalmente, a depreciação dos bens móveis com respectivos lançamentos no SIAFI;

l) executar outras atividades auxiliares pertinentes;

m) propor a publicação dos extratos de licitação, contratos e convênios, conforme a legislação pertinente;

n) propor a aquisição de materiais de consumo e expediente; e

o) propor a contratação de serviços relacionados as atividades de logística e infraestrutura.

VI - do Setor de Execução Orçamentária e Financeira, subordinado à Divisão de Administração:

a) coordenar e executar a gestão orçamentária e financeira no âmbito da Unidade e das Unidades Avançadas subordinadas administrativamente;

b) providenciar o empenho das despesas e controlar os saldos orçamentários;

c) prestar informações, mensalmente, a órgãos municipais, referente a recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de sistema próprios desses órgãos;

d) elaborar e enviar a declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF ao órgão competente;

e) orientar, providenciar e controlar o processo de concessão de diárias de viagens através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, consoante regulamentação pertinente;

f) elaborar demonstrativos periódicos de acompanhamento das despesas empenhadas, liquidadas e/ou pagas;

g) analisar as prestações de contas de suprimentos de fundos concedidos aos servidores;

h) controlar os encargos retidos de terceiros e preparar a documentação destinada ao seu recolhimento, promovendo o devido registro nos prazos fixados em legislação específica;

i) efetuar e controlar pagamentos; e

j) fornecer ao respectivo chefe imediato as informações para elaboração da proposta orçamentária da Gerência Regional, a ser encaminhada para a Assessoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro.

VII - do Serviço de Administração da Gerência Regional Tipo III:

a) as mesmas competências da Divisão de Administração e do Setor de Gestão Documental.

VIII - do Serviço de Administração e Núcleo de Administração das Gerências Regionais Tipos IV e V, respectivamente:

a) as mesmas competências da Divisão de Administração, do Setor de Logística e do Setor de Gestão Documental;

IX - da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais:

a) propor à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais o planejamento anual da fiscalização da pesquisa mineral e de atendimento a denúncias de atividade ilegal de mineração e acompanhar a execução orçamentária específica;

b) programar a fiscalização da pesquisa mineral e de atendimento a denúncias de atividade ilegal, no âmbito da sua área de jurisdição, conforme as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais;

c) informar mensalmente os resultados alcançados do planejamento anual e consolida-los, anualmente, num relatório de gestão e de atividades da Divisão;

d) analisar os requerimentos de autorização de pesquisa e de reconhecimento geológico;

e) analisar requerimentos de renúncia de alvará e de desistência do requerimento de pesquisa;

f) fiscalizar e analisar relatórios de pesquisa e de reavaliação de reservas, requerimentos de aditamento de nova substância e de prorrogação do prazo dos trabalhos de pesquisa, bem como acompanhar a pesquisa mineral;

g) executar a análise e fiscalização de requerimentos de Guia de Utilização e sua renovação;

h) executar as atividades de acompanhamento de estudo in loco, teste de vazão ou bombeamento de água mineral ou potável de mesa;

i) analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos de área de proteção de fontes;

j) realizar fiscalizações em atendimento a denúncias de lavra sem título autorizativo;

k) participar de operações interinstitucionais de combate à extração ilegal de substâncias minerais, ou de mediação de conflitos;

l) expedir no decorrer da ação fiscalizatória notificações, autos de interdição, autos de paralisação e autos de apreensão, e propor, quando for o caso, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, fundamentando tecnicamente a proposição;

m) aplicar autos de infração resultantes da ação fiscalizatória, na área de sua competência, bem como pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa e não apresentação do relatório dos trabalhos de pesquisa;



n) reconsiderar ou encaminhar defesa administrativa referente ao auto de infração na sua área de competência, e propor a imposição da respectiva multa à Gerência de Pesquisa Mineral;

o) executar os procedimentos de disponibilidade de áreas para pesquisa;

p) gerenciar os sistemas de cadastro mineiro, na sua área de competência;

q) elaborar e manter atualizados os dados e informações oriundas da análise de relatórios de pesquisa e encaminha-los para a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais;

r) emitir as certidões pertinentes;

s) preparar e encaminhar os expedientes relativos à outorga de alvarás de pesquisa e guias de utilização;

t) efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências;

u) efetuar a baixa na transcrição dos títulos autorizativos;

v) preparar nota técnica em resposta a demandas de outros órgãos, afeta a sua área de competência;

w) assessorar o Gerente da Unidade Administrativa Regional nas áreas de sua competência;

x) prestar informações aos interessados, legalmente constituídos, indicando o andamento processual; e

y) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pela Divisão.

X - do Serviço de Pesquisa e Recursos Minerais:

a) as mesmas competências da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais e do Setor de Controle e Registro.

XI - da Divisão de Segurança de Barragens de Mineração:

a) gerir o Cadastro de Barragens de Mineração na Unidade Administrativa Regional de sua jurisdição, sob a coordenação da Gerência de Segurança de Barragens de Mineração;

b) promover, com apoio da Gerência de Segurança de Barragens de Mineração - GSBM, Divisão de Segurança de Barragens de Mineração - DISBM e da Gerência Regional, no âmbito de sua jurisdição, a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

c) propor normas relacionadas à segurança de barragens de mineração, para excepcionalidades apresentadas na sua jurisdição, com apoio da GSBM, DISBM e da Gerência Regional, articulando-se com as instituições externas envolvidas na fiscalização de segurança de barragens;

d) propor, com apoio da GSBM, DISBM e da Gerência Regional, estudos relacionados à segurança de barragens visando o aprimoramento da atividade regulatória;

e) atuar na promoção de convênios e ações coordenadas com os demais órgãos fiscalizadores regionais de segurança de barragens, com apoio da GSBM, DISBM e da Gerência Regional, com foco na otimização das ações de fiscalização;

f) planejar e executar as ações e atividades de fiscalização de barragens de mineração, no âmbito de sua jurisdição, para o fiel cumprimento do Art. 16 da Lei nº 12.334/2010, das normas da ANM e manuais de procedimentos, em conformidade com diretrizes estabelecidas e das informações recebidas pelo SIGBM, e de acordo com o estabelecido pela GSBM, com o apoio da DISBM e da Gerência Regional;

g) atualizar o Cadastro de Barragens de Mineração no âmbito de sua jurisdição, classificando-as nos termos do art. 7º da Lei 12.334/2010 e de informações decorrentes da fiscalização, incluindo aquelas recebidas no SIGBM;

h) elaborar e compilar periodicamente, com apoio da GSBM, DISBM e da Gerência Regional, relatório com as informações sobre a segurança das barragens de mineração no âmbito de sua jurisdição, propondo o encaminhamento para compor o Relatório de Segurança de Barragens;

i) subsidiar a GSBM na proposição de projetos específicos para adoção de medidas nos termos do § 2º do art.18 da Lei nº 12.334/2010, no âmbito de sua jurisdição;

j) prestar o apoio técnico específico decorrente de solicitações do Gerente da Unidade Administrativa Regional e da GSBM, emitindo pareceres e informações relativas à sua área de competência;

k) realizar estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área de segurança de barragens de mineração, no âmbito de sua jurisdição, necessários ao aperfeiçoamento da ação fiscalizadora;

l) representar a ANM, sempre que solicitado pela GSBM ou pela Gerência Regional, junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, de instituições governamentais e privadas, relacionadas à segurança de barragens de mineração, no âmbito de sua jurisdição;

m) apresentar à GSBM e à Gerência Regional, proposta de planejamento anual da fiscalização das barragens existentes em sua jurisdição, gerenciar os resultados operacionais, acompanhar a execução orçamentária específica e informar resultados mensais;

n) realizar, na área de sua jurisdição, o controle do envio, pelos empreendedores, das declarações de Condição de Estabilidade de barragens de mineração e demais obrigações legais, na periodicidade definida na norma específica da ANM;

o) expedir no decorrer da ação fiscalizatória notificações e autos de interdição;

p) aplicar autos de infração resultantes da ação fiscalizatória, na área de sua competência, bem como pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa e não apresentação do relatório dos trabalhos de pesquisa;

q) reconsiderar ou encaminhar defesa administrativa referente ao auto de infração na sua área de competência, e propor a imposição da respectiva multa à Gerência de Pesquisa Mineral;

r) supervisionar, na área de sua jurisdição, as informações recebidas e constantes no SIGBM, em especial àquelas decorrentes das inspeções regulares e especiais, tomando as providências delas decorrentes; e

s) avaliar e propor, na área de sua jurisdição, com apoio da GSBM, DISBM e da Gerência Regional, o envio de comunicação à ANA e aos órgãos estaduais do Sistema Nacional de Defesa Civil, e municipais, quando couber, nos termos § 1º do Art. 16 da Lei nº 12.334/2010, notificando a GSBM para que esta realize a ação.

XII - do Serviço de Segurança de Barragens de Mineração:

a) as mesmas competências da Divisão de Segurança de Barragens de Mineração.

XIII - da Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos:

a) propor planejamento anual da fiscalização da lavra, em acordo com a respectiva Superintendência, e acompanhar a execução orçamentária específica;

b) programar a fiscalização da atividade de lavra em áreas tituladas, no âmbito da sua área de jurisdição, conforme as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Produção Mineral;

c) executar a fiscalização objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional, o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores nos regimes de licenciamento, concessão, registro de extração e permissão de lavra garimpeira;

d) informar mensalmente à respectiva Superintendência, os resultados alcançados do planejamento anual e consolida-los, anualmente, no Relatório de Gestão e de Atividades da Divisão;

e) propor, à respectiva Superintendência, estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área da lavra, segurança operacional e controle ambiental, necessários ao aperfeiçoamento da ação fiscalizatória;

f) propor e elaborar programas e ações a serem desenvolvidos em articulação com os órgãos responsáveis pela fiscalização do meio ambiente e da segurança do trabalho, no âmbito estadual e municipal;

g) analisar e emitir parecer técnico sobre ações de controle ambiental, na sua área de atribuições, e relacionada a fiscalização da mineração;

h) gerenciar a análise processual, confecção de laudos e pareceres e exercer a fiscalização necessários à emissão do Certificado do Processo de Kimberley - CPK;

i) executar as análises de projetos e requerimentos de permissão de lavra garimpeira, registro de licenciamento, registro de extração, lavra, grupamentos mineiros, laudos de servidão, desmembramento e englobamento de concessões de lavra e consórcios de mineração;

j) gerenciar os procedimentos para disponibilização de áreas para lavra;

k) executar os procedimentos para a imissão de posse;

l) analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos de prorrogação de títulos de registro de licença, de registro de extração e de permissão de lavra garimpeira;

m) analisar e emitir parecer técnico sobre requerimento de prorrogação de prazo para requerer a lavra;

n) realizar, quando necessário, vistorias de reconhecimento da ocorrência de bens minerais para efeito de permissão de lavra garimpeira, registro de licença, registro de extração ou outros regimes de aproveitamento que a legislação contemple, ou venha instituir ou modificar;

o) realizar a análise dos requerimentos de fixação de limite em profundidade por superfície horizontal;

p) expedir no decorrer da ação fiscalizatória notificações, autos de interdição, autos de paralisação e autos de apreensão, e propor, quando for o caso, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, fundamentando tecnicamente a proposição;

q) aplicar autos de infração resultantes da ação fiscalizatória, na área de sua competência;

r) reconsiderar ou encaminhar defesa administrativa referente ao auto de infração na sua área de competência, e propor a imposição da respectiva multa à Gerência de Fiscalização do Aproveitamento Mineral;

s) analisar requerimentos e executar a fiscalização das áreas objeto de renúncia ao título de lavra, de descomissionamento de mina, de atualização ou novo plano de aproveitamento econômico;

t) executar a fiscalização das concessões de águas minerais e potáveis de mesa;

u) executar análises e auditorias do relatório anual das atividades;

v) executar a análise dos requerimentos de prorrogação do início dos trabalhos de lavra, de suspensão temporária de lavra, de retomada dos trabalhos e monitorar o cumprimento das obrigações dos concessionários de minas inativas ou suspensas;

w) executar sob a coordenação da Divisão de Paleontologia, a fiscalização das autorizações de extração de fósseis e no acompanhamento das comunicações de extração de fósseis feitas por pesquisadores de museus nacionais e estaduais, ou de instituições oficiais congêneres;

x) analisar e emitir parecer quanto a pedidos de anuência para exportação de fósseis e materiais ou objetos de interesse paleontológico;

y) prestar informações às demandas de órgãos externos de controle referentes à extração de fósseis e proteção de depósitos fossilíferos;

z) fiscalizar as denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis, realização a apreensão e catalogação do material para posterior destinação a museus ou instituições de ensino e pesquisa;

aa) executar fiscalizações em cumprimento a Termos de Ajustamento de Condutas e decisões judiciais sobre extração mineral, quando celebrados com a participação da ANM, na área de sua competência;

bb) fiscalizar lavras praticadas em áreas que extrapolem os limites do título autorizativo de lavra;

cc) propor a caducidade de títulos de lavra, nos casos previstos em lei;

dd) analisar os dados econômicos dos relatórios anuais de lavra, coletar e processar suas informações estatísticas;

ee) apoiar a Gerência de Economia Mineral no levantamento de dados estatísticos e estudos específicos sobre economia mineral;

ff) acompanhar, analisar e divulgar o desempenho do setor mineral do Estado, mantendo os serviços de estatísticas da produção e comércio de bens minerais;

gg) emitir as certidões pertinentes;

hh) preparar e encaminhar os expedientes relativos às instruções dos processos pertinentes à outorga de títulos de direitos minerários na sua área de competência;

ii) providenciar a publicação dos atos resultantes de análises e fiscalizações promovidas pela Divisão;

jj) efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências;

kk) propor a baixa na transcrição dos títulos autorizativos quando cabível;

ll) elaborar nota técnica em resposta a ofícios oriundos de outros órgãos de governo, afeta a sua área de competência;

mm) gerenciar os sistemas de cadastro mineiro, na sua área de competência;

nn) apoiar ações dos demais órgãos de governo pertinentes ao setor mineral, quando solicitado pelo Gerente da Unidade Administrativa Regional;

oo) prestar informações aos interessados, legalmente constituídos, indicando o andamento processual;

pp) assessorar o Gerente da Unidade Administrativa Regional nas áreas de sua competência; e

qq) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pela Divisão.

XIV - da Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos:

a) exercer as mesmas competências da Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos, ficando responsável pelos trabalhos relacionados ao aproveitamento dos minerais metálicos.

XV - da Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral:

a) exercer as mesmas competências da Divisão de Fiscalização da Mineração de Não Metálicos e da Divisão de Metálicos.

XVI - do Serviço de Fiscalização do Aproveitamento Mineral:

a) as mesmas competências da Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral e da Divisão de Segurança de Barragens.

XVII - do Núcleo de Pesquisa e Fiscalização do Aproveitamento Mineral:

a) as mesmas da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais, Divisão de Fiscalização do Aproveitamento Mineral e da Divisão de Segurança de Barragens.

XVIII - da Divisão de Arrecadação e CFEM da Gerência Regional Tipo I:

a) propor planejamento anual da fiscalização, em acordo com a respectiva Superintendência, das atividades relacionadas com a arrecadação, cobrança e a fiscalização da CFEM nas áreas de sua jurisdição;

b) elaborar e executar a programação técnica e orçamentária relativa aos procedimentos de cobrança e fiscalização da CFEM;

c) consolidar débitos relativos à CFEM;

d) desenvolver ações relativas às notificações administrativas dos inadimplentes da CFEM;

e) propor abertura de processo de cobrança dos créditos da ANM e propor encaminhamento dos respectivos processos de cobrança à Procuradoria Federal;

f) expedir notificações no decorrer da ação fiscalizatória;

g) aplicar autos de infração resultantes da ação fiscalizatória;

h) reconsiderar ou encaminhar defesa administrativa referente ao auto de infração na sua área de competência, e propor a imposição da respectiva multa à Gerência de Arrecadação e CFEM;

i) proceder ao parcelamento de débitos relativos à CFEM;

j) manter intercâmbio de informações técnicas e fiscais com os Estados e Municípios conveniados;

k) emitir as certidões pertinentes;

l) providenciar a publicação dos atos do respectivo órgão descentralizado;

m) efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências; e

n) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pela Divisão.

XIX - do Serviço de Emolumentos, Multas e Taxas:

a) planejar as atividades relacionadas com a cobrança e fiscalização das taxas, emolumentos e multas nas áreas de sua jurisdição;

b) elaborar e executar a programação técnica e orçamentária relativa aos procedimentos de cobrança e fiscalização das taxas, emolumentos e multas;



c) consolidar débitos relativos a taxas, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

d) desenvolver ações relativas às notificações administrativas dos inadimplentes das taxas, demais multas previstas na legislação mineral e ressarcimento de vistoria;

e) desenvolver ações administrativas relativas à lavratura de autos de infração, imposição de multas, nulidade de alvarás de pesquisa e notificações administrativas aos inadimplentes da Taxa Anual por Hectare - TAH;

f) propor à Divisão de Arrecadação e CFEM a abertura de processo de cobrança dos créditos da ANM e seu encaminhamento à Gerência de Arrecadação e CFEM, da Superintendência de Produção Mineral;

g) propor à Divisão de Arrecadação e CFEM o parcelamento de débitos relativos a TAH, multas e ressarcimento de vistoria;

h) emitir as certidões pertinentes;

i) providenciar a publicação dos atos do respectivo órgão descentralizado;

j) efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências; e

k) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pela Divisão.

XX - da Divisão de Arrecadação e CFEM das Gerências Regionais Tipo II:

a) as mesmas competências da Divisão de Arrecadação e CFEM da Gerência Regional Tipo I e do Serviço de Emolumentos, Multas e Taxas.

XXI - do Serviço ou Núcleo de Arrecadação e CFEM:

a) as mesmas competências da Divisão de Arrecadação e CFEM das Gerências Regionais Tipo II.

Art. 83. Às Unidades Avançadas compete:

I - realizar as atividades relacionadas às competências da ANM, dentro da programação de trabalhos aprovada pela respectiva Gerência Regional;

II - realizar atividades relacionadas à gestão de títulos minerários, à fiscalização da atividade de pesquisa e lavra, e de depósitos fossilíferos;

III - realizar o atendimento ao cidadão-usuário;

IV - gerir materiais, patrimônio, documentos e serviços gerais da Unidade Avançada;

V - assistir ao Gerente ao qual estiver subordinado na representação institucional da ANM;

VI - submeter à respectiva unidade finalística da Gerência Regional à qual estiver subordinada, o relatório periódico de atividades e a programação de trabalho para o período subsequente.

§ 1º As atividades relacionadas à arrecadação e obtenção de dados e informações sobre economia mineral no Estado do Acre serão exercidas pela Unidade Administrativa Regional de Rondônia;

§ 2º O Gerente responsável definirá as respectivas áreas de circunscrição das Unidades Avançadas; e

§ 3º Os servidores das Unidades Avançadas poderão realizar trabalhos fora da circunscrição instituída, quando demandados pela respectiva Gerência Regional.

CAPÍTULO III

Das Atribuições Funcionais nas Unidades Administrativas Regionais

Seção I

Dos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais

Art. 84. São atribuições comuns aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais:

I - representar a ANM no seu relacionamento oficial com entidades públicas e privadas, localizadas em sua área de circunscrição;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas unidades;

III - acompanhar e controlar a execução do plano anual de atividades no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos;

IV - submeter o relatório anual de atividades da respectiva Unidade Administrativa Regional aos Superintendentes;

V - alocar os servidores em exercício na Gerência Regional e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

VI - atribuir atividades aos respectivos servidores, independentemente de sua distribuição na estrutura regimental, de acordo com a necessidade do serviço;

VII - atuar como ordenador de despesa da Gerência Regional e das Unidades Avançadas subordinados;

VIII - organizar sistema de atendimento presencial e virtual ao cidadão, de forma a garantir atendimento a todos os interessados dentro de prazos razoáveis;

IX - designar servidor para representar a ANM, na qualidade de preposto, em audiências de conciliação e julgamento no âmbito de sua circunscrição;

X - autorizar processos licitatórios de bens, obras e serviços;

XI - homologar, dispensar, anular, revogar e adjudicar processos licitatórios, bem como decidir sobre recursos administrativos relacionados;

XII - declarar, aprovar ou ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação;

XIII - decidir recurso quanto à aplicação de sanções e rescisões contratuais, observada a legislação vigente e quando for o caso;

XIV - firmar, em conjunto com o responsável administrativo-financeiro da Unidade Administrativa Regional, contratos de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens;

XV - fornecer subsídios e propor a elaboração de procedimentos, métodos e padrões para as atividades da Unidade Administrativa Regional; e

XVI - coordenar, orientar e supervisionar as Unidades Avançadas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Gerentes das Unidades Administrativas Regionais estão subordinados à Diretoria Colegiada da ANM.

Art. 85. Os Chefes de Divisões, Serviços, Núcleos e Setores ficam incumbidos de:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades exercidas por seus subordinados;

II - cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas;

III - praticar os atos que se fizerem necessários à implementação das atividades de sua área de competência;

IV - elaborar relatório anual de atividades do respectivo órgão, para integrar o relatório anual das Unidades Administrativas Regionais; e

V - realizar atendimento presencial e prestar informações aos interessados, legalmente constituídos, indicando o andamento processual.

Seção II

Dos Chefes das Unidades Avançadas

Art. 86. Os Chefes das Unidades Avançadas ficam incumbidos de:

I - representar a ANM no seu relacionamento oficial com entidades públicas e privadas, localizadas em sua área de circunscrição;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas unidades;

III - elaborar e submeter a Chefia imediata, relatórios das atividades executadas anualmente;

IV - alocar os servidores em exercício nas Unidades Avançadas e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

V - atribuir atividades aos respectivos servidores, independentemente de sua distribuição na estrutura regimental, de acordo com a necessidade do serviço;

VI - organizar sistema de atendimento presencial e virtual ao cidadão, de forma a garantir atendimento a todos os interessados dentro de prazos razoáveis; e

VII - praticar atos de administração necessários à execução das tarefas.

Seção III

Da Atividade de Fiscalização

Art. 87. São competências comuns da atividade de fiscalização:

I - realizar atividade de fiscalização da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, dos depósitos fossilíferos e de receitas da ANM;

II - elaborar pareceres técnicos, relatórios de fiscalização e lavrar autos de infração;

III - requerer dados e informações para fins da atividade de fiscalização;

IV - emitir laudo de vistoria;

V - interditar ou paralisar as atividades de extração mineral em desacordo com a legislação mineral, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VI - lacrar e apreender bens ou produtos de mineração, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VII - determinar as correções e/ou aplicar as sanções das irregularidades verificadas em ação fiscalizatória, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Processo Decisório

Art. 88. O processo decisório da ANM obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 89. A ANM deverá indicar os pressupostos de fato e de direito que determinarem suas decisões, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.

Art. 90. A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Resolução disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º A Diretoria Colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, indicando os complementos necessários.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso a Diretoria Colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

§ 5º A ANM elaborará, implementará e revisará o seu Guia Técnico de Boas Práticas Regulatórias.

Art. 91. O processo de decisão da ANM referente a regulação terá caráter colegiado.

§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros conforme definido neste regimento interno;

§ 2º É facultado à ANM adotar processo de delegação interna de decisão, sendo assegurado à Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 92. As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio da ANM na internet com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ANM e no respectivo sítio na internet em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 4º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da ANM e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos;

II - matéria de natureza administrativa.

Art. 93. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor mineral.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial da União e no sítio da ANM na internet, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A ANM deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da ANM e no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da ANM sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da ANM e no respectivo sítio na internet em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A ANM deverá estabelecer, em ato normativo específico, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

Art. 94. A ANM, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial da União e no sítio da ANM na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A ANM deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, em que for obrigatória a realização de AIR, seu relatório, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para as propostas de ato normativo, em que foi dispensada a realização de AIR, e outras matérias relevantes submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

§ 4º A Diretoria Colegiada estabelecerá, em ato normativo específico, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas.

Art. 95. Os relatórios da audiência pública e de outros meios de participação de interessados nas decisões sujeitas a consulta pública deverão ser disponibilizados na sede da ANM e no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu encerramento.

Parágrafo único. Em casos de grande complexidade, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por decisão da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

Das Normas de Organização e dos Atos Administrativos

Art. 96. Observadas as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria Colegiada expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

I - disciplinar os procedimentos internos e os atos administrativos; e

II - estabelecer os termos do Código de Ética da ANM.



Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 5º deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas no Boletim Interno da ANM.

Art. 97. Os atos da ANM serão expressos sob a forma de:

I - atas sumuladas, consignando deliberações da Diretoria Colegiada, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo;

II - resoluções para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

III - resoluções de alteração do Regimento Interno;

IV - portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;

V - comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;

VI - despachos, com decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução da ANM;

VII - pareceres ou notas de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela ANM;

VIII - ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;

IX - instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

X - súmulas, consubstanciadas em enunciados, contendo o entendimento pacífico, reiterado e uniforme proveniente das decisões da Diretoria Colegiada;

XI - procedimentos técnicos, estruturados na forma de módulos, contendo instruções detalhadas sobre conteúdo das resoluções normativas que os aprovaram;

XII - avisos de convocação de licitações, de consultas públicas e de audiências públicas; e

XIII - manuais técnicos versando sobre procedimentos para a execução das atividades da ANM, bem como para orientação de trabalhos de interesse do setor mineral.

§ 1º As resoluções e portarias, incluindo as que aprovarem súmulas, procedimentos e manuais técnicos, serão expedidas pelo Diretor-Geral; as comunicações externas, ordens de serviço, instruções, despachos e avisos de convocação serão emitidos pelos Superintendentes e pelos titulares de Unidades Administrativas Regionais, e os pareceres ou notas, pelos encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 2º As súmulas de que trata o inciso X poderão ter efeito vinculante, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

Do Orçamento e da Gestão Financeira

Art. 98. A ANM submeterá ao Ministério de Minas e Energia proposta orçamentária anual nos termos da legislação em vigor, acompanhada de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes.

Art. 99. A prestação de contas anual da administração da ANM, depois de aprovada pela Diretoria Colegiada, será submetida ao Ministério de Minas e Energia, para remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, observados os prazos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Benefícios

Art. 100. A ANM poderá organizar e implementar, em benefício de seus servidores e respectivos dependentes, serviços e programas de assistência social, médica, odontológica, hospitalar, alimentar e de transportes, na forma da lei.

Parágrafo único. Os serviços e programas de que trata este artigo poderão ser executados diretamente ou mediante convênios e contratos com entidades especializadas, públicas ou particulares.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. As atividades da ANM serão desenvolvidas de acordo com planos e programas atualizados periodicamente.

Art. 102. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, especialmente quanto ao acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades.

Art. 103. Todas as unidades deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da ANM.

Art. 104. As Unidades Administrativas Regionais estão subordinadas às orientações técnicas das Superintendências e normativas da Diretoria Colegiada da ANM.

Art. 105. No interesse da Administração e da gestão por resultados, o representante máximo da Unidade Administrativa Regional decidirá sobre a competência em situações de superposição de atribuições entre os setores subordinados a ele.

Art. 106. A investidura em cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, deverá cumprir os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, possuir formação acadêmica de nível superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo a ser exercido, experiência comprovada na área de atuação de no mínimo seis anos para os cargos de nível CGE-IV, e de dez anos para cargos de nível CGE-II e CA-II, obedecendo prioritariamente a seguinte ordem de seleção:

I - servidores do quadro de pessoal da ANM;

II - servidores de cargos efetivos da administração pública direta ou indireta;

III - empregados permanentes da administração pública direta ou indireta;

IV - profissionais da iniciativa privada.

Art. 107. A designação para os Cargos Comissionados Técnicos níveis CCT IV e V deverá cumprir os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, possuir experiência comprovada na área de atuação e obedecerá prioritariamente a seguinte ordem de seleção:

I - servidores do quadro de pessoal da ANM;

II - servidores ocupantes de cargos efetivos da administração pública direta ou indireta, com perfil profissional compatível;

III - empregados permanentes da administração pública direta ou indireta, com perfil profissional compatível.

Art. 108. Os Cargos Comissionados Técnicos de níveis CCT I, II e III são de ocupação privativa de servidores do quadro de pessoal efetivo da ANM.

Art. 109. A investidura a que se referem os incisos I, II e III, dos arts. 103 e 104, e art. 105, será precedida de emissão de nada consta da Corregedoria da ANM ou do órgão de origem.

Art. 110. A investidura a que se refere o inciso IV do art. 103 será precedida da apresentação de documentação requerida pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 111. A seleção para a primeira ocupação dos cargos comissionados a que se referem os arts. 103, 104 e 105 será realizada pela Diretoria Colegiada, excepcionalmente, segundo critérios de mérito profissional.

Art. 112. Os ocupantes da primeira investidura dos cargos comissionados serão avaliados em até dois anos de exercício, conforme dispuser ato da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 113. A investidura nos cargos em comissão a que se referem os arts. 103 e 104 será precedida de processo seletivo, na medida em que ocorrer sua vacância.

Art. 114. A Superintendência de Gestão de Pessoas deverá elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada:

I - proposta de processo seletivo, contemplando os requisitos mínimos de capacitação e qualificação funcionais necessários para preenchimento dos cargos em comissão da ANM, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

II - proposta de programa de desenvolvimento gerencial para a formação continuada dos ocupantes dos cargos em comissão e daqueles que poderão sucedê-los.

III - critérios de avaliação para os ocupantes dos cargos em comissão.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas a formulação e execução do edital que definirá os critérios de cada processo seletivo.

Art. 115. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 116. Este Regimento Interno deverá revisado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No inciso II, do art. 3º da Portaria nº 2.604, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, página 105, que torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências, Onde se lê:

II - TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: CRISTINA (1); BOCAIUVA (1);

Rio Grande do Sul/RS: SANTA ROSA (1); GOVERNO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1); CHAPADA (1); FREDERICO WESTPHALEN (1)

Santa Catarina/SC: XAXIM (1);

Leia-se:

II - TIPO 2 - Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado, com capacidade mínima para 28 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, conforme UF, município e quantidade:

Minas Gerais/MG: CRISTINA (1); BOCAIUVA (1);

Rio Grande do Sul/RS: SANTA ROSA (1); PORTO ALEGRE (1); CHAPADA (1); FREDERICO WESTPHALEN (1);

Santa Catarina/SC: XAXIM (1).

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorrogação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (ME).

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso nº 0437260-90/2014 e nº 0437267-69/2014, firmados com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativos aos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), que por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; e visando à adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Retofit):

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 17 de março de 2019, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos olímpicos do Complexo Esportivo de Deodoro para o legado da Cidade do Rio de Janeiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1248 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011271/2018-16

Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia

Título: APARU - Espaço Fitness e de Musculação para Atividades Físicas Adaptadas 3 Registro: 02MG003382007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 21.296.249/0001-66

Cidade: Uberlândia UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 757.362,39

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5971 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13245-4

Período de Captação até: 05/12/2020

2 - Processo: 58000.010869/2018-80

Proponente: Associação Brusquense de Ginástica Rítmica

Título: Formando Campeãs - ABGR 2019

Registro: 02SC164082017



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.260.337/0001-01
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 539.427,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 11823-0
Período de Captação até: 05/12/2020
3 - Processo: 58000.116544/2017-29
Proponente: Associação Concordeense de Futsal
Título: Concórdia Mais Futsal
Registro: 02SC015862007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.830.972/0001-52
Cidade: Concórdia UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 700.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0410 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 66707-2
Período de Captação até: 21/11/2020
4 - Processo: 58000.011583/2018-11
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Top Fusion Centro de Treinamento de Terapia e Artes Marciais Orientais
Título: Fusão Juventude Ano 2
Registro: 02SP151112015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.076.537/0001-63
Cidade: Ribeirão UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 271.890,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 37856-9
Período de Captação até: 21/11/2020
5 - Processo: 58000.010781/2018-68
Proponente: Associação de Beach Tennis do Estado do Rio de Janeiro
Título: Circuito RJ de Beach Tennis
Registro: 02RJ175022018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.851.861/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.044.839,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3223 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 20831-0
Período de Captação até: 01/01/2020
6 - Processo: 58000.117201/2017-81
Proponente: Associação Civil Iniciativa o Caminho de Abraão
Título: IX Ed. Corrida Caminhada Caminho da Paz
Registro: 02SP070012010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 009.153.525/0001-31
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 934.969,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 50531-5
Período de Captação até: 05/12/2019
7 - Processo: 58000.010008/2018-00
Proponente: Associação Clube Doze de Agosto
Título: Reforma da Piscina Clube Doze de Agosto
Registro: 02SC021522008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.930.545/0001-24
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 285.265,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 30092-6
Período de Captação até: 05/12/2020
8 - Processo: 58000.010866/2018-46
Proponente: Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Indaiatuba
Título: Beisebol Indaiatuba
Registro: 02SP043222009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.730.646/0001-08
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 134.820,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 58347-2
Período de Captação até: 05/12/2020
9 - Processo: 58000.010846/2018-75
Proponente: Associação de Esportes Náuticos e Vela
Título: Projeto Educação Sup Vaa Passaúna
Registro: 02PR173042018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 73.257.156/0001-26
Cidade: Centro UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 2.003.431,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2803 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 49391-0
Período de Captação até: 07/11/2020
10 - Processo: 58000.115718/2017-36
Proponente: Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai
Título: Inclusão Social em Movimento
Registro: 02RS038042009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.413.830/0001-69
Cidade: Erechim UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 302.173,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0132 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 79756-1
Período de Captação até: 21/11/2020
11 - Processo: 58000.010793/2018-92
Proponente: Associação Terra de Ciclismo
Título: Pedala Ribeirão
Registro: 02SP070992010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.845.738/0001-61
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 136.712,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 92482-2
Período de Captação até: 05/12/2020
12 - Processo: 58000.118648/2017-78
Proponente: Associação Santer de Ação Comunitária
Título: Santer Rio Rugby em Cadeira de Rodas
Registro: 02RJ129482013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.778.517/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1138 DV:X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 37009-6

Período de Captação até: 05/09/2020
13 - Processo: 58000.009604/2018-39
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania - Ano II
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 417.731,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 57140-7
Período de Captação até: 21/11/2020
14 - Processo: 58000.009544/2018-54
Proponente: Instituto Brazolin
Título: Anjos do Esporte
Registro: 02MG077542010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.153.589/0001-47
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 451.909,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 8416-6
Período de Captação até: 05/12/2020
15 - Processo: 58000.011949/2018-52
Proponente: Instituto Chuí Esportes
Título: Estrelas do Amanhã Ano 2
Registro: 02SP144872015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 268.946,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 91364-2
Período de Captação até: 21/11/2020
16 - Processo: 58000.010939/2018-08
Proponente: Instituto de Promoção do Paradesporto
Título: IPPBrasil Paravôlei - Ano II
Registro: 02PR148852015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.235.890/0001-95
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 242.033,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0756 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 80674-9
Período de Captação até: 05/12/2020
17 - Processo: 58000.010808/2018-12
Proponente: Instituto de Promoção do Paradesporto
Título: Atletismo Medalha de Ouro
Registro: 02PR148852015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.235.890/0001-95
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 232-877,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0756 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 80675-7
Período de Captação até: 05/12/2020
18 - Processo: 58000.011209/2016-54
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Alto Vale
Título: Esporte Comunitário Futsal
Registro: 02SC131262013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0018-61
Cidade: Rio do Sul UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 54.758,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 34371-4
Período de Captação até: 07/11/2020
19 - Processo: 58000.011217/2016-09
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Joaçaba
Título: Esporte Comunitário - Judô
Registro: 02SC110182012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0010-04
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 90.373,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 34378-1
Período de Captação até: 07/11/2020
20 - Processo: 58000.116288/2017-70
Proponente: Instituto Giovane Gávio
Título: Play Social
Registro: 02SP153172015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.759.137/0001-12
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.445.077,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 51084-X
Período de Captação até: 07/11/2020
21 - Processo: 58000.011804/2018-51
Proponente: Life Instituto
Título: Vôlei de Praia - Fábrica de Cidadãos
Registro: 02SP151302015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.501.841/0001-00
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 198.815,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 54838-3
Período de Captação até: 21/11/2020
22 - Processo: 58000.010674/2018-30
Proponente: Liga Catarinense de Voleibol
Título: Material Esportivo Para Todos LCV
Registro: 02SC171862018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.957.620/0001-44
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 162.213,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3432 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 25958-6
Período de Captação até: 05/12/2020
23 - Processo: 58000.118473/2017-07
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: VivaVôlei Legado do Parque
Registro: 02RJ029402008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.860.777/0001-40



Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 396.041,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 5829-7
Período de Captação até: 05/12/2018
24 - Processo: 58000.010212/2018-12
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Lazer Competitivo
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 573.125,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 6983-3
Período de Captação até: 05/12/2020
25 - Processo: 58000.011284/2018-87
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico Natação - Minas Tênis Clube
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.342.599,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 6985-X
Período de Captação até: 05/12/2020
26 - Processo: 58000.010723/2018-34
Proponente: Sociedade Esportiva Palmeiras
Título: Por Um Futuro Mais Verde Futebol Feminino
Registro: 02SP051042009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 61.750.345/0001-57
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.420.288,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 32902-9
Período de Captação até: 07/11/2020
27 - Processo: 58000.119344/2017-28
Proponente: Santos Futebol Clube
Título: Meninos da Vila - Futebol de Base do Santos F.C
Registro: 02SP007252007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 58.196.684/0001-29
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.643.081,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 25011-2
Período de Captação até: 07/11/2020
28 - Processo: 58000.010636/2018-87
Proponente: Sociedade Esportiva Palmeiras
Título: Por Um Futuro Mais Verde - Formação de Atletas
Registro: 02SP051042009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 61.750.345/0001-57
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.444.829,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 32901-0
Período de Captação até: 07/11/2020
29 - Processo: 58000.004046/2018-15
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Vôlei Base
Registro: 02RJ063632010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.055.590/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 521.487,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 48932-8
Período de Captação até: 05/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002087/2014-46
Proponente: Automóvel Clube da Mulher
Título: Rallye do Batom
Valor autorizado para captação: R\$ 959.479,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1532 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 58235-2
Período de Captação até: 10/04/2019
2 - Processo: 58000.010571/2016-16
Proponente: Liga Nacional de Futsal - Liga
Título: Liga Futsal 20017 - Despesas de Viagem
Valor autorizado para captação: R\$ 2.660.208,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 7530-2
Período de Captação até: 08/02/2019

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

Dispor sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso da água a jusante no rio Pardo, para até 30 de novembro de 2019.

Revoga-se a Resolução ANA nº 1.570, de 25 de agosto de 2017.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.047, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista Tracuateua no Estado do Pará e dá outras providências (Processo nº 02122.001172/2017-04).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 43 de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02122.001172/2017-04; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista Tracuateua no Estado do Pará, nos termos do ANEXO da presente portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I do ANEXO, visando a gestão integrada dos recursos são as seguintes: Caeté-Taperaçu, Chocoaré-Mato Grosso, Gurupi-Piraiá, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

CAPÍTULO I
REGRAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ
DOS CONCEITOS

Art. 1º. Para efeitos dessa portaria consideram-se:

I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

II - Pesca artesanal: pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei Nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

III - Pesca Industrial: aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

IV - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

V - Aquicultura Familiar: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Pesca Esportiva: pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

VII - Apetrechos/Petrechos de pesca: instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

a) Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de aro.

b) Tarrafas - rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

c) Linha de mão - instrumento de náilon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

d) Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de náilon.

e) Espinhel - instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

f) Caniço e cambão - instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

g) Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

h) Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é presa a uma estaca.

i) Curral - armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feito na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

j) Fuzação - armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

k) Cacuri de beirada - é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).



l) Rabiola - é uma forma de usar a rede de emalhe. Consiste em fixar uma vara e amarrar a rede deixando-a à deriva, semelhante a uma bandeira. Outra forma é utilizar uma "poita" (pedra com corda) ao invés da vara.

m) Socó - apetrecho formado por um conjunto de talas (60 - 70 cm de comprimento) amarradas em forma de cone. Seu uso consiste em lançá-la sobre os peixes e camarões e deixá-los presos. Coleta-se o produto da pesca pela parte superior.

n) Moponga - arte de pesca que consiste em fazer um círculo/cerco com a rede, ficando pessoas dentro do círculo para espantar os peixes em direção à rede. Utilizada na região dos campos alagados.

o) Paneirão - assemelha-se a um paneiro, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

VIII - Métodos de captura de caranguejo:

a) Braceamento - catador insere o braço na toca dos caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

b) Tapagem (cercamento) - consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

c) Gancho/cambito - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

IX - Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da reserva extrativista: alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

X - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 2º. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

I - Pesca artesanal: é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

II - Pesca Industrial: não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

III - Aquicultura: é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabeleça a legislação vigente, como por exemplo o desmatamento na cobertura vegetal (mangue), a retirada de sedimento e/ou as mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés. Deve-se considerar ainda:

a) Para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

b) A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

Art. 3º. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

I. Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafa com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

II. Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

III. Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

IV. Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

a) Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

b) O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

c) A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

d) Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

e) É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como conduraa ou condessa).

f) Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

Art. 4º. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto dessa portaria.

a) A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

b) As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da pratinheira e caíca e terão regramento específico de cada unidade.

c) As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máximas permitidos serão especificados para cada UC.

d) É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferroadada.

II - Tarrafa isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçu e Gurupi-Piriá que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Óculos (viseiras), fisgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.

VI - Fuzarca: não é permitido o uso.

DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS

Art. 5º. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:

a) É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

b) O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimento, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

c) Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO

Art. 6º. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

Art. 7º. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

Art. 8º. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis, como por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

Art. 9º. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO INTEGRADA DA RESERVA EXTRATIVISTA TRACUATEUA

DOS USOS E MANEJOS DOS RECURSOS PESQUEIROS

Art. 10º. Ficam estabelecidas as seguintes regras comuns de uso específicas para a reserva extrativista Tracuateua:

I - É permitido o uso e manejo dos seguintes recursos pesqueiros:

a) Camarão: é permitida pesca do camarão segundo o estabelecido nas regras comuns, com as seguintes complementações: o período permitido para o uso do puçá é de julho a dezembro. A malha mínima permitida para a rede e a tarrafa camaroeira é de 12 mm. Fica proibido o uso do mangote que apresente malhas menores que 10 mm na maioria de multifilamento.

b) Caranguejo: é permitida a coleta segundo o estabelecido nas regras comuns. Fica proibido o transporte de caranguejo com o coifo feito de palha.

DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA?

Art.11º. Ficam estabelecidos os seguintes apetrechos de pesca com os respectivos usos e especificações:

I. Manzuá/Munzuá: É proibido o uso;

II. Redes: Ficam permitidas, desde que o tamanho da malha, entre nós, seja de:

a) de 20mm para pesca da caíca;

b) de 25 mm para a pesca da tainha ou macharrão;

c) de 30 a 35mm para a pesca de tainha, gó e bagre;

d) de 40 a 60 mm para pesca de pescada, camurim e bandeirado.

III. Rabiola: É permitida, desde que com o uso de pedra no lugar de madeira.

IV. Espinhel: É permitido o uso, desde que de acordo com as especificações:

a) para pesca em mar aberto com anzóis nºs é 7 e 8, com o limite de até 3000 anzóis;

b) para a pesca nos cursos d'água internos com anzóis de nºs 9, 10 e 11, com o limite de 300 anzóis;

V. Tarrafa pesqueira: É permitida desde que com malha mínima de 20 mm entre nós;

VI. Timbó e Cunambi: ficam proibidos, bem como, qualquer outro produto que em contato com a água produzam efeitos tóxicos e destrutivos à biota.

VII. Curral: É permitido o uso de currais, os quais deverão ser sinalizados e seguir as regras abaixo:

a) Fica proibida a instalação de currais no meio do rio, cabeceiras e canais;

b) Fica determinada a distância de cinco metros entre os currais e cada família beneficiária poderá ter apenas um curral;

c) O comprimento máximo da espia é de 150m e a malha mínima do curral é de 30 mm;

d) O tempo limite de permanência sem uso do curral será de um ano, quando o local deverá ser limpo, com a retirada dos mourões e outros materiais utilizados na sua construção;

e) Fica proibida a venda do local onde está localizado o curral;

f) Fica permitido a utilização de curral de fuzarcão, mediante o uso de redes do puçá com malha 35 mm entre nós e chiqueiro com malha 30 mm entre nós, com chiqueiro de dimensões mínimas de altura e largura de uma braça, ou 1,89 mts aproximadamente.

Art. 12º. As embarcações pesqueiras deverão ser cadastradas; os portos localizados na Resex são para o uso dos beneficiários, outras pessoas deverão ter autorização da AUREMAT ou do ICMBio para a sua utilização.

I. Deverá ser elaborado um cadastro de autorização das embarcações que poderão circular e ser utilizadas como instrumento de trabalho da pesca no interior da Resex.

II. Deverão ser realizadas campanhas de sensibilização junto aos proprietários de embarcações cadastradas, esclarecendo sobre os cuidados necessários para se evitar impactos negativos da atividade no interior da Resex e demais pontos permitidos nesse acordo;

DO USO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 13º. É proibida a construção de cercas nos Campos Naturais e Manguezais;

Art. 14º. Fica proibida a criação de animais de grande porte no interior da RESEX; os casos ocorrentes deverão ser regularizados mediante instrumento apropriado que estabeleça o ajustamento da conduta das famílias criadoras de gado, considerando regras que limitem a quantidade de animais de grande porte e técnicas de manejo adequadas, até que se erradique a atividade pecuária no interior da unidade.



Art. 15º. Os rios e igarapés que abastecem a Resex devem ser conservados de modo a manter a quantidade e qualidade de água necessária para manter os manguezais. Fica proibida qualquer atividade que afete o volume e a qualidade da água que abastece os manguezais na Resex;

Art. 16º. Os projetos de turismo e lazer permitidos no interior da Resex devem ser de base comunitária, tendo os beneficiários da unidade como protagonistas. Todos os projetos destinados a desenvolver o turismo no interior da Resex deverão ser aprovados pelo seu conselho deliberativo e autorizado pelo ICMBio;

Art. 17º. As regras comunitárias deverão ser reproduzidas em cartilha com linguagem acessível e distribuídas a todos os usuários da Resex; as regras deverão ser divulgadas em rádio, mídias eletrônicas e impressas, televisão, dentre outros, e divulgação local em escolas, igrejas, órgãos públicos, sindicatos, cooperativas, e outros grupos interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.

a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.

Art. 19º. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais da Reserva Extrativista, o cumprimento desta portaria.

Art. 20º. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

I) O Grupo de Monitoramento deverá elaborar um formulário para registro das denúncias de descumprimento das regras de uso dos recursos naturais

II) O ICMBio, em parceria com o Grupo de Monitoramento, deverá:

a) elaborar cadastro de atividades de todos os camareiros, caranguejeiros profissionais e curraleiros;

b) realizar o controle das embarcações que operam na Resex;

c) realizar o controle de retirada de madeira de mangue, com informação sobre o uso, local e época da retirada da madeira, além de outras informações pertinentes.

PORTARIA Nº 1.081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a sede do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trindade e Martim Vaz

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 593, de 15 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio Trindade e Martim Vaz terá sede em Brasília/DF. Parágrafo único - revogado "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Define o modelo institucional para a gestão das Áreas de Relevante Interesse Ecológico. (Processo SEI n.º 02070.011433/2018-20)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que define a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando a Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2017 que disciplina a elaboração, implantação, monitoramento e gestão do Planejamento Estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes, em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Considerando o Decreto nº 89.336 de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 428, de 17 de dezembro de 2010 que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando os princípios regedores da administração pública, entre eles os da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de racionalização da aplicação dos recursos humanos e financeiros do Instituto Chico Mendes; resolve:

Art. 1º As Áreas de Relevante Interesse Ecológico federais serão geridas preferencialmente em regime de parceria a ser estabelecida com as instituições públicas ou privadas mediante celebração de instrumento de cooperação.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes executará as atividades típicas de Estado por meio de gestão integrada a ser promovida pelo núcleo ao qual cada unidade estará agregada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 132.874.893,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "c", item "1", III, alíneas "c", item "1", "d", item "1", e "h", item "1", e IV, alínea "a", e §§ 3º e 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 132.874.893,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emenda individual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública	F									18.000	
		Atividades											
06 122	2112 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos										18.000	
06 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional										18.000	
			F		3		2		90		0	100	18.000
TOTAL - FISCAL												18.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												18.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								7.275.682
26 126	2126 15P7	Projetos								
		Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação								7.275.682



26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional								7.275.682
			F	4	3	90	0	100		7.275.682
TOTAL - FISCAL										7.275.682
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.275.682

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								9.000.000
		Atividades								
26 782	2087 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste								9.000.000
26 782	2087 20VJ 0026	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado de Pernambuco								9.000.000
			F	4	3	90	0	100		4.400.000
			F	4	3	90	0	300		4.600.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2083		Qualidade Ambiental								3.870.000
		Atividades								
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental								2.000.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional								2.000.000
			F	4	2	90	0	250		2.000.000
18 542	2083 218R	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental								1.370.000
18 542	2083 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional								1.370.000
			F	4	2	90	0	174		1.370.000
18 542	2083 6925	Licenciamento Ambiental Federal								500.000
18 542	2083 6925 0001	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional								500.000
			F	4	2	90	0	174		500.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								4.000.000
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								4.000.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.000.000
			F	4	2	90	0	174		450.000
			F	4	2	90	0	250		750.000
			F	4	2	90	0	650		2.800.000
TOTAL - FISCAL										7.870.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.870.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								800.000
		Atividades								
04 122	2125 2000	Administração da Unidade								800.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								800.000
			F	4	2	90	0	100		800.000
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								1.220.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								1.220.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.220.000
			F	3	2	90	0	100		1.220.000
TOTAL - FISCAL										1.220.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.220.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								1.900.000
		Atividades								
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército								1.900.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.900.000
			F	4	2	90	0	100		84.500
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								6.655.356
		Atividades								
05 331	2108 2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento								6.655.356
05 331	2108 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional								6.655.356
			F	3	1	90	0	100		6.655.356
TOTAL - FISCAL										8.555.356
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.555.356

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								5.000.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								5.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650		5.000.000
			F	4	2	90	0	650		800.000
TOTAL - FISCAL										4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000
TOTAL - GERAL										0

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								4.000.000
		Atividades								
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército								4.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	650		4.000.000
										4.000.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								1.000.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								1.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	650		1.000.000
										1.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2058		Defesa Nacional								5.000.000
		Atividades								
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha								5.000.000
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	650		5.000.000
										5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								32.450.855
		Atividades								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								32.450.855
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional								32.450.855



			F	4	2	40	0	100	31.940.063
			F	4	2	40	0	144	510.792
TOTAL - FISCAL									32.450.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.450.855

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2049		Moradia Digna								50.000.000
		Operações Especiais								
28 846	2049 00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)								50.000.000
28 846	2049 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional								50.000.000
			F	3	3	40	0	300		31.535.888
			F	3	3	90	0	100		18.464.112
TOTAL - FISCAL										50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								685.000
		Atividades								
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos								685.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional								535.000
			F	4	2	90	0	100		535.000
14 422	2064 20ZN 0029	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado da Bahia								150.000
			F	3	6	50	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										685.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										685.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								1.900.000
		Atividades								
04 122	2101 2000	Administração da Unidade								566.000
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								566.000
			F	4	2	90	0	100		566.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades								1.334.000
04 122	2101 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional								1.334.000
			F	4	2	90	0	100		1.334.000
TOTAL - FISCAL										1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.900.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								11.690.000
		Atividades								
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação								11.690.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional								11.690.000
			F	3	2	90	0	280		2.400.000
			F	4	2	90	0	172		3.140.000
			F	4	2	90	0	250		3.470.000
			F	4	2	90	0	280		2.680.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								3.310.000
		Atividades								
24 122	2101 2000	Administração da Unidade								1.610.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.610.000
			F	3	2	90	0	100		644.200
			F	3	2	90	0	172		965.800
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal								1.700.000



24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	90	0	280	1.700.000
			F	4	2	90	0	250	100.000
			F	4	2	90	0	280	900.000
									700.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								4.600.000
		Projetos								
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil								4.600.000
12 365	2080 12KU 0001	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional								4.600.000
			F	4	3	40	8	113		4.600.000
TOTAL - FISCAL										4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.600.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								18.000
		Atividades								
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais								18.000
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional								18.000
			F	3	2	90	0	100		18.000
TOTAL - FISCAL										18.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								7.275.682
		Atividades								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								4.275.682
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								4.275.682
			F	4	3	90	0	100		4.275.682
26 122	2126 218S	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC								3.000.000
26 122	2126 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional								3.000.000
			F	3	3	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										7.275.682
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.275.682

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								4.400.000
		Atividades								
26 783	2087 20LJ	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal								4.400.000
26 783	2087 20LJ 0001	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal - Nacional								4.400.000
			F	4	3	90	0	100		4.400.000
TOTAL - FISCAL										4.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.400.000



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2083		Qualidade Ambiental								3.870.000
Atividades										
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	F	3	2	90	0	250		2.000.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional								2.000.000
18 542	2083 218R	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental								2.000.000
18 542	2083 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional								1.370.000
18 542	2083 6925	Licenciamento Ambiental Federal	F	3	2	90	0	174		1.370.000
18 542	2083 6925 0001	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional								500.000
18 542										500.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	F	3	2	90	0	174		500.000
Atividades										4.000.000
18 122	2124 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	174		4.000.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.000.000
										450.000
			F	3	2	90	0	250		750.000
			F	3	2	90	0	650		2.800.000
TOTAL - FISCAL										7.870.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.870.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								800.000
Atividades			F	3	2	90	0	100		800.000
04 122	2125 2000	Administração da Unidade								
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
TOTAL - FISCAL										800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								1.220.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								1.220.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.220.000
			F	4	2	90	0	100		1.220.000
TOTAL - FISCAL										1.220.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.220.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								6.655.356
		Atividades								
05 331	2108 2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento								6.655.356
05 331	2108 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional								6.655.356
			F	4	1	90	0	100		6.655.356
TOTAL - FISCAL										6.655.356
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.655.356

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								32.450.855
Atividades										
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil	F	3	2	90	0	100		32.420.564
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional								32.420.564
										31.909.772



06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	F	3	2	90	0	144	510.792
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							30.291
									30.291
									30.291
TOTAL - FISCAL									32.450.855
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.450.855

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
2049			Moradia Digna						
			Operações Especiais						
28 845	2049 00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)							18.464.112
28 845	2049 00CY 0001	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							18.464.112
			F	3	3	90	0	100	18.464.112
TOTAL - FISCAL									18.464.112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.464.112

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
2049			Moradia Digna						
			Projetos						
16 482	2049 10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social							31.535.888
16 482	2049 10SJ 0001	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - Nacional							31.535.888
			F	4	3	40	0	180	31.535.888
TOTAL - FISCAL									31.535.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.535.888

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
2064			Promoção e Defesa dos Direitos Humanos						
			Atividades						
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							685.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							685.000
			F	3	2	30	0	100	535.000
			F	3	2	90	0	100	435.000
14 422	2064 20ZN 0029	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado da Bahia							100.000
			F	4	6	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									685.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									685.000

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 13.320, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB S.A.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 41, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB S.A. em 105.774 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também, os empregados disponibilizados para as subsidiárias BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. - BB Cartões; BB Elo Cartões Participações S.A - BB Elo Cartões S.A.; BB Banco de Investimentos - BB BI; BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - Bb Leasing S.A. e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - Bescval S.A.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.921, de 5.7.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), instituído pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, CONSIDERANDO a inserção no mercado formal de trabalho de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Conare, resolvem:

Art. 1º O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) poderá conceder autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado que atender aos critérios estabelecidos abaixo:

I - possuir documento que comprove ter apresentado solicitação de reconhecimento da condição de refugiado antes de 21 de novembro de 2017, data de entrada em vigor da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada no Decreto nº 9.199, de 2017;

II - possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 ou ter sido incluído no mercado formal de trabalho entre a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e o dia 21 de novembro de 2017; e

III - não possuir autorização de residência com base em outra hipótese que tenha possibilitado o exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.



§ 1º Na hipótese do documento mencionado no inciso I do caput deste artigo ter sido emitido posteriormente a 21 de novembro de 2017, o CNlg consultará o Conare a respeito da data de interposição da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

§ 2º Os casos a serem verificados pelo CNlg deverão atender ao critério de comprovação de inserção no mercado formal de trabalho brasileiro anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13. 445, de 2017, ocorrida no dia 21 de novembro de 2017.

§ 3º Os processos deverão ser protocolados e decididos individualmente.

§ 4º O prazo da residência prevista no caput será de 2 (dois) anos.

Art. 2º O pedido deverá ser instruído com apresentação dos seguintes documentos, além dos previstos no art. 1º desta Resolução:

I - formulário de Requerimento de Autorização de Residência, conforme Anexo I desta Resolução;

II - procuração, quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - Guia de Recolhimento da União (GRU), simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento;

IV - documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o Brasil seja parte;

V - documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado ou Certidão Consular, exceto se a informação já constar do documento a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente dos locais onde, no Brasil, tenha residido nos últimos cinco anos;e

VII - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência.

§ 1º Caso seja verificado que o requerente se encontra em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso V do caput deste artigo, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, a documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente.

§ 2º O procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção da taxa prevista no inciso III do caput deste artigo obedecerá ao disposto nos arts. 131 e 312 do Decreto nº 9.199, de 2017, e na Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça.

Art. 3º O CNlg informará ao Conare e à Polícia Federal a publicação das concessões de autorização de residência com base nesta Resolução Conjunta para providências cabíveis quanto à extinção dos processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, nos termos da Resolução Normativa nº 26, de 29 de março de 2018, do Conare e quanto ao registro e à emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório em substituição ao protocolo ou ao documento provisório de identificação de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 4º A autorização de residência prevista nesta Resolução e o registro perante a Polícia Federal implicam desistência expressa e voluntária da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Parágrafo único. Fica a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados autorizada a extinguir a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado após o registro perante a Polícia Federal.

Art. 5º A renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado obedecerá ao disposto na Resolução Normativa nº 30, de 12 de junho de 2018, do CNlg.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho Nacional de Imigração

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 01 DO CNlg / CONARE

1. DO REQUERENTE DO PEDIDO:

1. Requerente				
2. Endereço		3. Cidade		
4. UF	5. CEP	6. Telefone	7. Correio eletrônico	8. CNPJ/CPF

2. DO SOLICITANTE DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO:

9. Nome				
10. Filiação		11. Correio eletrônico		
Pai:				
Mãe:				
12. Sexo	13. Estado civil	14. Data de nascimento	15. Escolaridade	16. Profissão
17. Nacionalidade		18. Nº Documento de viagem:		19. Validade do documento de viagem:
20. Nº do Protocolo de Solicitação:				

3. DA JUSTIFICATIVA:

21. Justificativa da solicitação de autorização de residência:
--

5. DO REPRESENTANTE LEGAL: (preencher quando se fizer representar por procurador)

22. Nome	
23. CPF / CNPJ	24. Correio eletrônico

6. declaraÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO:

25. INFORMAÇÕES GERAIS
A desistência é individual e não acarreta nenhum prejuízo aos demais membros da família que tinham seu pedido vinculado ao solicitante principal. Cada membro de um grupo familiar terá que preencher um formulário individual.
A desistência de reconhecimento da condição de refugiado implica o cancelamento e a não renovação do protocolo provisório de identidade do estrangeiro que é o documento que comprova condição migratória regular no Brasil.
A desistência e posterior extinção da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado perante o CONARE não obsta uma segunda solicitação de reconhecimento da condição de refugiado a qualquer momento.

25.1. Declaro que entendo que ao efetuar o registro, da residência com base nesta Resolução Conjunta nº 01 CNlg/CONARE, junto a Polícia Federal, eu estou desistindo expressa e voluntariamente da minha solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, que será EXTINTA perante o CONARE.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado.

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

26. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do requerente ou do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ou de seu representante legal, discriminando-se o nome completo e CPF.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004650/2015-53	207231303	Espaco Fisioteravida Ltda - Me	AL
2	46201.004650/2014-72	204238994	Nucleo Educacional Santissima Ltda - EPP	AL
3	46201.004759/2014-18	204284783	Nucleo Educacional Santissima Ltda - EPP	AL
4	46201.004760/2014-34	204284945	Nucleo Educacional Santissima Ltda - EPP	AL
5	46201.003926/2014-03	203802594	Organização de Assistencia Neuro Psiquiatrica Organep Ltda - EPP	AL
6	46201.003927/2014-40	203802535	Organização de Assistencia Neuro Psiquiatrica Organep Ltda - EPP	AL
7	46202.007587/2016-88	209371625	Debora da Silva Barroso - ME	AM
8	46202.007588/2016-22	209371587	Debora da Silva Barroso - ME	AM
9	46202.007589/2016-77	209371579	Debora da Silva Barroso - ME	AM
10	46202.008380/2016-21	209494450	Fechacom Com de Fechaduras Ltda	AM
11	46202.008382/2016-10	209494425	Fechacom Com de Fechaduras Ltda	AM
12	46202.008383/2016-64	209494441	Fechacom Com de Fechaduras Ltda	AM
13	46202.008384/2016-17	209494433	Fechacom Com de Fechaduras Ltda	AM
14	46202.007646/2016-18	209398949	Supermercados DB Ltda	AM
15	46202.007058/2016-84	209331623	Transexcel Seguranca e Transporte de Valores Ltda.	AM
16	46202.014179/2016-82	210571161	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda	AM
17	47904.011178/2014-70	204296960	Alfamaster Confeccoes Ltda	BA
18	47904.018223/2014-17	205481515	JPN Engenharia e Incorporacao Ltda	BA
19	47904.018224/2014-61	205481574	JPN Engenharia e Incorporacao Ltda	BA
20	46281.000492/2015-10	207764719	Lojas Insinuante S.A.	BA
21	47904.010073/2014-01	204101557	Lojas Insinuante S.A.	BA
22	47904.011357/2014-15	204329191	Sociedade Anonima Hospital Alianca	BA
23	47904.016181/2014-80	205135064	W & A Uniformes Industria do Vestuario Ltda	BA
24	46205.005239/2016-46	209226170	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	CE
25	46205.005240/2016-71	209226218	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	CE
26	46205.005241/2016-15	209226137	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	CE
27	46205.005242/2016-60	209225751	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	CE
28	46286.000118/2016-55	209555297	Central Expresso Transportes Ltda	DF
29	46286.000119/2016-08	209553766	Central Expresso Transportes Ltda	DF
30	46286.000120/2016-24	209552832	Central Expresso Transportes Ltda	DF
31	46286.000121/2016-79	209546417	Central Expresso Transportes Ltda	DF
32	46286.000122/2016-13	209546476	Central Expresso Transportes Ltda	DF
33	46286.000123/2016-68	209548321	Central Expresso Transportes Ltda	DF
34	46286.000124/2016-11	209546255	Central Expresso Transportes Ltda	DF
35	46206.000425/2017-60	211141623	Diagnostic S/S	DF
36	46206.000476/2017-91	211172472	Diagnostic S/S	DF
37	46206.012982/2016-42	210976853	Diagnostic S/S	DF
38	46206.006964/2016-21	209657359	Intelit Processos Inteligentes Ltda	DF
39	46206.012468/2016-15	210784792	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda	DF
40	46206.012469/2016-51	210784806	Interativa-Dedetizacao, Higienizacao e Conservacao Ltda	DF
41	46206.012084/2016-94	210905999	Super Economia Comercial de Alimentos Ltda - ME	DF
42	46206.012087/2016-28	210905956	Super Economia Comercial de Alimentos Ltda - ME	DF
43	46206.004645/2016-81	209426021	Transportadora Ponto Azul Eireli	DF
44	46206.004646/2016-26	209425873	Transportadora Ponto Azul Eireli	DF
45	46206.000925/2017-00	211250341	Viacao Pioneira Ltda	DF
46	46206.000926/2017-46	211250252	Viacao Pioneira Ltda	DF
47	46206.000927/2017-91	211250376	Viacao Pioneira Ltda	DF
48	46206.000928/2017-35	211250414	Viacao Pioneira Ltda	DF
49	46206.000929/2017-80	211250449	Viacao Pioneira Ltda	DF
50	46206.000931/2017-59	211250589	Viacao Pioneira Ltda	DF
51	46206.000932/2017-01	211250686	Viacao Pioneira Ltda	DF
52	46206.000935/2017-37	211250724	Viacao Pioneira Ltda	DF
53	46206.000937/2017-26	211250775	Viacao Pioneira Ltda	DF
54	46206.000938/2017-71	211250848	Viacao Pioneira Ltda	DF
55	46206.000939/2017-15	211116441	Viacao Pioneira Ltda	DF
56	46206.000940/2017-40	211116459	Viacao Pioneira Ltda	DF
57	46207.006886/2016-55	210198222	Artezitec Industrial Ltda - ME	ES
58	46207.006887/2016-08	210198214	Artezitec Industrial Ltda - ME	ES
59	46207.006888/2016-44	210198206	Artezitec Industrial Ltda - ME	ES
60	46207.006889/2016-99	210198184	Artezitec Industrial Ltda - ME	ES
61	46207.006136/2014-11	203954611	Construtora Roma Ltda	ES
62	46207.006137/2014-66	203954921	Construtora Roma Ltda	ES
63	46207.006138/2014-19	203954831	Construtora Roma Ltda	ES



64	47747.007975/2014-11	204632439	Arte Na Pedra Lapidacao Ltda - ME	MG
65	47747.007974/2014-68	204632757	Arte Na Pedra Lapidacao Ltda - ME	MG
66	47747.003027/2017-41	211894044	Construtora PHV Ltda	MG
67	47747.003028/2017-95	211894052	Construtora PHV Ltda	MG
68	47747.003029/2017-30	211894061	Construtora PHV Ltda	MG
69	47747.003030/2017-64	211894079	Construtora PHV Ltda	MG
70	47747.003031/2017-17	211894087	Construtora PHV Ltda	MG
71	47747.003032/2017-53	211894095	Construtora PHV Ltda	MG
72	47747.003033/2017-06	211894109	Construtora PHV Ltda	MG
73	47747.003044/2017-88	211866334	Construtora PHV Ltda	MG
74	47747.003046/2017-77	211866296	Construtora PHV Ltda	MG
75	47747.003047/2017-11	211847861	Construtora PHV Ltda	MG
76	47747.003048/2017-66	211847836	Construtora PHV Ltda	MG
77	47747.003049/2017-19	211873349	Construtora PHV Ltda	MG
78	47747.003050/2017-35	211836460	Construtora PHV Ltda	MG
79	46246.003482/2015-62	208200819	Izael Veloso Damasceno	MG
80	46246.003506/2015-83	208200827	Izael Veloso Damasceno	MG
81	46246.003507/2015-28	208200835	Izael Veloso Damasceno	MG
82	46246.003508/2015-72	208200843	Izael Veloso Damasceno	MG
83	46246.003509/2015-17	208200851	Izael Veloso Damasceno	MG
84	46246.003510/2015-41	208200860	Izael Veloso Damasceno	MG
85	46246.003511/2015-96	208200886	Izael Veloso Damasceno	MG
86	46246.003512/2015-31	208200894	Izael Veloso Damasceno	MG
87	46246.003513/2015-85	208200908	Izael Veloso Damasceno	MG
88	46246.003514/2015-20	208200916	Izael Veloso Damasceno	MG
89	46246.003515/2015-74	208200924	Izael Veloso Damasceno	MG
90	46246.003516/2015-19	208200941	Izael Veloso Damasceno	MG
91	46246.003517/2015-63	208200967	Izael Veloso Damasceno	MG
92	46246.003518/2015-16	208200975	Izael Veloso Damasceno	MG
93	46246.003519/2015-52	208200983	Izael Veloso Damasceno	MG
94	46246.003520/2015-87	208200991	Izael Veloso Damasceno	MG
95	46246.003521/2015-21	208201017	Izael Veloso Damasceno	MG
96	46246.003522/2015-76	208201033	Izael Veloso Damasceno	MG
97	46246.003523/2015-11	208201050	Izael Veloso Damasceno	MG
98	46246.003545/2015-81	208244239	Izael Veloso Damasceno	MG
99	46246.003546/2015-25	208244221	Izael Veloso Damasceno	MG
100	46246.003547/2015-70	208244247	Izael Veloso Damasceno	MG
101	46246.003548/2015-14	208244255	Izael Veloso Damasceno	MG
102	46246.003549/2015-69	208244263	Izael Veloso Damasceno	MG
103	46246.003550/2015-93	208244271	Izael Veloso Damasceno	MG
104	46246.003551/2015-38	208244280	Izael Veloso Damasceno	MG
105	46246.003552/2015-82	208244298	Izael Veloso Damasceno	MG
106	46246.003826/2015-33	208472550	Izael Veloso Damasceno	MG
107	46246.003827/2015-88	208472509	Izael Veloso Damasceno	MG
108	46246.003828/2015-22	208472622	Izael Veloso Damasceno	MG
109	46246.003829/2015-77	208472657	Izael Veloso Damasceno	MG
110	46246.003830/2015-00	208472631	Izael Veloso Damasceno	MG
111	46246.003831/2015-46	208472592	Izael Veloso Damasceno	MG
112	47747.005990/2009-59	17220637	Uniserv - Uniao Servicos de Vigilancia Eireli	MG
113	46312.004313/2016-90	210482222	Concessionaria de Rodovia Sul - Matogrossense S.A	MS
114	46312.003662/2016-94	210317116	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
115	46312.003663/2016-39	210317124	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
116	46312.003664/2016-83	210316322	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
117	46312.003665/2016-28	210314168	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
118	46312.003666/2016-72	210314508	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
119	46312.003667/2016-17	210315083	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
120	46312.003668/2016-61	210315440	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
121	46312.003669/2016-14	210324848	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
122	46312.003678/2016-05	210317094	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
123	46312.003679/2016-41	210317060	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
124	46312.003680/2016-76	210317035	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
125	46312.003681/2016-11	210317795	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
126	46312.003682/2016-65	210317817	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
127	46312.003683/2016-18	210317850	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
128	46312.003684/2016-54	210317906	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
129	46312.003685/2016-07	210317876	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
130	46312.003930/2016-78	210327421	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
131	46312.004246/2016-11	210454270	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
132	46312.004249/2016-47	210454504	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
133	46312.004250/2016-71	210454601	FBS Construcao Civil e Pavimentacao S.A.	MS
134	46312.001146/2017-14	211699501	Sociedade Matodoradense de Agricultura e Pecuaria Ltda	MS
135	46312.001522/2017-62	211825182	Stilo Servico na Construcao Ltda - ME	MS
136	46306.001595/2015-71	207755299	José G. Q. da Silva & Cia Ltda	MT
137	46653.006295/2015-39	207664641	Josinéia Rodrigues da Silva Arruda	MT
138	46653.006296/2015-83	207664731	Josinéia Rodrigues da Silva Arruda	MT
139	46653.001830/2015-65	206239556	Sistema de Ensino São Benedito Ltda	MT
140	46653.001832/2015-54	206239599	Sistema de Ensino São Benedito Ltda	MT
141	46214.001019/2016-34	208982612	S. M. M. Nascimento S.A - ME	PI

142	46214.004065/2015-12	206923139	Transportadora de Cargas Ludan Ltda - ME	PI
143	46214.004066/2015-59	206922931	Transportadora de Cargas Ludan Ltda - ME	PI
144	46214.004067/2015-01	206985444	Transportadora de Cargas Ludan Ltda - ME	PI
145	46214.004068/2015-48	207098689	Transportadora de Cargas Ludan Ltda - ME	PI
146	46214.004069/2015-92	207099014	Transportadora de Cargas Ludan Ltda - ME	PI
147	47533.003087/2015-15	205985742	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR
148	47533.003088/2015-51	205985700	Deltaplam Embalagens Industria e Comercio Ltda	PR
149	46318.000423/2017-11	211265756	Goncalves & Tortola S/A	PR
150	46318.000425/2017-01	211267147	Goncalves & Tortola S/A	PR
151	46318.000432/2017-02	211267783	Goncalves & Tortola S/A	PR
152	46318.000433/2017-49	211267881	Goncalves & Tortola S/A	PR
153	46318.000437/2017-27	211268160	Goncalves & Tortola S/A	PR
154	46212.005155/2016-13	209006196	Uniservice Vigilancia Ltda - EPP	PR
155	46212.005156/2016-68	209006200	Uniservice Vigilancia Ltda - EPP	PR
156	46212.005157/2016-11	209006188	Uniservice Vigilancia Ltda - EPP	PR
157	46212.005158/2016-57	209006218	Uniservice Vigilancia Ltda - EPP	PR
158	46215.041955/2005-15	11596448	Halliburton Serviços Ltda.	RJ
159	46217.004087/2013-82	200893602	Simas Industrial de Alimentos S/A	RN
160	46217.004088/2013-27	200893556	Simas Industrial de Alimentos S/A	RN
161	46217.004089/2013-71	200893211	Simas Industrial de Alimentos S/A	RN
162	46766.001304/2016-17	208660283	Amazonia Prestadora de Servicos de Hoteis e Moteis Ltda	RO
163	46466.000158/2017-60	212127446	Pedro Alcidir Delavy	RO
164	46466.000159/2017-12	212127241	Pedro Alcidir Delavy	RO
165	46466.000160/2017-39	212127225	Pedro Alcidir Delavy	RO
166	46466.000161/2017-83	212127357	Pedro Alcidir Delavy	RO
167	46466.000162/2017-28	212127403	Pedro Alcidir Delavy	RO
168	46466.000163/2017-72	212127292	Pedro Alcidir Delavy	RO
169	46225.003902/2016-30	210034653	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
170	46225.003903/2016-84	210034718	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
171	46225.003904/2016-29	210034751	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
172	46225.003905/2016-73	210034351	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
173	46225.003906/2016-18	210034459	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
174	46225.004312/2016-24	210149582	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
175	46225.004313/2016-79	210149540	Baiano Moveis Ltda - ME	RR
176	46225.005516/2015-00	208092111	Jose Ribamar Silva Trajano	RR
177	46225.005519/2015-35	208092137	Jose Ribamar Silva Trajano	RR
178	46225.005520/2015-60	208092145	Jose Ribamar Silva Trajano	RR
179	46225.005524/2015-48	208110593	Jose Ribamar Silva Trajano	RR
180	46225.001423/2016-89	209073144	Passos Ravedutti Comercio e Servicos Eireli - ME	RR
181	46225.001424/2016-23	209072598	Passos Ravedutti Comercio e Servicos Eireli - ME	RR
182	46225.001430/2016-81	209070056	Passos Ravedutti Comercio e Servicos Eireli - ME	RR
183	46225.001433/2016-14	209070323	Passos Ravedutti Comercio e Servicos Eireli - ME	RR
184	46225.001436/2016-58	209070374	Passos Ravedutti Comercio e Servicos Eireli - ME	RR
185	46225.001920/2016-87	209220970	Rudi Strucker	RR
186	46225.003259/2016-44	209811731	Rudi Strucker	RR
187	46225.003260/2016-79	209811706	Rudi Strucker	RR
188	46225.003261/2016-13	209811595	Rudi Strucker	RR
189	46225.003263/2016-11	209811617	Rudi Strucker	RR
190	46225.003264/2016-57	209811625	Rudi Strucker	RR
191	46225.003265/2016-00	209811633	Rudi Strucker	RR
192	46225.003266/2016-46	209811668	Rudi Strucker	RR
193	46225.003267/2016-91	209811641	Rudi Strucker	RR
194	46225.003268/2016-35	209811676	Rudi Strucker	RR
195	46225.003269/2016-80	209811684	Rudi Strucker	RR
196	46225.003270/2016-12	209811609	Rudi Strucker	RR
197	46225.003271/2016-59	209811722	Rudi Strucker	RR
198	46225.001371/2016-41	209082658	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
199	46225.001557/2016-08	209105178	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
200	46225.001558/2016-44	209105135	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	RR
201	46225.003200/2016-56	209701781	Vittoria Construcoes e Comercio Ltda - ME	RR
202	46277.000122/2017-11	210835800	Acecom Comercio de Maquinas e Equipamentos De Informati	RS
203	46277.000123/2017-58	211113212	Acecom Comercio de Maquinas e Equipamentos de Informatica	RS
204	46277.000124/2017-01	211113221	Acesso Informatica Ltda - EPP	RS
205	46277.000125/2017-47	211113239	Acesso Informatica Ltda - EPP	RS
206	46277.000127/2017-36	211113255	Acesso Informatica Ltda - EPP	RS
207	46277.000128/2017-81	211113263	Acesso Informatica Ltda - EPP	RS
208	47183.003178/2016-41	210805625	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
209	47183.003179/2016-95	210805595	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
210	47183.003180/2016-10	210805811	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
211	47183.003181/2016-64	210805978	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
212	47183.003182/2016-17	210805994	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
213	47183.003183/2016-53	210805579	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
214	47183.003184/2016-06	210805650	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
215	47183.003185/2016-42	210806702	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
216	47183.003189/2016-21	210805617	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
217	47183.003190/2016-55	210805919	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
218	47183.003191/2016-08	210805871	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS



219	47183.003192/2016-44	210805838	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
220	47183.003193/2016-99	210805676	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
221	47183.003369/2016-11	210805684	Beneficiamento de Couros Vitoria Ltda - ME	RS
222	46218.002901/2016-67	208909664	Engemat Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP	RS
223	46218.002902/2016-10	208909672	Engemat Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP	RS
224	46218.002903/2016-56	208909711	Engemat Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - EPP	RS
225	46277.001091/2016-27	210982071	Pirahy Alimentos Ltda	RS
226	46277.001092/2016-71	210981881	Pirahy Alimentos Ltda	RS
227	46277.001093/2016-16	210982322	Pirahy Alimentos Ltda	RS
228	46277.001094/2016-61	210982331	Pirahy Alimentos Ltda	RS
229	47195.000042/2017-21	211338869	Raroz Agroindustria do Sul Ltda	RS
230	47195.000043/2017-75	211342149	Raroz Agroindustria do Sul Ltda	RS
231	47195.000044/2017-10	211339539	Raroz Agroindustria do Sul Ltda	RS
232	47195.000045/2017-64	211342777	Raroz Agroindustria do Sul Ltda	RS
233	47157.000228/2017-36	211315451	Real Reis Servicos Prediais Ltda - ME	RS
234	47157.000229/2017-81	211315494	Real Reis Servicos Prediais Ltda - ME	RS
235	47157.000230/2017-13	211315541	Real Reis Servicos Prediais Ltda - ME	RS
236	47157.000231/2017-50	211315559	Real Reis Servicos Prediais Ltda - ME	RS
237	46218.019534/2014-79	205243487	Sudeste Transportes Coletivos Ltda	RS
238	46218.020219/2014-94	205326820	Sudeste Transportes Coletivos Ltda	RS
239	46274.003077/2016-98	210953586	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
240	46274.003078/2016-32	210953560	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
241	46274.003079/2016-87	210953551	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
242	46274.003080/2016-10	210953543	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
243	46274.003081/2016-56	210953535	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
244	46274.003082/2016-09	210953527	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
245	46274.003083/2016-45	210953519	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
246	46274.003084/2016-90	210953501	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
247	46274.003085/2016-34	210967765	SZ Incorporadora Ltda - EPP	RS
248	46218.008013/2016-58	209366958	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
249	46218.008014/2016-01	209366940	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
250	46218.008015/2016-47	209366931	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
251	46218.008016/2016-91	209366923	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
252	46218.009613/2016-33	209590262	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
253	46218.009616/2016-77	209590491	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
254	46218.009617/2016-11	209590408	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli - EPP	RS
255	46271.001368/2016-71	209409851	Transcaxias Logistica Modal Ltda	RS
256	46271.001369/2016-16	209384328	Transcaxias Logistica Modal Ltda	RS
257	46271.001370/2016-41	209409908	Transcaxias Logistica Modal Ltda	RS
258	46271.001371/2016-95	209409878	Transcaxias Logistica Modal Ltda	RS
259	46220.001703/2016-37	209109327	JBS Aves Ltda.	SC
260	46220.001704/2016-81	209109319	JBS Aves Ltda.	SC
261	46220.001705/2016-26	209109301	JBS Aves Ltda.	SC
262	46220.001706/2016-71	209109289	JBS Aves Ltda.	SC
263	46220.001709/2016-12	209109378	JBS Aves Ltda.	SC
264	46220.001711/2016-83	209109408	JBS Aves Ltda.	SC
265	46220.001718/2016-03	209109386	JBS Aves Ltda.	SC
266	46220.001720/2016-74	209109521	JBS Aves Ltda.	SC
267	46220.001728/2016-31	209109424	JBS Aves Ltda.	SC
268	46220.001732/2016-07	209109513	JBS Aves Ltda.	SC
269	46220.001733/2016-43	209109530	JBS Aves Ltda.	SC
270	46220.001734/2016-98	209109548	JBS Aves Ltda.	SC
271	46220.001735/2016-32	209109556	JBS Aves Ltda.	SC
272	46220.001841/2016-16	209109335	JBS Aves Ltda.	SC
273	46220.001843/2016-13	209109360	JBS Aves Ltda.	SC
274	46220.001844/2016-50	209109351	JBS Aves Ltda.	SC
275	46220.001850/2016-15	209109564	JBS Aves Ltda.	SC
276	46220.001852/2016-04	209109581	JBS Aves Ltda.	SC
277	46301.000664/2016-51	209094605	JBS Aves Ltda.	SC
278	46303.001510/2016-66	209831618	JBS Aves Ltda.	SC
279	46220.006623/2014-14	204869811	Jotur Auto Onibus e Turismo Josefense Ltda	SC
280	46220.006624/2014-51	204869803	Jotur Auto Onibus e Turismo Josefense Ltda	SC
281	46220.006625/2014-03	204869781	Jotur Auto Onibus e Turismo Josefense Ltda	SC
282	46219.011671/2016-17	210192992	Biosev S.A.	SP
283	46736.001392/2016-04	209085487	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
284	46736.001393/2016-41	209085495	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
285	46736.001394/2016-95	209085509	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
286	46736.001395/2016-30	209085479	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
287	46219.012171/2017-83	212590022	Companhia do Metropolitano de Sao Paulo Metro	SP
288	46257.004639/2015-48	207818363	Exsaparts Comercio e Representacao Ltda - EPP	SP
289	46257.004640/2015-72	207817979	Exsaparts Comercio e Representacao Ltda - EPP	SP
290	46257.004641/2015-17	207818827	Exsaparts Comercio e Representacao Ltda - EPP	SP
291	46257.004642/2015-61	207819050	Exsaparts Comercio e Representacao Ltda - EPP	SP
292	46257.004643/2015-14	207819203	Exsaparts Comercio e Representacao Ltda - EPP	SP
293	46219.015885/2016-62	210693991	Ferreira & Gomes Transp. e Serv. Monitoramento Eireli	SP
294	46219.004962/2016-59	209183471	Gafisa S/A.	SP
295	46473.001854/2016-13	209428252	Gafisa S/A.	SP
296	46472.002866/2016-75	209475854	Global Lab Analises Laboratoriais Ltda . - ME	SP
297	46472.002897/2016-10	20947586	Global Lab Análises Laboratoriais Ltda. - ME	SP
298	47998.002196/2016-21	209104007	IC Transportes Ltda.	SP
299	46258.000628/2014-06	202966356	Makro Atacadista Sociedade Anonima	SP

300	46258.000629/2014-42	202966330	Makro Atacadista Sociedade Anonima	SP
301	46258.005149/2015-59	208426825	Makro Atacadista Sociedade Anonima	SP
302	46261.005895/2015-93	208450211	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
303	46261.001051/2015-73	206065167	Petróleo Brasileiro S/A	SP
304	46261.005897/2015-82	208448071	Petróleo Brasileiro S/A	SP
305	46261.005898/2015-27	208448098	Petróleo Brasileiro S/A	SP
306	46261.005899/2015-71	208448110	Petróleo Brasileiro S/A	SP
307	46260.004658/2015-15	207781087	Puntuali - Construtora Ltda	SP
308	46265.002710/2016-30	210437677	Raizen Energia S.A	SP
309	46265.002711/2016-84	210437685	Raizen Energia S.A	SP
310	46265.002712/2016-29	210437693	Raizen Energia S.A	SP
311	46265.002713/2016-73	210437707	Raizen Energia S.A	SP
312	46258.001419/2016-33	209173068	Supermercado Econômico da Gente	SP
313	46258.001429/2016-79	209173203	Supermercado Econômico da Gente	SP
314	46472.002391/2013-74	200616161	Três Editorial Ltda	SP
315	46472.002389/2013-03	200615840	Tres Editorial Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001786/2012-79	506.646.645	JBS S.A.	AC
2	46207.006885/2016-19	200.775.154	Artezitec Industrial Ltda. - Me	ES
3	46207.006143/2014-13	200.303.708	Construtora Roma Ltda.	ES
4	46207.005575/2016-79	200.738.267	S R da Silva - ME	ES
5	46208.006351/2016-74	200.727.397	JC Comercio de Alimentos Ltda.	GO
6	46223.006149/2013-10	200.117.335	Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos	MA
7	46239.002107/2011-00	100.225.926 - nº 100.114.926	Alvorada do Bebedouro S.A. - Açúcar e Alcool	MG
8	47747.007973/2014-13	200.353.624	Arte na Pedra Lapidação Ltda. - ME	MG
9	46302.002217/2015-45	200.597.817	Grabiela Aparecida de Godoi - ME	MG
10	46245.003424/2014-68	200.294.601	M Coutinho & Cia. Ltda. - ME	MG
11	47533.003086/2015-62	200.453.637	Detalplam Embalagens Ind. e Comércio Ltda.	PR
12	47533.000462/2011-33	705.036.073	Sigma Dataserv Informática S.A	PR
13	46215.041957/2005-12	505.575.531	Halliburton Serviços Ltda	RJ
14	46217.004603/2015-31	200.527.916	Hemfibra Tecnologia em Saneamento Eireli	RN
15	46218.002900/2016-12	200.672.380	Engemat Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. - Epp	RS
16	46218.020221/2014-63	200.404.571 - nº 200.596.233	Sudeste Transportes Coletivos Ltda.	RS
17	46218.008017/2016-36	200.706.322	Tecniservice - Soluções em Tecnologia Eireli - EPP	RS
18	46271.001372/2016-30	200.709.194	Transcaxias Logistica Modal Ltda	RS
19	46305.002756/2014-73	200.386.514	Facitex Ind. e Comercio de Confeccões Ltda. - Me	SC
20	46220.006577/2014-45	200.369.784	Jotur Auto Onibus e Turismo Josepense Ltda.	SC
21	46472.002868/2016-64	200.715.089 - nº 200.810.831	Global Lab Analises Laboratoriais Ltda. - ME	SP
22	46254.003638/2016-97	200.784.145	Maumir Estrutura Metálicas e Montagens Ltda.	SP
23	46736.006144/2011-37	506.539.628	Suporte Serviços de Cobranças Ltda	SP
24	46736.006146/2011-26	100.217.923	Suporte Serviços de Cobranças Ltda	SP
25	46472.002388/2013-51	200.091.425	Três Editorial Ltda.	SP
26	47551.000343/2010-81	506.392.660	Universo Empresarial Participações Informática S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.011230/2015-01	208373888	Luciana de Oliveira - ME	BA
2	46204.012182/2015-61	208538739	Luciana de Oliveira - ME	BA
3	46223.009397/2016-57	210514094	Antonino de O. dos Santos - ME	MA
4	46504.001323/2016-16	209433493	CHB Empreendimentos Imobiliarios S/A	MG
5	46312.000548/2017-93	211360503	Zelio Antonio Pessatto	MS
6	46312.000549/2017-38	211360511	Zelio Antonio Pessatto	MS
7	46653.003331/2016-93	209927241	Cesar Tadeu Londero	MT
8	46653.004837/2016-10	210507276	João Cremonezi Brianezi - Cerâmica Eireli - EPP	MT
9	46306.000793/2016-07	210438011	Supermercado Nascimento Eireli - EPP	MT
10	46653.001323/2016-11	209227541	Vera L. L. da Silva	MT
11	46224.002771/2012-50	17724333	Farmacia Retao de Manaira Ltda ME	PB
12	46215.017880/2015-23	207070253	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
13	46666.003293/2014-68	205597475	Banco Itau S/A	RJ
14	46215.000965/2016-53	208741089	Consortio Construtor Transolimpica	RJ
15	46215.020134/2014-36	204543151	Consortio QGIT	RJ
16	46666.003202/2014-94	205513034	Drogarias Pacheco S/A	RJ
17	46228.002456/2014-54	203999193	Leila C P Machado Alves M E - ME	RJ
18	46230.007318/2016-84	211004821	Neotin Neonatal Terapia Intensiva S.A.	RJ
19	46275.002508/2016-99	210823194	Alceno Augusto Kogler	RS
20	46218.002751/2017-72	211373231	Francisco de Assis Silva do O - ME	RS
21	46275.002611/2016-39	210913771	L & P Ltda - ME	RS
22	46218.003543/2017-91	211410586	Rio Novo Incorporacoes Ltda	RS
23	46277.000146/2017-62	211366862	Zaguetti Construcoes, Empreendimentos Imobiliarios e Serviços Ltda	RS
24	46218.018058/2015-50	208220291	Zuckhan - Incorporacoes e Participacoes Ltda.	RS
25	46472.006512/2016-08	210964707	Action Gobbi's Condicionamento Físico Ltda. ME	SP
26	46219.014407/2017-16	212851756	Morubixaba Consultoria Empresarial Ltda - ME	SP
27	46219.014408/2017-61	212851802	Morubixaba Consultoria Empresarial Ltda - ME	SP



28	46219.014410/2017-30	212849522	Morubixaba Consultoria Empresarial Ltda - ME	SP
29	46219.014411/2017-84	212849662	Morubixaba Consultoria Empresarial Ltda - ME	SP
30	46260.005988/2016-17	210130407	Papaleguas Comercio e Prestacao de Servicos Ltda - EPP	SP
31	46260.005077/2017-62	212257013	Roberto Edson de Oliveira Eireli - ME	SP
32	46219.012235/2017-46	212593391	Teleperformance CRM S.A.	SP
33	46265.003446/2016-51	210950706	Vanda Lima Pinto Ferraz & Cia Ltda - EPP	SP
34	46265.003447/2016-04	210950714	Vanda Lima Pinto Ferraz & Cia Ltda - EPP	SP
35	46265.003448/2016-41	210950722	Vanda Lima Pinto Ferraz & Cia Ltda - EPP	SP
36	46265.003449/2016-95	210950684	Vanda Lima Pinto Ferraz & Cia Ltda - EPP	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA
Substituta

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 16, III, da Lei 12.815 e o art. 28, IV, da Lei 12.462 combinado com o art. 66 da Lei 12.815, e considerando o que consta do Processo nº 50300.008726/2018-11, resolve:

PORTARIA Nº 564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 14 da Portaria MT nº 240, de 18 de outubro de 2012; no § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011, com redação dada pelo Decreto nº 8.147, de 5 de dezembro de 2013; e o constante do processo administrativo nº 50000.042290/2012-89, resolve:

Art. 1º Divulgar o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ocupantes de cargos de carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a ser realizado no exercício de 2019.

Art. 2º O quantitativo de vagas por cargo e classe de cada carreira, destinadas à promoção de que trata o art. 1º desta portaria, são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Classe	Vagas Disponíveis
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	145
	B	44
Analista Administrativo	ESPECIAL	60
	B	58
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	345
	B	621
Técnico Administrativo	ESPECIAL	21
	B	58

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 12 DE DEZEMBRO DE2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.510888/2016-02, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 3255-0386, intitulada "Concessão de Certificado de Operador de Equipamentos Especiais (OEE)"; e

II - a Portaria DAC nº 068/DGAC, de 10 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1986, Seção 1, página 5.392, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 12 DE DEZEMBRO DE2018

Aprova o Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da Agência Nacional de Aviação Civil (PAVSEC - ANAC).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos art. 8º, incisos X, XI e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.505335/2017-19, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da Agência Nacional de Aviação Civil (PAVSEC - ANAC).

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão nº 5/2018 - ANTAQ, nos termos da decisão da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ, designada pela Portaria ANTAQ nº 284/2017-DG/ANTAQ, de 03 de novembro de 2017, e adjudicar à Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. (CNPJ/MF nº 03.110.981/0001-18) o Arrendamento de instalação portuária localizada no Porto Organizado de Santos, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos combustíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 563, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega ao Secretário Nacional de Aviação Civil competência para celebrar Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal de São Carlos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017 e,

CONSIDERANDO a maior aptidão técnica da Secretaria Nacional de Aviação Civil para tratar do processo afeto à celebração do Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal de São Carlos, cujo objeto é a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, visando o aperfeiçoamento da acessibilidade no Setor de Aviação Civil e,

CONSIDERANDO o exposto na Nota Técnica nº 59/2018/DPG/SAC-MTPA, de 05 de dezembro de 2018, do Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Nacional de Aviação Civil, a competência para celebrar o Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal de São Carlos, cujo objeto é a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, visando o aperfeiçoamento da acessibilidade no setor de aviação civil e eventuais aditivos porventura necessários.

Art. 2º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DECISÃO Nº 183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da SINART realizado através do Ofício DF-096/2018, de 29/10/2018 (nº SEI 2378799), fundamentado pelo "Estudo Aeronáutico Lateral and Vertical Runway Safety Are a Risk Analysis (BPS)", de 26 de outubro de 2018, Versão 5.0, assim como os demais documentos dos autos do processo;

Considerando o que consta do processo nº 00058.533542/2017-55, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 04, para o Aeroporto de Porto Seguro (BA) - SBPS, devido à existência de obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem 10/28.

§ 1º A isenção deferida no caput se limita às operações de aproximação não precisão, na cabeceira 10, das aeronaves com número de código de referência do aeródromo 3 e 4;

§ 2º Além da restrição operacional imposta no § 1º deste artigo, a isenção deferida está condicionada à implementação das seguintes medidas mitigadoras adicionais:

I - adequada cobertura das valas de drenagem situadas na faixa de pista de pouso e decolagem;

II - disponibilização operacional do PAPI da cabeceira 10 durante as operações mencionadas no parágrafo § 1º deste artigo;

III - frequência de monitoramento do coeficiente de atrito e macrotextura com intervalos máximos de 140 (cento e quarenta) dias;

IV - limite máximo da componente de vento de través para pouso de 12 kt (doze nós);

V - aeronave em aproximação estabilizada na altitude de 1.500 ft (mil e quinhentos pés);

VI - operações de pouso realizadas pelo piloto em Comando;

VII - monitoramento da utilização de maximum breaking nas operações de pouso, por meio dos dados do Flight Data Monitoring - FDM das aeronaves.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser implementadas nos prazos e frequência previstos e mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente, realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional e a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar conhecimento a novos operadores aéreos com operação regular da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão, previamente ao início das operações.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.041942/2018-10, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SOLAG SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.948.463/0001-05, com sede social em Sorriso (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032037/2018-79, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária UIRAPURU TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.382.021/0001-68, com sede social em Fortaleza (CE).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 148, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 3.834, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 74, de 3 de setembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.023159/2018-74, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 a 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o biênio 2019-2020.

Parágrafo único. Os temas constantes da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020 encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Compete à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI a publicação dos cronogramas para execução dos temas da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020.

Art. 3º Compete ao titular da Unidade Organizacional - UORG designada nos termos desta Portaria o gerenciamento das atividades necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos para cada tema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.779, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Denys Martins de Oliveira, CANAC 139692, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBJD, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.641, de 24 de agosto de 2018.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.759, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos como parte integrante do Programa de Segurança de Operador Aéreo da Oceanair Linhas Aéreas S/A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.003160/2018-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da Oceanair Linhas Aéreas S/A., CNPJ nº 02.575.829/0001-48, operador nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros utilizando aeronave com capacidade igual ou superior a 30 passageiros, enquadrado como classe IV-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da IS nº 108- 001B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.760, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos como parte integrante do Programa de Segurança de Operador Aéreo da Gol Linhas Aéreas S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.029339/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 02 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da empresa Gol Linhas Aéreas S.A, CNPJ nº 07.575.651/0001-59, operador nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros utilizando aeronave com capacidade igual ou superior a 30 passageiros, enquadrado como classe IV-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da IS nº 108- 001B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.803 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Estadual de Campos dos Amarais - Prefeito Francisco Amaral (código OACI: SDAM), em Campinas/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.059751/2018-15. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC 2002/SIA, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, Seção 1, página 05.

Nº 3.806 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Estadual Gastão Madeira (código OACI: SDUB), em Ubatuba/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.059750/2018-71. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 58, de 18 de maio de 1967.

Nº 3.807 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Comandante Rolim Adolfo Amaro (código OACI: SBJD), em Jundiá/SP, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.059753/2018-12. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2110/SIA, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 4.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

GIOVANO PALMA



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.654, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038992/2018-21, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV - do AERoclube de Londrina, situada à Av. Santos Dumont, nº 1700, Aeroporto, em Londrina - PR, CEP: 86039-080.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.663, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023660/2018-41, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da STARFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rua Ocidente, nº100 - Padre Eustáquio, CEP: 30730-560 - Belo Horizonte- MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.693, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.565244/2017-35, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, pela base de certificação publicada na IS 61-002D, da ASAS DE SOCORRO - ESCOLA DE AVIAÇÃO, situado à Rua Francisco Valois, Hangar 13 - Aeroporto, em Anápolis - DF, CEP: 75104-280.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa da ASAS DE SOCORRO - ESCOLA DE AVIAÇÃO, de Avenida Juscelino Kubitschek, S/N - Setor Industrial Aeroporto, em Anápolis - GO, CEP: 75155-970, para Rua Francisco Valois, Hangar 13 - Aeroporto, em Anápolis - DF, CEP: 75104-280.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.713, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038084/2018-37, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.715, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.060661/2018-77, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PP-A), Piloto Comercial de Avião (PC-A), Instrutor de Voo Avião (INVA), Piloto Privado de Helicóptero (PP-H), Piloto Comercial de Helicóptero (PC-H), Instrutor de Voo Helicóptero (INVH) e práticos de Piloto Privado de Avião (PP-A), Piloto Comercial de Avião (PC-A), Instrutor de Voo Avião (INVA), Piloto Privado de Helicóptero (PP-H), Piloto Comercial de Helicóptero (PC-H), Instrutor de Voo Helicóptero (INVH) da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, localizada na Av. Thomaz Alberto Whately, s/n, Lt 32 - H. Fontoura - Jardim Aeroporto - Ribeirão Preto - SP, CEP 14075-550.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.753, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008009/2018-41, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aéreo, do AERoclube de Feira de Santana, situada à Av. Sérgio Carneiro, s/nº, Aeroporto João Durval, em Feira de Santana (BA), CEP: 44001-972].

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso teórico e prático de Piloto Desportivo de Recreio (CPR), o AERoclube de Feira de Santana.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.798, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050624/2018-51, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Privado de Helicóptero - PP-H, Piloto Comercial/IFR (Avião) - PC-A/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H, Voo por Instrumentos - IFR, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Instrutor de Voo Helicóptero - INV-H do AERoclube ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Avenida Ocidente, nº 100 - Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do, resolve:

Nº 3.738 - Renovar as homologações dos curso teóricos de PP-A, PC-A/IFR e INV-A da INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - ITE. Processo nº 00065.048109/2018-19.

Nº 3.741 - Revoga a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos PP-A, PC-A/IFR, PLA, PP-H, PC-H, IFR, e teórico e prático de CMV, DOV, MMA-AVI, MMA-GMP e MMA-CEL, da EWM AVIATION GROUND SCHOOL LTDA. Processo nº 00065.568350/2017-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.789, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.556398/2017-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Francisco Luis Eliotério Filho, CRM/PI 3968, MC 193, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Coelho de Resende, nº 660, Sala 02, Centro Sul, Teresina (PI), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS
GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 3.813, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria SAS nº 2.155, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução ANAC nº. 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.011662/2018-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária LACSA LÍNEAS AÉREAS COSTARRICENSES S.A., CNPJ nº. 00.505.928/0001-28, autorizada a operar no território nacional serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro e carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e pela Decisão nº. 97, de 04 de setembro de 2012, para AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANÓNIMA, nos termos constantes da Ata de Assembleia, datada de 1º de março de 2018, submetida à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 97, de 04 de setembro de 2012

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALEXSANDER LEITÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017821/2018-14 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.017-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2013, de titularidade do empresário JORGE AIRTON FREIRE DO NASCIMENTO - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.299.206/0001-52, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Julgamento nº 61/2018/GFN/SFC, de 12/12/2018, publicado no DOU de 13/12/2018, Seção 1, pág. 112, onde se lê: "GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS", leia-se: "GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO", e onde se lê "NEIRIMAR GOMES DE BRITO", leia-se "ALEXANDRE GOMES DE MOURA".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 160, de 11 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50501.168043/2018-56, 50505.024507/2018-83 e 50500.033403/2017-29;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseção II, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 832, de 10 de outubro de 2018, que aprova a 24ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CON CER, que altera a Tarifa de Pedágio, conforme o seguinte item:



I - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 5,06442 sobre a Tarifa Básica de Pedágio que representa o percentual positivo de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1, de R\$ 10,80 para R\$ 11,60 nas praças de pedágio.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 17 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Catego- ria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multipli- cador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	11,60
2	Caminhão leve, Ônibus, cam- inhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	23,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	17,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semir- reboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	34,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	23,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semir- reboque	4	Dupla	4,0	46,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semir- reboque	5	Dupla	5,0	58,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semir- reboque	6	Dupla	6,0	69,60
9	Motocicletas, motonetas, bi- cicletas moto	2	Simple	0,5	5,80
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 1.003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 350, de 11 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.334378/2016-17, DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do artigo 19 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que os dispositivos de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas deverão observar as especificações e normas do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, bem como as especificações quanto à sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Serão considerados identificados eletronicamente, para fins do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, os veículos automotores de cargas que adotarem obrigatoriamente a tecnologia de chip embarcado nas Placas de Identificação Veicular - PIV no padrão estabelecido pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ 2º A possibilidade de identificação eletrônica prevista no § 1º está condicionada ao compartilhamento das chaves criptográficas dos chips embarcados na PIV entre os órgãos de trânsito e a ANTT.

§ 3º Os transportadores que fizerem a opção de identificar os veículos por meio das PIV no padrão estabelecido pelo MERCOSUL terão até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do fim do cronograma de emplacamento dos veículos junto aos Departamentos de Trânsito - DETRANS para informar à ANTT, na

DELIBERAÇÃO Nº 1.009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 344, de 4 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.353403/2018-13, DELIBERA;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ÂNGELA C S APOLINÁRIO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1476	92.529.403/0001-40
ATUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	00.1477	09.247.534/0001-91
BOSSONI E BONI TRANSPORTES LTDA	00.1478	09.275.957/0001-15
C R B DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.1479	30.142.763/0001-38
COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, CARGAS E ENCOMENDAS DO RIO GRANDE DO NORTE	00.1480	21.181.668/0001-52
DIAMONTES LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI	00.1481	13.237.552/0001-60
FABIULY PINTO MACIEL - TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1482	12.631.621/0001-52
GALVÃO & WEIBER TRANSPORTES LTDA	00.1483	30.480.732/0001-97
GILSON ROGÉRIO PRUDENTE TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	00.1484	31.770.838/0001-98
I. J. R. TRANSPORTES - EIRELI	00.1485	31.402.017/0001-07
J.L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.1486	13.021.311/0001-89
JOAM TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	00.1487	07.277.414/0001-01
JOMAPA TRANSPORTE LTDA	00.1488	03.386.511/0001-81
JOSÉ JULIANO ABRAÃO EIRELI	00.1489	26.347.553/0001-09
KMTUR TRANSPORTES LTDA	00.1490	04.922.277/0001-22
LEIDIMAR ALMEIDA DA SILVA - EIRELI	00.1491	30.947.050/0001-41
LEONARDO ANDRADE SANTOS EIRELI	00.1492	27.414.496/0001-04
LEONIDAS MELO & CIA LTDA	00.1493	19.855.793/0001-59
LÚCIO MAURO SILVA DA ROSA & CIA LTDA	00.1494	06.241.613/0001-05
M R PACHECO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	00.1495	23.320.628/0001-70
M. FRANCISCO DE OLIVEIRA AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI	00.1496	12.858.385/0001-01

MAGNO TRANSPORTES EIRELI	00.1497	29.364.688/0001-70
MARIA DAS GRAÇAS B. TAMBARA TRANSPORTE COLETIVO - EIRELI	00.1498	13.697.083/0001-61
MV TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1499	31.688.291/0001-86
NEW CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	00.1500	19.737.004/0001-85
NOVA JAGUAR-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.1501	08.488.772/0001-26
PANIZZI E GRANELLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1502	17.398.628/0001-90
R E SILVA LOCADORA LTDA	00.1503	19.455.411/0001-08
R.R. GUIMARÃES TRANSPORTES EIRELI	00.1504	25.178.177/0001-03
RADIAL TRANSPORTE DE VEÍCULOS E CARGAS LTDA. - EPP	00.1505	07.249.276/0001-57
ROTACOOB - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS TURISMO CARGAS E MUDANÇAS POR REGIME DE FRETAMENTO	00.1506	26.619.659/0001-14
SANT ANA E LOPES TURISMO LTDA	00.1507	07.340.598/0001-07
SOFTUR LTDA.	00.1508	20.666.371/0001-14
TEREZIO TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA	00.1509	26.718.108/0001-08
TONYTUR TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA	00.1510	05.581.864/0001-68
TRANSPORTE E TURISMO SAO MIGUEL LTDA	00.1511	05.232.887/0001-67
TRANSPORTES BARTZ EIRELI	00.1512	04.010.759/0001-06
VIAÇÃO JM TURISMO LTDA	00.1513	13.163.232/0001-02
VIDAKARS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1514	17.033.212/0001-78

DELIBERAÇÃO Nº 1.010, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 345, de 5 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.310805/2018-23, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. JAIR GHIZZO MARCON, inscrito no CPF sob o nº 800.429.459-68, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 340, de 30 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.100071/2014-52, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a Pena de declaração de Inidoneidade à empresa MIRO TUR TURISMO LTDA - ME., CNPJ nº 10.644.460/0001-06, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001 e no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa MIRO TUR TURISMO LTDA - ME, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 339, de 29 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.340111/2018-11, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA para a implantação da linha Salvador (BA) - Recife (PE).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 343, de 10 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.353697/2018-83, DELIBERA;

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.A.I. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	41.8067	17.881.387/0001-35
A.J.S TUR TURISMO LTDA - ME	43.1406	03.567.329/0001-27
ABENÇOADOS TOUR TURISMO LTDA - ME	33.9041	21.762.768/0001-72
ACCIARI LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA	41.8993	05.211.020/0001-25
ALMENARA TURISMO LTDA - ME	31.8013	05.789.733/0001-70
ANAIZA TURISMO LTDA	41.1823	01.319.160/0001-60
ANGIGU-EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	42.7246	11.990.738/0001-60
ANTÔNIO CARLOS DE PAULA & MAGDA G.S. DE PAULA LTDA	41.6243	03.471.920/0001-86
ARARA AZUL TURISMO LTDA ME	32.7200	13.125.913/0001-86
ARAXA BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	31.8244	18.712.862/0001-02
C. J. ZAMBONI & IRMÃO LTDA	43.1412	00.264.321/0001-01
CARLOS ROBERTO BORDIN TRANSPORTES EIRELI - ME	41.6296	07.257.866/0001-21
CÁTIA CARDOSO & CIA LTDA	41.8267	17.488.333/0001-04
CENTRO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA	43.4049	02.262.978/0001-57
CHAIANE TUR LTDA	42.7275	12.702.811/0001-13
COLETTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	43.7122	12.989.464/0001-51
DAYANA TURISMO LTDA	31.8276	19.066.090/0001-41
DELFINO & SILVA LTDA - ME	41.7189	02.968.110/0001-77
EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A	41.1017	76.539.600/0001-94
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA	43.8176	91.482.950/0001-55
EXPRESSO JOTA JOTA LTDA - EPP	35.6316	48.837.009/0001-88

F.S.M LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA	41.9092	15.110.131/0001-07
FERGRAMON TRANSPORTES LTDA	41.5344	78.945.847/0001-36
GARANTIA TURISMO TRANSPORTE LTDA - ME	26.7132	24.092.934/0001-69
GASPERI & LIMA TRANSPORTES LTDA - ME	41.9084	21.944.649/0001-30
JOACI UELISTOM MOREIRA DE CASTRO EIRELI	32.9033	11.210.123/0001-73
LIVRE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	35.8298	11.660.475/0001-20
LOCA MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.9028	11.297.442/0001-68
MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	35.6501	57.153.678/0001-21
MARCIO VALENTIM TRANSPORTES LTDA	41.6292	10.248.976/0001-31
MOROLLI TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME	35.3909	01.271.012/0001-13
NELSON HAMILTON DE CARVALHO EIRELI	31.9081	19.983.225/0001-33
NOROESTE TURISMO E TRANSPORTE LTDA	35.5397	08.649.818/0001-41
NOVACOOPER - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE RESENDE LTDA	33.9234	03.410.650/0001-01
PEIXE & CAVENAGHI VIAGENS E TURISMO LTDA	41.8010	12.657.471/0001-56
PEREIRA & ROMANISIO LTDA	41.7854	13.311.846/0001-94
PRÍNCIPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	42.2390	73.759.326/0001-70
RITA DE CASSIA LIMA FERREIRA & CIA LTDA ME	35.5091	07.587.282/0001-14
ROSIMERI VENÂNCIO REDIVO TRANSPORTES EIRELI	42.9044	22.570.242/0001-53
SA E GOUVEIA LTDA	41.9262	07.980.734/0001-23
SALVITUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	41.9051	07.306.057/0001-62
SANTA CLARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	52.3724	06.310.414/0001-01
SANTA RITA VIAGENS E TURISMO EIRELI	43.9139	23.380.586/0001-62
SELFYTUR- TURISMO E TRANSPORTE LTDA ME	43.9007	21.340.433/0001-66
SERENO TUR LTDA	31.2199	01.491.904/0001-20
SIDENIR ALDERICO TONIAL & CIA LTDA - ME	41.9201	17.855.348/0001-63
SILVAS TURISMO FRETAMENTO E LOCADORA LTDA - ME	31.9225	13.943.376/0001-81
SIQUEIRA & GONÇALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA	33.5461	08.660.092/0001-48
TRANSCELO TRANSPORTES LTDA	31.2808	03.534.495/0001-27
TRANSFACIL LOCAÇÃO & TURISMO EIRELI	32.8960	21.674.181/0001-01
TRANSPORTE MELEIRO LTDA - ME	42.9015	10.526.222/0001-04
TRANSPORTES FROTA SLONGO LTDA- ME	43.6989	12.357.519/0001-00
TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA	32.8050	02.329.485/0001-97
TUCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	43.8090	90.750.878/0001-37
TURISTICA MARÍLIA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	35.9109	18.078.608/0001-02
VALDINEY ARAÚJO DOS SANTOS EIRELI - ME	28.9229	22.297.185/0001-80
VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	43.4437	06.966.189/0001-58

DELIBERAÇÃO Nº 1.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 147, de 28 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.298281/2018-95, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS - ANDA, em que pleiteia isenção setorial para o cumprimento da Tabela de Preços Mínimos de Frete, objeto da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 148, de 28 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.211974/2014-68, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa NEUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 08.408.420/0001-13, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Deliberação nº 650, de 4 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 149, de 28 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.351100/2018-66, DELIBERA;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A & S AGENCIAMENTO TURISTICO LTDA	00.1427	28.928.797/0001-00
AGUIA DO SUL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	00.1428	19.534.019/0001-46
ALEPE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	00.1429	16.957.873/0001-27
ALMEIDA & OLIVEIRA LTDA	00.1430	10.634.018/0001-07
AMERICA LATINA FRETAMENTO LTDA	00.1431	27.320.369/0001-38
ANGEL TRANSPORTE ESCOLAR E VIAGENS LTDA	00.1432	17.179.574/0001-71
AUE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1433	04.471.555/0001-72
BRASILIA LOCADORA E TURISMO LTDA	00.1434	12.356.306/0001-64
C R CUGLOVICI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1435	15.363.713/0001-97
CASTRO & NEVES LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME	00.1436	08.949.573/0001-78
CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA	00.1437	02.939.124/0001-62
COMANDO CAR INSTALACOES AUTOMOTIVAS LTDA	00.1438	18.198.699/0001-01
COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MG- COOPERTRANSBETIM	00.1439	11.158.261/0001-50
DIMAS TARCISIO MULLER EIRELI	00.1440	13.640.095/0001-50
DIRETRIZ LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.	00.1441	02.450.743/0001-99
EXPRESSO DAKAR LTDA	00.1442	72.057.326/0001-66
FAEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1443	08.583.694/0001-49
FREITAS & DINIZ LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA	00.1444	17.192.747/0001-91
G M AMORE NETO EIRELI	00.1445	05.487.855/0003-74
G.I.L TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI	00.1446	03.689.629/0001-89
GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA.	00.1447	02.593.070/0001-26
GILLIAD PEREIRA AGUILAR EIRELI	00.1448	09.300.616/0001-52



GILMAR TURISMO EIRELI	00.1449	29.881.351/0001-30
GN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1450	79.291.043/0001-23
J. D. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1451	02.336.896/0001-00
J. M. LOCADORA E AGENCIA DE TURISMO EIRELI	00.1452	23.919.697/0001-02
KAP TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1453	31.677.855/0001-85
LEV A LEV TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1454	12.607.758/0001-71
LINK E ESFOGLIA LTDA	00.1455	31.455.345/0001-63
LONTUR TRANSPORTE RODOVIARIO E VIAGENS LTDA	00.1456	17.544.729/0001-21
M. JOAQUIM DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.1457	29.832.481/0001-83
MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA	00.1458	07.242.418/0001-54
MWF TRANSPORTES LTDA	00.1459	26.455.169/0001-20
NO PONTO CENTRO OESTE SUL VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1460	02.643.859/0001-44
PK TURISMO E VIAGENS EIRELI	00.1461	31.046.456/0001-16
RENE & SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.1462	18.429.015/0001-35
ROBERTO STANKOVICZ EIRELI - ME	00.1463	07.162.414/0001-66
SANDRA BEATRIS ELY TRANSPORTES EIRELI	00.1464	21.352.022/0001-90
THE BEST LOCADORA LTDA	00.1465	02.253.919/0001-12
TRANS BARBOSA TRANSPORTES NOVA GRANADA LTDA	00.1466	22.979.341/0001-93
TURIS SANTA RITA LTDA	00.1467	03.542.001/0001-56
UPC CARGO AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA M. E.	00.1468	16.584.760/0001-23
V B TURISMO EIRELI	00.1469	23.784.849/0001-07
VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA	00.1470	05.107.424/0001-73
VILSON TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1471	13.428.888/0001-00
VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO EIRELI	00.1472	11.562.947/0001-02
VRX TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1473	28.059.338/0001-38
WV TURISMO LTDA	00.1474	26.901.050/0001-33
ZANUTTO E TOT VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1475	09.254.881/0001-41

DELIBERAÇÃO Nº 1.023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 156, de 4 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.353753/2018-80, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade a Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
VIAÇÃO REOBOTE LTDA.	30.910.717/0001-31	260
VIAÇÃO MARLIM LTDA.	24.524.797/0001-94	261

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 302 - Altera o art. 1º da Portaria nº 168/2018/SUINF/ANTT, de 27/07/2018, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 31/07/2018, para inclusão do km 934+910m. Processo n.º 50510.032777/2018-99.

Nº 303 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 53+388,19m e o km 53+210m, na Pista Sul, e travessia no km 53+210m, em Lorena/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. Processo nº 50515.059797/2018-67.

Nº 304 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 230+153m e o km 230+171m, na Pista Sul, em São Paulo/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades Multimídia Ltda. Processo nº 50515.059796/2018-12.

Nº 305 - Autorizar a ocupação da faixa de domínio, através de paralelismo entre o km 024+390m ao km 029+371m, Anel de Contorno de Vitória da Conquista, na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no município de Vitória da Conquista, de interesse da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Processo n.º 50535.002389/2018-03.

Nº 306 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 614+000m, Sentido Norte, em São Gabriel do Oeste/MS, de interesse da São Bento Incorporadora LTDA. Processo n.º 50520.023835/2018-74.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", e inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.752.280,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	
0581		Defesa da Ordem Jurídica										600.000
03 301	0581 2004	ATIVIDADES										600.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										



03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								1.035.595
		ATIVIDADES								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.018.794
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.018.794
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.018.794 16.801
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		16.801
TOTAL - FISCAL										16.801
TOTAL - SEGURIDADE										1.018.794
TOTAL - GERAL										1.035.595

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								640.000
		ATIVIDADES								
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								600.000
03 301	0581 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100		600.000
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								600.000 40.000
03 331	0581 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										600.000
TOTAL - GERAL										640.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								476.685
		ATIVIDADES								
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento								476.685
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	F	4	2	90	0	100		476.685
TOTAL - FISCAL										476.685
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										476.685

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								600.000
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								600.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100		600.000
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								1.035.595
		ATIVIDADES								
03 331	0581 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								55.595
03 331	0581 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100		55.595
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								55.595 980.000



03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional										980.000
			F	3	2	90	0	100				980.000
TOTAL - FISCAL											1.035.595	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.035.595	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica								640.000
		ATIVIDADES								
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								640.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal								640.000
			F	3	2	90	0	100		640.000
TOTAL - FISCAL										640.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										640.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	U	T	E
0581		Defesa da Ordem Jurídica								476.685
		ATIVIDADES								
03 128	0581 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento								476.685
03 128	0581 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional								476.685
			F	3	2	90	0	100		476.685
TOTAL - FISCAL										476.685
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										476.685

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de novembro de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000127/2016-39), resolve:

Art. 1º Em caso de afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 dias, ou de vacância do cargo, será convocado, em substituição, Procurador Regional da República, pelo voto da maioria do Conselho Superior.

Parágrafo único. A solicitação da substituição será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Subprocurador Coordenador de Distribuição dos Processos do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º A convocação será realizada por meio da publicação e divulgação, por mensagem eletrônica, de edital, com prazo de 5 (cinco) dias, para a manifestação de interesse na substituição.

Parágrafo único. A manifestação de interesse deverá vir acompanhada da manifestação da Chefia da Unidade e de relatório estatístico de movimentação processual e de produtividade, nos últimos três meses.

Art. 3º A definição do nome do convocado ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal após o encerramento do prazo para manifestação de interesse fixado no edital e será realizada mediante a observância dos seguintes critérios sucessivos:

I - alternância entre as Unidades Regionais;

II - antiguidade na carreira;

III - não ter o Procurador Regional da República substituído nos últimos 12 (doze) meses, exceto se não houver, nas demais Unidades Regionais, respeitada a ordem de alternância, interessados que não tenham substituído no mesmo período.

IV - não houver oposição, previamente manifestada, do titular do ofício, caso em que será convocado o próximo interessado.

Parágrafo único. Os Procuradores Regionais da República lotados em Procuradorias da República ou em Procuradorias da República em Municípios concorrerão pela respectiva Procuradoria Regional da República.

Art. 4º O convocado será designado pelo Procurador-Geral da República para atuar, preferencialmente, no mesmo ofício a que se encontrava vinculado o Subprocurador-Geral da República afastado ou junto ao ofício em que se deu a vacância.

Parágrafo único. A convocação do substituto não se fará para as atribuições delegadas (art 47, caput; art. 48, parágrafo único e art. 66, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93).

Art. 5º A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, permitida recondução, que dependerá de nova convocação na forma do art. 2º desta resolução.

Art. 6º O Procurador Regional da República convocado perceberá a diferença de subsídios entre o da sua categoria e o do substituído e, quando for o caso, diárias, na forma de ato do Procurador-Geral da República, e as despesas de locomoção de vinda e de retorno à unidade de lotação originária.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CSMFP nº 81, de 19 de setembro de 2005 e nº 117, de 4 de outubro de 2011.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Início: 15h08.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário) e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Edelamare Barbosa Melo e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello. Presentes o Ouvidor do MPT Rogério Rodríguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Helder Santos Amorim.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 228ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 228ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo.

II - Processos com vistas regimentais.

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2.

Indiciado (a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.



Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votou pelo arquivamento do feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira, e os votos dos Conselheiros André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart, no sentido de instauração de PAD, o julgamento foi interrompido temporariamente, diante da informação prestada pela defesa do indiciado, durante a sessão, noticiando a existência de pedido de celebração de termo de compromisso perante a Corregedoria do MPT. Prosseguindo, o Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Melo, prestou esclarecimento no sentido de que há interesse de firmar Termo de Adequação Funcional. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu desconsiderar, por ora, os votos já proferidos nesta sessão e, por maioria, suspender o julgamento e encaminhar os autos à Corregedoria do MPT para as providências cabíveis, vencidos, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira que votaram pelo arquivamento definitivo do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2. Não votou o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão ordem, decidiu, à unanimidade, pela possibilidade do Conselheiro Eneas Bazzo Torres, que ocupa a vaga da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, proferir voto, em razão de fato novo superveniente, consubstanciado no Termo de Adequação Funcional celebrado entre a Corregedoria do MPT e o Indiciado. Em seguida, após debates sobre matéria em julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Na sequência, os Conselheiros anteciparam voto na seguinte forma: 1) Jeferson Luiz Pereira Coelho votou que não compete ao CSMPT fazer homologação do Termo de Adequação Funcional e, no mérito, pelo arquivamento deste Inquérito Administrativo, independentemente do Termo de Adequação Funcional; 2) Júnia Soares Nader votou no sentido de rever posicionamento anterior e votou pela necessidade de homologação do Termo de Adequação Funcional, desde que os processos já estejam distribuídos no âmbito do CSMPT e pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, em função da celebração do Termo de Adequação Funcional; 3) Eneas Bazzo Torres votou no sentido de que é indispensável a homologação, pelo CSMPT, de Termo de Adequação Funcional, uma vez que se constitui ato jurídico que exclui a análise da culpabilidade ou não do indiciado e, pelo arquivamento do presente IAD; 4) Manoel Jorge e Silva Neto votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, julgando prejudicado o Termo de Adequação Funcional e, se vencido, votou pelo reconhecimento da competência do CSMPT para examinar a homologação ou não de Termos de Adequação Funcional, em processos já distribuídos; 5) Luiz Eduardo Guimarães Bojart votou pela não necessidade do CSMPT homologar ou não o Termo de Adequação Funcional, podendo ser tal instrumento considerado tão somente para subsidiar a análise de mérito e, no caso em julgamento, votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo; 6) José de Lima Ramos Pereira antecipou voto no sentido de que há necessidade de homologação ou não de Termo de Adequação Funcional, na hipótese do processo já estar distribuído ao CSMPT. No caso em análise, votou pela homologação do TAF e pelo consequente arquivamento do feito e, se ultrapassada essa questão, no mérito, votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar; 7) O Presidente, Ronaldo Curado Fleury, votou no sentido de que o Termo de Adequação Funcional constante do Inquérito em análise é ato jurídico que se aperfeiçoou, quando firmado perante a Corregedoria do MPT, e que não há possibilidade e atribuição do CSMPT para homologá-lo, ainda que o processo já esteja sob a apreciação do Colegiado e, no mérito, votou pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro André Luís Spies. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão Anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

02- PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelmare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

03 - PGEA nº 003176.2018.04.900/3

Interessados: Gilson Luiz Laydner de Azevedo e Viktor Byruchko Junior.

Assunto: Recurso Administrativo em face do arquivamento de pedido de mediação - recurso manejado pela VAHR - Consultoria e Terceirização em Tecnologia Ltda.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de ser desnecessária a revisão da Resolução CSMPT nº 157/2018, em decorrência da irrecorribilidade da decisão de arquivamento do procedimento de mediação e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo interposto pela sociedade empresária VAHR - Consultoria e Terceirização em Tecnologia Ltda, pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres antecipou voto acompanhando a Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, ser desnecessária a revisão da Resolução CSMPT nº 157/2018, em decorrência da irrecorribilidade da decisão de arquivamento do procedimento de mediação e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo interposto pela sociedade empresária VAHR - Consultoria e Terceirização em Tecnologia Ltda, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo.

04 - PGEA nº 000091.2018.15.903/0

Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Recurso Administrativo em face de arquivamento de pedido de mediação - recurso manejado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de ser desnecessária a revisão da Resolução CSMPT nº 157/2018, em decorrência da irrecorribilidade da decisão de arquivamento do procedimento de mediação e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO), pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres antecipou voto acompanhando a Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, ser desnecessária a revisão da Resolução CSMPT nº 157/2018, em decorrência da irrecorribilidade da decisão de arquivamento do procedimento de mediação e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo.

III - Outros processos desta Sessão.

05 - EP nº 000245.2017.99.900/0

Interessado: Thiago Lopes de Castro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 5ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

06 -PGEA nº 000891.2018.12.900/1

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Assunto: Deslocamento de Ofício vago da Sede PRT 12ª para a PTM de Blumenau/SC.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à fixação em definitivo do primeiro Ofício vago de Procurador do Trabalho da Sede da PRT da 12ª Região na PTM de Blumenau (SC), por entender presentes os requisitos do art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e da Resolução nº 132/2016 do CSMPT, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo.

07 - PGEA nº 000688.2018.16.900/6.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Assunto: Deslocamento temporário da PTM de Caxias/MA para a sede da PRT/22ª Região, em Teresina/PI.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pelo deferimento do pedido de redistribuição do Ofício em questão, na forma requerida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo.

08 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 000040.2018.04.902/3.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de retificação do período de afastamento autorizado, de 12.1.2019 a 18.5.2019, para o período de 12.1.2019 a 4.5.2019, já incluídos, como anteriormente deferido, (02) dois dias de trânsito na ida e dois dias de trânsito na volta, para cursar o Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla/Espanha.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

09 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 016264.2018.00.900/8.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Escolha de segundos suplentes para integrar as 1ª, 2ª e 3ª Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, decidiu, à unanimidade, pela prorrogação dos mandatos dos atuais suplentes das 1ª, 2ª e 3ª Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT, Procuradores Regionais do Trabalho ANDRÉ LACERDA, VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA e Procurador do Trabalho RODRIGO DE LACERDA CARELLI até 02/09/2019. Na sequência, indicou, à unanimidade, as Procuradoras Regionais do Trabalho ILEANA NEIVA MOUSINHO, MARIANE JOSVIK e CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, na condição de segundos membros suplentes, para compor, respectivamente, as 1ª, 2ª e 3ª Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT, para mandato tampão até 02/09/2019 e, ainda, prorrogou, automaticamente, pelo período de 2 anos, a contar de 03/09/2019, o mandato dos três segundos suplentes recém escolhidos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, designado nesta sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo.

Término: 16h48.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18/12/2018

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000319.2016.12.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:

NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS CERAMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E



SINTÉTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIUMA E REGIAO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000030.2018.01.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , NOTICIANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE-VR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000188.2016.09.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ELIZEU PEREIRA LIMA, NOTICIANTE: OSMAR GOMES DOS SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-003376.2017.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL CARLOS CARRILO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-004516.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: RC DE GOEYE MODA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-005151.2018.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-005907.2018.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CET COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000683.2018.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DF - SINTAR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

II - Recursos administrativos
Processo NF-006694.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR E LANCHES ENCONTRO DA LUZ LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000244.2018.09.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Ribeirão do Pinhal, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002881.2018.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: BJP UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA., NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BRAGANCA PAULISTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001331.2015.07.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTETI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: VIAÇÃO PRINCESA DOS INNHAMUNS LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-004454.2017.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSUPER , NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-005130.2017.04.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GENEDI PEREIRA CASTRO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001746.2018.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PLENO SAÚDE LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-003402.2018.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, INVESTIGADO: SOUZA CRUZ SA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-006713.2018.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CARLEANE CARNEIRO PEIXOTO DE SOUSA CHURRASCARIA ME (CHURRASCARIA BEZERRA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003095.2018.03.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JÂNIA APARECIDA DE PAULA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003457.2018.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FB COMERCIO DE MOVEIS EIRELI , NOTICIADO: FB COMERCIO DE MOVEIS EIRELI , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000229.2018.05.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: JEOVANE PRADO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-001567.2018.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA , INVESTIGADO: MARCELO LUIS KRELLING, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000266.2018.10.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALCIMAR BATISTA BORGES, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PALMAS (PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001035.2018.12.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., NOTICIADO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000996.2018.15.008/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TV ALIANÇA PAULISTA S.A. (TV TEM) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000240.2017.09.008/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: JOSMAR CARNEIRO - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000933.2017.10.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - CONAETE, INQUIRIDO: DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INQUIRIDO: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-002217.2018.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: HANNA INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA, NOTICIADO: MARCELO YUOSSEF, NOTICIANTE: MPT / PRT 10ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIANTE: OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PA-MED-002859.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE (HOSPITAL AC CAMARGO CANCER CENTER/ HOSPITAL DO CÂNCER), REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000833.2018.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA [ALEXANDRE TURISMO], NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: TURISOL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000706.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-001234.2018.01.000/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, INQUIRIDO: STATOIL DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda.

III - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-003982.2009.01.000/9, IC-001979.2010.01.000/0, IC-002275.2014.01.000/3, IC-002635.2015.01.000/9, IC-005224.2015.01.000/2, IC-004035.2016.01.000/3, IC-000383.2016.01.003/8, IC-001030.2016.01.004/4, IC-

004731.2017.01.000/4, 000096.2017.01.004/0, 002562.2018.01.000/0, 003622.2018.01.000/0, 000222.2018.01.005/7, 000062.2011.01.005/7, 001779.2017.01.000/9, 001146.2017.01.004/2, 000705.2018.01.000/8, 002739.2018.01.000/3, 000347.2018.01.005/1, 003725.2014.01.000/6, 000265.2014.01.006/5, 003229.2016.01.000/5, 006045.2016.01.000/6, 000626.2016.01.005/0, 002517.2017.01.000/3, 005624.2017.01.000/5, 000144.2017.01.003/1, 000782.2018.01.000/7, 005067.2018.01.000/5, 000266.2018.01.006/2, 000124.2015.01.000/9, 000887.2018.01.000/7, IC-000489.2015.02.000/0, 007460.2017.02.000/1, 009216.2017.02.000/4, 002251.2018.02.000/7, 003842.2018.02.000/8, 005763.2018.02.000/5, 006202.2018.02.000/3, 006689.2018.02.000/1, 006806.2018.02.000/9, 006900.2018.02.000/3, 007284.2018.02.000/3, 007624.2018.02.000/4, 001792.2011.02.000/3, 005315.2014.02.000/8, 000295.2016.02.002/0, 003576.2018.02.000/7, 004595.2018.02.000/2, 005577.2018.02.000/9, 006502.2018.02.000/5, 006680.2018.02.000/2, 007243.2018.02.000/2, 000423.2018.02.003/0, 000803.2017.02.000/2, 006199.2017.02.000/0, 008426.2017.02.000/7, 000402.2017.02.004/7, 003542.2018.02.000/6, 004290.2018.02.000/3, 004732.2018.02.000/2, 005426.2018.02.000/4, 005705.2018.02.000/8, 006179.2018.02.000/9, 006708.2018.02.000/2, 006838.2018.02.000/9, 007133.2018.02.000/9, 007202.2018.02.000/1, 007656.2018.02.000/4, 000190.2018.02.003/7, 007266.2017.02.000/0, IC-000152.2015.03.003/4, 004146.2017.03.000/6, 002993.2018.03.000/5, 000239.2018.03.002/0, 004298.2016.03.000/4, 004620.2017.03.000/7, 000940.2017.03.002/4, 000419.2018.03.009/8, 000491.2015.03.002/0, 003763.2016.03.000/6, 000197.2017.03.004/1, 000534.2017.03.010/9, 003466.2018.03.000/4, 000327.2018.03.006/1, 000501.2018.03.000/0, IC-000603.2013.04.006/4, 002438.2017.04.000/6, 004678.2017.04.000/2, 000178.2018.04.000/0, 001556.2018.04.000/0, 003128.2018.04.000/9, 000246.2018.04.008/0, 000471.2015.04.007/0, 001297.2017.04.000/6, 000217.2017.04.008/1, 002096.2018.04.000/6, 003440.2018.04.000/0, 000064.2018.04.006/8, 000292.2018.04.008/0, 000316.2015.04.001/9, 005019.2016.04.000/2, 002131.2017.04.000/6, 000064.2017.04.002/6, 001504.2018.04.000/6, 000093.2018.04.001/0, 000002.2018.04.006/5, IC-000347.2015.04.007/8 - PRT 5ª Região-BA - IC-000059.2016.05.001/1, 000074.2018.05.001/9, 000439.2014.05.000/7, 001648.2018.05.000/2, 000201.2018.05.007/5, 000639.2015.05.000/6, 000073.2018.05.000/0, 000094.2018.05.003/9, 000265.2017.06.002/9, 002827.2017.06.000/6, 000105.2018.06.000/8, 002551.2018.06.000/2, 000276.2018.06.002/5, 001518.2016.06.000/3, 000396.2017.06.002/5, 002314.2018.06.000/9, IC-000282.2015.07.002/0, IC-004801.2017.01.000/2, IC-000650.2018.01.000/4, IC-002791.2018.01.000/8, IC-000249.2018.01.001/2, NF-000697.2018.01.005/2, IC-004644.2014.01.000/4, IC-000119.2017.01.004/2, IC-000110.2017.01.005/6, IC-001274.2018.01.000/7, NF-004524.2018.01.000/1, PP-000543.2018.01.006/3, IC-000404.2014.01.001/7, IC-001560.2015.01.000/5, IC-004069.2016.01.000/4, IC-006194.2016.01.000/0, IC-000331.2017.01.000/9, IC-003380.2017.01.000/3, IC-005737.2017.01.000/5, IC-000265.2017.01.003/0, PP-003638.2018.01.000/9, IC-005198.2018.01.000/7, IC-000803.2018.01.006/9, IC-000121.2016.01.006/8, NF-000099.2018.01.002/2, NF-000101.2018.01.002/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-0006034.2015.02.000/3, IC-007662.2017.02.000/7, IC-000432.2017.02.002/7, PP-003370.2018.02.000/0, NF-004652.2018.02.000/8, NF-006036.2018.02.000/0, NF-006562.2018.02.000/3, NF-006706.2018.02.000/1, NF-006810.2018.02.000/2, NF-007109.2018.02.000/2, NF-007377.2018.02.000/0, NF-007705.2018.02.000/4, IC-001835.2013.02.000/2, IC-000814.2015.02.002/2, PP-009376.2017.02.000/0, PP-003773.2018.02.000/5, PP-004680.2018.02.000/6, NF-000597.2018.02.000/5, NF-006641.2018.02.000/2, NF-006862.2018.02.000/5, NF-007469.2018.02.000/2, IC-001223.2016.02.000/7, IC-004504.2017.02.000/8, IC-006332.2017.02.000/8, IC-009497.2017.02.000/5, IC-001497.2018.02.000/1, PP-003973.2018.02.000/0, NF-004487.2018.02.000/0, PP-004805.2018.02.000/7, IC-005544.2018.02.000/3, NF-006014.2018.02.000/6, NF-006353.2018.02.000/8, NF-006731.2018.02.000/3, NF-006989.2018.02.000/3, NF-007143.2018.02.000/5, NF-007203.2018.02.000/7, IC-000860.2018.02.001/0, IC-000184.2016.02.005/7, NF-002028.2018.02.000/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-002994.2015.03.000/5, IC-000141.2016.03.001/1, IC-002718.2018.03.000/7, IC-003083.2018.03.000/1, IC-000158.2018.03.003/0, IC-002548.2017.03.000/0, IC-000640.2017.03.002/0, NF-003358.2018.03.000/1, IC-000113.2014.03.001/7, IC-000028.2015.03.003/3, IC-000021.2016.03.005/0, IC-000251.2017.03.004/2, PP-001606.2018.03.000/4, NF-000896.2018.03.001/2, IC-000001.2018.03.007/5, NF-000490.2018.03.001/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-002291.2006.04.000/8, IC-003735.2016.04.000/8, IC-004416.2017.04.000/9, IC-000189.2017.04.007/9, IC-000632.2018.04.000/4, PP-001792.2018.04.000/7, NF-003353.2018.04.000/4, IC-002282.2006.04.000/7, IC-000154.2016.04.002/1, IC-003659.2017.04.000/7, IC-000169.2018.04.000/3, PP-003120.2018.04.000/4, PP-003621.2018.04.000/6, IC-000084.2018.04.006/3, IC-000007.2012.04.006/8, IC-000192.2015.04.008/0, IC-000475.2017.04.000/3, IC-004089.2017.04.000/0, IC-000180.2017.04.006/3, PP-002580.2018.04.000/4, NF-000350.2018.04.001/0, IC-000347.2015.04.007/8 - PRT 5ª Região-BA - IC-000059.2016.05.001/1, PP-001830.2018.05.000/7, IC-000082.2018.05.004/8, IC-000349.2015.05.004/2, NF-002283.2018.05.000/0, IC-001497.2008.05.000/1, IC-000201.2015.05.004/4, IC-000073.2018.05.001/1, NF-000124.2018.05.005/9 - PRT 6ª Região-PE - IC-002264.2014.06.000/6, IC-000421.2017.06.000/9, IC-001617.2017.06.000/7, IC-001685.2018.06.000/2, IC-003034.2017.06.000/6, IC-001663.2018.06.000/9, NF-002701.2018.06.000/5, NF-000428.2018.06.002/8, IC-002404.2017.06.000/8, NF-001823.2018.06.000/8, IC-000200.2018.06.002/6, NF-000527.2018.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001377.2016.07.000/3, IC-000226.2017.01.003/8, IC-001339.2018.01.000/6, IC-002796.2018.01.000/5, IC-000103.2018.01.003/9, IC-000074.2018.01.007/9, IC-000488.2016.01.004/9, IC-000461.2017.01.004/2, IC-000419.2018.01.000/6, IC-002707.2018.01.000/3, IC-000159.2018.01.003/3, IC-003297.2013.01.000/3, IC-000072.2014.01.003/2, IC-002884.2015.01.000/0, IC-004320.2016.01.000/1, IC-000349.2016.01.005/9, IC-001666.2017.01.000/9, IC-003694.2017.01.000/3, IC-000115.2017.01.001/0, IC-000455.2017.01.003/0, IC-004212.2018.01.000/2, NF-000341.2018.01.001/0, NF-003378.2014.01.000/5, IC-004636.2017.01.000/4, IC-000939.2015.02.002/7, IC-008030.2017.02.000/1, IC-001357.2018.02.000/9, NF-003775.2018.02.000/6, NF-005540.2018.02.000/1, NF-006152.2018.02.000/8, NF-006605.2018.02.000/9, NF-006792.2018.02.000/7, NF-006874.2018.02.000/2, NF-007249.2018.02.000/5, NF-007611.2018.02.000/1, PP-000808.2018.02.001/8, IC-001926.2014.02.000/0, IC-000172.2015.02.003/7, IC-000149.2017.02.004/6, PP-003965.2018.02.000/4, NF-005542.2018.02.000/2, NF-006045.2018.02.000/0, NF-006665.2018.02.000/7, NF-006981.2018.02.000/0, PP-000295.2018.02.003/7, IC-001333.2016.02.000/0, IC-004615.2017.02.000/7, IC-007630.2017.02.000/7, IC-000700.2017.02.003/8, IC-001947.2018.02.000/6, PP-004127.2018.02.000/0, IC-0004673.2018.02.000/6, NF-005036.2018.02.000/1, NF-005636.2018.02.000/5, NF-006117.2018.02.000/0, NF-006438.2018.02.000/0, NF-006787.2018.02.000/8, NF-007060.2018.02.000/4, NF-007165.2018.02.000/9, NF-007459.2018.02.000/6, NF-000973.2018.02.001/5, IC-006400.2016.02.000/3, IC-002994.2015.03.000/5, IC-003579.2017.03.000/2, IC-002746.2018.03.000/5, IC-003130.2018.03.000/0, NF-000225.2015.03.000/7, IC-002619.2017.03.000/3, IC-000904.2017.03.002/0, NF-000303.2018.03.005/0, IC-000118.2014.03.004/1, IC-000541.2016.03.000/3, IC-000263.2016.03.006/1, IC-000270.2017.03.004/0, IC-002338.2018.03.000/0, NF-000104.2018.03.005/0, IC-000178.2017.03.004/3, PP-003579.2017.03.000/2, IC-001244.2017.04.000/8, IC-004503.2017.04.000/3, IC-000561.2017.04.007/6, IC-000973.2018.04.000/4, IC-002447.2018.04.000/9, NF-000166.2018.04.005/9, IC-002283.2006.04.000/2, IC-000304.2017.04.000/8, IC-004590.2017.04.000/5, IC-000510.2018.04.000/9, PP-003165.2018.04.000/7, IC-004171.2018.04.000/0, IC-000339.2018.04.006/3, IC-003465.2014.04.000/1, IC-002392.2016.04.000/2, IC-001214.2017.04.000/0, IC-004883.2017.04.000/6, IC-000084.2017.04.007/1, NF-000305.2018.04.000/8, IC-000135.2018.04.004/5, IC-000419.2015.05.004/4, NF-002117.2018.05.000/0, IC-000532.2018.05.006/7, IC-000357.2017.05.000/4, PP-000142.2018.05.002/8, NF-000429.2014.05.001/0, IC-000389.2015.05.004/1, IC-000042.2018.05.002/1, IC-002264.2014.06.000/6, IC-003220.2017.06.000/2

002786.2017.07.000/3, 000254.2014.07.000/7, 001518.2018.07.000/9, 001984.2018.07.000/0, 001193.2015.07.000/8, 001840.2018.07.000/6, IC-000148.2017.08.000/7, 000101.2018.08.000/6, 000760.2018.08.000/2, 000022.2014.08.003/0, 001994.2017.08.000/3, 000202.2018.08.002/2, 000189.2016.08.001/0, 001638.2017.08.000/7, 000198.2018.08.000/6, 001387.2018.08.000/3, IC-002872.2015.09.000/0, 003648.2017.09.000/0, 000788.2018.09.000/0, 003020.2018.09.000/2, 000201.2018.09.009/4, 000159.2016.09.010/0, 000242.2017.09.008/6, 002012.2018.09.000/9, 003010.2018.09.000/6, 000092.2018.09.006/0, 000143.2018.09.010/0, 000187.2014.09.006/9, 000509.2016.09.001/7, 000402.2017.09.001/7, 000082.2018.09.000/1, 001648.2018.09.000/6, 002147.2018.09.000/2, 000281.2018.09.004/8, IC-002428.2017.10.000/8, 000484.2018.10.000/5, 001959.2018.10.000/2, 002361.2017.10.000/8, 000225.2018.10.000/1, 001955.2018.10.000/0, 000081.2016.10.003/8, 002323.2017.10.000/3, 001281.2018.10.000/7, 001892.2018.10.000/2, 001527.2017.10.000/1 - PRT 11ª Região-AM - IC-000809.2018.11.000/2, IC-000012.2018.11.001/5, IC-000014.2011.11.000/3, 001065.2013.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000088.2009.12.005/0, IC-000192.2011.12.005/9, IC-000338.2015.12.003/4, 000613.2018.12.000/6, 000269.2018.12.005/9, 001147.2017.12.000/1, 000361.2016.12.005/1, 000260.2018.12.005/1 - PRT 13ª Região-PB - IC-000870.2017.13.000/5, PP-000782.2018.13.000/0, NF-001168.2018.13.000/0, 000071.2018.13.002/1, 000528.2013.13.000/4, 001749.2017.13.000/4, IC-000390.2018.13.000/1, IC-000534.2012.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000001.2017.14.000/5, IC-000407.2017.14.000/7, IC-000040.2018.14.001/0, IC-000160.2018.07.001/2, IC-001814.2017.07.000/7, NF-001899.2018.07.000/7, NF-000047.2018.07.002/5, IC-001467.2017.07.000/6, NF-000132.2015.08.002/8, IC-000267.2017.08.001/4, PP-000676.2018.08.000/0, PP-001433.2018.08.000/5, IC-000665.2017.08.000/6, IC-001438.2018.08.000/2, IC-001844.2016.08.000/4, IC-000941.2017.08.000/8, IC-001762.2017.08.000/9, IC-000397.2018.08.000/6, IC-000154.2017.09.000/0, IC-000249.2017.09.009/1, IC-001512.2018.09.000/7, IC-000200.2018.09.008/7, IC-000092.2014.09.001/7, IC-000057.2017.09.006/0, PP-001544.2018.09.000/7, PP-002027.2018.09.000/2, IC-000177.2018.09.005/1, IC-000116.2018.09.009/5, IC-001917.2014.09.000/6, IC-000812.2016.09.000/3, IC-003690.2017.09.000/9, IC-000082.2017.09.010/0, PP-001597.2018.09.000/5, PP-002092.2018.09.000/0, NF-002462.2018.09.000/0, IC-001785.2017.10.000/3, IC-000101.2018.10.000/3, PP-001954.2018.10.000/5, IC-000928.2017.10.000/5, IC-002760.2017.10.000/1, PP-001338.2018.10.000/0, IC-000022.2016.10.002/5, IC-000895.2017.10.000/3, IC-002576.2017.10.000/6, IC-001573.2018.10.000/3, PP-002105.2018.10.000/9, IC-000101.2018.10.000/3, PP-001954.2018.10.000/5, IC-000928.2017.10.000/5, IC-002760.2017.10.000/1, PP-001338.2018.10.000/0, IC-000022.2016.10.002/5, IC-000895.2017.10.000/3, IC-002576.2017.10.000/6, IC-001573.2018.10.000/3, PP-002105.2018.10.000/9, IC-001028.2015.11.000/5, IC-000206.2016.12.005/1, IC-000016.2018.12.001/6, IC-000234.2016.12.005/0, IC-000105.2016.12.004/8, IC-000080.2018.12.004/2, IC-000040.2018.13.001/9, IC-000382.2018.13.001/5, IC-001646.2017.13.000/0, NF-000428.2018.13.001/8, IC-000390.2018.13.000/1, IC-000534.2012.13.000/3 - PRT 14ª Região-RO - IC-000040.2018.14.001/0, IC-000047.2017.14.000/7, IC-000040.2018.14.001/0, IC-000300.2008.14.000/3, IC-000023.2017.14.000/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-003210.2014.15.000/7, IC-000864.2015.15.001/8, IC-000522.2016.15.003/0, IC-002525.2017.15.000/0, PP-000966.2018.15.000/9, IC-002356.2018.15.000/1, IC-000310.2018.15.002/1, NF-000401.2018.15.003/7, NF-000548.2018.15.007/1, IC-000110.2018.15.008/3, IC-000206.2018.15.008/3, IC-0001010.2016.15.000/0, IC-000305.2016.15.006/3, IC-000739.2017.15.002/3, IC-000105.2018.15.000/3, IC-000942.2018.15.000/9, NF-003418.2018.15.000/2, IC-000179.2018.15.003/4, PP-000317.2018.15.003/4, IC-000122.2018.15.004/1, IC-000153.2018.15.004/0, IC-000513.2018.15.006/0, PP-000384.2018.15.007/9, IC-000620.2018.15.008/2, IC-003263.2016.15.000/9, IC-000248.2016.15.004/7, IC-000109.2016.15.005/4, IC-000737.2017.15.006/3, IC-000096.2017.15.008/0, IC-000813.2017.15.008/8, NF-003266.2018.15.000/9, IC-000341.2018.15.001/1, NF-000440.2018.15.003/0, IC-000110.2018.15.004/1, PP-000135.2018.15.004/8, IC-000236.2018.15.005/0, NF-000478.2018.15.007/5, IC-000487.2018.15.008/4, IC-000697.2018.15.008/8, IC-000560.2015.15.001/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000229.2013.16.000/9, IC-000094.2016.16.002/8, IC-000860.2017.16.000/0, IC-000024.2017.16.001/3, NF-000569.2018.16.000/6, IC-000992.2017.16.000/3, NF-000010.2017.16.001/6, IC-000774.2018.16.000/8, NF-000793.2018.16.000/6, NF-000952.2018.16.000/7, IC-000197.2015.16.001/2, IC-000585.2018.16.000/5, NF-000916.2018.16.000/3, IC-000147.2018.16.001/4, NF-000112.2018.16.002/9 - PRT 17ª Região-ES - IC-001024.2014.17.000/0, IC-000459.2016.17.000/6, IC-001710.2017.17.000/9, IC-000223.2017.17.002/9, PP-001211.2018.17.000/0, IC-000002.2018.17.001/8, IC-000412.2015.17.000/0, IC-0001302.2016.17.000/2, IC-000165.2016.17.003/8, IC-000179.2018.17.000/1, IC-000128.2016.17.002/0, PP-000842.2018.17.000/2, IC-000170.2018.17.003/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-000809.2015.18.000/0, IC-001913.2016.18.000/6, NF-001236.2018.18.000/8, IC-001313.2018.18.000/6, NF-000378.2018.18.003/7, IC-001658.2015.18.000/5, NF-001581.2018.18.000/4, NF-001710.2018.18.000/9, NF-001721.2018.18.000/0, NF-001767.2018.18.000/9, IC-000610.2013.18.000/9, IC-000442.2014.18.003/4, IC-002061.2016.18.000/0, IC-000465.2017.18.003/6, IC-000708.2017.18.000/4, NF-000466.2018.18.000/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000041.2015.19.000/5, IC-000107.2018.19.000/0, IC-001019.2018.19.000/5, IC-000940.2016.19.000/4, IC-000961.2017.19.000/8, IC-001109.2017.19.000/4, IC-001715.2017.19.000/2, IC-000564.2018.19.000/7, IC-000968.2018.19.000/5, IC-000404.2017.19.000/2, IC-001913.2017.19.000/6, IC-000269.2017.19.001/0, IC-000803.2018.19.000/1, NF-001354.2018.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000604.2017.20.000/2, IC-001676.2017.20.000/6, IC-000497.2018.20.000/3, NF-001018.2018.20.000/7, IC-001422.2018.20.000/0, IC-001017.2011.20.000/9, IC-000668.2018.20.000/4, NF-001548.2018.20.000/2, IC-001592.2013.20.000/2, IC-002318.2016.20.000/3, PP-000691.2018.20.000/1, NF-001158.2018.20.000/0, NF-001251.2018.20.000/9 - PRT 21ª Região-RN - IC-001187.2015.21.000/6, NF-000188.2018.21.001/7, IC-000403.2017.21.000/0, IC-000485.2017.21.000/1, IC-000370.2015.21.001/7, IC-001223.2017.21.000/7, IC-001238.2017.21.000/0, IC-000281.2017.21.002/6, PP-001717.2017.21.000/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000718.2017.22.000/5, IC-000161.2017.22.001/6, IC-000468.2018.22.000/0, IC-000504.2018.22.000/9, PP-001054.2018.22.000/7, IC-000185.2018.22.001/9, NF-000189.2018.22.001/4, IC-001827.2016.22.000/9, PP-000934.2018.22.000/3, IC-001189.2018.22.000/0, IC-001199.2016.22.000/3, IC-000275.2016.22.001/4, IC-000337.2016.22.001/6, IC-001633.2017.22.000/0, IC-001718.2017.22.000/2, IC-000441.2018.22.000/0, IC-000510.2018.22.000/0, IC-000525.2018.22.000/0, IC-000548.2018.22.000/3, IC-000569.2018.22.000/4, IC-000042.2018.22.001/4, IC-000199.2014.22.001/0, IC-000795.2018.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-000257.2016.23.000/5, IC-000633.2017.23.001/9, IC-000578.2018.23.000/6, IC-000687.2018.23.000/5, NF-000266.2018.23.003/6, IC-000166.2014.23.004/5, IC-001275.2016.23.000/4, IC-000477.2018.23.000/1, IC-000228.2018.23.003/0, IC-000138.2017.23.000/1, NF-000472.2018.23.001/8, IC-000502.2018.23.001/5, NF-000102.2018.23.004/7 - PRT 24ª Região-MS - IC-000112.2014.24.000/1, IC-000335.2018.24.000/2, IC-000767.2017.24.000/7, PP-000115.2018.24.001/0, IC-000004.2017.24.002/7, IC-000405.2018.24.000/9, PP-000515.2018.24.000/4.
--

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE OUTUBRO 2018

SUBPROCURADOR GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	REDISTRIB. (ENTRADA)	REDISTRIB. (SAÍDA)	TOTAL	RESTIT AO TST	SALDO
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	10	308	0	0	318	315	3
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS - LM 19/9 a 2/11	0	0	0	0	0	0	0
ANDRÉ LUIS SPIES - F 29/10 a 7/11	27	257	0	0	284	244	40
CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO	0	125	0	0	125	54	71
CRISITINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO - CRJ	2	1	1	0	4	2	2
DAN CARÁ DA COSTA E PAES - LP 1 a 5/10	13	249	0	0	262	253	9
EDELAMARE BARBOSA MELO - CRJ	1	1	0	0	2	1	1
ENÉAS BAZZO TORRES - CRJ	1	0	0	0	1	1	0
EVANY DE OLIVEIRA SELVA - LM 22 e 24	0	299	0	0	299	298	1
FÁBIO LEAL CARDODO	17	259	0	0	276	276	0
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	2	322	0	0	324	315	9
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	0	325	0	0	325	325	0
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS - F 8 a 17/10	20	128	0	0	148	122	26
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	0	307	0	0	307	307	0
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	36	315	0	0	351	246	105
JOSE NETO DA SILVA	0	307	0	0	307	307	0
JÚNIA SOARES NADER - LP 1 a 11/10	0	189	0	0	189	187	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	2	315	0	0	317	317	0
LUIZ DA SILVA FLORES	35	252	0	0	287	272	15
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Vice Procurador-Geral - F 15/10 a 3/11	0	0	0	0	0	0	0
MANOEL JORGE E SILVA NETO	0	1	0	0	1	1	0
MARIA APARECIDA GUGEL	0	1	0	0	1	0	1
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS	1	0	0	0	1	0	1
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	0	314	0	0	314	314	0
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER - F 16 a 25/10	0	218	0	0	218	210	8
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA - CRJ	0	4	0	4	0	0	0
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA	3	0	3	0	6	1	5
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT	58	161	0	0	219	176	43
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	0	0	0	0	0	0	0
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	0	320	0	0	320	320	0
SANDRA LIA SIMÓN	15	0	0	0	15	0	15
VERA REGINA DELLA POZZA REIS - CRJ	2	3	0	0	5	5	0
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	0	309	0	0	309	309	0
TOTAL	245	5290	4	4	5535	5178	357

Última distribuição em 29/10/2018 com 1.007 processos.

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
4.123	5178	1.055



III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2018

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
5	-	357	362

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR				3				
ALVACIR CORREA DOS SANTOS								
ANDRÉ LUÍS SPIES						1		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						2		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE						3		
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES								
EDELAMARE BARBOSA MELO						2		
ENÉAS BAZZO TORRES			1			1		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA			2					
FÁBIO LEAL CARDOSO						2		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						3		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS								
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO						2		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				2				
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA						1		
JOSE NETO DA SILVA						2		
JÚNIA SOARES NADER								
LUCINEA ALVES OCAMPOS						2		
LUIZ DA SILVA FLORES	1							
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART							1	
MANOEL JORGE E SILVA NETO						2		1
MARIA APARECIDA GUGEL								
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						3		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER								
PEDRO GONÇALVES SERAFIM DA SILVA								
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						1		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO					1	1		
RONALDO CURADO FLEURY								1
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						2		
SANDRA LIA SIMÓN								
SORAYA TABET SOUTO MAIOR								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						2		
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE						2		
TOTAL	1		3	5	1	34	1	2

Brasília, 29 de novembro de 2018
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001786.2018.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CERÂMICA LIMA LTDA. - ME (CNPJ 05.662.805/0001-14, localizada no Conjunto Pedra de Légua, nº 5, Zona Rural, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 631, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001789.2018.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FÉRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ITNET LTDA. - ME (CNPJ 04.690.098/0001-07, localizada na Avenida Ivo de Carvalho, 350, centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-001). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 17, de 16/05/2018-Plenário, publicada no D.O.U. nº 100 de 25/05/2018, Seção 1, pág. 88

Onde se lê:

PEDIDOS DE VISTA

.....

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-023.999/2015-2, que trata de representação sobre a redução do capital social da Empresa Gestora de Ativos - Emgea, mediante absorção de prejuízos acumulados, na ausência expressa de decreto presidencial autorizando a operação, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e primeiro revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já votou o relator.

Leia-se:

PEDIDOS DE VISTA

.....

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-023.999/2015-2, que trata de representação sobre a redução do capital social da Empresa Gestora de Ativos - Emgea, mediante absorção de prejuízos acumulados, na ausência expressa de decreto presidencial autorizando a operação, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e primeiro revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já votaram o relator e o revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

2ª CÂMARA

DESPACHO

Tornar sem efeito a RETIFICAÇÃO publicada no DOU nº 238, de 12/12/2018, pág. 133, referente ao Acórdão nº 3121/2018 - TCU - 2ª CÂMARA

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras



Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2018 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 18, de 15 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 73, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA				
ANEXO I				
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2018				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	37.000.000	37.000.000	22.955.679	22.955.679
FEVEREIRO	25.281.235	62.281.235	22.955.679	45.911.358
MARÇO	25.281.235	87.562.470	22.955.679	68.867.037
ABRIL	25.281.235	112.843.705	22.955.678	91.822.715
MAIO	25.281.235	138.124.940	22.955.678	114.778.393
JUNHO	25.281.235	163.406.175	22.955.678	137.734.071
JULHO	25.281.235	188.687.410	22.955.678	160.689.749
AGOSTO	25.281.235	213.968.645	22.955.678	183.645.427
SETEMBRO	25.281.235	239.249.880	22.955.678	206.601.105
OUTUBRO	25.281.235	264.531.115	22.955.678	229.556.783
NOVEMBRO	34.000.000	298.531.115	22.955.678	252.512.461
DEZEMBRO	25.281.238	323.812.353	24.955.678	277.468.139
Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.				
Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).				
Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.				

PORTARIA Nº 1.127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1", da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 - LOA 2018 c/c o art. 45, § 1º, inciso III da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 - LDO 2018, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA													
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União													
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União													
ANEXO I							Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	VALOR
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União										2.000.000	
		Atividades											
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão										2.000.000	
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional										2.000.000	
							F	4	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL													2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.000.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União													
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União													
ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	VALOR
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União										2.000.000	
		Atividades											
03 122	2129 20TP	Ativos Cíveis da União										2.000.000	
03 122	2129 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional										2.000.000	
							F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL													2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.000.000

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.473, de 8/8/2017, e ainda com base no art. 4º, inciso II, alínea "a" e item 1 da Lei nº 13.587, de 2/1/2018 e no art. 1º, caput, da Portaria nº 487/SOF, de 15/1/2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 40.057.820,00, para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							5.000.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF							5.000.000
			S	1	1	90	0	100	5.000.000
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							35.057.820
		Atividades							
01 301	0553 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.200.000
01 301	0553 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							8.200.000



01 122	0553 20TP	Ativos Cívis da União	S	3	1	90	0	100	8.200.000
01 122	0553 20TP 5664	Ativos Cívis da União - Em Brasília - DF							26.857.820
									26.857.820
TOTAL - FISCAL									26.857.820
TOTAL - SEGURIDADE									13.200.000
TOTAL - GERAL									40.057.820
ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados									
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F	VALOR
0089									21.000.000
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
Operações Especiais									
09 274	0089 0397	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC							21.000.000
09 274	0089 0397 5664	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Em Brasília - DF							21.000.000
									21.000.000
0553									8.200.000
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									
Atividades									
01 301	0553 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.375.000
01 301	0553 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							1.375.000
									1.375.000
01 331	0553 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.825.000
01 331	0553 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							6.825.000
									6.825.000
0999									10.857.820
Reserva de Contingência									
Operações Especiais									
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							10.857.820
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							10.857.820
									10.857.820
TOTAL - FISCAL									17.682.820
TOTAL - SEGURIDADE									22.375.000
TOTAL - GERAL									40.057.820

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2018. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Setembro/2018			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2018	2017		2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	653.733.378,57	618.138.800,61	PASSIVO CIRCULANTE	1.228.587,91	34.205,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	649.197.527,86	611.581.063,61	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	68.071,00	27.829,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.535.850,71	6.557.737,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.160.516,91	6.376,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.939.251,25	15.939.251,25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	668.444.041,91	634.043.846,85
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultados Acumulados	668.444.041,91	634.043.846,85
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.939.251,25	15.939.251,25	Resultado do Exercício	34.400.195,06	56.651.587,01
			Resultados de Exercícios Anteriores	634.043.846,85	577.398.205,91
			(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		-5.946,07
TOTAL DO ATIVO	669.672.629,82	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	669.672.629,82	634.078.051,86

Período: Setembro/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2018	2017	PASSIVO	2018	2017
ATIVO FINANCEIRO	649.197.527,86	611.581.063,61	PASSIVO FINANCEIRO	3.744.042,00	810.528,98
ATIVO PERMANENTE	20.475.101,96	22.496.988,25	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	669.672.629,82	634.078.051,86	TOTAL DO PASSIVO	3.744.042,00	810.528,98
			SALDO PATRIMONIAL	665.928.587,82	633.267.522,88

Período: Setembro/2018			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2018	2017		2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	103.551.771,67	1.289.489,40	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	426.433,68	124.448.814,95
Execução dos Atos Potenciais Ativos	103.551.771,67	1.289.489,40	Execução dos Atos Potenciais Passivos	426.433,68	124.448.814,95
Direitos Contratuais a Executar	103.551.771,67	1.289.489,40	Obrigações Contrat. a Executar	426.433,68	124.448.814,95
TOTAL	103.551.771,67	1.289.489,40	TOTAL	426.433,68	124.448.814,95

Período: Setembro/2018		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		645.453.485,86
Alienação de Bens e Direitos		647.930,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		644.805.555,37
TOTAL		645.453.485,86



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Setembro/2018

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2018	2017	ESPECIFICAÇÃO	2018	2017
Receitas Orçamentárias	50.335.754,01	121.945.643,02	Despesas Orçamentárias	15.869.164,24	5.629.147,04
Vinculadas	73.912.344,31	122.138.629,33	Vinculadas	15.869.164,24	5.629.147,04
Alienação de Bens e Direitos	47.274,00	54.619,99	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	15.869.164,24	5.629.147,04
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	73.865.070,31	122.084.009,34			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-23.576.590,30	-192.986,31			
Transferências Financeiras Recebidas	2.266,64	2.779,83	Transferências Financeiras Concedidas	23.150.699,57	10.806,17
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	-	8.734,16
Independentes da Execução Orçamentária	2.266,64	2.779,83	Repasse Concedido	-	8.734,16
Transferências Recebidas para Pagamento de	485,88	728,82	Independentes da Execução Orçamentária	23.150.699,57	2.072,01
Movimentação de Saldos Patrimoniais	1.780,76	2.051,01	Movimento de Saldos Patrimoniais	23.150.699,57	2.072,01
Recebimentos Extraorçamentários	47.468.567,76	571.654,12	Pagamentos Extraorçamentários	21.170.260,35	11.652.252,71
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	1.156.870,82	2.006,41	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	2.691,92	168.383,43
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.320.164,99	569.232,60	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	324.955,29	11.483.544,55
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.842.575,14	394,11	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.842.575,14	324,73
Outros Recebimentos Extraorçamentários	23.148.956,81	21,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	38,00	-
Restituições a Pagar		21,00			
Arrecadação de Outra Unidade	23.148.956,81	-	Pagamento de Restituições de Exercícios	38,00	-
Saldo do Exercício Anterior	611.581.063,61	559.955.965,82	Saldo para o Exercício Seguinte	649.197.527,86	665.183.836,87
Caixa e Equivalentes de Caixa	611.581.063,61	559.955.965,82	Caixa e Equivalentes de Caixa	649.197.527,86	665.183.836,87
TOTAL	709.387.652,02	682.476.042,79	TOTAL	709.387.652,02	682.476.042,79

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Setembro/2018

	2018	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	45.144.961,06	105.631.106,98
INGRESSOS	94.282.278,60	121.894.217,97
Receitas Derivadas e Originárias	50.288.480,01	121.891.023,03
Receita Patrimonial	1.792.441,73	71.683.160,12
Receita de Serviços	198.006,66	181.681,31
Remuneração das Disponibilidades	43.257.003,45	44.427.831,51
Outras Receitas Derivadas e Originárias	5.041.028,17	5.598.350,09
Outros Ingressos das Operações	43.993.798,59	3.194,94
Ingressos Extraorçamentários	20.842.575,14	394,11
Restituições a Pagar		21,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.266,64	2.779,83
Arrecadação de Outra Unidade	23.148.956,81	-
DESEMBOLSOS	-49.137.317,54	-16.263.110,99
Pessoal e Demais Despesas	-5.142.444,83	-16.250.208,49
Legislativo	-5.142.444,83	-16.250.208,49
Transferências Concedidas	-1.560,00	-1.771,60
Intragovernamentais	-1.560,00	-1.771,60
Outros Desembolsos das Operações	-43.993.312,71	-11.130,90
Dispêndios Extraorçamentários	-20.842.575,14	-324,73
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-38,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	-23.150.699,57	-10.806,17
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-7.528.496,81	-403.235,93
INGRESSOS	47.274,00	54.619,99
Alienação de Bens	47.274,00	54.619,99
DESEMBOLSOS	-7.575.770,81	-457.855,92
Aquisição de Ativo Não Circulante	-6.755.370,81	-457.855,92
Outros Desembolsos de investimentos	-820.400,00	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.616.464,25	105.227.871,05
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	611.581.063,61	559.955.965,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	649.197.527,86	665.183.836,87



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Setembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2018	2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	92.765.031,21	122.532.970,61
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	44.081.406,80	72.276.219,89
Venda de Mercadorias	184.859,50	167.420,47
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	43.896.547,30	72.108.799,42
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	43.279.256,96	44.436.278,57
Juros e Encargos de Mora	18.116,86	2.500,99
Variações Monetárias e Cambiais	4.136,65	5.946,07
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	43.257.003,45	44.427.831,51
Transferências e Delegações Recebidas	2.266,64	2.779,83
Transferências Intragovernamentais	2.266,64	2.779,83
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	48.624,00	54.619,99
Ganhos com Alienação	47.274,00	54.619,99
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.350,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.353.476,81	5.763.072,33
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	172.742,92	89.180,57
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.180.733,89	5.673.891,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	58.364.836,15	16.940.172,07
Pessoal e Encargos	-	1.771,60
Encargos Patronais	-	1.771,60
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	682.121,36	3.209.451,05
Serviços	682.121,36	3.209.451,05
Transferências e Delegações Concedidas	31.883.341,20	928.450,35
Transferências Intragovernamentais	23.150.699,57	10.806,17
Outras Transferências e Delegações Concedidas	8.732.641,63	917.644,18
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	21.298.590,04	624.016,35
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	111.471,37	214.538,68
Incorporação de Passivos	-	245.994,26
Desincorporação de Ativos	21.187.118,67	163.483,41
Tributárias	1.560,00	-
Contribuições	1.560,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.499.223,55	12.176.482,72
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.499.223,55	12.176.482,72
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	34.400.195,06	105.592.798,54

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões setecentos e oitenta mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018; e na Portaria nº 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 12.780.000,00 (doze milhões setecentos e oitenta mil reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I										Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S F	E N D	P O D	U I T E	VALOR							
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								12.780.000								
02 032	1389 2B65	Atividades										12.780.000						
		Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos																
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional										12.780.000						
												F	3	2	90	0	100	12.780.000
TOTAL - FISCAL																		12.780.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		12.780.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	O D	M U	I T E	F	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								12.780.000
02 122	1389 216H	Atividades	F	3	2	90	0	100		
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								450.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								450.000
02 122	1389 216H 0001								450.000	
		Projetos								
02 122	1389 14ZQ	Reforma do Edifício do Conselho Nacional de Justiça	F	3	2	90	0	100		
02 122	1389 14ZQ 5664	Reforma do Edifício do Conselho Nacional de Justiça - Em Brasília - DF								1.540.000
										1.540.000
			F	4	2	90	0	100		1.390.000
			F	4	2	90	0	100		150.000
02 126	1389 152A	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe	F	4	2	90	0	100		1.790.000
02 126	1389 152A 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe - Nacional								1.790.000
										1.790.000
02 126	1389 1K27	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira	F	4	2	90	0	100		9.000.000
02 126	1389 1K27 0001	Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional								9.000.000
										9.000.000
			F	4	2	90	0	100		9.000.000
TOTAL - FISCAL										12.780.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.780.000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.066, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 851, de 21 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

Valores em R\$				
ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
		OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL
	TSE	291.209.073	338.593.034	629.802.107
	TRE - AC	37.305.790	23.614.439	60.920.229
	TRE - AL	87.144.454	15.023.162	102.167.616
	TRE - AM	102.927.278	25.306.929	128.234.207
	TRE - BA	281.600.602	50.480.855	332.081.457

TRE - CE	189.364.589	35.450.262	224.814.851
TRE - DF	78.838.961	18.969.099	97.808.060
TRE - ES	98.149.127	20.017.508	118.166.635
TRE - GO	151.201.003	25.585.861	176.786.864
TRE - MA	143.643.927	27.848.547	171.492.474
TRE - MT	94.409.561	17.639.078	112.048.639
TRE - MS	88.555.683	24.872.032	113.427.715
TRE - MG	501.386.103	54.616.160	556.002.263
TRE - PA	150.117.321	33.218.189	183.335.510
TRE - PB	120.145.267	19.031.414	139.176.681
TRE - PR	251.874.266	45.833.022	297.707.288
TRE - PE	219.974.938	33.379.437	253.354.375
TRE - PI	130.103.672	32.927.458	163.031.130
TRE - RJ	426.790.450	45.799.327	472.589.777
TRE - RN	117.849.901	22.501.849	140.351.750
TRE - RS	247.880.922	73.958.467	321.839.389
TRE - RO	61.920.735	19.753.043	81.673.778
TRE - SC	158.361.915	27.137.176	185.499.091
TRE - SP	632.660.434	81.307.283	713.967.717
TRE - SE	72.341.509	12.154.690	84.496.199
TRE - TO	62.833.907	21.237.592	84.071.499
TRE - RR	40.049.963	11.117.667	51.167.630
TRE - AP	38.938.341	13.701.891	52.640.232
SUBTOTAL	4.877.579.692	1.171.075.471	6.048.655.163
FUNDO PARTIDÁRIO	888.735.090	-	888.735.090
TOTAL	5.766.314.782	1.171.075.471	6.937.390.253

PORTARIA Nº 1.067, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, , resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 803.861,00 (oitocentos e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 803.861,00 (oitocentos e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA ROSA WEBER

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							673.594
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							673.594
02 331	0570 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							673.594
			F	3	1	90	0	100	673.594
TOTAL - FISCAL									673.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.594

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							45.941
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							45.941
02 331	0570 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							45.941
			F	3	1	90	0	100	45.941
TOTAL - FISCAL									45.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.941

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							25.242
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.242
02 331	0570 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							25.242
			F	3	1	90	0	100	25.242
TOTAL - FISCAL									25.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.242



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		1.318
		Atividades													
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													1.318
02 331	0570 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba													1.318
			F		3			1		90		0		100	1.318
TOTAL - FISCAL															1.318
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.318

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		55.693
		Atividades													
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													55.693
02 331	0570 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná													55.693
			F		3			1		90		0		100	55.693
TOTAL - FISCAL															55.693
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															55.693

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		2.073
		Atividades													
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													2.073
02 331	0570 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí													2.073
			F		3			1		90		0		100	2.073
TOTAL - FISCAL															2.073
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.073

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		10.861
		Atividades													
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													10.861
02 331	0570 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas													10.861
			F		3			1		90		0		100	10.861
TOTAL - FISCAL															10.861
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.861

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		32.000
		Atividades													
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													32.000
02 331	0570 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas													32.000
			F		3			1		90		0		100	32.000
TOTAL - FISCAL															32.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															32.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		40.000
		Atividades													
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													40.000
02 331	0570 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia													40.000
			F		3			1		90		0		100	40.000
TOTAL - FISCAL															40.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															40.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 331	0570 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									18.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 331	0570 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									94.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 331	0570 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									42.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 331	0570 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 331	0570 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									137.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	D	P	O	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
02 331	0570 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							
			F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									165.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									56.000
		Atividades									
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									56.000
02 331	0570 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba									56.000
			F		3		1	90	0	100	56.000
TOTAL - FISCAL											56.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											56.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									50.000
		Atividades									
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									50.000
02 331	0570 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro									50.000
			F		3		1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL											50.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											50.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									38.000
		Atividades									
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									38.000
02 331	0570 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia									38.000
			F		3		1	90	0	100	38.000
TOTAL - FISCAL											38.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											38.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									16.000
		Atividades									
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									16.000
02 331	0570 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina									16.000
			F		3		1	90	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL											16.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											16.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									30.000
		Atividades									
02 331	0570 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									30.000
02 331	0570 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo									30.000
			F		3		1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL											30.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											30.000

PORTARIA Nº 1.068, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, , resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 30.320.155,00 (trinta milhões, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.320.155,00 (trinta milhões, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								10.547.081
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União								9.023.993
02 122	0570 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		9.023.993
										9.023.993
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.523.088
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100		1.523.088
										1.523.088
TOTAL - FISCAL										10.547.081
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.547.081

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								20.256
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União								20.256
02 122	0570 20TP 0012	Ativos Cíveis da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100		20.256
										20.256
TOTAL - FISCAL										20.256
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.256

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								5.512.820
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União								5.512.820
02 122	0570 20TP 0013	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100		5.512.820
										5.512.820
TOTAL - FISCAL										5.512.820
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.512.820

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								4.613.828
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União								4.568.313
02 122	0570 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100		4.568.313
										4.568.313
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								45.515
02 846	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100		45.515
										45.515
TOTAL - FISCAL										4.613.828
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.613.828

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								148.794
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								148.794
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100		148.794
										148.794

0570		Gestão do Processo Eleitoral							518.466						
02 846	0570 09HB	Operações Especiais													
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													
02 846	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	518.466						
TOTAL - FISCAL									518.466						
TOTAL - SEGURIDADE									148.794						
TOTAL - GERAL									667.260						

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	F	N	D			D				162.031	
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União										162.031	
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão										162.031	
			S		1		1		90		0	100	162.031
	0570	Gestão do Processo Eleitoral										768.245	
		Atividades											
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União										768.245	
02 122	0570 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão										768.245	
			F		1		1		90		0	100	768.245
TOTAL - FISCAL												768.245	
TOTAL - SEGURIDADE												162.031	
TOTAL - GERAL												930.276	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.746.376	
02 122	0570 20TP 0570 20TP 0015	Atividades								1.746.376	
		Ativos Cíveis da União									1.746.376
		Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará									
		F	1	1	90	0	100	1.746.376			
TOTAL - FISCAL										1.746.376	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.746.376	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								187.958
02 122 02 122	0570 20TP 0570 20TP 0025	Atividades								187.958
		Ativos Cíveis da União								187.958
		Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba								187.958
			F	1	1	90	0	100		187.958
TOTAL - FISCAL										187.958
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										187.958

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	U	T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral								429.157
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Ativos Civis da União								405.175
02 122	0570 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná								405.175
			F	1	1	90	0	100		405.175
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								23.982
02 846	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná								23.982
			F	1	0	91	0	100		23.982
TOTAL - FISCAL										429.157
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										429.157



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										277.450
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										277.450
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Piauí										277.450
			S		1		1	90		0	100	277.450
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												277.450
TOTAL - GERAL												277.450

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
0570		Gestão do Processo Eleitoral										15.342
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União										15.342
02 122	0570 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte										15.342
			F		1		1	90		0	100	15.342
TOTAL - FISCAL												15.342
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												15.342

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
0570		Gestão do Processo Eleitoral										6.505
		Operações Especiais										
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										6.505
02 846	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina										6.505
			F		1		0	91		0	100	6.505
TOTAL - FISCAL												6.505
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.505

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
0570		Gestão do Processo Eleitoral										2.014.196
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União										2.014.196
02 122	0570 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo										2.014.196
			F		1		1	90		0	100	2.014.196
TOTAL - FISCAL												2.014.196
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.014.196

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
0570		Gestão do Processo Eleitoral										175.162
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União										175.162
02 122	0570 20TP 0014	Ativos Cíveis da União - No Estado de Roraima										175.162
			F		1		1	90		0	100	175.162
TOTAL - FISCAL												175.162
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												175.162

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
0570		Gestão do Processo Eleitoral										3.176.488
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União										3.176.488
02 122	0570 20TP 0016	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amapá										3.176.488
			F		1		1	90		0	100	3.176.488
TOTAL - FISCAL												3.176.488
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.176.488

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											49.267
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											49.267
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Acre											49.267
			S		1		1		90		0	100	49.267
0570		Gestão do Processo Eleitoral											40.228
		Operações Especiais											
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											40.228
02 846	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre											40.228
			F		1		0		91		0	100	40.228
TOTAL - FISCAL													40.228
TOTAL - SEGURIDADE													49.267
TOTAL - GERAL													89.495

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											229.578
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											229.578
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Alagoas											229.578
			S		1		1		90		0	100	229.578
0570		Gestão do Processo Eleitoral											1.259.192
		Atividades											
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União											1.158.831
02 122	0570 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas											1.158.831
			F		1		1		90		0	100	1.158.831
		Operações Especiais											
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											100.361
02 846	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas											100.361
			F		1		0		91		0	100	100.361
TOTAL - FISCAL													1.259.192
TOTAL - SEGURIDADE													229.578
TOTAL - GERAL													1.488.770

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											500.000
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											500.000
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia											500.000
			S		1		1		90		0	100	500.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													500.000
TOTAL - GERAL													500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0570		Gestão do Processo Eleitoral											1.534.016
		Atividades											
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União											1.534.016
02 122	0570 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará											1.534.016
			F		1		1		90		0	100	1.534.016
TOTAL - FISCAL													1.534.016
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.534.016

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											150.000
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											150.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal											150.000
			S		1		1		90		0	100	150.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral											910.000
		Atividades											
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União											850.000
02 122	0570 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal											850.000
			F		1		1		90		0	100	850.000



09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	900.000
									900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							277.450
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União							277.450
02 122	0570 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	277.450
TOTAL - FISCAL									277.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.450

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							940.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							940.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	940.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.686.084
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União							4.083.857
02 122	0570 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	4.083.857
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							602.227
02 846	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	602.227
TOTAL - FISCAL									4.686.084
TOTAL - SEGURIDADE									940.000
TOTAL - GERAL									5.626.084

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							195.118
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							195.118
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	195.118
0570		Gestão do Processo Eleitoral							97.363
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							97.363
02 846	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	97.363
TOTAL - FISCAL									97.363
TOTAL - SEGURIDADE									195.118
TOTAL - GERAL									292.481

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.000.000
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	1.000.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.500.000
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Ativos Cíveis da União							2.500.000



02 122	0570 20TP 0043	Ativos Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	2.500.000
									2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F									382.354	
		Atividades											
02 122	0570 20TP	Ativos Cívis da União										338.883	
02 122	0570 20TP 0011	Ativos Cívis da União - No Estado de Rondônia										338.883	
			F		1		1		90		0	100	338.883
		Operações Especiais											
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										43.471	
02 846	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia										43.471	
			F		1		0		91		0	100	43.471
TOTAL - FISCAL												382.354	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												382.354	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	I	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	F		D		D		U	E	300.000
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União									300.000
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de Santa Catarina									300.000
			S		1		1	90	0	100	300.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									1.667.159
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Ativos Cívis da União									1.667.159
02 122	0570 20TP 0042	Ativos Cívis da União - No Estado de Santa Catarina									1.667.159
			F		1		1	90	0	100	1.667.159
TOTAL - FISCAL											1.667.159
TOTAL - SEGURIDADE											300.000
TOTAL - GERAL											1.967.159

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	I	U	T	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													2.300.000
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União													2.300.000
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de São Paulo													2.300.000
			S		1		1		90		0		100		2.300.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral													656.158
		Operações Especiais													
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													656.158
02 846	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo													656.158
			F		1		0		91		0		100		656.158
TOTAL - FISCAL															656.158
TOTAL - SEGURIDADE															2.300.000
TOTAL - GERAL															2.956.158

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	R	O	M	I	U	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												19.055
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União												19.055
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Amapá												19.055
			S		1		1		90		0		100	19.055
	0570	Gestão do Processo Eleitoral												22.782
		Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												22.782
02 846	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá												22.782
			F		1		0		91		0		100	22.782
TOTAL - FISCAL														22.782
TOTAL - SEGURIDADE														19.055
TOTAL - GERAL														41.837



PORTARIA Nº 1.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria-TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria TSE nº 273, de 6 de maio de 2014, e no artigo 36 do Regulamento Interno da Secretaria, , resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria TSE nº 671, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º
IV - vacâncias ocorridas em data anterior a 1º de abril de 2018 e as dispostas nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112/1990 ocorridas a qualquer tempo, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta Portaria.
§ 2º Estende-se a suspensão disposta no caput aos casos de redistribuição que envolvam cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral, exceção feita às situações em que o cargo vago redistribuído tenha origem nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do § 1º deste artigo, observada a restrição constante no § 3º. (NR)
§ 3º Os cargos efetivos providos nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo, que posteriormente sofram vacância enquadrada nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112/1990, estarão submetidos à restrição prevista no caput."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I
AUTORIZAÇÕES INCISO IV, §1º DO ART. 1º PORTARIA TSE Nº 671/2017

ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO			Unidade
		ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TOTAL	
	TSE	7	5	12	
	TRE - AC	1	1	2	
	TRE - AL	1	2	3	
	TRE - AM	1	1	2	
	TRE - BA	1	3	4	
	TRE - CE	8	4	12	
	TRE - DF	-	-	-	
	TRE - ES	-	-	-	
	TRE - GO	1	1	2	
	TRE - MA	1	1	2	
	TRE - MT	1	-	1	
	TRE - MS	1	3	4	
	TRE - MG	3	6	9	
	TRE - PA	1	1	2	
	TRE - PB	1	1	2	
	TRE - PR	6	15	21	
	TRE - PE	1	3	4	
	TRE - PI	-	3	3	
	TRE - RJ	8	10	18	
	TRE - RN	-	2	2	
	TRE - RS	1	2	3	
	TRE - RO	1	1	2	
	TRE - SC	2	1	3	
	TRE - SP	10	12	22	
	TRE - SE	1	1	2	
	TRE - TO	3	3	6	
	TRE - RR	-	1	1	
	TRE - AP	-	-	-	
	TOTAL	61	83	144	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 382, DE 13 DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e na Portaria n. 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. João Otávio de Noronha

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								380.000
Atividades										
02 331	0568 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	380.000							
02 331	0568 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	380.000							
	F	3	1	90	0	100	380.000			
TOTAL - FISCAL										380.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								380.000
Atividades										
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas	380.000							
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	380.000							
	F	3	2	90	0	100	380.000			
TOTAL - FISCAL										380.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										380.000



PORTARIA Nº 383, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 55 da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, a Portaria Conjunta n. 1, de 29 de novembro de 2018 e a Portaria STJ n. 367, de 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP N. 24, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 31 de janeiro de 2018, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. João Otávio de Noronha

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00					
ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	131.439.932,00	113.237.103,00	33.140.579,00	4.048.884,00	3.737,00
FEVEREIRO	219.066.553,00	113.237.103,00	66.281.158,00	4.048.884,00	7.474,00
MARÇO	306.693.174,00	113.237.103,00	99.421.737,00	4.048.884,00	11.211,00
ABRIL	394.319.795,00	113.237.103,00	132.562.316,00	4.048.884,00	14.948,00
MAIO	481.946.416,00	113.237.103,00	165.702.895,00	4.048.884,00	18.685,00
JUNHO	569.573.037,00	113.237.103,00	198.843.474,00	4.048.884,00	22.422,00
JULHO	657.199.658,00	113.237.103,00	231.984.053,00	4.048.884,00	26.159,00
AGOSTO	744.826.279,00	113.237.103,00	265.124.632,00	4.048.884,00	29.896,00
SETEMBRO	832.452.900,00	113.237.103,00	298.265.211,00	4.048.884,00	33.633,00
OUTUBRO	920.079.521,00	113.237.103,00	331.405.790,00	4.048.884,00	37.370,00
NOVEMBRO	1.051.519.453,00	113.237.103,00	364.546.369,00	4.048.884,00	41.107,00
DEZEMBRO	1.144.646.076,00	113.237.103,00	391.698.619,00	4.048.884,00	44.844,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 133, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 0002245-25.2016.4.03.6330/SP
REQUERENTE: VANESSA VIEIRA CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO Nº 900000063045

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a deliberação do Colegiado da TNU na sessão de 12 de dezembro do corrente ano, nos autos do processo acima identificado, sob a relatoria da Juíza Federal Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel, que que afetou o tema do presente feito como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

Tese controvertida (Tema 201): "SABER SE É DEVIDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL".

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5002165-21.2017.4.04.7103/RS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BERNARDINO MENNA BARRETO NUNES DA ROSAS
ATO Nº 900000063047

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a deliberação do Colegiado da TNU na sessão de 12 de dezembro do corrente ano, nos autos do processo acima identificado, sob a relatoria da Juíza Federal Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende, que que afetou o tema do presente feito como REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

Tese controvertida (Tema 200): "DEFINIR OS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DE REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL EM VIRTUDE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA".

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	12.110.000,00	Despesas Correntes	10.945.000,00
Receitas de Capital	180.000,00	Despesas de Capital	1.345.000,00
TOTAL	12.290.000,00		12.290.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	6.680.500,00	Despesas Correntes	6.040.500,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	640.000,00
TOTAL	6.680.500,00		6.680.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	6.936.450,20	Despesas Correntes	6.375.150,20
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	561.300,00
TOTAL	6.936.450,20		6.936.450,20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	5.050.000,00	Despesas Correntes	4.908.000,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	142.000,00
TOTAL	5.050.000,00		5.050.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI



RESOLUÇÃO Nº 492, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	2.236.500,00	Despesas Correntes	2.164.500,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	72.000,00
TOTAL	2.236.500,00		2.236.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.339.000,00	Despesas Correntes	1.274.500,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	64.500,00
TOTAL	1.339.000,00		1.339.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.574.730,00	Despesas Correntes	1.649.530,00
Receitas de Capital	381.300,00	Despesas de Capital	306.500,00
TOTAL	1.956.030,00		1.956.030,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	2.393.120,00	Despesas Correntes	2.286.120,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	107.000,00
TOTAL	2.393.120,00		2.393.120,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando que, conforme o § 3º do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de se estabelecer disciplina uniformizadora acerca de aspectos mínimos relativos às unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes, como denominação e forma de custeio, resolve:

CAPÍTULO I

REPRESENTAÇÕES DOS CRCs FORA DA SEDE

Art. 1º Os CRCs, a bem do cumprimento de suas funções institucionais, poderão constituir representações fora dos locais das respectivas sedes, por meio de resolução específica, observadas as regras gerais estabelecidas na presente norma.

Art. 2º As representações serão constituídas dentro da área de atuação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), por meio da designação de delegados e da instituição de Delegacias Regionais.

§ 1º Para fins de constituição das representações fora da sede, será observada a divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Anexo I da presente norma.

§ 2º A instituição das Delegacias Regionais e a criação de representações por meio da designação de delegados deverão ser submetidas à aprovação do Plenário do Conselho Regional.

Art. 3º Em cada Região Geográfica Intermediária, mediante elaboração de estudo de viabilidade, é facultada a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, que será denominada Delegacia Regional do CRCXX ("XX" representa a sigla da UF).

§ 1º A instalação da Delegacia Regional dar-se-á em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária, salvo na hipótese prevista no Art. 5º.

Art. 4º Em cada Região Geográfica Imediata é facultada a designação de 1 (um) delegado do CRCXX ("XX" representa a sigla da UF).

§ 1º O CRC, em conformidade com o número de profissionais registrados da respectiva região e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá designar um número superior de delegados representantes em determinada Região Geográfica Imediata.

§ 2º Nos atos de designação de delegados, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos.

Art. 5º Os CRCs, para fins de instituição das Delegacias Regionais e criação de representações por meio da designação de delegados, poderão adotar critérios diversos daqueles previstos no §1º do Art. 2º desta Resolução, estabelecidos em norma própria, aprovados em seus respectivos Plenários.

§1º Ainda que estabeleçam critérios diversos, conforme disciplinado pelo caput, os CRCs deverão respeitar os quantitativos máximos de Delegacias Regionais estabelecidos na divisão geográfica do IBGE, previstos no Art. 3º desta Resolução.

§2º Os CRCs que adotarem critérios próprios deixarão de observar as regras previstas no caput do Art. 4º, e seu §1º, devendo, contudo, para fins de designação de delegado, observar o número de profissionais registrados nos municípios ou regiões, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas das Delegacias Regionais serão integralmente custeadas pelos respectivos Conselhos Regionais, mediante processamento regular da despesa.

CAPÍTULO II

ESCOLHA DO DELEGADO DO CRC

Art. 7º Para a escolha do delegado, o CRC publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.

§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha do delegado, nos termos desta Resolução.

Art. 8º Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro de CRC;

V - não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

§ 1º No caso de delegado, deve o profissional ter domicílio em um dos municípios da sua área de atuação.

§ 2º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo administrativo.

Art. 9º O pedido de registro de candidatura deverá identificar o candidato a delegado, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (ANEXO IV), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente norma (modelo ANEXO III), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRC à qual esteja vinculado, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRC.

Art. 10. O CRC deverá criar uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos delegados.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRC os requerimentos para a escolha de delegados.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 8º desta Resolução.

Art. 11. A comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos na presente norma e na regulamentação expedida pelo CRC, por meio de resolução, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista triplíce.

§ 1º A lista triplíce será submetida ao Conselho Diretor do CRC, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

Art. 12. O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos nessa norma, o CRC poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no Art. 6º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído.



§ 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no Art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO DO CRC

Art. 13. O exercício da atividade de delegado é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.

Art. 14. São atribuições do delegado do CRC:

I - representar institucionalmente o CRC na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRC, de seus registrados e da profissão;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRC, especialmente os de caráter normativo;

VII - encaminhar ao CRC as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

VIII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRC em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

IX - executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRC.

CAPÍTULO IV

AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 15. É facultado ao CRC indenizar, mensalmente e em parcela única fixa, denominada "auxílio de representação", seus delegados em decorrência dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na jurisdição correspondente, tais como transporte urbano, material de expediente, telefonia, internet, divulgações e intervenções de interesse do CRC, entre outras que não configurem gastos cobertos por diárias.

Parágrafo único. A concessão do referido auxílio está condicionada à apresentação de relatório de atividades mensais realizadas pelos delegados, conforme formulário padrão elaborado pelo CRC.

Art. 16. Fica estabelecido como limite máximo, a título de indenização concedida por meio do "auxílio de representação", o valor correspondente à anuidade de contador.

Parágrafo único. Caberá ao CRC, por meio de resolução e de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, estabelecer faixas e critérios de concessão do referido "auxílio", respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 17. Serão objeto de ressarcimento pelo CRC as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e processadas em nome do respectivo Conselho:

a) cópias e impressões;

b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;

c) postagens emergenciais;

d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRC.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO DO CRC

Art. 18. A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRC;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRC;

VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 19. Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRC, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção do auxílio de representação para o caso previsto no caput.

Art. 20. Ao deixar a função, o delegado devolverá ao CRC, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aos delegados aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

Art. 22. Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis dos delegados como sendo Delegacia do CRC.

Art. 23. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados, salvo por meio de designação específica do CRC, mediante ato administrativo.

Art. 24. Fica vedada aos CRCs a criação de outras formas de representações diferentes das previstas nesta Resolução.

Art. 25. Os CRCs deverão adotar as providências necessárias à adequação a esta norma até 31 de dezembro de 2020.

Art. 26. O CRC poderá, mediante Resolução, regular, de forma complementar, outras condições não previstas nesta norma.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições previstas ou contraditórias.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

ANEXO I

A Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta um novo quadro regional vinculado aos processos sociais, políticos e econômicos do território nacional. Seu objetivo é atualizar as articulações das cidades entre si, em termos de circulação de pessoas, serviços e informações, com a finalidade de subsidiar o planejamento e gestão de políticas públicas em níveis federal e estadual.

As Regiões Geográficas Imediatas têm na rede urbana o seu principal elemento de referência. Essas regiões são estruturadas a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, tais como: compras de bens de consumo, busca de trabalho, procura por serviços de saúde, educação e prestação de serviços públicos, como postos de atendimento do INSS, do Ministério do Trabalho e de serviços judiciários, entre outros.

As Regiões Geográficas Intermediárias correspondem a uma escala intermediária entre as Unidades da Federação (UFs) e as Regiões Geográficas Imediatas. Elas articulam as Regiões Geográficas Imediatas de funções urbanas de maior complexidade, como serviços médicos especializados ou grandes universidades.

O acesso integral dos municípios que compõem as Regiões Geográficas Intermediárias e Imediatas está disponível no site do CFC no seguinte endereço:
https://cfc.org.br/legislacao/
Acesse: Resoluções > Inserir Número da Resolução (1557)

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE _____
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA
ESCOLHA DE DELEGADOS
O Conselho Regional de Contabilidade de _____ comunica que, entre os dias ____ e ____ de _____ de 201__, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRC__, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de DELEGADO do CRC__ em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC n.º..... e na Resolução CRC__ n.º.....:

DELEGADO DO CRCXX:

Vaga(s)	Região Intermediária

DELEGADO DO CRCXX:

Vaga(s)	Região Imediata

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CFC n.º _____, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, em um dos seguintes endereços:
Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico.....
_____ de _____ de 20____
Presidente do CRC.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE _____

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a delegado desse CRC.
declara que:
I - possui cidadania brasileira;
II - possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
III - possui idoneidade moral e conduta ilibada;
IV - não é empregado ou conselheiro de CRC;
V - não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
VI - nos últimos 5 (cinco) anos:
a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
VII - está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.
declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC n.º ____ e CRC__ n.º _____, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como de que se aplicam aos delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(Assinatura)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO
À Comissão Permanente
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE _____

(nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____, _____
(categoria), registrado no CRC__ sob o n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do Art. X, da Resolução CFC n.º XXXX/20XX, o registro de candidatura para o exercício da função honorífica de DELEGADO do CRC, no município _____, para a Região Geográfica (Intermediária ou Imediata) _____, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CFC n.º..... e na Resolução CRC__ n.º.....:

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico _____.
Termos em que pede deferimento.
_____, ____ de _____ de 20____.

Candidato
N.º de Registro no CRC



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 5º do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010), que define como finalidade do CONFEF estabelecer as Especialidades Profissionais em Educação Física que serão reconhecidas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na especificidade do tratamento dispensado à especialização como curso superior, em nível de pós-graduação lato sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 218/1997 e nº 287/1998, ambas do Conselho Nacional de Saúde, que reconhecem os Profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07/2004, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Educação Física e: a) conceitua Educação Física como uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravamento da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da educação e da reeducação motora; b) inclui como competência e habilidades diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades das pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de atividades físicas nas perspectivas da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da educação e reeducação motora;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 255/2013, que define Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO que a Psicomotricidade, utilizada como recurso de intervenção, atende aos propósitos da promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio da atividade física, se constitui em campo de intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais a serem observados no âmbito dos Conselhos Regionais de Educação Física para efetivação do registro de Especialidades Profissionais e do respectivo título de Especialista;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da qualidade do exercício profissional, bem como as exigências do campo de intervenção do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 07 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Definir Especialidade Profissional em Educação Física como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Art. 2º - Definir Psicomotricidade como área de Especialidade Profissional em Educação Física que, por meio do movimento corporal consciente, integra as dimensões humanas relacionais ou afetivas, cognitivas e motrizes, no relacionamento com o mundo interior e exterior.

Parágrafo único - A Especialidade Profissional em Psicomotricidade, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham concluído o curso superior de Educação Física e que estejam devidamente registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 3º - Compete ao Profissional de Educação Física especialista em Psicomotricidade estar apto para intervir profissionalmente para:

I - avaliar, planejar, prescrever, ensinar, aplicar, orientar, controlar, supervisionar, coordenar e dirigir atividades de Psicomotricidade, objetivando promover, otimizar, recuperar e aprimorar o desenvolvimento integrado relacional, afetivo, cognitivo e motriz da pessoa, por meio do movimento corporal;

II - orientar a prática psicomotora de forma individual ou em grupo, durante o ciclo vital, compreendendo as necessidades de adaptação sensoriais, sociais, comportamentais e de crescimento pessoal;

III - atuar nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, por meio do movimento corporal;

IV - atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino na sua especialidade;

V - participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação ou em serviços de assistência escolar;

VI - prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria na sua especialidade profissional;

VII - gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à psicomotricidade;

VIII - elaborar informes e pareceres técnico-científicos relativos à psicomotricidade;

IX - desenvolver pesquisa, investigação científica e tecnológica na sua especialidade;

X - elaborar manuais técnicos e normas de orientação na sua especialidade profissional;

XI - avaliar o desenvolvimento neuropsicomotor dos alunos ou clientes e encaminhar e orientar para avaliação especializada, quando necessário.

Art. 4º - Caberá à Pessoa Jurídica prestadora de serviços na área de atividades físicas e esportivas que oferecer Psicomotricidade em seu elenco de serviços, garantir que esta prática seja orientada e dinamizada por Profissionais de Educação Física.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.950, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 29 de novembro de 2018, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais); Processo SEI Nº 10110/2018.

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	159.450.000,00	Correntes	150.956.000,00
Capital	550.000,00	Capital	9.044.000,00
		Reservas	0,00
Total	160.000.000,00	Total	160.000.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.243, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação a apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXVII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 a 25 de outubro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas do Exercício 2017 : CRMV-RN, CRMV-RS, CRMV-TO.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Exercício 2017: CRMV-AC, CRMV-SP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.244, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2019 dos Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de outubro de 2018, em Brasília - DF, Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 21 e 22 de novembro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2019, do sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receitas Correntes	35.439.099,00	Despesas Correntes	33.532.099,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	1.907.000,00
TOTAL	35.439.099,00	TOTAL	35.439.099,00

II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receita Corrente	639.360,00	Despesa Corrente	560.360,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	79.000,00
TOTAL	639.360,00	TOTAL	639.360,00

III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receita Corrente	966.508,00	Despesa Corrente	945.408,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	21.100,00
TOTAL	966.508,00	TOTAL	966.508,00

IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	964.310,03	Despesa Corrente	939.499,41
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	24.810,62
TOTAL	964.310,03	TOTAL	964.310,03

V. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Receita Corrente	306.500,00	Despesa Corrente	294.500,00
Receita de Capital	372.000,00	Despesa de Capital	384.000,00
TOTAL	678.500,00	TOTAL	678.500,00

VI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Receita Corrente	4.469.528,00	Despesa Corrente	4.469.528,00
Receita de Capital	913.000,00	Despesa de Capital	913.000,00
TOTAL	5.382.528,00	TOTAL	5.382.528,00

VII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Receita Corrente	2.236.638,41	Despesa Corrente	2.137.423,41
Receita de Capital	1.100.000,00	Despesa de Capital	1.199.215,00
TOTAL	3.336.638,41	TOTAL	3.336.638,41

VIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Distrito Federal:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.332.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	18.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

IX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Receita Corrente	1.965.000,00	Despesa Corrente	1.965.000,00
Receita de Capital	700.000,00	Despesa de Capital	700.000,00
TOTAL	2.665.000,00	TOTAL	2.665.000,00

X. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Goiás:

Receita Corrente	5.075.692,69	Despesa Corrente	4.973.238,65
Receita de Capital	680.545,96	Despesa de Capital	783.000,00
TOTAL	5.756.238,65	TOTAL	5.756.238,65

XI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Receita Corrente	1.218.150,00	Despesa Corrente	1.128.150,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	90.000,00
TOTAL	1.218.150,00	TOTAL	1.218.150,00

XII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Minas Gerais:

Receita Corrente	10.335.741,53	Despesa Corrente	10.335.741,53
Receita de Capital	7.616.087,24	Despesa de Capital	7.616.087,24
TOTAL	17.951.828,77	TOTAL	17.951.828,77

XIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Corrente	3.488.500,00	Despesa Corrente	3.488.500,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	500.000,00
TOTAL	3.988.500,00	TOTAL	3.988.500,00

XIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul:

Receita Corrente	5.291.600,00	Despesa Corrente	4.434.200,00
Receita de Capital	4.400.000,00	Despesa de Capital	5.257.400,00
TOTAL	9.691.600,00	TOTAL	9.691.600,00

XV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Receita Corrente	2.550.000,00	Despesa Corrente	2.404.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	146.000,00
TOTAL	2.550.000,00	TOTAL	2.550.000,00

XVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraíba:

Receita Corrente	1.575.020,98	Despesa Corrente	1.575.020,98
Receita de Capital	250.500,00	Despesa de Capital	250.500,00
TOTAL	1.825.520,98	TOTAL	1.825.520,98

XVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pernambuco:

Receita Corrente	2.538.000,00	Despesa Corrente	2.536.900,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	211.100,00
TOTAL	2.568.000000	TOTAL	2.568.000,00

XVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Receita Corrente	1.540.000,00	Despesa Corrente	1.492.500,00
Receita de Capital	20.000,00	Despesa de Capital	67.500,00
TOTAL	1.560.000,00	TOTAL	1.560.000,00

XIX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Receita Corrente	9.881.800,00	Despesa Corrente	9.881.800,00
Receita de Capital	5.872.00,00	Despesa de Capital	5.872.000,00
TOTAL	15.753.800,00	TOTAL	15.753.800,00

XX. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

	10.000.000,00	Despesa Corrente	10.000.000,00
Receita de Capital	5.000.000,00	Despesa de Capital	5.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00	TOTAL	15.000.000,00

XXI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Receita Corrente	1.009.224,03	Despesa Corrente	984.924,03
Receita de Capital	1.990.000,00	Despesa de Capital	2.014.300,00
TOTAL	2.999.224,03	TOTAL	2.999.224,03

XXII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Receita Corrente	10.000.000,00	Despesa Corrente	10.000.000,00
Receita de Capital	3.000.000,00	Despesa de Capital	3.000.000,00
TOTAL	13.000.000,00	TOTAL	13.000.000,00

XXIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rondônia:

Receita Corrente	1.280.500,00	Despesa Corrente	1.547.000,00
Receita de Capital	436.500,00	Despesa de Capital	170.000,00
TOTAL	1.717.000,00	TOTAL	1.717.000,00

XXIV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Roraima:

Receita Corrente	357.226,00	Despesa Corrente	357.226,00
Receita de Capital	791.050,00	Despesa de Capital	791.050,00
TOTAL	1.148.276,00	TOTAL	1.148.276,00

XXV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Santa Catarina:

Receita Corrente	6.213.000,00	Despesa Corrente	6.080.000,00
Receita de Capital	107.000,00	Despesa de Capital	240.000,00
TOTAL	6.320.000,00	TOTAL	6.320.000,00

XXVI. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do São Paulo:

Receita Corrente	27.850.983,92	Despesa Corrente	27.216.483,92
Receita de Capital	10.100.000,00	Despesa de Capital	10.734.500,00
TOTAL	37.950.983,92	TOTAL	37.950.983,92

XXVII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Sergipe:

Receita Corrente	869.900,00	Despesa Corrente	859.900,00
Receita de Capital	596.000,00	Despesa de Capital	606.000,00
TOTAL	1.465.900,00	TOTAL	1.465.900,00

XXVIII. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins:

Receita Corrente	1.210.000,00	Despesa Corrente	1.210.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Despesa de Capital	190.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃO

Acórdão publicado na 6ª Reunião de Julgamento realizada em 8 de novembro de 2018.
Acórdão. PA nº 908.09.2018. Recorrente: Laura Galli. Conrerp/4ª Região. Conselheira Federal Relatora: Missieli Ferreira Rostichelli. Tratam os autos de recurso contra decisão segundo a qual julgado improcedente pedido de baixa temporária. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta, Denys William dos Santos e Missieli Ferreira Rostichelli. Acórdão. PA nº 909.10.2018. Requerente: Cíntia Miquelom. Conrerp/4ª Região. Conselheira Federal Relatora: Missieli Ferreira Rostichelli. Tratam os autos de recurso contra decisão segundo a qual julgado improcedente pedido de baixa temporária. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta, Denys William dos Santos e Missieli Ferreira Rostichelli.

Brasília, 11 de novembro de 2018.
JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;

CONSIDERANDO o estatuto que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário nos termos da ATA da 14ª Reunião plenária ocorrida em 29/09/2018; resolve:, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 2.095.529,26 (Dois milhões, noventa e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº. 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$2.095.529,26
6.2.1.1.01.02	RECEITA - CREF18	R\$2.082.327,42
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$5.238,82
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$7.963,03
TOTAL DA RECEITA		R\$2.095.529,26

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 1.745.458,92
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 350.070,34
TOTAL DA DESPESA		R\$ 2.095.529,26

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2019 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 14ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 29 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 15 de julho de 2019.

Art. 2º - Os profissionais do CREF18-PA/AP, terão direito ao desconto na anuidade de 2019, nas seguintes datas de pagamento:

I - 50% de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2019.

II - 35% de desconto para pagamento até 10 de abril de 2019;

III - 25% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2019;

Parágrafo único: O valor da anuidade integral de 2019 (R\$ 603,07) poderá ser parcelada em até 05 vezes sem juros até o vencimento, após esta data as parcelas serão acrescidas de multa de 2% e 1% de juros ao mês.

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º - Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2019, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - Fixar valor integral da anuidade da Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2019 é de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). Ficando estabelecido o desconto conforme progressão abaixo:

I - 50% de desconto para pagamento até 05 de abril de 2019;

Art. 7º - As Empresas que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2019, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO - Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto na data de vencimento implica na perda do desconto do Caput.

Art. 8º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de maio, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 9º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolizados no CREF18 até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as multas e os preços de serviços ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;
CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 355/2018;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;
CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;
CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;
CONSIDERANDO o deliberado na 14ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 29 de setembro de 2018;, resolve:
Art. 1º - Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2019 será de até três vezes o valor da anuidade de 2019, estabelecida em Resolução.
Parágrafo Único - Após a primeira notificação de fiscalização da pessoa jurídica sem registro no CREF18/PA-AP, caso não seja devidamente regularizada a pendência no prazo descrito na notificação, as atividades prestadas pertinentes ao exercício desse conselho, deverão ser suspensas imediatamente, sendo interditado seu estabelecimento, por meio de lacre podendo retornar as atividades após devida regularização com a retirada do lacre.
Art. 2º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, nos valores constantes nos anexos desta Resolução.
Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

ANEXO I

Quadro de Multas e Infrações de Pessoa Física

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade	Legislação Infringida	Conceituação da Infração	Ação* / Apenação
Atuação Profissional fora de sua região	Média Gravidade	Art. 12 Estatuto do CREF18/PA/AP e Art. 1º da Resolução CONFEF nº 076/2004	Profissional registrado em outro CREF atuando em área de abrangência do CREF18/PA/AP, respeitando o prazo estatutário de 180 dias	Solicitação de transferência*
Profissional sem Cédula de Identidade Profissional - CIP	Média Gravidade	Resolução CONFEF nº 233/2012	Profissional no exercício da profissão sem a CIP	Multa referente a 1/2 anuidade
Atuação Profissional em atividade não habilitada	Grave	Art. 21 Estatuto do CREF18 e Portaria CONFEF nº 089/07	Profissional exercendo atividade diferente de sua habilitação	Multa referente a 1 anuidade
Descumprimento de horário do Responsável Técnico	Grave	Resolução CONFEF nº 134/2007	Responsável Técnico não se encontra no estabelecimento no horário previsto na ficha enviada ao CREF18/PA/AP	Multa referente a 1 anuidade
Profissional Inadimplente	Grave	Art. 21, Inciso V do Estatuto do CREF18 PA/AP	Profissional em débito com suas anuidades do CREF18 PA/AP	Multa referente a 1 anuidade
Exercício Irregular da Profissão	Muito Grave	Lei Federal nº 9.696/98 e Artigos 9º e 21 do Estatuto do CREF18/PA/AP	Pessoa exercendo atividades do profissional de educação física sem registro no CREF18/PA/AP	Registro Imediato*
Exercício Ilegal da Profissão	Muito Grave	Lei nº 3.688/41, Art. 47 Lei das Contravenções Penais	Pessoa exercendo atividades do Profissional de Educação Física	Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO*

ANEXO II
Quadro de Multas e Infrações de Pessoa Jurídica

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade	Legislação Infringida	Conceituação da Infração	Ação* / Apenação
Ausência do Responsável Técnico no horário previsto	Grave	Resolução CONFEF nº 134/2007	Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico nos horários enviados no registro ao CREF18/PA/AP	Multa referente a 1 anuidade
Pessoa Jurídica permitindo atuação de Profissional em debito com o CREF18/PA/AP	Grave	Art. 21, Inciso V do Estatuto do CREF18PA/AP	Profissional em débito com suas anuidades do CREF18/PA/AP	Multa referente a 1 anuidade
Pessoa Jurídica sem Registro no CREF18/PA/AP	Muito Grave	Lei Federal nº 6.839/80 e Art. 14 do Estatuto do CREF18/PA/AP	Pessoa Jurídica sem Registro no CREF18/PA/AP	Registro Imediato*
Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico	Muito Grave	Resolução CONFEF nº 134/2007	Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico em seu quadro de profissionais	Multa referente a 2 anuidades
Atuação de pessoas sem Registro Profissional no CREF18/PA/AP	Muito Grave	Lei Federal nº 9.696/98 e Artigos 9º e 21 do Estatuto do CREF18/PA/AP	Pessoa Jurídica permitindo o exercício ilegal da profissão	Multa referente a 2 anuidades
Atuação irregular de estagiário	Muito Grave	Lei Federal nº 11.788/08	Atuação de estagiários sem declaração de estágio ou profissional orientador	Multa referente a 2 anuidades
Pessoa Jurídica permitindo Exercício Ilegal/Irregular da Profissão dentro de suas dependências	Muito Grave	Lei nº 9.696/98; Art. 9 e 21 do Estatuto do CREF18; Lei nº 3.688/41, art. 47 Lei das Contra- venções Penais	Pessoa Jurídica permitindo o exercício de atividades do profissional de educação física sem registro no CREF18/PA/AP	Multa referente a 2 anuidades

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Prevê a possibilidade de jornada de 40 horas semanais para Agentes Fiscais deste CREFITO 11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;
CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência administrativa;
CONSIDERANDO as competências legais deste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 DF/GO consubstanciadas no artigo 7º, da Lei n.º 6.316/75;
CONSIDERANDO que, apesar de não haver controle de jornada de Agentes Fiscais, especialmente pelo que dispõe o artigo 62, I, da CLT, os Agentes Fiscais têm como referência jornada semanal de 30 horas;
CONSIDERANDO a demanda de fiscalização, notadamente pela quantidade de municípios e área, circunscrição, deste CREFITO 11, bem como a possibilidade de serem necessárias mais horas semanais de trabalho de Agentes Fiscais,; resolve:
Artigo 1º - Permitir que o Agente Fiscal solicite, mediante adequação remuneratória, a jornada semanal de 40 horas de trabalho.
Parágrafo primeiro. Após pedido formal de aumento de referência semanal de jornada feito pelo Agente Fiscal, haverá a devida análise para o fim de se constatar a necessidade, adequação, conveniência e oportunidade do deferimento de jornada semanal de 40 horas.
Parágrafo segundo. Em caso de necessidade, ante a demanda de fiscalização, poderá o CREFITO 11 majorar a jornada semanal de trabalho do Agente Fiscal para 40 horas, com a devida compensação remuneratória.
Parágrafo terceiro. A regra de ausência de controle de jornada de Agentes Fiscais permanece inalterada, cabendo ao Agente Fiscal à devida organização de tempo e atividades para realização das fiscalizações.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Obriga os serviços registrados no CREFITO-4 a afixar, em lugar visível e acessível ao(à) usuário(a), aviso contendo mecanismo e endereço eletrônicos para consulta à inscrição de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Conselho.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 60ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2018, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o caput do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando que o acesso à informação é imprescindível para o pleno exercício do direito à saúde, além de constituir garantia fundamental, prevista no art. 5º, XXXIII, do texto constitucional permanente e regulamentada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Considerando que a administração pública deve obedecer aos princípios elencados no art. 37 da Constituição da República, entre os quais o da publicidade;
Considerando a função fiscalizadora atribuída aos Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, cujo art. 7º estabelece, em seus incisos II e XV, respectivamente, que competem às autarquias regionais expedir os documentos de registro profissional e publicar a relação de inscritos(as) em cada circunscrição;



Considerando a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais das empresas com finalidades ligadas à fisioterapia ou à terapia ocupacional, por imposição do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 6.316;

Considerando que, de acordo com dados estatísticos do Departamento de Fiscalização do CREFITO-4, são frequentes as situações de exercício irregular ou ilegal das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, constatadas durante visitas a consultórios e pessoas jurídicas estabelecidos no Estado de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Os serviços registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil acesso a seus(as) usuários(as), à entrada do local de atendimento, aviso contendo os seguintes elementos essenciais:

I - Título com os dizeres: "Certifique-se que está sendo atendido(a) por fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional registrado(a) no CREFITO-4"; e

II - Código de barras bidimensional, no padrão Quick Response Code (QR Code), e respectivo endereço eletrônico para acesso ao mecanismo de busca de profissionais inscritos(as) no CREFITO-4, disponível no site oficial do Conselho na rede mundial de computadores.

Art. 2º O aviso de que trata o art. 1º será emitido pelo CREFITO-4 conforme modelo definido em portaria do(a) Presidente e entregue juntamente com o certificado de registro de consultório ou de pessoa jurídica, devendo ser enviado por via postal apenas aos serviços já registrados no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou dano, a obtenção da segunda via do aviso será de responsabilidade do serviço interessado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2019.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **imprensanacional**

